

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46ª DA REPÚBLICA — N. 138

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 16 DE JUNHO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e oficiais:

Assinaturas	Interior	Exterior
Ano.....	60\$000	96\$000
Semestre.....	30\$000	48\$000
Para funcionários públicos:		
Ano.....	48\$000	78\$000
Semestre.....	24\$000	39\$000
Número do dia.....		\$300
Número atrasado.....		\$400

e mais 100 reis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Ministério da Fazenda — Expediente das Diretorias de Expediente e do Pessoal, das Rendas Internas, da Despesa Pública e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Inspeção Federal de Obras contra as Secas.

Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral do Expediente e Contabilidade e do Plantas Têxteis e do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União e da Inspeção de Seguros.

Tribunal de Contas — Noticiário — Rendas públicas — Varas comerciais — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 24.050 — DE 27 DE MARÇO DE 1934

RETIFICAÇÃO

Na publicação deste decreto, feita no *Diário Oficial*, de 17 de maio do corrente ano, atenda-se à seguinte retificação, de acordo com o original:

Onde se lê ... pelo art. 1º do decreto n. 19.390, de 11 de novembro de 1930... leia-se ... pelo art. 1º do decreto número 19.398, de 11 de novembro de 1930...

DECRETO N. 24.346 — DE 6 DE JUNHO DE 1934

Incorpora ao patrimônio nacional o prédio pertencente à Associação Mantenedora da "Casa Marcílio Dias", e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 4º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Fica incorporado ao patrimônio nacional o prédio sito à rua César Zama, antiga Santana do Mateus número 61, antigo n. 3, na Boca do Mato, estação do Meier, freguesia do Engenho Novo, nesta Capital, de propriedade da Associação Mantenedora da "Casa Marcílio Dias", o qual ficará sob a exclusiva responsabilidade do Ministério da Marinha, que resolverá sobre o seu posterior aproveitamento, conservando-lhe, porém, o mesmo nome de "Casa Marcílio Dias".

Art. 2º Fica aberto, ao Ministério da Marinha, o crédito especial de 70:000\$000 (setenta contos de reis), destinado ao pagamento das dívidas contraídas pela Associação Man-

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 24.050, de 27 de março de 1934 (R.).

Decreto n. 24.346, de 6 de junho de 1934.

Decreto n. 24.360, de 8 de junho de 1934.

Decreto n. 24.385, de 12 de junho de 1934.

Decreto n. 24.388, de 13 de junho de 1934.

Decreto n. 24.389, de 13 de junho de 1934.

Decreto n. 24.390, de 13 de junho de 1934.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Decretos de 6 de junho.

Ministério da Fazenda — Decretos de 13 de junho.

Ministério da Agricultura — Decretos de 9 e 12 de junho.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 13 de junho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, de Expediente e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública, das Superintendências dos Ensinos Comercial e Secundário e da Inspeção de Águas e Esgotos.

tenedora da "Casa Marcílio Dias", e das despesas que se fizerem precisas para a efetiva transferência de propriedade do imóvel de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º Fica autorizado o cancelamento, pelas repartições competentes, de todas as dívidas em que haja incorrido a Associação Mantenedora da "Casa Marcílio Dias", provenientes de falta de pagamento de impostos federais de qualquer natureza.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Protopogenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 24.385 — DE 12 DE JUNHO DE 1934

Reconhece como fundação autônoma de utilidade pública, gosando de personalidade de direito civil, o Centro Internacional de Leprologia e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição conferida no art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que, por acôrdo entre o Governo Brasileiro e a Sociedade das Nações e mediante a cooperação financeira do Dr. Guilherme Guinle, foi constituído nesta capital, sob a forma de fundação autônoma com personalidade de direito civil, um Centro Internacional de Leprologia destinado a investigações científicas sobre a lepra e a orientação superior do problema da luta contra essa doença; e, de outro lado,

Atendendo a que, no mesmo acôrdo, foi prevista a concessão de imunidade e privilégio diplomáticos ao pessoal e ao serviço do aludido centro.

Decreta:

Art. 1.º Fica reconhecido como fundação autônoma de utilidade pública, gosando de personalidade de direito civil, o Centro Internacional de Leprologia fundado nesta capital, por acôrdo entre o governo brasileiro e a Sociedade das Nações e com a cooperação financeira do Dr. Guilherme Guinle.

§ 1.º O aludido acôrdo terá a duração de cinco anos, podendo ser prorrogado, se assim convier, mediante prévio ajuste entre as partes interessadas.

§ 2.º Para efeitos da execução do disposto neste artigo, o Estatuto Orgânico do Centro, que a este acompanha, deverá ser inscrito no registro público respectivo.

Art. 2.º O centro gosará de imunidades e privilégios diplomáticos, que serão oportunamente estabelecidos, mediante entendimento entre o respectivo Conselho de Administração e o Ministério das Relações Exteriores.

Art. 3.º Para atender às despesas decorrentes da execução do acôrdo de que trata este decreto, a partir do próximo exercício financeiro, deverá ser incluída no orçamento do Ministério da Educação e Saúde Pública, a importância em papel equivalente a cinqüenta mil francos suíços.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

Washington Pires.

Statut organique du Centre international d'Etudes sur la Lèpre

Article 1

Un Centre international d'études sur la lèpre, mis à la disposition de la Société des Nations, est fondé à Rio de Janeiro par le Gouvernement brésilien, conformément aux termes de sa lettre au Président du Conseil de la Société des Nations en date du 15 avril 1931.

Article 2

Le Centre a pour but, sous les auspices de l'Organisation d'Hygiène de la Société des Nations:

de poursuivre tous les travaux susceptibles de contribuer à la prophylaxie de la lèpre, par des recherches épidémiologiques, cliniques et biologiques, avec considération spéciale du traitement;

et, par un enseignement spécialisé ouvert aux savants, médecins et hygiénistes des pays qui désireraient l'utiliser, de développer la coopération universelle dans la lutte contre la lèpre.

Article 3

Les organes du Centre international d'études sur la lèpre sont:

- 1º, le Conseil d'administration;
- 2º, le Comité de direction;
- 3º, le Directeur.

Article 4

Le Conseil d'administration est composé des membres en fonction du Comité d'Hygiène de la Société des Nations, agissant à titre personnel, avec, comme membre de droit, le membre du Comité de direction désigné par le Gouvernement brésilien, agissant également à titre personnel. Les membres du Conseil d'administration cessent d'en faire partie lorsqu'ils perdent la qualité de membre du dit Comité. Le Conseil d'administration est présidé par le Président du Comité d'Hygiène.

Article 5

Le Comité de Direction comprend 7 membres, agissant à titre personnel. Forment le Comité de Direction: Comme Président, un membre désigné par le Gouvernement brésilien (ce dernier déclare désigner comme premier titulaire M. Guinle); le directeur du Service fédéral d'Hygiène publique du Brésil; le directeur de l'Institut Oswaldo Cruz; un membre désigné par le Secrétaire général de la Société des Nations et trois membres ressortissant des pays de l'Amérique du Sud, désignés par le Conseil d'administration, après consultation du directeur du Service fédéral d'hygiène publique du Brésil et du directeur de l'Institut Oswaldo Cruz.

L'organisation et le fonctionnement du Comité de Direction, de même que la durée du mandat de ses membres, seront déterminés par le Conseil d'administration, sous réserve des dispositions du présent Statut.

Article 6

Le Directeur médical de la Section d'Hygiène du Secrétariat de la Société des Nations est de droit secrétaire du Conseil d'administration.

Article 7

Le fonctionnement du Centre est assuré par un personnel rétribué, comprenant:

Le Directeur, de nationalité brésilienne, nommé par le Conseil d'administration, avec l'approbation du Gouvernement brésilien et dont les attributions seront définies par le Conseil d'administration; des fonctionnaires et techniciens nommés par le Comité de direction et des agents subalternes et gens de service nommés par le Directeur.

Le Conseil d'administration élaborera un statut réglant la situation du personnel.

Article 8

Le Centre international d'études sur la lèpre est représenté en justice et dans les actes de la vie civile par le président ou, en cas d'empêchement de celui-ci, par le vice-président du Conseil d'administration.

Toutefois, ce Conseil peut déléguer au Directeur tout ou partie des pouvoirs appartenant, aux termes de cet article, à son Président.

Article 9

Sur la proposition du Comité de Direction, le Conseil d'administration arrête le budget annuel du Centre dans la limite de la subvention accordée par le Gouvernement brésilien, éventuellement augmentée des ressources provenant d'autres origines et approuve les dépenses engagées.

Article 10

Toutes les dispositions nécessaires à l'activité et au fonctionnement du Centre sont arrêtées par le Conseil d'administration dans un règlement intérieur qui déterminera notamment les pouvoirs du Comité de direction, sous réserve du présent statut.

Le Centre jouira des privilèges et immunités diplomatiques. Le Conseil d'administration déterminera, par décision approuvée par le Gouvernement brésilien, les membres du personnel du Centre qui bénéficieront des dits privilèges et immunités.

Article 11

Le Conseil d'administration établira un règlement financier concernant la gestion des finances du Centre, notamment l'établissement du budget, l'affectation et l'emploi des fonds, le placement des capitaux, la comptabilité et le contrôle.

Le règlement relatif au régime financier du Centre est arrêté par le Conseil d'administration, sur la proposition du Comité de Direction.

Article 12

Un rapport technique, administratif et financier concernant l'activité du Centre, sera adressé, chaque année, par le Conseil d'administration au Conseil de la Société des Nations et au Gouvernement brésilien, qui pourra le communiquer au Parlement brésilien. Ce rapport sera communiqué à tous les membres de la Société des Nations.

Estatuto do Centro Internacional de Leprologia

Art. 1.º

Um Centro Internacional de Leprologia posto à disposição da Sociedade das Nações, é criado no Rio de Janeiro pelo Governo Brasileiro, nos termos da comunicação ao presidente do Conselho da Sociedade das Nações, na data de 15 de abril de 1931.

Art. 2.º

O Centro tem por fim, sob o patrocínio da Organização de Higiene da Sociedade das Nações:

Prossiguir nos trabalhos susceptíveis de contribuir para a profilaxia da lepra, por meio de pesquisas epidemiológicas, clínicas e biológicas, tendo em consideração especial o respectivo tratamento,

E, por um ensino especializado, facultado aos sábios, médicos e higienistas dos países que desejarem utilizá-lo, desenvolver a cooperação universal na luta contra a lepra.

Art. 3.º

Os órgãos do Centro Internacional de Leprologia são:

I. o Conselho de Administração;

II. o Comité de direcção;

III. o director.

Art. 4.º

O Conselho de administração compõe-se dos membros, em exercício, do Comité de Higiene da Sociedade das Nações, agindo a título pessoal juntamente, com membro de direito, com o membro do Comité de direcção designado pelo Governo Brasileiro, agindo igualmente a título pessoal. Os membros do Conselho de Administração deixam de fazer parte do mesmo quando perdem a qualidade de membro do dito Comité. O Conselho de Administração é presidido pelo presidente do Comité de Higiene.

Art. 5.º

O Comité de direcção compreende 7 membros, agindo a título pessoal. Constituem o Comité de direcção: como presidente, um membro designado pelo Governo Brasileiro (que declara designar como primeiro titular o Dr. Guilherme Guinle); o director do Serviço Federal de Higiene Pública do Brasil; o director do Instituto Oswaldo Cruz; um membro designado pelo secretário geral da Sociedade das Nações e três membros privativos dos países da América do Sul, designados pelo Conselho de Administração, mediante consulta ao director do Serviço Federal de Higiene Pública do Brasil e ao director do Instituto Oswaldo Cruz.

A organização e o funcionamento do Comité de Direcção, bem como o prazo do mandato dos seus membros serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do presente estatuto.

Art. 6.º

O director médico da Secção de Higiene do Secretariado da Sociedade das Nações será o secretário do Conselho de Administração.

Art. 7.º

O funcionamento do Centro é assegurado por um pessoal atribuído, compreendendo:

O director, de nacionalidade brasileira, nomeado pelo Conselho de Administração, com a aprovação do Governo Brasileiro e cujas atribuições serão definidas pelo Conselho de Administração; funcionários e técnicos nomeados pelo Comité de direcção; e auxiliares subalternos e pessoal de serviço nomeados pelo director.

O Conselho de Administração organizará um estatuto regulando a situação do pessoal.

Art. 8.º

O Centro Internacional de Leprologia é representado em Juízo e nos atos da vida civil pelo presidente ou, no impedimento deste, pelo vice-presidente do Conselho de Administração.

O Conselho, entretanto, pôde delegar ao director todos ou parte dos poderes conferidos, nos termos deste artigo ao seu presidente.

Art. 9.º

Por proposta do Comité de direcção, o Conselho de Administração organizará o orçamento anual do Centro dentro dos limites da subvenção consignada pelo Governo Brasileiro, acrescida eventualmente dos recursos providos de outras origens, e aprovará as despesas autorizadas.

Art. 10.

Todas as disposições necessárias à atividade e ao funcionamento do Centro serão estabelecidas pelo Conselho de Administração em um regulamento interno, que discriminará, especialmente, os poderes do Comité de direcção, nos termos do presente estatuto.

O Centro gozará de privilégios e imunidades diplomáticos. O Conselho de Administração determinará, com aprovação prévia do Governo Brasileiro, quais os membros do pessoal do Centro a que serão concedidos os mencionados privilégios e imunidades.

Art. 11

O Conselho de Administração organizará um regulamento financeiro, que tratará da administração das finanças do Centro, especialmente da confecção do orçamento, do destino e do emprego dos fundos, da colocação dos capitais, da contabilidade e da fiscalização.

O regulamento relativo ao regime financeiro do Centro será organizado pelo Conselho de Administração, por proposta do Comité de direcção.

Art. 12.

Um relatório técnico, administrativo e financeiro referente à atividade do Centro será enviado, cada ano, pelo Conselho de Administração ao Conselho da Sociedade das Nações e ao Governo Brasileiro, que poderá submetê-lo ao Parlamento Brasileiro. Esse relatório será comunicado a todos os membros da Sociedade das Nações.

(C. 1.481—15-6-934—311\$100)

DECRETO N. 24.389 — DE 13 DE JUNHO DE 1934

Retifica um dispositivo do orçamento da despesa do Ministério da Guerra, para 1934

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º A sub-consignação n. 4 — Diversos serviços —, da verba 13.º — Soldos e gratificações de oficiais — do orçamento da despesa do Ministério da Guerra para o exercício corrente, aprovado pelo decreto n. 24.167, de 25 de abril de 1934, fica redigida do seguinte modo: "Adicionais de 20 % ao pessoal das unidades de Mato Grosso e contingentes de fronteiras no Estado do Amazonas 600:000\$000".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.390 — DE 13 DE JUNHO DE 1934

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de réis 222:940\$000 para legalização de despesas, já efetuadas, com o pagamento de gratificação adicional de 20 % ao pessoal que serve na circunscrição militar de Mato Grosso

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que, pelo decreto n. 23.593, de 18 de dezembro de 1933, foi aberto, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de 222:940\$000 para ocorrer ao pagamento, nos meses de novembro e dezembro do mesmo ano, da gratificação adicional de 20 % devida aos oficiais, sargentos e praças que servem na circunscrição militar de Mato Grosso;

Considerando que, distribuído esse crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, não foi ele utilizado, caducando, assim, a 31 de março do corrente ano;

Considerando, porém, que a gratificação de que se trata já foi paga ao pessoal daquela circunscrição,

Decreta:

Artigo único. Fica aberto, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 222.940\$000, destinado a legalizar as despesas com o pagamento da gratificação adicional de 20 %, correspondente aos meses de novembro e dezembro de 1933, efetuado aos oficiais, sargentos e praças que servem na circunscrição militar de Mato Grosso; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.360 — DE 8 DE JUNHO DE 1934

Dispõe sobre o aproveitamento dos inspetores e telegrafistas, em comissão, da extinta Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas nos quadros do pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Considerando que o pessoal civil da extinta Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas passou à disposição da antiga Repartição Geral dos Telégrafos, de acordo com a portaria de 24 de dezembro de 1930, do ministro de Estado da Viação e Obras Públicas;

Considerando que o decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, criando o Departamento dos Correios e Telégrafos com a fusão da Diretoria Geral dos Correios e a Repartição Geral dos Telégrafos não incorporou aos novos quadros os inspetores de linhas e os telegrafistas daquela comissão, mas dispôs, no seu art. 193, que "os diaristas dos Correios e Telégrafos serão mantidos de acordo com as necessidades dos serviços, enquanto não forem organizados quadros suplementares ou determinado, definitivamente, o seu aproveitamento, na forma que vier a ser estabelecida";

Considerando que os empregados da mesma comissão, na sua maioria com mais de 10 anos de serviço, continuaram encarregados da conservação das linhas telegráficas e do respectivo tráfego no interior do país; e,

Considerando que o seu aproveitamento nos quadros do pessoal dos Correios e Telégrafos não acarreta aumento de despesa;

Decreta:

Art. 1° Os inspetores de linhas e os telegrafistas da extinta Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas, que percebem vantagens pela sub-assignação n. 4 (diaristas) da verba 2° — Correios e Telégrafos — Assignação Pessoal, do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, serão aproveitados nos quadros do pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos da seguinte forma:

I — Os três inspetores de 2° classe, os seis inspetores de 3° classe e os seis inspetores de 4° classe serão nomeados mestres de linhas.

II — Os dois telegrafistas de 3° classe serão nomeados, mediante habilitação em concurso de 1° entrada, telegrafistas de 4° classe, e os sete telegrafistas de 4° classe e os nove telegrafistas de 5° classe serão nomeados, nas mesmas condições, telegrafistas de 5° classe.

Art. 2° As nomeações a que se refere o art. 1° serão feitas na proporção de uma por grupo de quatro vagas, que se verificarem a partir da data do presente decreto, em cada uma das classes de mestres de linhas, de telegrafistas de 4° e de telegrafistas de 5° e obedecerão à ordem de tempo de serviço na extinta Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas.

Art. 3° Os inspetores e telegrafistas da extinta Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas poderão optar pelos seus lugares próprios, em comissão, ou pelos cargos para que forem nomeados.

Art. 4° O acesso dos empregados aproveitados na forma estabelecida no presente decreto ficará sujeito ao preenchimento de todas as condições exigidas pela legislação em vigor em relação aos funcionários dos quadros do pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 24.387 — DE 13 DE JUNHO DE 1934

Determina a publicação diária, pela Câmara dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, do curso do câmbio, tanto do mercado oficial como do mercado livre, calculando as taxas separadamente para cada mercado, e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e,

Considerando que, em virtude da coexistência de dois mercados de câmbio, o mercado oficial e o mercado livre, se torna necessária a publicação do curso de cada um deles;

Considerando que, de acordo com os decretos que regem atualmente o sistema de cálculo das taxas, as cotações publicadas pela Câmara Sindical dos Corretores dos Fundos Públicos da Capital Federal, posteriormente à instituição do mercado livre, não representam o curso individual de nenhum dos mercados e sim uma média arbitrária das taxas de ambos;

Considerando ainda que independentemente da coexistência dos dois mercados, o sistema de dividir, em relação a cada moeda, a soma das taxas adotadas pelos diversos bancos pelo número de taxas, não se levando em consideração as quantidades negociadas a cada taxa, implica no cálculo de uma média aritmética simples, inadequada para, ao aspecto técnico, expressar as cotações médias das moedas;

Considerando, afinal, a necessidade de aparelhar a Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal com todos os elementos numéricos exigidos para a organização de um serviço correto de estatística de câmbio;

Decreta:

Art. 1° A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal publicará diariamente o curso do câmbio tanto do mercado oficial como do mercado livre, calculando as taxas separadamente para cada mercado.

Art. 2° O curso oficial do câmbio será calculado exclusivamente sobre as vendas de pronta liquidação, efetuadas por bancos e casas bancárias, de:

- a) moedas metálicas e cédulas estrangeiras;
- b) saques à vista sobre o exterior.

Art. 3° A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal publicará o curso do câmbio dentro do prazo máximo de dois dias, seguintes àquele a que se referirem as taxas.

Art. 4° O curso do câmbio de cada moeda será calculado pelo sistema de *médias aritméticas ponderadas*.

Art. 5° Os corretores, os bancos, as casas bancárias, filiais ou agências e quaisquer outras instituições, nacionais e estrangeiras, que negociarem em câmbio, cédulas e moedas metálicas estrangeiras, no Distrito Federal, são obrigados a remeter à Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, de acordo com os modelos por esta fornecidos e sob pena de multa de 1:000\$ a 5:000\$ e do dobro em caso de reincidência:

a) diariamente, até as 11 horas, uma nota autenticada de todas as operações que tenham efetuado no dia anterior, especificando as compras e as vendas, as operações de liquidação pronta e as operações de liquidação a prazo, os prazos dos saques e das remessas, as taxas, as quantidades de moedas estrangeiras, os equivalentes em moeda nacional e todos os demais elementos numéricos que a referida Câmara reputar necessários;

b) mensalmente, até o dia 5 de cada mês, o resumo das operações efetuadas no mês anterior.

§ 1.º As multas serão impostas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal com recurso para o ministro da Fazenda, dentro de 20 dias, mediante prévio depósito da quantia cominada, e serão cobráveis executivamente na forma da legislação em vigor.

§ 2.º As informações de que trata este artigo, que diz respeito ao volume das transações, serão prestadas em caráter confidencial e para o fim único da elaboração das estatísticas de câmbio, não podendo a Câmara Sindical fornecer a quem quer que seja, e sob qualquer pretexto, especificações referentes a um dado corretor, banco ou instituição.

Art. 6.º Este decreto entrará em vigor no dia 1 de julho de 1934, salvo quanto ao seu artigo primeiro, que vigorará imediatamente após a sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário e especialmente os arts. 122, 123 e 124 do Regulamento dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, aprovado pelo decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, bem como os arts. 273, 274, 275, 276 e 277 do Regimento Interno da Bolsa e dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, aprovado por despacho do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, de 11 de maio de 1904 (ofício n. 83, de 18 de maio de 1904).

Rio de Janeiro, de junho de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.388 — DE 13 DE JUNHO DE 1934

Autoriza a permuta de terrenos entre a Fazenda Nacional e a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Fazenda autorizado a ceder à The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, uma área de terreno medindo 615m², 9966, no valor de 171:845\$800, a ser desmembrada dos terrenos onde tem sua sede o Ministério das Relações Exteriores; recebendo, em troca, da mesma companhia, uma área de terreno com 787m², 7513, avaliada em 140:219\$700, a ser também desmembrada dos terrenos de sua propriedade, que confinam com os daquele ministério.

Art. 2.º A diferença de 31:626\$100, que se verifica em favor da União, será empregada pela The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, na construção de um muro em toda a extensão do aludido terreno, o qual terá as dimensões e condições de solidez que forem estabelecidas pela repartição técnica da Diretoria do Domínio da União; ficando entendido que, se o custo dessa obra exceder da importância em apreço, o excesso correrá por conta da aludida companhia, que recolherá, entretanto, aos cofres do Tesouro Nacional qualquer saldo que se verificar, se esse custo for inferior àquela importância.

Art. 3.º A escritura de permuta das áreas de terrenos de que trata o art. 1.º só será lavrada no Ministério da Fazenda, depois que a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, provar a plena propriedade do terreno que é objeto da transação; e, bem assim, que está ele desembaraçado de hipoteca legal ou convencional, ou outro qualquer ônus real; que não existe contra a interessada ação em Juízo, e está a mesma quite de impostos federais ou municipais.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministério da Fazenda

Por decretos de 13 do corrente, foram reconduzidos, à vista do disposto no decreto n. 24.297, de 28 de maio findo:

O 2.º escriturário da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Humberto Burlamaqui Simões, ao cargo de 2.º escriturário da Delegacia Fiscal em S. Paulo;

O 2.º escriturário da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Henrique Soler, ao cargo de 2.º escriturário da Alfândega de Santos, em S. Paulo;

O 3.º escriturário da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Joaquim Cavalcante Raposo, ao cargo de 4.º escriturário da Alfândega de Santos, em S. Paulo;

O 1.º escriturário da Delegacia Fiscal no Piauí, Guilherme Alves de Figueiredo, ao cargo de 3.º escriturário da Alfândega de Santos, em S. Paulo.

— Por outros da mesma data, foram revertidos à atividade funcional, à vista do referido decreto e para que voltem ao exercício do cargo, os seguintes funcionários:

O chefe de seção, aposentado, da Alfândega de Santos, em S. Paulo, Alberto Bruno;

Os conferentes, aposentados, da Alfândega de Santos, em S. Paulo, Olegário Lisboa, Manuel Nicanor Pereira, Eurico Vergueiro e José Cândido Cavalcante;

O 1.º escriturário, aposentado, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, Alvaro Ramos de Freitas;

Os segundos escriturários, aposentados, da Alfândega de Santos, em S. Paulo, Nelson Anibal Camisão e Manuel Mazullo;

Os terceiros escriturários, aposentados, da Alfândega de Santos, em S. Paulo, Heitor Pereira e Atabalipa de Castro;

Os quartos escriturários, aposentados, da Alfândega de Santos, em S. Paulo, Cassiano Osório Rodrigues, Henrique Gonçalves de Almeida e Hermenegildo Leal Pacheco;

O guarda-mós, aposentado, da Alfândega de Santos, em S. Paulo, Pedro de Castro Samico;

O 3.º escriturário, aposentado, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, Frederico Augusto Galeão Carvalho.

— Por outros de igual data, foram nomeados:

Cipriano Miranda, guarda fiscal do serviço de repressão de contrabandos nas fronteiras do Rio Grande do Sul;

O 2.º maquinista das embarcações da Alfândega de Florianópolis, em Santa Catarina, David Rodrigues da Cruz, para o lugar de maquinista das lanchas a vapor da Alfândega de Belém, no Pará;

Mário Franco de Medeiros, guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Porto Alegre, de acordo com as atribuições contidas nos arts. 1.º e 8.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930;

Ivo Valadão, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Pardo, no Espírito Santo.

— Por outros daquela data, foram aposentados, de acordo com as atribuições contidas nos arts. 1.º e 8.º do decreto número 19.398, de 11 de novembro de 1930 e nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o tesoureiro do selo e o auxiliar de escrita de 2.ª classe da Casa da Moeda, respectivamente, Eurico de Abreu Coutinho e João Carneiro da Cruz, à vista do deliberado no processo número 5.504, do corrente ano.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Por decreto de 4 de junho de 1934, foi exonerado Demeval Vieira de Rezende, das funções de inspetor, interino e em comissão, de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de Minas Gerais.

— Por outros da mesma data, foram nomeados para exercerem, interinamente e em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário:

No Estado de Minas Gerais:

Augusto Felipe Wolf e Dr. Armando Gomes de Almeida e Silva.

No Estado de S. Paulo:

Dr. Nelson Omega, Ivo Define Frascó, Pedro Martins Ferreira, Alberto Schutzmeyer de Saboia Silva, Silvia Pacheco de Sales Pinto e Joviano Moraes.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos de 8 de junho de 1934:

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o engenheiro civil, Laerte Rangel Brígido, para exercer, em comissão, o cargo de engenheiro de 3.ª classe da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense (número 4.273-34).

Resolve, tendo em vista o que dispõe o § 4º do art. 17 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder ao 1º oficial da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, Francisco Manços Leal Valim, a aposentadoria, que pediu, no cargo de diretor de secção da mesma Secretaria de Estado, de acordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1934 (número 9.173-34).

Resolve exonerar, a pedido, Heráclito Costa Val Filho do cargo de carteiro auxiliar da agência do correio de Viçosa, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Juiz de Fora (n. 9.012-34).

Resolve conceder, de acordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1934, a aposentadoria, que pediram aos seguintes:

Miguel Pedro Vasco, no cargo de auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal (n. 9.316-34);

Antônio Ferreira dos Santos Reis, no cargo de agente de 1ª classe do quadro especial da Estrada de Ferro Central do Brasil (n. 9.163-34);

João Enéas de Sá, no cargo de chefe de secção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná (número 8.913-34);

João Carlos Barbosa da Silva Júnior, no cargo de mestre da oficina mecânica do Departamento dos Correios e Telégrafos (n. 9.460-34).

Resolve exonerar Paulina Waisman do cargo de auxiliar de 2ª classe da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, por ter aceitado outro cargo público (n. 8.915-34).

Resolve declarar sem efeito o decreto de 3 de fevereiro de 1933, que removeu, a pedido, o agente do correio de Frigorífico, Urbano dos Anjos Pires, para igual cargo no correio de Sabaua, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo (n. 8.977-34).

Resolve exonerar, por abandono de emprego, Urbano dos Anjos Pires do cargo de agente postal de Frigorífico, São Paulo, de acordo com o art. 130, n. 6, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (número idem).

Resolve exonerar, a pedido, Pautila Marques Luna do cargo de agente do correio de Pirauá, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba (n. 8.799-34).

Resolve remover a agente do correio de Pedras de Fogo, Zulmira Rodrigues de Sousa, para o cargo de agente do correio de Puxinanã, na Diretoria Regional da Paraíba (número idem).

Resolve remover o agente do correio de Aguapaba, Telesforo Gaudêncio Tavares para o cargo de agente do correio de Pirauá, na Diretoria Regional da Paraíba (número idem).

Ministério da Agricultura

Por decretos de 9 de junho de 1934, foram nomeados:

O engenheiro agrônomo Lourival Bastos Menezes, para exercer o cargo de sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

O engenheiro agrônomo Pedro Pais de Barros, para exercer o cargo de sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

O engenheiro agrônomo Almir Perácio, para exercer o cargo de sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

O engenheiro agrônomo Geraldo Murinho Braga, para exercer o cargo de sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

O engenheiro agrônomo Bianor Arnizaut da Silva, para exercer o cargo de ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

O engenheiro agrônomo Borthos Morais de Castro Veloso, para exercer o cargo de ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

O engenheiro agrônomo Zarathrusta Sondahl, para exercer o cargo de ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

O engenheiro agrônomo Julião Barroso Ramos, para exercer o cargo de ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

O engenheiro agrônomo José Lacerda Soares, para exercer o cargo de ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

O engenheiro agrônomo Carlos Barbosa de Sousa, para exercer o cargo de ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

O engenheiro agrônomo Milton de Miranda Oliveira, para exercer o cargo de ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

O engenheiro agrônomo Olival Leitão, para exercer o cargo de ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

O engenheiro agrônomo Heribaldo Nogueira da Silva, para exercer o cargo de ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

O engenheiro agrônomo Lázaro de Azevedo Filho, para exercer, interinamente, o cargo de sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

O engenheiro agrônomo Milton Neves Lopes Lima, para exercer, interinamente, o cargo de sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

O engenheiro agrônomo Timóteo Franklin, para exercer, interinamente, o cargo de sub-ajudante da Diretoria do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

O engenheiro agrônomo João Magalhães, para exercer, interinamente, o cargo de sub-ajudante da Diretoria do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

O engenheiro agrônomo Mário de Lima Scotti, para exercer, interinamente, o cargo de sub-ajudante da Diretoria do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

O engenheiro agrônomo Valdemar Mendes Costa, para exercer, interinamente, o cargo de sub-ajudante da Diretoria do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

O engenheiro agrônomo Gastão Homem de Melo, para exercer, interinamente, o cargo de sub-ajudante da Diretoria do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

O engenheiro agrônomo Mário de Figueiredo Xavier, para exercer, interinamente, o cargo de sub-ajudante da Diretoria do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

O engenheiro agrônomo Osvaldo Ferreira de Siqueira, para exercer, interinamente, o cargo de sub-ajudante da Diretoria do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

O engenheiro agrônomo Antônio Carvalho de Oliveira Neto, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

O engenheiro agrônomo Joaquim de Moura Coutinho, para exercer o cargo de ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

O engenheiro agrônomo Jairo Lins e Silva, para exercer o cargo de ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

O engenheiro agrônomo Guilherme Gaudenzi, para exercer o cargo de sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

O engenheiro agrônomo Luiz Pessoa Guerra, para exercer o cargo de sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

O engenheiro agrônomo Aristides Carvalho de Oliveira, para exercer o cargo de sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

O engenheiro agrônomo José Alves Massa, para exercer, interinamente, o cargo de sub-ajudante da Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

— Por decreto de 13 de junho de 1934, foi nomeado:

O engenheiro agrônomo Hermes Machado Cardoso, para exercer o cargo de sub-ajudante do Serviço do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

— Por outros de 12 de junho de 1934, foram nomeados:

Carlos Nogueira Pinto, escrevente contratado, em disponibilidade, para exercer o cargo de escriturário da 9ª Região Agrícola, do Serviço do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

Germano Emílio Woll, distribuidor de plantas e sementes, em disponibilidade, para exercer o cargo de escrevente-dactilógrafo da 9ª Região Agrícola do Serviço do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

Antônio Accioly Carneiro, 2º oficial, em disponibilidade, para exercer o cargo de escriturário da Inspetoria da 7ª Região Agrícola, do Serviço do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

Orione Silveira Camargo, distribuidor de plantas e sementes, em disponibilidade, para exercer o cargo de escrevente-dactilógrafo da Inspetoria da 7ª Região Agrícola do Serviço do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

Mário Falcão, farmacêutico, em disponibilidade, para exercer o cargo de escriturário da Inspetoria da 8ª Região Agrícola do Serviço do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

Saturnino Nicola Mayolini, arador, em disponibilidade, para exercer o cargo de escrevente-dactilógrafo da Inspetoria da 8ª Região Agrícola do Serviço do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

Joaquim Junqueira, distribuidor de plantas e sementes, em disponibilidade, para exercer o cargo de escriturário da Inspetoria da 2ª Região Agrícola do Serviço do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

Abd Allah Abraham Faray, arador, em disponibilidade, para exercer o cargo de escrevente-dactilógrafo da Inspetoria da 2ª Região Agrícola, do Serviço do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Jurandir de Oliveira Nunes, auxiliar de escrita, contratado, para exercer o cargo de escrevente-dactilógrafo do Horto Florestal de Ubajara do Serviço do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Aarão Gonçalves Brandão, professor, em disponibilidade, para exercer o cargo de escriturário da Inspetoria da 10ª Região Agrícola do Serviço do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Luiz Martins Pontes, arador, em disponibilidade, para exercer o cargo de guarda-material do Campo de Sementes de Cócó, no Serviço do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Agrônomo Raul Gomes Pinheiro Machado, para exercer, efetivamente, o cargo de ajudante, do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Lívio Pereira da Silva, ex-escrevente, para exercer o cargo de escrevente-dactilógrafo do Campo de Sementes de Cócó, do Serviço do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Engenheiro-agrônomo Francisco Leite Alves Costa, para exercer o cargo de assistente-chefe da 4ª Seção Técnica do Serviço do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Cândido Serôa da Mota, arador, em disponibilidade, para exercer o cargo de escrevente-dactilógrafo da Inspetoria da 4ª Região Agrícola do Serviço do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Maria José Breves Falcão, auxiliar de estatística, contratada, para exercer, interinamente, e enquanto durar o impedimento do serventário efetivo, o cargo de escrevente-dactilógrafo da Seção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

— Por decreto da mesma data, tornando sem efeito o decreto de 10 de maio findo, pelo qual foi nomeado Arcílio de Oliveira para o cargo de escrevente-dactilógrafo da Seção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, visto não ter tomado posse no prazo legal.

— Por apostilas, de 13 de junho de 1934, passaram a exercer os seguintes cargos os funcionários:

João Lopes da Silva, para exercer o cargo de professor da 3ª cadeira e encarregado da Seção Zootécnica da Escola Agrícola de Barbacena, da Diretoria do Ensino Agrícola do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

Amaro Alves da Silva, para o cargo de ajudante do Serviço de Plantas Têxteis do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

Eugênio Germano Bruck, para exercer o cargo de assistente do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

O funcionário a que se refere o decreto de 25 de maio de 1934, chama-se Gustavo dos Santos da Silva D'Utra, e não como no mesmo se acha.

José Brasilino de Carvalho, era escrevente-dactilógrafo, interino, da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal (Seção de Expediente e Contabilidade), e não escrevente, contratado, do Instituto de Química, como consta do decreto de sua nomeação.

— Por decreto de 12 do corrente foi exonerado, por abandono de emprego, Arnaldo da Rocha Miranda, do cargo de porteiro da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, sendo por igual ato da mesma data, declarado sem efeito o de 11 de abril de 1934, que o exonerou daquela cargo, a pedido.

— Por outros da mesma data foram postos à disposição do Governo do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação, o arador da Inspetoria Agrícola do 1º Distrito, em disponibilidade, João Inácio Prudente, sem prejuízo dos seus vencimentos de disponível, e o sub-classificador do Serviço de Plantas Têxteis, João Protázio Boguea, sem direito aos vencimentos do seu cargo.

— Por outro da mesma data foi posto em disponibilidade, nos termos da legislação vigente, o auxiliar de 2ª classe, do extinto Serviço de Indústria Pastoral, Manuel Alves Martins.

— Por iguais atos da mesma data foram nomeados para fazer parte do Conselho Florestal Federal:

O diretor do Instituto de Biologia Vegetal, Paulo de Campos Porto, na qualidade de representante do Jardim Botânico;

O professor da Escola Politécnica, Rui de Lima e Silva, na qualidade de representante da Universidade do Rio de Janeiro;

O assistente-chefe, da Diretoria do Fomento Agrícola, Paulo Ferreira de Sousa;

O diretor do Fomento Agrícola Adrião Caminha Filho, na qualidade de representante do Fomento Agrícola;

O Dr. Otávio Guinle, na qualidade de representante do Touring Club do Brasil;

O chefe de seção da Inspetoria Federal de Estradas José Palhano de Jesus, na qualidade de representante da mesma inspetoria;

O sub-diretor, da Diretoria de Matas, Jardins e Agricultura da Municipalidade do Distrito Federal, Mileno Alvares de Sousa Coutinho, na qualidade de representante da mesma diretoria;

O Dr. Luciano Pereira da Silva; Dr. Levi Carneiro; Dr. José Mariano Filho; Dr. Edmundo Navarro de Andrade; professor Alberto José de Sampaio, na qualidade de representantes do Museu Nacional.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decretos de 13 de junho do corrente ano:

Foi exonerado José de Moura Cunha do cargo de servente-embarcador da 11ª Inspetoria Regional (Baía).

Foram nomeados:

Oscar Tamoio para exercer o cargo de servente-embarcador da 11ª Inspetoria Regional (Baía) e o servente contratado da Secretaria de Estado Manuel de Oliveira Janeiro Filho, para exercer o de guarda vigilante do Departamento Nacional do Povoamento.

Ministério da Guerra

Lei de organização dos quadros efetivos do Exército ativo
em tempo de paz e outras providênciasQuadros referentes ao Decreto n. 24.287, de 24 de Maio, publicado
no Diário Oficial de 6 de Junho, tudo do corrente ano

ANEXO N. 1

Quadros de efetivos

ANEXO N. 1

SÉRIE A

Quadro I

QUADRO DE OFICIAIS GERAIS

DISCRIMINAÇÃO	Número
Generais de divisão.....	10
Generais de brigada.....	28
General médico.....	1
General intendente.....	1
Total.....	40

ANEXO N. 1

SÉRIE A

Quadro II

QUADRO DE OFICIAIS DE ESTADO-MAIOR

CATEGORIA A

DISCRIMINAÇÃO	Número
Coronéis.....	17
Tenentes-coronéis.....	28
Majores.....	69
Capitães.....	94
Total.....	208

OBSERVAÇÃO

Os oficiais deste quadro fazem parte do quadro suplementar geral e dos quadros
suplementares privativos das armas.

Nota — Os quadros II, III, V, VI, VIII, IX, IX bis, XI, XII, XIV, XV, XVII, XVIII e XIX da série B; os II, IV e VI da série C e os da série D, referentes ao § 2º do art. 18, do decreto n. 24.287, de 24 de maio do corrente ano, serão publicados oportunamente.

ANEXO N. 1

SÉRIE A

Quadro III

QUADRO SUPLEMENTAR GERAL

DISCRIMINAÇÃO	Número
Coronéis.....	33
Tenentes-coronéis.....	49
Majores.....	116
Capitães.....	282
Primeiros tenentes.....	212
Total.....	692

OBSERVAÇÕES

A — Os efetivos deste quadro são repartidos pelas armas e fazem parte dos res-
pectivos quadros.B — O quadro suplementar geral poderá ser revisto após a regulamentação das
leis do ensino, do serviço militar e de organização do Ministério da Guerra, desde que
não importe em aumento do número total de oficiais fixado para cada posto no con-
junto dos quadros das armas, conforme dispõe o art. 71.

ANEXO N. 1

SÉRIE B

Quadro I

INFANTARIA

QUADRO DE OFICIAIS

DISCRIMINAÇÃO		Coronéis	Tenentes-coronéis	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	Total
Quadro suplementar	Privativo.....	2	1	6	42	41	—	92
	Geral (participação da arma).....	13	21	30	80	78	—	242
	Total.....	15	22	36	122	119	—	334
Quadro ordinário.....		27	40	93	427	523	459	1.569
Total do Quadro de Oficiais....		42	62	149	549	642	459	1.903

OBSERVAÇÃO

Estão incluídos no quadro ordinário os oficiais das tropas de fronteira.

ANEXO N. 1

SÉRIE B

Quadro IV

CAVALARIA

QUADRO DE OFICIAIS

DISCRIMINAÇÃO		Coronéis	Tenentes-coronéis	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	Total
Quadro suplementar	Privativo.....	9	4	11	31	43	—	98
	Geral (participação da arma).....	5	7	15	50	27	—	104
	Total.....	14	11	26	81	70	—	202
Quadro ordinário.....		7	23	58	145	310	230	773
Total do Quadro de Oficiais....		21	34	84	226	380	230	975

ANEXO N. 1

SÉRIE B

Quadro VII

ARTILHARIA

QUADRO DE OFICIAIS

DISCRIMINAÇÃO		Coronéis	Tenentes-coronéis	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	Total
Quadro suplementar	Privativo.....	11	12	14	63	49	1	149
	Geral (participação da arma).....	7	12	27	87	47	—	180
	Total.....	18	24	41	150	96	—	329
Quadro ordinário.....		26	38	109	272	526	248	1.219
Total do Quadro de Oficiais...		44	62	150	422	622	248	1.548

ANEXO N. 1

SÉRIE B

Quadro X

ENGENHARIA

QUADRO DE OFICIAIS

DISCRIMINAÇÃO		Coronéis	Tenentes-coronéis	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	Total
Quadro suplementar	Privativo.....	3	10	25	51	29	—	118
	Geral (participação da arma).....	8	9	24	65	60	—	166
	Total.....	11	19	49	116	89	—	284
Quadro ordinário.....		6	5	11	61	90	69	241
Total do Quadro de Oficiais...		17	24	60	177	179	69	525

ANEXO N. 1

SÉRIE B

Quadro XVI

TREM

QUADRO DE OFICIAIS

DISCRIMINAÇÃO		Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	Total
De cavalaria ou artilharia.....		2	8	12	8	30

OBSERVAÇÃO

Os oficiais das unidades de trem estão incluídos nos quadros ordinários das armas acima.

ANEXO N. 1

SÉRIE C

Quadro I

SERVIÇO DE SAÚDE

QUADRO DE OFICIAIS

DISCRIMINAÇÃO	Médicos	Farmacêuticos	Dentistas
General.....	(a) 1	—	1
Coronéis.....	3	1	—
Tenentes-coronéis.....	12	2	—
Majores.....	48	8	—
Capitães.....	208	24	—
Primeiros tenentes.....	300	69	—
Segundos tenentes.....	—	34	—
Total.....	583	138	108

OBSERVAÇÃO

(a) Inspetor Geral do Serviço de Saúde do Exército já consignado no Quadro de Oficiais-Generais.

ANEXO N. 3

Série C

Quadro III

SERVIÇOS DE INTENDENCIA E DE FUNDOS DO EXÉRCITO

DISCRIMINAÇÃO	Quadro de Intendentes de Guerra	Quadro de Oficiais de Administração do Exército
General.....	(*) 1	—
Coronéis.....	12	—
Tenentes-coronéis.....	24	—
Majores.....	32	—
Capitães.....	—	147
Primeiro tenente.....	—	241
Segundo tenente.....	—	100
Total.....	86	267

OBSERVAÇÃO

(*) Inspetor do Serviço de Intendência do Exército, já consignado no Quadro de Oficiais-Generais.

ANEXO N. 1

SÉRIE C

Quadro V

SERVIÇO DE VETERINARIA

QUADRO DE OFICIAIS

DISCRIMINAÇÃO	Número
Tenente-coronel.....	—
Majores.....	—
Capitães.....	—
Primeiros tenentes.....	—
Segundos tenentes.....	—
Total.....	—

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 1934.

R. 909

2ª REGIÃO MILITAR
ESTADOS DE SÃO PAULO E GOIÁS
SEDE — S. PAULO

DISCRIMINAÇÃO		GUARNIÇÕES	ESTADOS
Quartel-general da Região e da 2ª Divisão de Infantaria.....		S. Paulo.....	S. Paulo.
2ª Divisão de Infantaria	3ª Brigada de Infantaria	Quartel-General..... 4º regimento de infantaria..... 5º batalhão de caçadores..... 6º batalhão de caçadores.....	S. Paulo..... Quitaúna (S. Paulo)..... S. Paulo..... Campinas..... Ipameri..... Goiás.
	4ª Brigada de Infantaria	Quartel-General..... 5º regimento de infantaria..... 6º regimento de infantaria.....	Caçapava..... Lorena..... Caçapava..... S. Paulo. S. Paulo. S. Paulo.
	2ª Brigada de Artilharia	Quartel-General..... 3º regimento de artilharia montada..... 4º regimento de artilharia montada..... 2º regimento de artilharia de dorso..... 2º regimento de obuzes.....	S. Paulo..... Taubaté..... Itú..... Jundiaí..... Quitaúna (S. Paulo)..... S. Paulo. S. Paulo. S. Paulo. S. Paulo. S. Paulo.
	2º regimento de cavalaria divisória.....	Pirassununga.....	S. Paulo.
	2º batalhão de engenharia.....	S. Paulo.....	S. Paulo.
	2ª formação de intendência.....	S. Paulo.....	S. Paulo.
	2ª formação sanitária.....	S. Paulo.....	S. Paulo.
	2º regimento de artilharia automovel (105 L.).....	Campinas.....	S. Paulo.
	5º grupo de artilharia de costa.....	Itaipu.....	S. Paulo.
	2º regimento de aviação.....	S. Paulo.....	S. Paulo.
	2ª companhia de preparadores de terrenos de aviação.....	S. Paulo.....	S. Paulo.
	2º regimento de artilharia anti-aérea.....	S. Paulo.....	S. Paulo.
Tropas Independentes	Pelotão de artifices.....	S. Paulo.....	S. Paulo.
	1º esquadrão de trem.....	S. Paulo.....	S. Paulo.

3ª REGIÃO MILITAR
RIO GRANDE DO SUL
SEDE — PORTO ALEGRE

DISCRIMINAÇÃO		GUARNIÇÕES	ESTADOS
Quartel-general da Região e da 3ª Divisão de Infantaria.....		Porto Alegre.....	Rio Grande do Sul.
3ª Divisão de Infantaria	5ª Brigada de Infantaria	Quartel-general..... 7º regimento de infantaria..... 8º regimento de infantaria.....	Santa Maria..... Santa Maria..... Cruz Alta — Passo Fundo..... Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul.
	6ª Brigada de Infantaria	Quartel-General..... 9º regimento de infantaria..... 7º batalhão de caçadores..... 8º batalhão de caçadores..... 9º batalhão de caçadores.....	Porto Alegre..... Rio Grande — Pelotas..... Porto Alegre..... S. Leopoldo..... Caxias..... Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul.
	3ª Brigada de Artilharia	Quartel-General..... 5º regimento de artilharia montada..... 6º regimento de artilharia montada..... 3º regimento de artilharia de dorso..... 3º regimento de obuzes.....	Cruz Alta..... Santa Maria..... Cruz Alta..... Porto Alegre..... Cachoeira..... Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul.
	3º regimento de cavalaria divisória.....	Porto Alegre.....	Rio Grande do Sul.
	3º batalhão de engenharia.....	Cachoeira.....	Rio Grande do Sul.
	3ª formação de intendência.....	Porto Alegre.....	Rio Grande do Sul.
	3ª formação sanitária.....	Porto Alegre.....	Rio Grande do Sul.

DISCRIMINAÇÃO		GUARNIÇÕES	ESTADOS
1ª Divisão de Cavalaria	Quartel-General.....	Santiago do Boqueirão.....	Rio Grande do Sul.
	1ª Brigada de Cavalaria { Quartel-General.....	S. Borja.....	Rio Grande do Sul.
	1º regimento de cavalaria independente.....	Santiago do Boqueirão.....	Rio Grande do Sul.
	2º regimento de cavalaria independente.....	S. Borja.....	Rio Grande do Sul.
	2ª Brigada de Cavalaria { Quartel-General.....	Santo Angelo.....	Rio Grande do Sul.
	3º regimento de cavalaria independente.....	S. Luiz.....	Rio Grande do Sul.
	4º regimento de cavalaria independente.....	Santo Angelo.....	Rio Grande do Sul.
	1º batalhão de infantaria montada.....	Santiago do Boqueirão.....	Rio Grande do Sul.
	1º regimento de auto-metralhadores de cavalaria.....	Santiago do Boqueirão.....	Rio Grande do Sul.
	1º grupo de artilharia a cavalo.....	Santiago do Boqueirão.....	Rio Grande do Sul.
2ª Divisão de Cavalaria	Quartel-General.....	Santo Angelo.....	Rio Grande do Sul.
	3ª Brigada de Cavalaria { Quartel-General.....	Santiago do Boqueirão.....	Rio Grande do Sul.
	5º regimento de cavalaria independente.....	S. Luiz.....	Rio Grande do Sul.
	6º regimento de cavalaria independente.....	Santo Angelo.....	Rio Grande do Sul.
	4ª Brigada de Cavalaria { Quartel-General.....	Santiago do Boqueirão.....	Rio Grande do Sul.
	7º regimento de cavalaria independente.....	S. Luiz.....	Rio Grande do Sul.
	8º regimento de cavalaria independente.....	Santo Angelo.....	Rio Grande do Sul.
	2º batalhão de infantaria montada.....	Santiago do Boqueirão.....	Rio Grande do Sul.
	2º regimento de auto-metralhadores de cavalaria.....	Santiago do Boqueirão.....	Rio Grande do Sul.
	2º grupo de artilharia a cavalo.....	Santiago do Boqueirão.....	Rio Grande do Sul.
3ª Divisão de Cavalaria	Quartel-General.....	Santiago do Boqueirão.....	Rio Grande do Sul.
	5ª Brigada de Cavalaria { Quartel-general.....	S. Borja.....	Rio Grande do Sul.
	9º regimento de cavalaria independente.....	S. Gabriel.....	Rio Grande do Sul.
	14º regimento de cavalaria independente.....	D. Pedrito.....	Rio Grande do Sul.
	6ª Brigada de Cavalaria { Quartel-general.....	Bagé.....	Rio Grande do Sul.
	12º regimento de cavalaria independente.....	Bagé.....	Rio Grande do Sul.
	13º regimento de cavalaria independente.....	Jaguarão.....	Rio Grande do Sul.
	3º batalhão de infantaria montada.....	S. Gabriel.....	Rio Grande do Sul.
	3º regimento de auto-metralhadores de cavalaria.....	Bagé.....	Rio Grande do Sul.
	3º grupo de artilharia a cavalo.....	Bagé.....	Rio Grande do Sul.
Tropas Independentes	6º grupo de artilharia a cavalo.....	S. Gabriel.....	Rio Grande do Sul.
	3ª companhia montada de transmissões.....	Bagé.....	Rio Grande do Sul.
	3º regimento de artilharia automável (105 L).....	Pórtio Alegre.....	Rio Grande do Sul.
	3º batalhão de metralhadoras.....	Pórtio Alegre.....	Rio Grande do Sul.
	2º batalhão de carros leves de combate.....	Santa Maria.....	Rio Grande do Sul.
	2º batalhão de pontoneiros.....	Cachoeira.....	Rio Grande do Sul.
	1º batalhão ferroviário.....	Santa Maria.....	Rio Grande do Sul.
	Batalhão montado de sapadores e pontoneiros.....	Cachoeira.....	Rio Grande do Sul.
	3º regimento de aviação.....	Pórtio Alegre.....	Rio Grande do Sul.
	3ª companhia de preparadores de terrenos de aviação.....	Pórtio Alegre.....	Rio Grande do Sul.
Tropas Independentes	2º batalhão de aerostação.....	Santa Maria.....	Rio Grande do Sul.
	3º regimento de artilharia anti-aérea.....	Pórtio Alegre.....	Rio Grande do Sul.
	2º corpo de trem.....	Pórtio Alegre.....	Rio Grande do Sul.
	2ª companhia de artífices.....	Pórtio Alegre.....	Rio Grande do Sul.
	Companhia de guardas.....	Pórtio Alegre.....	Rio Grande do Sul.
	Formação Sanitária de Santa Maria.....	Santa Maria.....	Rio Grande do Sul.

4ª REGIÃO MILITAR

MINAS GERAIS

SEDE — JUIZ DE FORA

DISCRIMINAÇÃO		GUARNIÇÕES	ESTADOS
Quartel-general da Região e da 4ª Divisão de Infantaria.....		Juiz de Fora.....	Minas Gerais.
4ª Divisão de Infantaria	7ª Brigada de Infantaria {	Quartel-General.....	Minas Gerais.
		11º regimento de infantaria.....	Minas Gerais.
		12º regimento de infantaria.....	Minas Gerais.
	8ª Brigada de Infantaria {	Quartel-General.....	Minas Gerais.
		10º regimento de infantaria.....	Minas Gerais.
		10º batalhão de caçadores.....	Minas Gerais.
		11º batalhão de caçadores.....	Minas Gerais.
		12º batalhão de caçadores.....	Minas Gerais.
	4ª Brigada de Artilharia {	Quartel-General.....	Minas Gerais.
		7º regimento de artilharia montada.....	Minas Gerais.
		8º regimento de artilharia montada.....	Minas Gerais.
		4º regimento de artilharia de dorso.....	Minas Gerais.
		4º regimento de obuzes.....	Minas Gerais.
Tropas Independentes	4º regimento de cavalaria divisionária.....	Três Corações.....	Minas Gerais.
	4º batalhão de engenharia.....	Itajubá.....	Minas Gerais.
	4ª formação de intendência.....	Juiz de Fora.....	Minas Gerais.
	4ª formação sanitária.....	Juiz de Fora.....	Minas Gerais.
	4º regimento de aviação.....	Belo Horizonte.....	Minas Gerais.
	4ª companhia de preparadores de terrenos de aviação.....	Belo Horizonte.....	Minas Gerais.
	Pelotão de artilheiros.....	Juiz de Fora.....	Minas Gerais.
	3º esquadrão de trem.....	Juiz de Fora.....	Minas Gerais.

5ª REGIÃO MILITAR

PARANÁ E SANTA CATARINA

SEDE — CURITIBA

DISCRIMINAÇÃO		GUARNIÇÕES	ESTADOS
Quartel-general da Região e da 5ª Divisão de Infantaria.....		Curitiba.....	Paraná.
5ª Divisão de Infantaria	9ª Brigada de Infantaria {	Quartel-General.....	Paraná.
		13º regimento de infantaria.....	Paraná.
		13º batalhão de caçadores.....	Santa Catarina.
		14º batalhão de caçadores.....	Santa Catarina.
		15º batalhão de caçadores.....	Paraná.
	5ª Brigada de Artilharia {	Quartel-General.....	Paraná.
		9º regimento de artilharia montada.....	Paraná.
		5º regimento de artilharia de dorso.....	Paraná.
		5º regimento de obuzes.....	Paraná.
	5º regimento de cavalaria divisionária.....	Curitiba.....	Paraná.
	5º batalhão de engenharia.....	Curitiba.....	Paraná.
	5ª formação de intendência.....	Curitiba.....	Paraná.
Tropas Independentes	5ª formação sanitária.....	Curitiba.....	Paraná.
	15º regimento de cavalaria independente.....	Guarapuava.....	Paraná.
	16º regimento de cavalaria independente.....	Pôrto União.....	Santa Catarina.
	2º batalhão ferroviário.....	Pôrto União.....	Santa Catarina.
	5ª bateria independente de artilharia de costa.....	Forte de Paranaguá.....	Paraná.
	6ª bateria independente de artilharia de costa.....	Forte Marechal Luz.....	Santa Catarina.
	7ª bateria independente de artilharia de costa.....	Forte Marechal Moura.....	Santa Catarina.
	5º regimento de aviação.....	Curitiba.....	Paraná.
	1ª companhia de preparadores de terrenos de aviação.....	Curitiba.....	Paraná.
	1ª companhia de aerostação.....	Curitiba.....	Paraná.
	Companhia de fronteira do Iguaçu.....	Foz do Iguaçu.....	Paraná.
	Pelotão de artilheiros.....	Curitiba.....	Paraná.
	2º esquadrão de trem.....	Curitiba.....	Paraná.

6ª REGIÃO MILITAR
BAIA E SERGIPE
SEDE — S. SALVADOR

DISCRIMINAÇÃO	GUARNIÇÕES	ESTADOS
Quartel-general.....	S. Salvador.....	Baia.
19º batalhão de caçadores.....	S. Salvador.....	Baia.
28º batalhão de caçadores.....	Aracaju.....	Sergipe.
1º esquadrão independente de cavalaria.....	S. Salvador.....	Baia.
Bateria independente de artilharia montada.....	S. Salvador.....	Baia.
1ª companhia mista de engenharia.....	S. Salvador.....	Baia.

7ª REGIÃO MILITAR
ALAGOAS, PERNAMBUCO, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE E CEARÁ
SEDE — RECIFE

DISCRIMINAÇÃO	GUARNIÇÕES	ESTADOS
Quartel-general.....	Recife.....	Pernambuco.
20º batalhão de caçadores.....	Macacó.....	Alagoas.
29º batalhão de caçadores.....	Recife.....	Pernambuco.
22º batalhão de caçadores.....	João Pessoa.....	Paraíba.
21º batalhão de caçadores.....	Natal.....	Rio Grande do Norte.
23º batalhão de caçadores.....	Fortaleza.....	Ceará.
2º esquadrão independente de cavalaria.....	Recife.....	Pernambuco.
Bateria independente de artilharia de dorso.....	Recife.....	Pernambuco.
2ª companhia mista de engenharia.....	Recife.....	Pernambuco.
6º regimento de aviação.....	Recife.....	Pernambuco.
6ª companhia de preparadores de terrenos de aviação.....	Recife.....	Pernambuco.
Pelotão de artifices.....	Recife.....	Pernambuco.

8ª REGIÃO MILITAR
PIAUI, MARANHÃO, PARÁ, AMAZONAS E TERRITÓRIO DO ACRE
SEDE — BELÉM

DISCRIMINAÇÃO	GUARNIÇÕES	ESTADOS
Quartel-general da Região e do Destacamento do Norte.....	Belém.....	Pará.
Destacamento do Norte		
24º batalhão de caçadores.....	S. Luís.....	Maranhão.
25º batalhão de caçadores.....	Terezina.....	Piauí.
26º batalhão de caçadores.....	Belém.....	Pará.
27º batalhão de caçadores.....	Manaus.....	Amazonas.
Grupo independente de artilharia de dorso.....	Belém.....	Pará.
3ª companhia mista de engenharia.....	Belém.....	Pará.
Tropas Independentes		
7º regimento de aviação.....	Belém.....	Pará.
7ª companhia de preparadores de terrenos de aviação.....	Belém.....	Pará.
8ª bateria independente de artilharia de costa.....	Obidos.....	Pará.
Batalhão de fronteira do Amazonas.....	Manaus.....	Amazonas.
Companhia de fronteira do Pará.....	Macapá.....	Pará.
Pelotão de artifices.....	Belém.....	Pará.

3ª REGIÃO MILITAR

MATO GROSSO

SEDE — CAMPO GRANDE

DISCRIMINAÇÃO		GUARNIÇÕES	ESTADOS
Quartel-general da Região e do Destacamento de Oeste.....		Campo Grande.....	Mato Grosso.
Destacamento de Oeste	16º batalhão de caçadores.....	Campo Grande.....	Mato Grosso.
	17º batalhão de caçadores.....	Corumbá.....	Mato Grosso.
	18º batalhão de caçadores.....	Campo Grande.....	Mato Grosso.
	10º regimento de cavalaria independente.....	Bela Vista.....	Mato Grosso.
	11º regimento de cavalaria independente.....	Ponta Porã.....	Mato Grosso.
	Regimento misto de artilharia.....	Campo Grande.....	Mato Grosso.
	6ª batalhão de engenharia.....	Aquidauana.....	Mato Grosso.
	6ª formação de intendência.....	Campo Grande.....	Mato Grosso.
Tropas Independentes	6ª formação sanitária.....	Campo Grande.....	Mato Grosso.
	2º batalhão de metralhadoras.....	Campo Grande.....	Mato Grosso.
	2ª companhia de aerostação.....	Campo Grande.....	Mato Grosso.
	6º grupo independente de artilharia de costa.....	Coimbra.....	Mato Grosso.
	Batalhão de fronteira de Mato Grosso.....	Cuiabá.....	Mato Grosso.
	Pelotão de artifices.....	Campo Grande.....	Mato Grosso.
	4º esquadrão de trem.....	Campo Grande.....	Mato Grosso.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 1934.

P. Góes MONIZO.

ANEXO N. 3

Organização Provisória

ANEXO N. 3

A) QUADRO GERAL DA ORGANIZAÇÃO PROVISÓRIA
DOS CORPOS DE TROPA DAS DIVERSAS ARMAS E
FORMAÇÕES DE TROPAS DOS SERVIÇOS

INFANTARIA

13 regimentos de infantaria (3 tipo I e 10 tipo II),
26 batalhões de caçadores (3 tipo I e 23 tipo II),
1 batalhão-escola,
1 batalhão de guardas,
1 companhia de guardas,
1 batalhão de fronteiras do Amazonas,
1 batalhão de fronteiras de Mato Grosso,
1 companhia de fronteiras do Pará,
1 companhia de fronteiras do Iguassú e Paraná,

CAVALARIA

14 regimentos de cavalaria independente,
5 regimentos de cavalaria divisionária,
1 regimento-escola,

ARTILHARIA

7 regimentos de artilharia montada,
1 regimento misto de artilharia,
5 grupos divisionários de artilharia de dorso,
2 baterias independentes de artilharia de dorso,
3 grupos de obuses,
1 bateria de artilharia automovel (155 C),
6 grupos de artilharia a cavalo,
1 grupo-escola,
6 grupos de artilharia de costa,
8 baterias independentes de artilharia de costa,

ENGENHARIA

6 batalhões de engenharia,
2 batalhões de pontoneiros,
1 batalhão ferroviário,
1 companhia ferroviária independente,
1 companhia montada de sapadores,
3 companhias montadas de transmissões,
3 companhias de preparadores de terrenos de aviação,
2 companhias-escola (sapadores e transmissões),
1 companhia telegráfica do exército,

AVIAÇÃO

3 regimentos de aviação (1 de 2 grupos e 2 de 1 grupo).

TREM

2 corpos de trem.
4 esquadrões de trem.

SERVIÇOS

6 formações de intendência regional,
1 formação sanitária regional,
2 companhias e 6 pelotões de artifices,
1 companhia do parque central de aviação,
1 companhia do depósito central de aviação.

CONTINGENTES ESPECIAIS

B) QUADROS DE EFETIVOS

QUADROS DA SÉRIE A

Quadro I — Quadro de oficiais gerais.
Quadro II — Quadro de oficiais de estado-maior — categoria A.
Quadro III — Quadro suplementar geral.

QUADROS DA SÉRIE B

Infantaria

Quadro I — Quadro de oficiais.
Quadro II — Quadro de praças.
Quadro III — Composição e efetivos e unidades.

Cavalaria

- Quadro IV — Quadro de oficiais.
 Quadro V — Quadro de praças.
 Quadro VI — Composição e efetivos e unidades.

Artilharia

- Quadro VII — Quadro de oficiais.
 Quadro VIII — Quadro de praças.
 Quadro IX — Composição e efetivos de unidades de artilharia de campanha.
 Quadro IX bis — Composição e efetivos de unidades de artilharia de costa.

Engenharia

- Quadro X — Quadro de oficiais.
 Quadro XI — Quadro de praças.
 Quadro XII — Composição e efetivos e unidades.

Aviação

- Quadro XIII — Quadro de oficiais.
 Quadro XIV — Quadro de praças.
 Quadro XV — Composição e efetivos e unidades.

Trem

- Quadro XVI — Quadro de oficiais.
 Quadro XVII — Quadro de praças.
 Quadro XVIII — Composição e efetivos e unidades.

Contingentes

- Quadro XIX — Quadro de praças.

QUADROS DA SÉRIE C**Serviço de Saúde**

- Quadro I — Quadro de oficiais.
 Quadro II — Quadro de praças.

Serviço de Intendência e de Fundos do Exército

- Quadro III — Quadro de oficiais.
 Quadro IV — Quadro de praças.

Serviço de Veterinária

- Quadro V — Quadro de oficiais.
 Quadro VI — Quadro de praças.

QUADROS DA SÉRIE D**Quadros especiais**

- Quadro I — Quadro de músicos.
 Quadro II — Quadro de escreventes.

ANEXO N. 3**SÉRIE A****Quadro I****QUADRO DE OFICIAIS GERAIS**

DISCRIMINAÇÃO	Número
Generais de divisão.....	10
Generais de brigada.....	24
General médico.....	1
General intendente.....	1
Total.....	36

Nota — Os quadros, II, III, V, VI, VIII, IX, IX bis, XI, XII, XIV, XV, XVII, XVIII e XIX da série B; os II, IV e VI da série C e os da série D, serão publicados posteriormente.

ANEXO N. 3**SÉRIE A****Quadro II****QUADRO DE OFICIAIS DE ESTADO-MAIOR****CATEGORIA A**

DISCRIMINAÇÃO	Número
Coronéis.....	16
Tenentes-coronéis.....	27
Majores.....	39
Capitães.....	94
Total.....	196

OBSERVAÇÃO

Os oficiais deste quadro fazem parte do Quadro Suplementar Geral em dos Quadros Suplementares Privativos das armas.

ANEXO N. 3**SÉRIE A****Quadro III****QUADRO SUPLEMENTAR GERAL**

DISCRIMINAÇÃO	Número
Coronéis.....	32
Tenentes-coronéis.....	47
Majores.....	203
Capitães.....	260
Primeiros tenentes.....	173
Total.....	615

OBSERVAÇÕES

A — Os efetivos deste quadro são repartidos pelas armas e fazem parte dos respectivos quadros.

B — O Quadro Suplementar Geral será revisto após a regulamentação das leis do Ensino, do Serviço Militar e de Organização do Ministério da Guerra.

ANEXO N. 3**SÉRIE B****Quadro IV****CAVALARIA****QUADRO DE OFICIAIS**

DISCRIMINAÇÃO		Coronéis	Tenentes-coronéis	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	Total
Quadro suplementar	Privativo.....	8	5	11	31	43	1	99
	Geral (participação da arma).....	5	7	11	49	22	1	96
	Total.....	13	12	22	80	65	1	192
Quadro ordinário.....		6	14	40	103	148	143	454
Total do Quadro de Oficiais....		19	26	62	183	213	143	646

ANEXO N. 3

SÉRIE B

Quadro I

INFANTARIA

QUADRO DE OFICIAIS

DISCRIMINAÇÃO		Coronéis	Tenentes-coronéis	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	Total
Quadro suplementar	Privativo.....	2	1	6	42	41	—	92
	Geral (participação da arma).....	12	21	41	68	57	—	199
	Total.....	14	22	47	110	98	—	291
Quadro ordinário.....		25	31	82	320	334	332	1.124
Total do Quadro de Oficiais...		39	53	129	430	432	332	1.415

OBSERVAÇÃO

Estão incluídos no quadro ordinário os oficiais das Tropas de Fronteira

ANEXO N. 3

SÉRIE B

Quadro VII

ARTILHARIA

QUADRO DE OFICIAIS

DISCRIMINAÇÃO		Coronéis	Tenentes-coronéis	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	Total
Quadro suplementar	Privativo.....	10	13	14	63	49	—	149
	Geral (participação da arma).....	7	11	27	83	41	—	169
	Total.....	17	24	41	146	90	—	318
Quadro ordinário.....		8	21	48	115	244	110	546
Total do Quadro de Oficiais...		25	45	89	261	334	110	864

ANEXO N. 3

SÉRIE B

Quadro X

ENGENHARIA

QUADRO DE OFICIAIS

DISCRIMINAÇÃO		Coronéis	Tenentes-coronéis	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	Total
Quadro suplementar	Privativo.....	3	10	25	51	29	—	118
	Geral (participação da arma).....	8	8	24	60	53	—	153
	Total.....	11	18	49	111	82	—	271
Quadro ordinário.....		3	6	9	47	72	49	186
Total do Quadro de Oficiais...		14	24	58	158	154	49	457

ANEXO N. 3

SÉRIE B

Quadro XIII

AVIAÇÃO

QUADRO DE OFICIAIS

DISCRIMINAÇÃO		Coronéis	Tenentes-coronéis	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	Total
Quadro suplementar.....		1	4	11	25	51	—	92
Quadro ordinário.....		1	3	5	16	26	32	83
Total.....		2	7	16	41	77	32	175

OBSERVAÇÕES

A — O Quadro Provisório de Oficiais da Arma de Aviação é o fixado pelo Decreto n. 22.735, de 19-5-1933.

Ele compreende ainda: Um coronel, um tenente-coronel, um tenente-coronel ou major, um major e quatro capitães engenheiros de aviação e 19 2os tenentes mecânicos, não incluídos nos totais acima.

ANEXO N. 3

SÉRIE B

Quadro XVI

TREM

QUADRO DE OFICIAIS

DISCRIMINAÇÃO	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	Total
de cavalaria ou artilharia.....	2	8	12	8	30

OBSERVAÇÃO

Os oficiais das unidades de trem estão incluídos nos quadros ordinários das armas acima.

ANEXO N. 3

SÉRIE C

Quadro I

SERVIÇO DE SAÚDE

QUADRO DE OFICIAIS

DISCRIMINAÇÃO	Médicos	Farmacêuticos	Dentistas
General.....	(a) 1	—	—
Coronéis.....	8	1	—
Tenentes-coronéis.....	18	2	—
Majores.....	48	8	1
Capitães.....	180	24	9
Primeiros tenentes.....	251	63	46
Segundos tenentes.....	—	53	45
Total.....	506	151	101

OBSERVAÇÃO

(a) Inspetor Geral do Serviço de Saúde do Exército, já consignado no Quadro de Oficiais Gerais.

ANEXO N. 1

Série C

Quadro III

SERVIÇOS DE INTENDÊNCIA E DE FUNDOS DO EXÉRCITO

DISCRIMINAÇÃO	Quadro de Intendentes de Guerra	Quadro de Oficiais de Administração do Exército
General.....	(*) 1	—
Coronel.....	12	—
Tenente-coronel.....	21	—
Maior.....	52	—
Capitão.....	—	147
Primeiro tenente.....	—	311
Segundo tenente.....	—	309
Total.....	86	767

OBSERVAÇÃO

(*) Inspetor do Serviço de Intendência do Exército, já consignado no Quadro de Oficiais Gerais.

ANEXO N. 3

SÉRIE C

Quadro V

SERVIÇO DE VETERINÁRIA

QUADRO DE OFICIAIS

DISCRIMINAÇÃO	Número
Tenente-coronel.....	1
Majores.....	10
Capitães.....	36
Primeiros tenentes.....	76
Segundos tenentes.....	48
Total.....	211

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 1934.

P. GÓIS MONTEIRO.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Guerra

Por despacho de 5 do mês findo:

Foram aprovadas as designações do 2º sargento reformado José Amado de Farias e cabo reservista João Schuta, para serventes contratados do Depósito Regional do Serviço de Material Bélico da 5ª Região Militar.

— Por outro de 8 do corrente:

Foi declarado que em vista do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, o requerente, 2º tenente comissionado Henrique Russel, pode continuar convocado até o limite de idade estabelecido pelo art. 7º do regulamento n. 68.

— Por outro de 12 do mesmo mês:

Foi aprovado o plano para o emprego das economias administrativas do Serviço de Subsistência Militares da 4ª Região Militar até 31 de dezembro do corrente ano.

— Por outros de 14 do mesmo mês:

Foram dispensados de professores e instrutores da Escola de Aviação Militar: tenente-coronel Augusto da Cunha Duque Estrada, de mecânica racional: major Pedro Cordolino de Azevedo, de história militar; capitães José Machado Lopes, de fortificação; Adalberto Fontoura de Barros, de tática geral; Ernani Nogueira Zaina, de química e de aplicações de química à técnica militar; Agostinho Teixeira Côrtes, de equitação, sem prejuízo das outras funções que exercem na referida escola, o capitão Adalberto Fontoura de Barros e 1º tenente José Cecílio de Arruda Filho.

Foi mandado servir como secretário da Fábrica de Material Contra Gases, o 1º tenente Brasileiro de Araújo Soares.

Foi autorizado o Departamento Central a restituir à 8ª Brigada de Artilharia o seu arquivo, bem como a placa de metal.

— Por outro de 12 do mesmo mês:

Foi designado ajudante do Serviço Telegráfico do Exército, o 1º tenente Napoleão Nobre, do 3º B|E.

— Por outro de 13 do mesmo mês:

Foi dispensado, a pedido, de secretário da Escola Militar, o capitão Gilberto de Freitas.

— Por outro de 14 do mesmo mês:

Foi aprovada a relação nominal do pessoal civil contratado para os diversos serviços do Campo de Instrução de Gerició.

Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro da Guerra

Adalberto Prince, cabo do 9º R. A. M., pedindo baixa do serviço do Exército. — Deferido, de acordo com as informações.

Alcebiades Ferreira dos Reis, 2º sargento, reformado, pedindo inclusão no Asilo de Inválidos da Pátria. — Deferido. Aluisio de Miranda Mendes, capitão, pedindo permissão para publicar um livro, cuja epígrafe é: "A Infantaria: o material e o tiro". — Deferido, de acordo com o parecer da E. M. E.

Antônio Albino do Nascimento, sorteado, pedindo transferência de sua incorporação da Circunscrição Militar para a

6º B. C. — Indeferido, por não se achar nas condições exigidas pelo parágrafo único do art. 109 do R. S. M.

Antônio Mendes Gonçalves, 1º sargento, reformado, pedindo anulação do ato de sua reforma. — Indeferido, em face da informação do D. G.

Aristeu de Brito Portela, capitão, pedindo que, no Alminhaque Militar, conste que é engenheiro-civil. — Deferido, de acordo com a informação do D. G.

Benedito Alves de Carvalho, 2º tenente-médico do Q. S. da 2ª classe da reserva, pedindo retificação de sua promoção para o posto de 1º tenente-médico. — Indeferido, de acordo com o parecer do E. M. E.

Celso da Rocha Machado, sargento-ajudante, reformado, pedindo reversão ao serviço ativo do Exército. — Arquivase, de acordo com o parecer da Seção de Justiça, tendo em visto o disposto no decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

Clóvis Simas de Melo, soldado do 3º B. C., em tratamento no H. C. E., pedindo asilamento. — Deferido.

Eleutério do Nascimento, soldado asilado, pedindo permissão para residir no A. I. P. — Deferido, em face do parecer da D. S. G.

Faustino José da Costa, 2º sargento, reformado, pedindo asilamento. — Deferido. Seja asilado, devendo ficar adido ao 6º R. C. I., para efeito de percepção de vencimentos.

George de Sonchein, pedindo pagamento de 72.982,20 francos franceses, diferença entre a quantia que recebeu e a que tinha direito pela indenização de um aparelho de aviação, utilizado pelo Governo. — Indeferido.

Guilherme Peres, reservista, pedindo retificação de seu nome em sua caderneta militar. — Deferido, de acordo com as informações.

Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, major reformado, pedindo retificação do decreto que o reformou neste posto, para o de tenente-coronel. — Indeferido, de acordo com a informação do D. G.

João Damasceno Gomes, soldado do Contingente da Escola Militar, pedindo abertura de inquérito sanitário de origem, afim de ser asilado. — Indeferido, à vista do parecer da D. S. G.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Gastão de Castro Guimarães, civil, pedindo 2ª via de caderneta de reservista. — Está proibida a entrega de 2ª via de caderneta. Peça, por certidão, o que constar dos seus assentamentos.

Geraldo Daltro da Silveira, 1º tenente, pedindo certidão de telegramas. — Certifique-se, na forma da lei.

Laudelino José do Nascimento, soldado da Cia. Adm. da Ciro. Militar, pedindo alta de posto de 3º sargento artifice. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José Carlos Duton da Silva, 3º sargento da 1ª Cia. do 3º B. C., pedindo 20 dias de dispensa do serviço e permissão para ir à cidade de S. Salvador, Estado da Bahia, correndo as despesas de transporte por conta própria. — Indeferido, de acordo com o § 2º do art. 315 do R. I. S. G.

Feris Joris Themes, pedindo certidão da patente do posto de capitão da G. N. do Estado de Minas Gerais. — Indeferido, o requerente não provou ser brasileiro, perante a comissão de organização das forças de 2ª Linha.

Moacir Lolola Bacelar, alegando haver prestado serviços por ocasião da revolução paulista num corpo policial do Estado de Santa Catarina, com o posto de 2º tenente, pede sua inclusão no quadro dos oficiais da reserva, no mesmo posto. — Indeferido, o aviso n. 601, de 27 de outubro de 1932, não ampara a pretensão do requerente.

Luiz Marques da Cunha, 2º tenente do Exército de 2ª Linha, pedindo promoção ao posto imediato. — Arquivase, em face do aviso n. 90, de 25 de fevereiro de 1932.

Eugênio Martins Penha, 1º tenente do 20º B. C., baixado ao H. C. E., pedindo permissão para continuar o seu tratamento em sua residência. — Deferido.

Gentil José de Castro Filho, 2º tenente, pedindo restituição de cópia de atestado de origem. — Entregue-se os atestados, mediante recibo.

Nelson Wendling, 3º sargento do 5º G. Art. Do., pedindo transferência para o 5º Regimento de Aviação, sem onus para a Fazenda Nacional. — Transfiro do 5º G. A. Do. para o 5º R. Av., correndo por conta própria as despesas de transporte.

Teodoro Ferreira da Rocha, cabo do 5º B. E., pedindo transferência para a 5ª Cia. de Preparadores de Terreno. — Transfiro do 5º B. E. para a 5ª Cia de Preparadores de Terreno.

Henrique Chepe, 2º sargento enfermeiro-veterinário, pedindo transferência do 9º R. C. I. para a Coudelaria Nacional de Saican, sujeitando-se às despesas de transporte. — Indeferido, de acordo com a informação do 9º R. C. I.

Mauro da Silveira Varjão, cabo do 2º B. C., pedindo transferência para a 1ª Cia. Adm., correndo por conta própria as despesas de transporte. — Indeferido, por falta de vaga.

Humberto S. Maito, cabo do 2º R. A. M., pedindo transferência para o 5º Regimento de Aviação. — Transfiro do 5º R. A. M. para o 5º R. Av.

Djalma da Silva Machado, 2º sargento do 4º G. A. C., adido ao Q. G. da 8ª R. M., pedindo inclusão no Q. S. E. E. — Inicialmente, inscreva-se, de acordo com o art. 8º do R. Q. S. E. E.

José Fernandes de Oliveira, 3º sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Sorteado José, filho de Mariano Camilli Alves, do 12º R. I. e adido ao 1º R. I., pedindo transferência para a unidade onde se encontra adido. — Transfiro do 12º R. I. para o 1º R. I., onde já se encontra.

Francisco Chagas de Araújo, 2º sargento do C.M. do Ceará, pedindo inclusão no Q. I. — Deferido, de acordo com o aviso n. 469, de 13-7-933, devendo ser incluído na 7ª R.M. (Pernambuco).

Teófilo Lamounier, 2º sargento do 11º R. I., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido, de acordo com o art. 2º do decreto n. 12.718, de 21-11-917.

Antônio Mamede Sobrinho, 3º sargento do 4º R. I., pedindo transferência por troca com o dito Virgílio de Sena Duarte. — Transfiro, por troca, do 4º R. I. para a 8ª R. M., por conveniência relativa do serviço.

Nicanor de Sousa Correia, cabo do 2º G. A. C., pedindo transferência para o 4º grupo de artilharia de costa. — Indeferido, de acordo com o § 2º do art. 315 do R. I. S. G.

Neldo Cocaro, ex-3º sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido, de acordo com a informação da G. I.

Antônio Alves Tavares, pedindo transferência de incorporação. — Transfiro a incorporação para uma das unidades com sede em Juiz de Fora, de acordo com o § 2º do art. 98 do R. S. M.

Corinto Manuel Lopes, pescador, pedindo seja passado pela Junta de Recrutamento da 2ª C. R. o certificado de sua situação militar. — Apresente certidão de idade à 1ª C. R., onde será atendido.

Olavo Moraes Ataíde, 2º sargento da E. I. E., pedindo transferência para a mesma Escola, onde se acha adido, visto pertencer ao 2º B. C. — Transfiro do 2º B. C. para o contingente da E. I. E., afim de preencher vaga, e onde já se encontra.

Luiz Nunes, 2º tenente-contador, pedindo seis dias de dispensa do serviço e permissão para ir a Montes Claros, em Minas Gerais. — Concedo seis dias de dispensa do serviço e permissão para ir a Montes Claros, correndo por conta própria as despesas de transporte.

Osni Claro de Oliveira, cabo do 13º R. I., pedindo transferência para o 3º R. I. — Transfiro do 13º R. I., correndo por conta própria as despesas de transporte.

Antônio Francisco dos Santos, pedindo que seja compelido o cabo Raul Amâncio Barbosa, do 5º R. Av., a pagar-lhe a quantia de 403\$620 que deve ao requerente. — Prove o que alega, com documento original. A pública-forma não pode ser aceita.

D. Virginia Rice Peres, viúva do 3º sargento Ernesto de Freitas Peres, pertencendo ao 2º G. A. Mth. e excluído por deserção em 17-IX-1924 em consequência do movimento revolucionário de julho de 1924, pede seja lavrado o decreto de promoção do seu finado marido. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Otávio Leite, 3º sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Dirija-se a um contingente especial, onde, havendo vaga, os seus serviços poderão ser aproveitados.

D. Maria Brasilina Urioste, pedindo reinclusão de seu genro, ex-sargento Cutero Escobar Gavião. — Indeferido, o interessado direto é que deve requerer, querendo.

Luiz Prota dos Santos, soldado da E. Av. M., pedindo permissão para prestar concurso na Guarda Civil do Distrito Federal. — Deferido.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria do Interior

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Expediente de 15 de junho de 1934

Requerimento despachado

Joaquim Rutigliani, solicitando certidão de naturalização, para fins eleitorais. — Compareça nesta diretoria.

Imprensa Nacional

Expediente de 15 de junho de 1934

Offícios:

N. 1.506 — Ao Sr. diretor gerente do Lloyd Brasileiro — Solicitando o transporte de dois caixotes, contendo material eleitoral, para Recife, Estado de Pernambuco.

N. 1507 — Ao Sr. agente da estação Pedro II — Solicitando o transporte de um caixote para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Minas Gerais.

N. 1.508 — Ao Sr. diretor gerente do Lloyd Brasileiro — Idem, idem, de um caixote, contendo impressos, para a Alfândega de Porto Alegre.

N. 1.509 — Ao Sr. delegado do 10º distrito policial — Respondendo ao ofício n. 487, informando sobre a requisição de uma assinatura do *Diário Oficial* para o escrivão Sr. Francisco Coelho. (J. 10.309-34).

N. 1.510 — Ao Sr. delegado especial de Segurança Política e Social — Comunicando acharem-se esgotadas diversas edições do *Diário Oficial*, podendo ser enviado à Delegacia somente um número dos solicitados. (J. 10.315-34).

N. 1.511 — Ao Sr. capitão dos Portos do Estado do Maranhão, São Luiz — Comunicando ter sido feita, novamente a remessa de diversos números do *Diário Oficial*, solicitados em ofício n. 213, de 3 de abril último. (M. 40.171-34).

N. 1.512 — Ao Sr. diretor do Carteira de Redescuento do Banco do Brasil — Remetendo, em três vias, uma conta relativa à publicação feita no *Diário Oficial*, de um balancete. (P. número 61.189-34).

N. 1.513 — Ao Sr. secretário da Estrada de Ferro Central do Brasil — Comunicando a remessa de diversos números do *Diário Oficial* para a Seção do Expediente da Estação de Belo Horizonte. (N. 30.367-34).

N. 1.514 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — Comunicando a entrega de 40 exemplares do "Indicador Técnico das

Ruas do Centro da Cidade e Sucursais" ao Sr. Oldemar de Niemeyer, funcionário dessa diretoria. (V. 30.381-34).

Requerimentos despachados

Isolina da Silva Almeida, Graciliano Dias da Rocha e Henrique Pereira Lucas. — Averbe-se e certifique-se.

Clube dos Funcionários Públicos Civis (Mário Pereira Passos). — Suspensão-se.

José Placidino Nunes. — Certifique-se. Antônio Alves Pinto Ferreira. — Averbe-se e certifique-se.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de junho de 1934

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.122 — Devendo ser atendido o pagamento da diferença de vencimentos dos professores de desenho do Colégio Pedro II, de maio de 1931 a dezembro de 1932, nos termos dos arts. 14 do decreto n. 19.890, de 13 de abril de 1931, e 13 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, que os reconhecem com os mesmos direitos dos professores catedráticos, consulta sobre se os recursos do Tesouro Nacional, permitem a abertura de um crédito especial na importância de 48.000\$, afim de ser feita a liquidação dessa despesa.

N. 2.129 — Persistindo, se não avultando, as razões que determinaram a expedição a V. Ex. do aviso n. 1.191, de 4 de abril findo, mórmente depois que entrou em sua efetiva execução, desde o primeiro dia do mês citado, o decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, volto à presença de V. Ex. solicitando se digne de se manifestar sobre a medida ali sugerida, uma vez que se dará absoluta simplificação de expediente nos serviços da contabilidade do ministério, mesmo em face da Contadoria Central da República, além de indispensável e eficiente controle da mesma contabilidade sobre as repartições deste ministério que produzem renda, e junto às quais, sem essa providência, cumpre ser instalada uma sub-contadoria seccional.

N. 2.130 — Tendo a Diretoria Geral de Educação reclamado a este ministério a respeito da sua situação quanto aos recursos que lhe foram consignados na verba 2ª do orçamento em vigor e relativo ao Ministério da Educação e Saúde Pública, alegando a insuficiência dos mesmos para a manutenção dos serviços

que lhe são próprios, consulta quanto à possibilidade de ser aberto um crédito suplementar, da importância de 334.840\$, à citada verba 2ª, afim de ocorrer exatamente às indispensáveis despesas daquela diretoria.

Dia 6

Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.148 — Este ministério, em exposição de 26 de dezembro de 1933, publicada no *Diário Oficial* de 11 de janeiro deste ano, solicitou ao Sr. Chefe do Governo Provisório autorização, que foi concedida, para ser contratado com o Sr. Benigno Iglésias Malvar ("Confeitaria Pascoal, S. A.") o fornecimento de alimentação e dietas, já preparadas, aos enfermos do Hospital Nacional da Assistência a Psicopatas, mediante condições estabelecidas no aludido contrato.

Esse fornecimento tem sido feito, a título de experiência, e os resultados obtidos têm sido tão vantajosos que este ministério julga conveniente que o sistema seja mantido, pelo que vos solicito providências afim de que se proceda a concorrência pública, pela Comissão Central de Compras, para tal fornecimento, de acordo com as seguintes obrigações, que assumirá o fornecedor:

1ª — A alimentação será preparada na cozinha do Hospital Nacional de Psicopatas, com gêneros de 1ª qualidade, e em quantidade suficiente e constará:

1ª refeição — Café, leite, chá ou mate com pão e manteiga;

2ª refeição — Almoço composto de 3 pratos, café, chá ou mate e pão com manteiga;

3ª refeição — Lanche de café, leite, chá, mate e pão com manteiga;

4ª refeição — Jantar composto de 5 pratos e sobremesa;

5ª refeição — À noite, chá ou mate puro.

2ª — Dietas aos enfermos de acordo com a tabela organizada pelo corpo clínico do hospital.

3ª — Observação rigorosa do horário do hospital, com o fim de não trazer desorganização na vida do hospital.

4ª — Multa de 200\$ a 1.000\$ nos seguintes casos:

a) quando qualquer refeição for fornecida com atraso de 1 hora;

b) quando for rejeitado qualquer dos pratos apresentados às refeições;

c) quando for rejeitada uma refeição por inteiro;

5ª — Fornecimento diário de 300 litros de leite para o serviço de copa e dietas.

6ª — Pagamento pelo contratante do pessoal que for utilizado e pertença aos quadros do hospital.

7ª — Fiscalização que será exercida pela administração do hospital ou técnico designado pelo diretor geral.

8ª — Apresentação até o 5 dia útil, após o mês vencido da fatura em triplicata, feita de acordo com os mapas fornecidos diariamente pela administração.

9ª — Manter um estoque nas despesas do hospital, de gêneros, suficientes para quinze dias, como também, combustível necessário aos serviços da cozinha.

10ª — Manter e conservar todo material de copa e cozinha em perfeito aseo, substituindo o que se for inutilizando em serviço.

11ª — Para os efeitos fiscais dá-se ao contrato o valor de 1:100:000\$000.

— Sr. interventor federal, no Estado do Paraná:

N. 2.149 Comunica que este Ministério providencia, junto ao da Fazenda, no sentido de ser posta a disposição dessa interventoria a quantia de 500:000\$000 para ser empregada na construção do edifício destinado à Escola de Aprendiz Artífices nesse Estado, com observância das seguintes condições:

1ª, Modificar a disposição dos pavilhões destinados às secções de trabalho de madeira e de metal, evitando a posição em diagonal do terreno que faz perder muito espaço para futuras aplicações;

2ª, previsão de uma área para essas mesmas oficinas dupla da figurada no projeto;

3ª, supressão dos pavilhões de eletricidade e do gabinete médico-dentário e física e química, ficando as respectivas áreas como compensação do aumento indicado no item 2;

4ª, modificação de algumas divisões internas no edifício central sem alterar a estrutura e orçamento previstos;

5ª, fornecer especificações minuciosas, cubações e orçamentos com preços unitários que habilitem uma fiscalização perfeita no ponto de vista técnico e econômico;

6ª, haver por parte do Governo Federal uma fiscalização que se entenderá diretamente com o Governo do Estado, para que seja observada a orientação técnica que este gênero de serviço impõe.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.150 — Remete para o competente registro o termo do contrato celebrado entre este Ministério e a firma Bulhões Pedreira, Levi & Comp., para as obras de remodelação do Abrigo Hospital Artur Bernardes, e bem assim os documentos relativos à concorrência pública realizada por este Ministério, em 20 de março de 1934.

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1934

Escolas Profissionais Salesianas, São Paulo, pedindo subvenção relativa ao 1º semestre de 1933. — Em face dos pareceres, não posso atender.

Orfanato N. S. Nazaré, de Queluz, Estado de Minas Gerais, pedindo subvenção relativa ao 1º semestre do corrente ano. — Em face dos pareceres, não posso atender.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de junho de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 2.091 — De 900\$, ao despachante contratado deste ministério, Sr. Aderbal de Sousa Bastos, relativo ao mês de maio último.

N. 2.092 — De 4:611\$829, de gratificação aos Srs. Caio de Freitas Castro, Miguel Ortega, Floriano Ferreira Pires e Dr. Carlos José Nabuco de Araújo, designados para inspecionar estabelecimentos subvencionados nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, e relativa aos meses de abril e maio do corrente ano.

N. 2.097 — De 80:000\$ à Confederação Brasileira de Desportos, relativa à subvenção de 80:000\$ que lhe foi concedida pelo decreto n. 24.161, de 23 de abril do corrente ano.

Dia 2

N. 2.098 — De 2:121\$, Imirena do Espírito Santo Paula, proveniente dos vencimentos que deixou de receber, de 11 de janeiro a 31 de março findo, seu falecido marido Francisco do Espírito Santo Paula, químico do Laboratório de Análises da Inspetoria de Águas e Esgotos e que se achava em gozo de prorrogação de licença.

N. 2.100 — De 521\$400, à Companhia Telefônica Brasileira, relativa a serviços telefônicos prestados ao Manicômio Judiciário no exercício de 1933 e respectivo período adicional.

N. 2.101 — De 1:128\$, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa a fornecimento de gás e luz feito ao Manicômio Judiciário no período adicional do exercício de 1933.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.099 — Transmite devidamente apostilado, o título de D. Gilda Miranda Rodrigues, pensionista do Montepio, na qualidade de neta do contribuinte Dr. Francisco Manuel Guedes de Miranda, falecido inspetor sanitário da Diretoria Geral de Saúde Pública.

Dia 4

Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 2.104—Circular — Transmite, para os fins convenientes, a cópia do aviso do Sr. ministro da Fazenda em que comunica a posse e o exercício da direção geral da Fazenda Nacional, ao qual está afeto o despacho do expediente administrativo que independe de resolução do titular daquela pasta, nos termos da nova organização do referido ministério.

Idêntico às demais repartições deste ministério.

— Sr. diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 2.107 — Em referência ao ofício n. 1.801, de 19 de dezembro do ano próximo passado, remetendo uma relação de autos oficiais a serviço dessa diretoria, para o fim de ser dada baixa nos mesmos, solicita informações a respeito do auto n. 12.327, Studebaker, D. Phaeton, motor n. 39.001-1, 20 HP, por não constar da relação existente nesta diretoria geral.

— Sr. diretor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos:

N. 2.111 — Em referência ao ofício n. 56, de 9 de abril último, comunica que o Sr. ministro resolveu, nos termos do decreto n. 19.716, de 19 de fevereiro de 1931, aprovar o orçamento interno da despesa deste instituto, para o período de 1 de abril do ano corrente a 31 de março de 1935, na importância total de 133:000\$000.

— Sr. diretor do Observatório Nacional:

N. 2.113 — Em referência ao ofício n. 47, de maio findo, comunica que o Sr. ministro autorizou a concessão do adiantamento de 9:000\$ para ocorrer às despesas com pequenos reparos e ligeiros concertos nos elevadores, instru-

mentos e máquinas de calcular e escrever, dependendo, porém, a requisição da entrega da referida importância do empenho prévio da despesa.

— Sr. diretor da Faculdade de Direito, da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.115 — Em referência ao ofício n. 309, de 18 de maio findo, comunica que o Sr. ministro autorizou a concessão de adiantamento de 9:612\$500 para ocorrer às despesas de pronto pagamento, dependendo, porém, a requisição da entrega da referida importância do empenho prévio da despesa.

— Sr. diretor geral da Assistência a Psicopatas:

N. 2.117 — Comunica que o Sr. ministro, tendo em vista os motivos apresentados no ofício n. 21P, de 5 de março último, resolveu aprovar a tabela do pessoal, enviada com o referido ofício, ficando, por esse motivo, modificado o orçamento interno desse Estabelecimento, que, de 291:640\$230 como foi aprovado, passa a ser de 349:040\$230.

— Sr. superintendente do Ensino Comercial:

N. 2.118 — Em referência ao ofício n. 1.555, de 28 de janeiro do corrente ano, prestando esclarecimentos referentes ao pedido de pagamento da quantia de 70:000\$ feito pela firma J. G. Pereira & Comp., pelo fornecimento de dois mil títulos-pergaminhos, comunica que submetido o caso à apreciação do Sr. Chefe do Governo Provisório, o mesmo exarou o seguinte despacho: "Restitua-se à firma requerente os títulos não encomendados e os entregues fora do prazo".

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.120 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar as despesas feitas por essa Reitoria durante os meses de novembro e dezembro de 1933, na importância total de 16:470\$900, à conta de seu orçamento interno.

N. 2.121 — Comunica que o Sr. Chefe do Governo Provisório resolveu mandar arquivar o pedido de equiparação de vencimentos dos funcionários da Escola Politécnica do Rio de Janeiro.

Dia 5

Sr. contador geral da República:

N. 2.132 — Dando cumprimento ao disposto no art. 243 do Regulamento anexo ao Código de Contabilidade, remete a demonstração da despesa empenhada e dos saldos verificados no orçamento deste ministério, até 31 de maio último.

Dia 6

Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.133 — Tendo o Sr. Chefe do Governo Provisório autorizado a aquisição, para a Assistência a Psicopatas e por conta de recursos concedidos pela Junta do Fundo de Educação e Saúde, de três veículos para seus serviços, solicita providências no sentido de ser executada a autorização em apreço.

— Sr. inspetor de Águas e Esgotos:

N. 2.136 — Solicita informação concernente à habilitação ao Montepio que se julga com direito D. Zaira Ca-

nário da Costa, viúva do falecido ex-chefe da Secção de Contabilidade dessa Inspetoria, Sr. Dario Cesário da Costa.

— Ao Sr. ministro da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 2.137 — De \$36\$400 à Companhia Telefônica Brasileira, relativa a serviços telefônicos prestados à Casa de Rui Barbosa no exercício de 1933 e respectivo período adicional.

N. 2.138 — De \$64\$500 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa a fornecimento de luz elétrica à Casa de Rui Barbosa no período adicional do exercício de 1933.

N. 2.139 — De \$480\$ à Ferrari, Filhos Ltda., relativo a material fornecido de acordo com o letra c do art. 246 do regulamento de Contabilidade Pública e autorização respectiva à Colônia de Psicopatas (Homens) no exercício de 1933.

N. 2.140 — De \$871\$700, à Companhia Telefônica Brasileira, relativos a serviços telefônicos prestados à Colônia de Psicopatas (Mulheres) no exercício de 1933 e respectivo período adicional.

N. 2.141 — De \$157\$300, a Aleixo de Sousa Barros, encarregado de reservatório de 2ª classe da Inspetoria de Águas e Esgotos, por serviços extraordinários prestados no período de agosto a novembro de 1932.

N. 2.142 — De \$120\$800, a Paulo Afonso de Faria, guarda de 1ª classe da Inspetoria de Águas e Esgotos, por serviços extraordinários prestados no período de agosto a novembro de 1932.

N. 2.143 — De \$55\$200, a Dário Rodrigues, soldador de 2ª classe da Inspetoria de Águas e Esgotos, por serviços extraordinários prestados no período de agosto a novembro de 1932.

N. 2.144 — De \$242\$000, a Artur Correia das Neves, encarregado de reservatório de 2ª classe da Inspetoria de Águas e Esgotos, por serviços extraordinários prestados no período de agosto a novembro de 1932.

N. 2.145 — De \$32\$200, a Franklin Zacarias Coutinho, soldador de 4ª classe da Inspetoria de Águas e Esgotos, por serviços extraordinários prestados no período de agosto a novembro de 1932.

N. 2.146 — De \$243\$000, a Arnaldo Siqueira Lima, ajudante de guarda geral da Inspetoria de Águas e Esgotos, por serviços extraordinários prestados no período de agosto a novembro de 1932.

— Sr. diretor do Museu Nacional:

N. 2.151 — Em referência ao ofício n. 134, de 25 de maio findo, remetendo o requerimento de Jaime Pecegheiro Gomes da Cruz, relativo ao seu contrato para a Secção de Botânica desse Museu, como naturalista-auxiliar, solicita informar, no caso de ser autorizado o seu contrato, a conta de que verba correrá a respectiva despesa.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.152 — Comunica que o senhor ministro, resolveu aprovar as despesas feitas pela Faculdade de Medicina dessa Universidade durante os meses de novembro e dezembro de 1933, à conta de seu orçamento interno.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 2.153 — Tendo sido processada, nesse Departamento a aposentadoria concedida a Duarte Francisco Neri, por decreto de 17 de abril de 1933, transmi-

te o processo remetido para esta diretoria pela Despesa Pública com o ofício n. 936 de 12 de maio findo a fim de que esse departamento providencie no sentido de ser satisfeita a exigência constante do mesmo ofício.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.160 — Em referência ao motivo do ofício n. 41, de 6 deste mês, informa ter o Tribunal de Contas, em sessão de 23 de março findo, registrado o contrato, inclusive o termo aditivo, celebrado entre a Assistência a Psicopatas e Benigno Iglesias Malver.

— Sr. diretor do Museu Histórico:

N. 2.161 — Em referência ao ofício n. 69, de 21 de maio findo, comunica que o Sr. ministro resolveu, autorizar a despesa constante da relação enviada na importância de \$9\$700\$000, relativa à aquisição de objetos históricos oferecidos pelos possuidores.

Superintendência do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 11 de maio de 1934

João Domingos da Fonseca, solicitando dilatação de prazo para tomar posse e assumir o exercício do cargo. — Concedo os 20 dias da lei.

Valentin Przybylski, solicitando devolução de documentos. — Sim, mediante traslado.

Baltazar Simões Correia, pedindo segunda chamada para prova escrita de Filosofia. — Indeferido.

Alex Moherdani, pedindo para que seja regularizada a sua matrícula. — Indeferido.

Francisco Barbosa Lima, solicitando 2ª via de certificado. — Indeferido.

José dos Santos Matoso Pereira de Sampaio, solicitando certificado de exame de suficiência mental prestado por sua filha Maria Regina Sodré Sampaio no Instituto de Educação. — Indeferido.

Odaler Alves de Sousa Bandeira, solicitando autorização para frequentar a 5ª série. — Indeferido.

Herval Melo, solicitando transferência de matrícula dos seus filhos Luiz e Cândido Melo. — Mantenho o despacho anterior.

Carlos Aires de Cerqueira Lima, solicitando efetivação da matrícula de seu filho Fernando Guimarães de Cerqueira Lima, realizada sob condição no Curso Andrews. — Sim, na forma do § 2º do art. 33 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

Joaquim Otaviano Ferreira, solicitando certificado de exame prestado pelo seu filho Olavo Otaviano Ferreira. — Dirija-se, querendo, ao Ginásio Municipal de Itanhandu.

Francisco Barbosa Lima, solicitando 2ª via de certificado de exames. — Indeferido.

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1934

Maria Catarina de Sena de J. C., diretora da Escola Normal Livre, anexo ao Colégio N. S. do Amparo, no Estado de São Paulo, pedindo verificação prévia. — Não posso atender por ter sido requerida fora do prazo legal.

Joaquim Ferreira Lucas, solicitando matrícula para seu filho Carlos Barbosa Lucas no 1º ano do Ginásio Mineiro de Belo Horizonte. — Não posso atender.

Cícero França Leme, pedindo permissão para prestar exame nas disciplinas: Latim, Física, Química e História Natural, de acordo com o art. 3º do decreto n. 21.241, de 4-4-32. — Mantenho o despacho anterior.

Urbano de Resende Costa, ex-inspetor de ensino secundário, pedindo reintegração do cargo. — Não há vaga.

Osvaldo Poggi, ex-inspetor de ensino secundário, solicitando vencimentos a que se julga com direito. — Em face do parecer do Conselho Nacional de Educação: — Indeferido.

Geraldo da Cunha Melo, solicitando matrícula na 4ª série do Colégio Arnaldo, de Belo Horizonte, de acordo com o regulamento de ensino vigente em 1930. — Não posso atender.

DESPACHO DO SR. SUPERINTENDENTE

Adalberto Correia Sena, inspetor de ensino secundário, solicitando os vencimentos mínimos de um conto de réis, de acordo com o art. 85 do decreto número 21.241. — Não há o que deferir.

Diretor do Instituto de Ciências e Letras da Capital de São Paulo, solicitando aprovação da planta do prédio, afim de obter transferência. — Cumpra o que dispõe o art. 60 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

Tito Mainardi, solicitando matrícula na 4ª série de que trata o art. 100 do decreto n. 21.241, com dependência de Francês da série anterior. — Indeferido.

Salvador Armando Santoro, solicitando certificado de exame de habilitação prestado no Colégio Brasil, de Niterói. — Indeferido.

Carolina Modesto de Almeida Macedo, pedindo revalidação de matrícula para seu sobrinho Dilo Modesto de Almeida. — Revalido a matrícula.

Laurenço Aspar, solicitando segunda chamada para prova, de maio, para seu filho Carlos Aspar, aluno do Ateneu Brasil, na capital de S. Paulo. — Indeferido.

José Pinheiro e outros, solicitando expedição de guia de transferência para o Instituto Cruzeiro e Ginásio Mineiro de Varginha. — Mantenho despacho anterior.

Paschoal Luiz Caetano, solicitando expedição de segundas vias dos certificados de exame de preparatórios. — Mantenho despacho anterior.

Rosa Altikes, solicitando seja informada em que série ginasial pode ser matriculada. — Dirija-se ao Colégio Pedro II, para, em época legal, fazer a sua adaptação ao curso fundamental do plano de ensino secundário brasileiro.

José Estêves Caldas, solicitando matrícula para seu filho José Estêves Caldas Filho no Instituto Superior de Preparatórios. — Indeferido.

Tomaz Brandão de Magalhães Gomes, solicitando matrícula na 5ª série do Colégio Arnaldo de Belo-Horizonte. — Indeferido.

Waldir de Azevedo Sousa, solicitando matrícula na 2ª série, com dependência de uma disciplina. — Mantenho despacho anterior.

Júlio Elisabeth Ribeiro, solicitando segunda chamada para prova parcial. — Indeferido.

Artur Ramos-Monteiro, solicitando expedição de guia de transferência para sua filha Iraci Conceição Ramos, do Ginásio Paulistano para o Instituto de Educação, em S. Paulo, não goza das prerrogativas de inspeção federal.

Renato Alvim Maldonado Filho, solicitando permissão para cursar o 5º ano do Colégio S. Luiz e prestar, no fim do ano, os exames. — Indeferido.

Alvaro Martins de Oliveira, solicitando matrícula na 4ª série do Ginásio Municipal de Mococa. — Indeferido.

Carlos Mortaert Seixas, solicitando matrícula na 3ª série do Instituto Superior de Preparatórios. — Mantenho despacho anterior.

Aristódomo Jácomo, solicitando matrícula na 5ª série do Liceu de Goiás, com dependência das cadeiras: matemática e português. — Indeferido.

João de Deus Lopes, que se diz aluno matriculado condicionalmente na 5ª série, solicitando solução do seu exame na 1ª série. — Requeira o pai ou responsável legal.

Venceslau Gardini, solicitando matrícula na 5ª série do Colégio Brasil, com dependência da cadeira de química. — Indeferido.

Sebastião de Oliveira, solicitando transferência do seu filho Antônio Geraldo de Oliveira, aluno do Ginásio do Espírito Santo do Pinhal, para o Ginásio São Joaquim de Rio Preto. — Indeferido. Aguarde a 2ª quinzena de junho para transferir seu filho.

Superintendência do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE
Dia 12 de junho de 1934

Requerimentos despachados

Títulos provisionados — Manuel Marques Batista Júnior, Trajano Ernesto Coutinho, Etelvino Granado, Rubem Granado, Alzira Magalhães, Artur Urbano, João Antônio Caldeira, Jaime Dantas Melo, Antônio de Albuquerque Martins, Jorge Jacob, Olivier Martins do Rêgo e Silvestre Barcelos, guarda-livros pela alínea IX. — Registrados.

Vladimir Maranhão, Teófilo de Oliveira Marques, Ifigênio de Almeida e José Kuster, contadores pela alínea VIII; Willi Polewka, Osiris Ricardo dos Santos, Alvaro Rodrigues da Costa, Jorge Kluppel, Penny Withers Roadhard e César R. Vilela, guarda-livros pela alínea IX. — Substituídos.

Processos provisionados — Walter Speth. — Deferido de acordo com a alínea VII.

Aprígio de Aragão Pires, João Batista Alves Viana, Henrique Seeling. — Deferidos de acordo com a alínea IX.

Valter Appel. — Complete a documentação nos termos do parecer.

Germano Guilherme Appel. — Complete a documentação e o selo.

Claudomiro Tavares da Silva, guarda-livros de acordo com a alínea IX. — Registrado.

Expediente da secretaria

Ofícios ns. 3.582 — Ao Sr. fiscal José Inácio Valença Teixeira, solicitando informações sobre o requerimento de Mário Gonçalves Moreira; 3.583 ao Sr. diretor do Instituto Comercial de Florianópolis, reiterando o ofício n. 2.528 de

12 de abril próximo passado; 3.584 ao Sr. fiscal Euclides Nunes Seabra, comunicando que o requerimento de Vera e Vanda M. Barbosa, recebeu o seguinte despacho: "Deferido por equidade fazendo a prova a que se refere o § 1º do art. 42 das instruções"; 3.585 ao Sr. Luiz Lavanère, respondendo sua carta de 17 de abril próximo passado; 3.586 ao Sr. fiscal geral José de Alencar Almeida; 3.587 ao Sr. fiscal geral José de Alencar Almeida; 3.588 ao Sr. fiscal Reinaldo Ferreira Pinto, 3.589 ao senhor fiscal Reinaldo Ferreira Pinto, 3.590 ao Sr. fiscal Alcides Raposo da Câmara, 3.591 ao Sr. fiscal Alcides Raposo da Câmara, 3.592 ao Sr. fiscal Alcides Raposo da Câmara, 3.593 ao Sr. fiscal Alcides Raposo da Câmara, 3.594 ao Sr. fiscal Alcides Raposo da Câmara, 3.595 ao Sr. fiscal Alcides Raposo da Câmara, acusando o recebimento de seus relatórios; 3.596 à Diretoria do Colégio Luíza de Castro, acusando o pagamento da quota de fiscalização de seu estabelecimento.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria geral

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 12 de junho de 1934

Solicitaram providências:

Ao senhor diretor do gabinete do senhor ministro da Educação, no sentido de que seja restituído a este Departamento o processo referente à IX Conferência Panamericana a realizar-se em Buenos Aires, afim de ser dado andamento a diversos documentos com relação ao assunto; (Of. E 1.794.)

Ao senhor diretor geral de Educação, no sentido de ser a Diretoria de Higiene de Florianópolis, informada sobre o assunto do telegrama que se envia e que escapa a alçada deste Departamento. (Of. E 1.795.)

Ao senhor chefe do Centro de Saúde de Inhaúma, no sentido de ser esta Diretoria esclarecida sobre o verdadeiro nome de Zilda da Silva Sampaio, que pediu retificação de nome. Of. E 1.796.)

Comunicou-se:

Ao senhor juiz de direito da comarca de Indaial, Santa Catarina, que por não ter diploma registrado neste Departamento, deixando de cumprir com o disposto do decreto 20.931, de 1932, não poderá Meinrad Frick, exercer a medicina. (Of. E 7.793.)

Remeteu-se:

Ao senhor inspetor de Profilaxia da Lepra e das Doenças Venéreas, o recorte do jornal "La Mañana", de Montevideu, sobre o Convênio entre o Brasil e o Uruguai para unificar esforços na luta contra as enfermidades venéreas. (Of. E 1.794.)

Dia 13

Solicitaram-se providências:

Ao senhor diretor de Saneamento Rural, no sentido de ser esta Diretoria informada si os Drs. Valdemar da Silva Sá Antunes, Sílvia Artur de Sousa Cardoso, Sebastião Pereira Brasil e Alberico Custódio Ferreira, estão nas condições de obterem os favores de que trata o § 2º do art. 13 do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919. (Ofs. E 1.804, 1.805 e 1.807.)

Remeteram-se:

Ao senhor diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação, o movimento do serviço do Hospital D. Pedro II, referente ao mês de maio próximo findo. (Of. E 1.803.)

Ao mesmo, o relatório do Dr. Carlos de Melo e Silva, com relação ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Baturité, no Estado do Ceará. (Of. E 1.977.)

Requerimentos despachados

Pelo senhor diretor do Expediente: Quintilho Mazzoni, pedindo concessão de férias intercaladas. — Deferido.

Antônio Germano da Rocha, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se, à vista dos pareceres (Requerimento 34/421/4.)

Silvina da Cunha Reis Carvalho, pedindo certidão do atestado de óbito de Mariana Rodrigues de Oliveira. — Certifique-se. (Req. 34/329/4.)

Zaira Gonçalves Neves, pedindo certidão, que faça fé no Instituto de Previdência, sobre a função que o seu marido Dr. Aristão Gonçalves Neves, exerceu neste Departamento. (Ofício E 34/421/6.)

DIRETORIA DE DEFESA SANITÁRIA MARÍTIMA E FLUVIAL

Expediente do mês de junho de 1934

Dia 7

Ofícios:

N. 1.033 — Ao diretor geral, remetendo relatório da Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Baturité, no Estado do Ceará, inspecionado pelo Dr. Carlos de Melo e Silva, sub-inspetor de saúde do porto de Fortaleza.

N. 1.034 — Ao diretor do Expediente, remetendo laudo de invalidez do Dr. Flávio Ferreira da Silva Maroja, sub-inspetor de saúde dos portos dos Estados.

N. 1.035 — Informando que o foguista Benjamin Amóz de Brito, proposto para, por promoção, preencher a vaga de maquinista, possui carta de habilitação, registrada sob n. 265, na Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, em 23 de março de 1929 e passada pela Escola da Marinha Mercante do Rio de Janeiro.

N. 1.036 — Ao diretor de Contabilidade, transmitindo balancete e contas das despesas da sub-inspetoria de saúde do porto de São Luiz, correspondentes a março próximo findo.

N. 1.037 — Transmitindo conta da Serraria Industrial Limitada de março deste ano, relativa a reparos no próprio nacional onde funciona a sub-inspetoria de saúde do porto de Natal.

N. 1.038 — Transmitindo balancete e contas de despesas realizadas durante o mês de março deste ano, na sub-inspetoria de saúde do porto de Natal.

N. 1.039 — Remetendo balancete e contas de despesas da inspetoria de saúde do porto de Manaus, relativas a março próximo findo.

N. 1.040 — Transmitindo comprovação de despesas de pronto pagamento relativa ao trimestre de janeiro a março deste ano, do guarda sanitário Manuel de Moura, da Inspeção de Saúde do Porto de Manaus.

N. 1.041 — Ao inspetor de Demografia Sanitária, remetendo mapas demonstrativos do movimento de diversos portos do país, relativos a abril e maio do corrente ano.

Dia 9

N. 1.048 — Ao inspetor dos Serviços de Profilaxia, comunicando que a servente dessa inspetoria, Jovelina Santos, destacada no Hospital Paula Cândido, desistiu do resto da licença de três meses, que lhe fora concedida, por portaria do Sr. diretor geral.

N. 1.052 — Ao inspetor de Saúde dos Portos do Amazonas, remetendo decreto de nomeação de Pedro Rufino Tôrres, marinho dessa inspetoria, para exercer as funções de maquinista nessa inspetoria, enquanto durar o impedimento do efetivo Nelciades Araújo de Albuquerque, ora licenciado.

Dia 11

N. 1.054 — Ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, comunicando que o serviço normal das desinfecções é das 7 às 19 horas, devendo entretanto entrarem os requerimentos antes das 15 horas, afim de que o pessoal técnico encarregado de tais misteres não trabalhem além da hora regulamentar; remetendo tabela de pessoal com os respectivos preços para as desinfecções pelo gaz Clayton, cujo total de material empregado, não ultrapassará de 200\$000.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 13 de junho de 1934

Requerimentos despachados

- N. 2.486, de Gil de Barros Monteiro. — Pode funcionar a título precário.
 N. 2.463, de Antonieta Barbosa Pereira. — Pode funcionar.
 N. 2.360, de Albino Gonçalves Anes. — Pode funcionar.
 N. 2.458, de Antônio Gonçalves. — Ciente, archive-se.
 N. 2.424, de José Vicente Batista. — O local presta-se uma vez feitas as instalações necessárias.
 N. 2.341, de Alvaro Barbosa & Comp. — Em face da informação, archive-se.
 N. 2.480, de Alfredo Souto. — Certifique-se.
 N. 2.498, de Albino Gonçalves Anes. — Certifique-se.
 N. 2.326, de Martins & Cardoso. — Archive-se.
 N. 1.794, de Alberto Moreira da Cunha. — Archive-se.
 N. 1.781, de José de Medeiros. — Deferido, archive-se.
 N. 2.342, de A. Alves Vieira. — Atendido quanto a moradia, cumprindo as demais exigências dentro de quinze dias.
 N. 1.093, de Dias & Pereira. — Archive-se.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 12 de junho de 1934

Offícios:

- N. 1.361 — Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, em resposta ao ofício n. 348, de 24 de abril último.
 N. 1.362 — Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, pedindo inclusão nos rois da taxa de saneamento do prédio n. 115 da rua Augusto Nunes.
 N. 1.363 — Sr. diretor da Recabedoria do Distrito Federal, pedindo inclusão nos rois da taxa de saneamento do prédio n. 115 da rua Augusto Nunes.

N. 1.364 — Sr. diretor geral de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, pedindo informações sobre a atual numeração do prédio da rua Retiro dos Artistas.

N. 1.365 — Sr. diretor do Departamento de Educação da Prefeitura do Distrito Federal, em resposta ao ofício n. 217-P.A., de 16 de maio próximo passado.

Requerimentos despachados

Pedro Ferreira Viana, F. Sá Cla. Limitada, João Batista de Oliveira, João Ribeiro Júnior e outros, Nestor Gonçalves Rosas, Antônio Valentim do Nascimento, José Antônio Fortunato, Eduardo Cardoso Lopes, Anselma da Silva, José Emiliano Borges, Castor Alves Franco. — Deferido.

Maria Tedim da Silva Duarte, Julietta A. Sobral, José Maria Rodrigues. — Inscreva-se.

Antônio Batista Ramos Bittencourt, Engênio Geraldi, Hubert Behrendt, Benedito Caldeira Janot, Eduardo Cezar Gomes. — Certifique-se.

José Augusto Monteiro. — Transfira-se.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

No decreto de 1 de abril de 1931, nomeando Armando Porto Coelho para o lugar de fiscal do selo adesivo e outros impostos de que trata o art. 104, do regulamento anexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, em S. Borja e Urugaiana, no Rio Grande do Sul, foi feita a seguinte apostila: "Por força do disposto no art. 1º, do decreto n. 22.678, de 20 de abril de 1933, o funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, incorporado ao respectivo quadro".

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1934.

— Rubem Rosa.

No decreto de 22 de fevereiro de 1933, removendo o fiscal do selo adesivo e outros impostos a que estiverem sujeitos os papéis e documentos de transporte marítimo e fluvial e de fretamento de navios, em Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Carlos Alberto Gonçalves Guimarães, para idêntico lugar em Jaguarão e Santa Vitória do Palmar, no mesmo Estado, foi feita a seguinte apostila: "Por força do disposto no art. 1º, do decreto n. 22.678, de 20 de abril de 1933, o funcionário a quem se refere este decreto, passa a exercer o cargo de agente fiscal do imposto de

consumo na interior do Estado do Rio Grande do Sul, incorporado ao respectivo quadro".

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1934.

— Rubem Rosa.

No título de 20 de março de 1922, nomeando Augusto Bacurau para o lugar de fiscal do selo adesivo e outros impostos de que trata o art. 104, do regulamento anexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, na capital do Estado do Maranhão, foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a quem se refere este título, foi, por título de 15 de março de 1923, transferido para a capital do Estado do Rio Grande do Norte".

Por força do disposto no art. 1º do decreto n. 22.678, de 20 de abril de 1933, passa ele a exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio Grande do Norte, incorporado ao respectivo quadro".

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1934.

— Rubem Rosa.

Diretoria do Expediente e do Pessoal
Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 31.838, de 1934 — Eurídice Calvete Santos, pedindo sua nomeação para o lugar de guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Aracaju. — Aguarde oportunidade.

N. 31.230, de 1934 — Jarbas de Sousa, remador dos escalerias da Alfândega de Vitória, pedindo sua remoção. — Indeferido.

N. 26.428, de 1934 — Astrogildo Paiva, agente fiscal do imposto de consumo, interino, no interior do Estado do Rio Grande do Norte, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo número 4.330, deste ano, que indeferiu seu pedido de nomeação efetiva para dito cargo em qualquer Estado. — Mantenho o despacho interior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 14 de junho de 1934

Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3 — Em referência ao aviso deste Ministério n. 2-E 1.597, de 7 do mês p. findo, consultando-se incidem no imposto de selo as relações de menores empregados, que devem ser remetidas anualmente pelos empregadores ao Departamento Nacional do Trabalho, em virtude do artigo 15, do decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932, e se, no caso de serem ditas relações acompanhadas de requerimentos, devem estes ser, igualmente, selados, — cabe-me declarar a V. Ex. que, apesar de não se acharem incluídas entre as isenções constantes do referido decreto, as aludidas relações não estão sujeitas a pagamento de selo, visto tratar-se de documento de caráter oficial, destinado a registro nesse ministério, para fins de fiscalização, do interesse do próprio Governo.

Tal isenção, entretanto, não se aplica aos requerimentos que porventura acompanhem essas relações, por isso que o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, exige o pagamento do selo nas petições apresentadas a quaisquer repartições e para quaisquer fins.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 14 de junho de 1934

Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 57 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista as razões expostas no ofício n. 13-G, de 2 do corrente, resolveu autorizar a Diretoria do Imposto de Renda a aumentar para 1:200\$ e réis 1:800\$, respectivamente, a atual remuneração dos fiéis incumbidos do serviço de recebimento do imposto de renda nas Recebedoria Federais em São Paulo e nesta Capital.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

Ns. 74 e 75 — Solicitando sejam submetidos a inspeção de saúde, para prorrogação de licença, o administrador do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal em Santa Catarina, José Assunção Viriato de Araújo e o marinheiro da Alfândega do Rio Grande, João Veiga Chaves.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo.

N. 235 — Em referência ao vosso ofício n. 595, de 19 de abril último, com o qual submetestes à aprovação superior a relação dos auxiliares da fiscalização dos impostos internos, admitidos por essa Delegacia nos termos do artigo 1º, combinado com o artigo 4º e seu parágrafo único do decreto n. 24.058, de 28 de março último, — declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 11 do corrente, aprovar as indicações que fizestes, com as modificações da relação abaixo:

Habilitados em concurso para agente fiscal do imposto de consumo:

1. Fialde de Assis.
2. José Romano Neto.
3. Luiz Lucas Castelo Branco Sobrinho
4. Alfredo Machado Marques.
5. Romeu Azevedo Calimério.
6. Clóvis Graciano.
7. José de Assunção Santiago Filho.
8. Luiz Gomes Fortes.
9. Luiz Augusto de Campos.
10. Luiz Aires Furquim de Campos.
11. Alfredo Américo de Freitas.
12. Richelieu Alves Pedrosa.
13. Raimundo Teixeira Lima.
14. Abelson Prágana Toscano.
15. Alcides de Carvalho.
16. Carlos de Araújo Beltrão.

Contratados:

17. Adolfo Sales.
18. José Antônio de Sousa Campos.
19. Antônio Portinari.
20. Cícero de Sousa.
21. Laércio Sousa Aranha.
22. Eduardo de Almeida Ramos Nogueira.
23. João de Carvalho Pires Ferreira.
24. João Paulo de Castro.
25. Manuel Bezerra de Albuquerque.
26. Artur Serzedelo Machado.
27. Artur Fernandes.
28. José Clemente de Castro.
29. João Coelho Menezes.
30. Marcelo Bastos Agostinho.
31. Antônio Frederico.
32. José Silveira Neto.

Diretoria da Despesa Pública**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 18 de maio de 1934

Processos:

N. 68.020, de 1933 — Manuel Gomes Soares, recebimento de vencimentos do inativo José Joaquim Osório. — Publi-

que-se edital, conforme propõe o informante: Sr. Manuel Gomes Soares, queira comparecer ao Tesouro Nacional, com a possível brevidade, afim de restituir aos cofres públicos a importância de 436\$000, devida ao falecido funcionário, aposentado, do Departamento Nacional de Saúde Pública, José Joaquim Osório, e que indevidamente lhe foi paga pelo cheque n. 9.035, da 1ª Pagadoria do Tesouro Nacional.

Dia 28

N. 30.993, de 1934 — D. Alice Pires Ferrão, pedindo pagamento de pensão. — Satisfazer a exigência do parecer.

Dia 11 de junho de 1934

N. 34.309, de 1934 — D. Maria Gomes da Silva, solicitando pagamento de depósito. — Satisfazer a exigência do parecer.

N. 35.622, de 1934 — Estrada de Ferro Maria, requerendo pagamento da quantia de 28\$400. — Satisfazer a exigência.

Dia 12

N. 81.588, de 1933 — D. Leonor Silva Castro Lima, pedindo pagamento de vencimentos. — Satisfazer a exigência.

N. 35.493, de 1934 — Carlos Melquides dos Santos, solicitando o pagamento da quantia de 85\$000. — Satisfazer a exigência.

N. 35.407, de 1934 — José Gerardini Monte, requerendo pagamento da quantia de 600\$000. — Satisfazer a exigência.

Dia 13 de junho de 1934

Ofícios:

Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 12 — Remetendo o processo fichado sob n. 32.711, de 1934, em que é interessado Gonçalves da Costa Magalhães.

— Ao Sr. delegado do Tesouro em Londres:

N. 13 — Idem, idem, a guia n. 102, de 17 de maio último, passada a favor do Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de 3ª classe, Carlos Alberto Maniz Gordilho.

N. 14 — Idem, idem, sob n. 101, de 17 de maio último, passada a favor do cônsul de 2ª classe Ildefonso Navarro Leitão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 14 — Recomendando seja anulado e transferido ao Tesouro o crédito necessário ao pagamento da pensionista D. Leopoldina de Berrêdo Bottentuit.

— Ao Sr. delegado do Tesouro em Londres:

N. 15 — Remetendo a guia n. 103, de 17 de maio último, passada a favor do segundo secretário de legação Murilo Tasso Fragozo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 15 — Recomendando seja anulado e transferido ao Tesouro o crédito necessário ao pagamento da pensionista D. Vitória Aurora Silva de Berrêdo.

N. 16 — Remetendo o processo fichado sob n. 25.130, de 1934, em que é interessado Sabino Cunha.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 16 — Em aditamento ao ofício n. 9, de 4 do corrente, corrigindo o engano da tabela concernente à verba 5ª do orçamento vigente do Ministério do Trabalho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 77 — Remetendo as guias ns. 112, 113 e 114, de 2 de junho corrente, passadas a favor de Luiz Mezavilo, José Augusto de Medeiros e Henrique Paixão Júnior.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 17 — Remetendo o processo fichado sob n. 17.157, de 1934, em que é interessado João de Oliveira Machado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 18 — Idem, idem, sob n. 31.516, de 1932, em que é interessado Raimundo Cavalcanti das Neves.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 19 — Autorizando a efetuar o pagamento da importância de 22:380\$000.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 19 — Remetendo a reclamação dos responsáveis, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou sem que os respectivos processos tivessem chegado à 3ª Sub-diretoria desta Diretoria.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 20 — Solicitando a devolução das segundas vias dos empenhos ns. 19 o 28, de 25 e 26 de janeiro de 1933.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 20 — Remetendo o processo fichado sob n. 28.374, de 1933, em que é interessada D. Apolinária Henriques Batista de Carvalho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 20 — Idem, idem, sob n. 25.296, de 1934, em que é interessado Manuel Fernando Leal de Castilho.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 21 — Idem, idem, sob n. 28.475, de 1934, em que é interessado José Cactano de Melo Filho.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 21 — Idem, idem, sob n. 7.503, de 1934, em que é interessada D. Ester de Gouvela Moura.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 21 — Recomendando seja anulado e transferido ao Tesouro o crédito necessário ao pagamento da pensionista D. Cleonice Dutra Leite Barbosa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 21 — Remetendo o processo fichado sob n. 13.443, de 1934, em que é interessado Pedro Paulo das Neves Vieira.

N. 22 — Idem, idem, sob n. 31.618, de 1934, em que é interessado João Tavares Carreira.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 22 — Idem, idem, sob n. 34.110, de 1934, em que é interessada D. Maria Augusta Cardoso Ribeiro.

N. 23 — Recomendando seja informado a esta Diretoria se já foi iniciado o processo de habilitação ao monte-pio de D. Oliva Rocha de Freitas Borges.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 26 — Remetendo as guias ns. 98, 99 e 100, de 19 de maio último, passadas a favor de Juvenal Gomes Ferreira, Paulo Parisio Pereira de Melo e Lamar-tine de M. Duarte.

N. 28 — Idem, idem, sob n. 95, de 17 de maio último, passada a favor de Lula dos Reis Ramalho.

N. 29 — Recomendando seja anulado e transferido ao Tesouro o crédito necessário ao pagamento da pensionista dona Mariana da Costa Leitão.

— Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 71 — Solicitando providências no sentido de ser concedida nova autorização ao Banco do Brasil para abertura de crédito a esta diretoria, afim de atender às despesas a cargo do Tesouro Nacional.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 72 — Remetendo o processo fichado sob n. 30.586, de 1934, referente ao material, adquirido por essa comissão à conta do orçamento vigente do Ministério da Justiça, no mês de abril de 1933.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 74 — Idem, idem, sob n. 28.923, de 1934, em que é interessado Artur Pinto da Fonseca.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 79 — Idem, idem, sob n. 20.744, de 1934, referente a juros de Obrigações do Tesouro ao Portador.

N. 78 — Idem, idem, sob n. 29.661, de 1934, em que é interessada a Irmandade de São João Batista de Tomazes.

— Ao Sr. diretor geral de Expediente do Ministério da Marinha:

N. 99 — Idem, idem, sob n. 22.884, de 1934, em que é interessada D. Isabel Ferreira Gradim.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação:

N. 100 — Solicitando seja informado a esta se já foi iniciado o processo de habilitação ao montepio dos herdeiros do falecido Augusto Fausto de Sousa.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Justiça:

N. 101 — Solicitando seja informado se já foi devolvido o processo a que se refere o aviso desse ministério n. 1.091, de 22 de maio de 1930.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Guerra:

N. 102 — Remetendo o processo sob chado sob n. 71.428, de 1933, em que é interessado Francisco Borges de Lima.

N. 103 — Idem, idem, sob n. 19.864, de 1934, em que é interessado o capitão Iberê Leal Ferreira.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 104 — Idem, idem, sob n. 19.767, de 1933, em que é interessado Leopoldo Schwinden.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Educação:

N. 105 — Idem, idem, sob n. 32.004, de 1934, referente a folha de pagamento.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 127 — Idem, idem, sob n. 33.347, de 1934, referente a folha de pagamento.

— Ao Sr. gerente do Banco do Brasil:

N. 128 — Solicitando providências no sentido de que sejam supridas as delegacias fiscais nos Estados da importância de 361.770\$300.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 15 — Concedendo o crédito de réis 6:353\$300 para atender à restituição a que tem direito a firma Colin Lepper & Companhia.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 17 — Idem, idem, 300\$000, dona Guilhermina Teixeira de Barros.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 18 — Idem, idem, 200\$000, José André Lemos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 20 — Idem, idem, 11:474\$600, Antônio Rodrigues Carneiro:

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 21 — Idem, idem, 922\$000, Booth & Com. (London), Ltda.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 25 — Idem, idem, 6:766\$600, Pernambuco Tramways & Power Company, Ltd.

N. 27 — Idem, idem, 418\$500, Oscar Amorim & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 39 — Idem, idem, 3.727\$600, Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A.

N. 40 — Idem, idem, 4.569\$300, Frederico Jorge Sobrinho.

N. 41 — Idem, idem, 2:938\$300, N. R. Santos & Comp.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 73 — Idem, idem, 54\$000, Fontes Garcia & Comp.

N. 75 — Idem, idem, 219\$100, Frederico da Silva Souto.

N. 76 — Idem, idem, 213\$600, Henrique Marques Leal Pancada.

N. 77 — Idem, idem, 46\$500, Luiz Alves & David.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 80 — Idem, idem, 9:701\$500, Schering Kahlbaum Ltda.

Portaria:

N. 26 — Autorizando o Sr. tesoureiro geral do Tesouro Nacional a emitir um cheque a favor do Banco do Brasil, na importância de 361.770\$300.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de junho de 1934 — Aditamento

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 1.686 — Recomendando providências no sentido de serem prestados, pela administração local, os esclarecimentos a que alude o parecer da sub-diretoria de engenharia, junto por cópia, relativos à venda do casco da lancha "Jansen Muller", da Alfândega de Paranaguá, naquele Estado, cujo processo foi-lhe remetido. (Processo n. 22.937/34).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 1.687 — Devolvendo para o competente encaminhamento à Administração local do Domínio da União e devidos fins, o processo relativo à novação de aforamento de um terreno nacional, sito à praia General Osório, distrito da Penha, naquela capital, em que são requerentes, Moleiro & Comp. (Processo 281.175 de 1934).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.688 — Transmitindo, para os devidos efeitos, o processo em que Carmine Nastasi solicita transferência para

seu nome, do domínio útil do terreno de acrescido de marinha, n. 994, situado à rua Visconde de Sepetiba naquela capital. (Processo n. 2.334-L, 3, 30 v/29/34).

— Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1.689 — Solicitando providências no sentido de ser requisitado, à Estrada de Ferro Central do Brasil, transporte para diversos volumes destinados à Administração do Domínio da União em Curitiba, Estado do Paraná.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 1.690 — Reiterando a ordem sob n. 38/1.232, de 4 de dezembro de 1931, da então Diretoria do Patrimônio Nacional, encaminhando o processo relativo à novação de aforamento de um terreno nacional, sito à Ribeira de Itapagipe, distrito da Penha, naquela capital, pretendida por Antônio Amarilo Lopes dos Santos. (Processo 1.614/30).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.691 — Transmitindo, afim de ser encaminhado à Administração do Domínio da União, o processo em que D. Cândida Elisa da Costa Couto e outra, pedem transferência, para seus nomes, do domínio útil do terreno de marinha n. 11, onde está edificad o prédio número 421, da rua Visconde do Rio Branco, na Capital do Estado. (Processo n. 17.248/29).

N. 1.692 — Recomendando providências no sentido de ser encaminhado à administração local do Distrito da União, o processo que se lhe remete, referente ao pedido que faz Alfrêdo Teles, para aforar um terreno sito à Serra da Estrela, naquele Estado. (Processo número 4.324 de 1929).

N. 1.693 — Transmitindo, para ser encaminhado à Administração local do domínio da União, o processo em que Joaquim Escossa de Abreu, requer por aforamento, um terreno sito à Serra da Estrela, naquele Estado. (Processo número 6.344/29).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 1.694 — Reiterando a ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional sob n. 14, de 8 de setembro de 1928, com a qual foi encaminhado, àquela delegacia, o processo de novação de aforamento de um terreno de marinha, sito no Cais de S. Francisco, na capital do Estado, requerida por Alfrêdo Dias. (Processo 35.852/28).

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.695 — Reiterando a ordem sob n. 63, de 27 de setembro de 1928, da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, que encaminhou o processo relativo à novação de aforamento de um terreno nacional, sito à Ribeira de Itapagipe, distrito da Penha, município da capital do Estado, pretendida pelo tenente-farmacêutico do Exército, José Leite Bitencourt Calazans. (Proc. n. 37.852, de 1928).

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 1.696 — Reiterando a ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 23, de 30 de outubro de 1928, com a qual foi encaminhada àquela delegacia, o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito à rua Jerônimo Monteiro, na capital do

Estado, pretendido por Elisabeta Possi-paot Nicoletti. (Proc. n. 30.082, de 1928).

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 1.697. — Reiterando, afim de ser providenciado a respeito, a ordem n. 61, de 24 de setembro de 1928, da então Diretoria do Patrimônio Nacional, que encaminhou aquela delegacia o processo de aforamento de um terreno de marinha, situado à Calçada do Bomfim, distrito dos Mares, município da capital do Estado, pretendido por Correia Ribeiro & Comp. (Proc. n. 36.222, de 1928).

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.698. — Devolvendo, para os devidos efeitos, o processo relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha, lote n. 20-L, sito entre as ruas Fundação e prolongamento da do Veiga, no lugar denominado "Coqueiros", em Santo Amaro das Salinas, freguesia da Boa Vista, município daquela capital, pretendido por Joaquim Moreira Cazeiros. (Proc. n. 28.721, de 1934).

— Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1.699. — Transmitindo as relações do movimento diário, dos processos distribuídos aos funcionários desta diretoria, na conformidade da determinação constante da portaria sob n. 158, de 15 de maio último.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 1.700. — Recomendando providências, afim de serem encaminhados à administração local do Domínio da União, os documentos de que trata o parecer da Sub-diretoria dos Serviços de Engenharia, por cópia, apensos, ficando, assim, atendido o que solicitou aquela administração. (Proc. n. 13.904, de 1934).

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1934

João Luiz Martins. — Satisfaz o requerente a exigência da Seção Administrativa. (Proc. n. 17.798, de 1932).

João de Melo Júnior. — Satisfaz o requerente as exigências da Seção Administrativa. (Proc. n. 52.844, de 1928).

Sociedade Anônima Empresa da Urca. — Satisfaz a requerente a exigência da Seção Administrativa. (Proc. número 26.669, de 1934).

Carlos Barbosa Rodrigues. — Satisfaz o requerente a exigência da Seção Administrativa. (Proc. n. 33.447, de 1932).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de junho de 1934

Autos de infração:

N. 1.764, de 1933, contra Davi Levi. — Indeferido. Ao requerente cabia o direito de recurso para a instância superior na forma da lei.

N. 1.861, de 1933, contra Flávio Lombardi. — Intime-se a firma A. M. Sa-

leno & Comp., rua Buenos Aires n. 87, para dizer sobre a origem da mercadoria constante da fatura de fls. 3.

N. 2.534, de 1931, contra Marques & Batista. — Inutilize-se a mercadoria apreendida, mediante termo, arquivando-se em seguida o processo.

Requerimentos:

N. 22.032 — V. O. 3.º do M. de S. Francisco de Paula. — Anule-se a divida de que se trata oficiando-se a Procuradoria da Fazenda Pública.

N. 21.790 — João de Deus Moraes. — Arquive-se.

N. 21.757 — S. A. Frigorífico Anglo. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 15:600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 15.419 — Júlio Marques Nunes. — Faça-se a ratificação proposta na informação e parecer.

6. 13.864 — José Gonçalves Rodrigues. — Faça-se a ratificação proposta na informação e parecer.

N. 1.796 — Artur Índio do Brasil. — Proceda-se pela forma proposta, restabelecendo-se o lançamento de 1934 a 1933 e comunicando-se à Inspetoria de Aguas quanto à providência tomada em relação a 1933.

N. 13.389 — Moreira Martins & Irmão. — De acordo com a informação e parecer, indeferido.

N. 12.418 — Madre Rosário Marchesi. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 3:600\$ o valor do negócio de que se trata em 1934.

N. 12.164 — Bento Siqueira & Almeida. — Junte-se o processo de alteração de valor locativo a que se refere o informante.

N. 28.631 — Aurora da Cunha Gomes. — Anule-se a divida de que se trata, oficiando-se a Procuradoria da Fazenda Pública.

N. 26.932 — Manuel Virgílio Maia. — Em face do informado, reconsidere o despacho de 27 de novembro de 1933 de fls. 2 para torná-lo de nulo efeito por ser improcedente a representação de fls.

N. 26.175 — João Simas — Arquive-se.

N. 10.558 — Oliveira Nicola. — Em face do informado, indeferido.

N. 10.034 — Manuel Alves Monteiro. — Em face do informado, imponho a multa de cem mil réis, mínimo da lei.

N. 10.033 — José Trote. — Idem.

N. 9.946 — Oliveira Franco & Santos Ltd. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer, cobrando-se a diferença do imposto devido. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 8.191 — Manuel dos Anjos Pereira. — Em face do que afirma o informante, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 12.913 — Eduardo P. Simas. — Arquive-se.

N. 2.711 — Gracinda Carvalho Gomes. — Proceda-se à inscrição do negócio de que se trata sob a classificação de "botequim, charutos e cigarros" e valor locativo de 1:800\$, tendo em vista a informação do Sr. Cleto Moreira, dando-se baixa a partir de 1933 no lançamento existente, pelo mesmo local em nome de José Ferreira a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 14.683 — Carlos Augusto de Azevedo. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo da lei.

N. 14.935 — J. Gonçalves da Veiga. — Idem.

N. 14.931 — J. A. Agos. — Idem.

N. 14.930 — Antônio Faustino Pôrto. — Idem.

N. 14.196 — Margarida Casolascio Agnina. — Arquive-se.

N. 8.827 — F. Barros & Irmão. — Transfira-se *ex-officio* para o nome da requerente de fls. o negócio de que se trata nos lançamentos de 1932 a esta parte. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 1.261 — José Teixeira. — Em face do que consta do ofício de fls. da Prefeitura Municipal, averbe-se a transferência do prédio de que se trata para o nome do requerente nos livros de 1930 a 1932.

N. 31.385 — Irmãos Iglésias & Companhia. — De acordo com a informação e parecer; altere-se para 19:400\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 31.247 — Joaquim Soares da Oliveira. — Arquive-se.

N. 29.358 — Nelson V. Miguez. — Idem.

27.045 — Joaquim Lourenço. — Proceda-se pela forma proposta no parecer.

N. 3.494 — Chebar & Filhos. — Em face do informado altere-se para "tecdos em pequena escala e gravatas fabricados", a classificação do negócio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 25.322 — Renaro Costa Lima Caminha. — Arquive-se.

N. 22.470 — Joaquim Moreira Rodrigues. — Indeferido.

N. 19.192 — Peixoto Lobo & Companhia Limitada. — Proceda-se pela forma proposta no laudo e parecer.

N. 3.656 — Heitor Magalhães Carvalho. — Idem.

N. 3.796 — Armando Joaquim Mariano. — Indeferido.

N. 4.729 — Manuel Henrique Lima. — Idem.

N. 15.355 — Godofredo Menezes. — Inscreva-se nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo da lei.

N. 5.357 — Garage Matoso. — Idem.

N. 15.358 — Sousa Pansera & Comp.

N. 15.356 — Kenete Hargraces Murray. — Idem.

N. 15.360 — Jones E. Montgomery. — Idem.

N. 15.361 — Usabra S. A. — Inscreva-se nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo da lei.

N. 28.495 — Carmo Loureiro & Companhia. — Indeferido. Cumpra-se o despacho de 22 de novembro de 1933. Ao reclamante cabia o direito de recurso para a instância superior na forma da lei.

Autos:

N. 544, de 1934, contra F. Tovar & Comp. — Tendo corrido a revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo-o procedente, para impôr á firma revel F. Tovar & Comp., a multa de 1:000\$, mínimo do art. 33 do decreto n. 17.353, de 10 de novembro de 1926, além do pagamento do imposto devido, "ex-vi" do art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por ser mais benigno.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 847, de 1933, contra Tranqueira Castro & Comp. — Tendo em vista o laudo pe exame pericial procedido pela Casa da Moeda, de fls. 4 e o que mais consta do processo, julgo procedente o auto de fls. 6 para impôr a Tranqueira Castro & Comp., a multa de 2:000\$, mínimo do art. 65, letra a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além do pagamento do selo devido.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 512, de 1933, contra Dias Almeida & Comp. — Achando-se perfeitamente provada a infração capitulada no auto de fls. e carecendo de fundamento as alegações da defesa, julgo procedente o aludido auto para impôr á firma autuada supra Dias Almeida & Companhia a multa de 200\$, grau mínimo do art. 111, § 1º, b e 122 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.650, de 1933, contra F. Figueiredo & Irmão. — A falta de clareza com que foi lavrado o auto de fls. 4, que, além de entrelinhas, não declara o motivo por que não foi assinado pela autuada, determinaria a sua improcedência, se do processo não constassem elementos que determinassem a infração e o infrator.

Nessa peça diz o autuante ter apreendido 16 litros de vinagre que se achavam no balcão e nas prateleiras do estabelecimento da autuada, enquanto, que, mais adiante, na mesma peça declara de 11 dos tais litros haviam desaparecido. Diz ainda, ter apreendido um barril com 77 litros de álcool, assim como 68 cintas de \$300 e 45 de 200, próprias para o produto e a nota de venda n. 35.142 a ele referente. Não declara se o barril estava intacto ou com o consumo iniciado, como também se havia vinagre a engarrafar. O auto de fls. 4 foi lavrado em 11 de novembro de 1933, às doze (12) horas e entregue na 3ª Sub-Diretoria em 13 do mesmo mês, conforme carimbo de fls. 5. Abaixo desse carimbo segue-se o recibo do porteiro desta repartição,

também em 13 de novembro, referente apenas a um barril do auto n. 1.650, de 1933, e o competente carimbo da portaria. Vê-se, depois desse carimbo e sem a respectiva data, um outro recibo do mesmo porteiro, no qual se lê: "Recebi um embrulho com litros do auto n. 1.650, de 1933".

A fls. 6, vem de novo o autuante com uma declaração datada de onze (11) do referido mês de novembro, que termina com os seguintes trechos:

"Lavrei, então, o presente auto de infração e apreensão, que vai assinado por mim, funcionário fiscal, pelo investigador da Polícia Civil, Sr. Calil, não sendo pelos autuados por terem se negado a assinar não só a infração, como mesmo o termo de depósito do barril apreendido. Motivou essa lavratura de novo auto e o transporte do aludido barril para a Recebedoria do Distrito Federal, por não achar no local quem ficasse como depositário da mercadoria. 3ª Sub-Diretoria, 11 de novembro de 1933. O auxiliar da Fiscalização dos Impostos Internos. — Sebastião Betim Paes Leme".

Essa declaração, que o autuante deu o nome de "novo auto", está dactilografada, com exceção apenas do nome do autuante.

Para melhor estudo do processo, convém reproduzir aqui o auto de fls. 4, tal qual se encontra:

Auto de infração e apreensão. Aos onze dias do mês de novembro de 1933, às 12 horas, verificando que firma F. Figueiredo & Irmão estabelecido com armazém de secos e molhados à rua Leandro Martins n. 65, desta cidade do Rio de Janeiro, onde me achava no exercício de minhas funções de agente fiscal do imposto de consumo, (digo) auxiliar da fiscalização dos impostos internos: apreendi 16 (dezesesseis) litros de vinagre nacional, sem estarem selados, expostos à venda nas prateleiras e balcão de seu estabelecimento comercial, com rótulos fornecidos pela firma A. Cardoso de Gouveia, conforme specimen junto ao presente auto; — apreendi também um barril de n. 2.456 (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis) com 77 (setenta e sete) litros de álcool, assim como, 68 (sessenta e oito) cintas da taxa de \$300 (trescentos réis) e 45 (quarenta e cinco) da taxa de \$200, (duzentos réis) selos estes, próprios para álcool e pertencentes ao barril apreendido; apreendi também a nota de n. 35.142 — (trinta e cinco mil cento e quarenta e dois) correspondente ao dito barril e aos selos, onde se verifica que a firma autuada, retirou e vendeu 21 (vinte e um) litros de álcool do referido barril, tornando a fechá-lo novamente; infringindo assim a firma o disposto nos arts. 81 e 112, § 6º letra "a", do vigente regulamento do imposto de consumo: verifiquei ao terminar o presente auto o desaparecimento de 11 litros, motivo pelo qual junto a presente declaração expondo o procedimento da firma infringindo assim a firma F. Figueiredo & Irmão o disposto nos arts. 81 e 112, § 6º, letra "a" do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, notifiquei o fato a referida na pessoa do sócio Sr. intimei-o para que, no prazo de trinta dias, apresentasse (30) a sua defesa, pelo que deixei em seu poder a respectiva intimação por assinada, e fiz apreensão das ditas mercadorias levando-as para a Recebedoria do Dis-

trito Federal devidamente autenticada por mim funcionário fiscal do que lavrei o presente auto de infração e apreensão, que vai assinado por mim e pelas testemunhas Srs. Oadih Ca'il, Vicente Cappolechio e será presente ao senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal juntamente com o barril de álcool e seis litros de vinagre para os devidos fins."

A autuada confessa que possuía em cima do balcão do seu estabelecimento seis (6) litros de vinagre sem selo, excesso de um barril que acabara de engarrafar.

Em tais condições julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a F. Figueiredo & Irmão a multa de 200\$, mínimo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

(*) Ns. 546 e 547, de 1933, contra Alves Sousa & Comp. Ltda. — Achando-se provadas as infrações capituladas nos autos de fls. 3 e 4, conforme se verifica dos laudos da Casa da Moeda, de fls. 7 e 9, julgo procedentes os aludidos autos e imponho á firma Alves, Sousa & Comp. Limitada a multa de dez contos de réis (10:000\$), máximo do artigo 20, do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933, combinado com o artigo 222, do decreto n. 17.464, de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 15 de junho de 1934

Requerimentos:

N. 20.776 — Durval Aguiar Correia. — A vista da informação do senhor lançador, datada de 19/5/34, reconsidero o despacho de 14 de abril último, para torná-lo de nulo efeito.

N. 11.712 — M. Paranhos. — Dê-se a baixa.

N. 28.915 — Nathan Saulevick Bronstein. — A vista da informação e do que mais consta do processo, reconsidero o despacho retro, datado de 7 de maio último, para o fim de torná-lo de nulo efeito, não só quanto a transferência autorizada, como também quanto á multa imposta.

N. 2.610 — João de Almeida. — Reconsidero o despacho de 27/4/34 para torná-lo de nulo efeito, em face da informação. Em consequência, inscreva-se a coleta de fls. 2, dando-se baixa no lançamento de Francisco Russo, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 14.377 — Salim Chenel Tannure. — Inscreva-se a coleta de fls. 2. Anote-se a baixa no lançamento existente em nome de Maria Chaba a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 6.188 — M. Muszynski & Comp. — Anote-se a baixa.

(*) Reprodiz-se por ter saído com incorreções.

N. 31.302 — Prossard & Filhos. — Idem.

N. 1.430 — Cesar Hounaiss. — Transfira-se "ex-officio" o negócio de que se trata, para o nome de Cesar Hounaiss a quem imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 6.775 — Ribeiro & Ribeiro. — Idem.

N. 1.276 — J. Palermo & Com. — Transfira-se. Imponho a firma requerente a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 6.455 — Audelino de Albuquerque. — Anote-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 10.934 — Luiz José Varela. — Transfira-se. Imponho a Luiz José Varela a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 15.032 — Banco do Brasil — Imponho a cada um dos signatários do contrato junto a multa de 10\$, mínimo da lei.

N. 6.974 — Maximiano Cardoso da Fonseca. — A firma requerente persiste em não cumprir o despacho mandando registrar o contrato social no Registro de Títulos e Documentos. Atendendo a conveniência do serviço público, faça-se a transferência e imponho a firma Maximiano Cardoso & Fonseca a multa de 200\$, mínimo da lei.

Certidões:

N. 14.746 — José Pereira Cardoso. — Caso o requerente figure como sucessor da firma L. Almeida & Comp., certifique-se.

N. 15.148 — Cândido Campos. — Certifique-se.

N. 14.991 — Luiz F. Gomes. — Certifique-se.

N. 14.969 — Dias Amorim & Comp. Limitada. — Indique a firma requerente o extrato de que quer certidão.

N. 14.968 — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1934

N. 3.428-34 — Leopoldo Lorena. — Mantenho o lançamento.

N. 4.065-34 — João Gradim Garcia. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 5.841-34 — Jorge Correia Avila. — Mantenho o lançamento.

N. 5.882-34 — M. Marques. — Indeferido, à vista do disposto no art. 116, alínea "b" do regulamento.

N. 5.926-34 — J. Teixeira Ribeiro (espólio) — Mantenho o lançamento, à vista do art. 116, "b".

N. 5.927-34 — Antônio Luiz. — Indeferido, à vista do disposto na alínea "b" do art. 116 do regulamento.

N. 5.971-34 — José A. Miranda. — Mantenho o lançamento, à vista do disposto no art. 116, alínea "b" do regulamento.

N. 6.054-34 — Ferreira & Aleixo. — Mantenho o lançamento, à vista do artigo 116, "b", do regulamento.

N. 6.108-34 — João Gerundo. — Indeferido, à vista do disposto no art. 116, alínea "b" do regulamento.

N. 6.120-34 — Salvador Rodrigues Fiuza. — Mantenho o lançamento, à vista do art. 116, "b" do regulamento em vigor.

N. 6.136-34 — M. R. Oliveira. — Mantenho o lançamento, à vista do disposto no art. 116, alínea "b" do regulamento.

N. 6.140-34 — Lamberto Althaller. — Mantenho o lançamento.

N. 6.220-34 — L. Martins. — Mantenho o lançamento, à vista do disposto no art. 116, alínea "B" do regulamento.

N. 6.225-34 — Alberto Daniel Adreque de Andrade. — Mantenho o lançamento.

N. 6.266-34 — D. A. Machado. — Mantenho o lançamento, à vista do artigo 116, "b".

N. 6.299-34 — Macedo Portas & Companhia. — Mantenho o lançamento, à vista do art. 116, alínea "b" do regulamento em vigor.

N. 6.392-34 — João Brasileiro de Toledo Franco. — Mantenho o lançamento.

N. 6.395-34 — Nilo Estêves Cardoso. — Mantenho o lançamento.

N. 6.427-34 — Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida Filho. — Indeferido, à vista do disposto no art. 88 do regulamento.

N. 6.481-34 — Edmundo Novais. — Indeferido, visto tratar-se de lançamento "ex-officio".

N. 6.506-34 — Claudino José de Almeida. — Mantenho o lançamento.

N. 6.532-34 — Francisco Agra Lacerda de Almeida. — Mantenho o lançamento.

N. 6.534-34 — Pinheiro, Schmidt & Comp. — Indeferido, à vista do disposto no art. 88, § 1º do regulamento.

N. 6.578-34 — Antônio Rodrigues da Costa. — Sim, e por não ter havido reclamação contra o primeiro lançamento, no tocante à cédula F.

N. 12.991-33 — Manuel Augusto Moreira Sabido. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 17.382-33 — Henrique Ferreira de Carvalho. — Indeferido à reclamação. Proceda-se pela forma proposta.

Expediente do Sr. sub-diretor

N. 6.553-34 — Antônio Júlio de Almeida. — Indeferido, à vista do art. 88 do regulamento.

Caixa de Amortização

DECISÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA

"Processo n. 210-M, 1934. Cumprimento de alvará para transferência e pagamento de juros — D. Maria Rita da Costa Ramos, por petição de 28 de maio deste ano, protocolada sob n. 210-M, requereu o cumprimento do alvará do Dr. juiz de direito da comarca de São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, mandando transferir para o seu nome duas apólices federais, uniformizadas, de 1:000\$000 cada uma, juros de 5 % ao ano, e de ns. 506.183 e 506.184, que lhe couberam na sobre partilha dos bens do espólio do comendador Joaquim José de Sousa Breves, falecido em 30 de setembro de 1889, julgada por sentença de 16 de maio de 1927, e bem assim lhe pagar todos os juros atrasados, a partir do segundo semestre de 1923.

Depois das respectivas informações, foi a transferência autorizada por despacho do Sr. diretor, de 1 do corrente mês.

Quanto aos juros, porém, foram mandados pagar somente os do segundo semestre de 1929 ao segundo de 1933, por serem os anteriores a esse período, juros prescritos nos termos do ofício número 322, de 16 de maio deste ano, do Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Fazenda, a que se refere a portaria n. 66, de 27 do mesmo mês.

A requerente do cumprimento do alvará, não se conformando com o pagamento dos juros, como foi ordenado, em petição de 7 do corrente mês, protocolada sob n. 235-M, reclamou, insistindo pela restituição dos que foram julgados prescritos, referentes ao período correspondente ao segundo semestre de 1923 até o segundo semestre de 1929.

O Sr. auditor chefe, falando sobre esse requerimento, declarou que a tradição, na repartição, foi sempre não considerar prescriptíveis os juros em depósito.

O Sr. diretor, em despacho de 8 deste mês, assim se manifestou: — "Tratando-se de assunto que escapa a alçada desta diretoria, submeto-me à consideração da M. M. Junta Administrativa".

A portaria a que se refere o ofício n. 322, do Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, está concebido nos seguintes termos:

"Gabinete do ministro da Fazenda

— N. 239 — Os juros de apólices e obrigações do Tesouro traduzem dívidas públicas, porque são assim consideradas as de qualquer natureza, origem ou classe, constantes de títulos verídicos e legais, contraídos pelo Governo (lei de 15 de novembro de 1927, art. 1º, § 1º).

Os seus juros, quando vencidos, por expressarem também uma obrigação assumida pela União, incluem-se entre as suas dívidas passivas.

Ora, as dívidas passivas da União, ou sejam, assim, todas elas, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos.

É o que dispõe o art. 1º do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que, ainda no seu art. 11 revogou todas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Em 3 de maio de 1934

— Ruben Rosa.

O art. 1º do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, invocado por essa portaria, preceitua:

"As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato de qual se originarem."

Para a sua aplicação aos juros de apólices, não reclamados dentro do prazo de cinco anos, a portaria referida os equipara a dívidas da União, invocando a lei de 11 de novembro de 1927, art. 1º, § 1º.

Mas, porque os juros são dívida pública, como dívida pública são as apólices de que se originam, nem por isso se os podem considerar prescriptíveis em cinco anos, dada a sua natureza especial e de vez que, não reclamados em tempo próprio, são conservados em depósito especial.

O primeiro regimento interno desta Caixa, expedido com o decreto de 8 de outubro de 1928, diz no capítulo IV, artigo 2º:

"Como póde acontecer, e a experiência o tem mostrado, que alguns possuidores das apólices não venham no tempo prefixo pela lei cobrar os seus juros, para saldar o débito da conta corrente, que deve ter o tesoureiro com o Cofre Geral, se depositando as quantias que ficarão em ser em um cofre com o título de — cofre de juros em depósito — cujos claviculários serão os mesmos do cofre geral, na forma da lei."

Em outros dispositivos, garantidores dos juros não reclamados nas épocas próprias, manda ele que sejam os mesmos escriturados como "Depósito".

O regulamento n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, manteve a mesma norma, repetida no de n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Este, no artigo 150, prescreve:

"Terminado o mês designado para o pagamento dos juros correntes, a Secção de Contabilidade fará a escrituração do saldo no livro *Cofre dos Juros em Depósito* e organizará um balancete, à vista do qual a Junta Administrativa dará balanço ao cofre da Tesouraria".

O atual regulamento, aprovado pelo decreto n. 17.770, de 13 de abril de 1927, dispõe quasi nos mesmos termos, no artigo 148 e parágrafo único do artigo 149. Aquele está assim redigido:

"Terminada a época designada para o pagamento dos juros correntes, a Sub-Contadoria Seccional fará a escrituração dos respectivos saldos e organizará um balancete, à vista do qual a Junta dará balanço ao Cofre da Tesouraria".

O parágrafo único, reza:

"A diferença entre o total da relação e a importância dos juros correntes e pagos durante o mês, será transferida pela Sub-Contadoria Seccional para "Depósitos de Diversas Origens — juros de apólices", a cuja conta correrá a despesa com os juros reclamados".

Os juros, não recebidos no semestre corrente, são, portanto, juros em depósito, por força da lei, e, por conseguinte, não sujeitos à prescrição.

Pelo artigo 168, do Código Civil, não corre a prescrição:

"Em favor do credor pignoratício, do mandatário, e, em geral, das pessoas que lhes são equiparadas, contra o depositante, o devedor, o mandante e as pessoas representadas, ou seus herdeiros, quanto ao direito e obrigações relativas aos bens confiados a sua guarda".

Os juros, no caso, por uma disposição especial de lei e por circunstâncias da maior relevância e interesse para a União, não em seu poder a título de depó-

Essa disposição é uma disposição geral e comum, não podendo revogar disposição especial.

É uma revogação, como ensina Paulo de Lacerda, que não se póde considerar expressa, e, por conseguinte, não prejudica a lei anterior, senão quando dispõe em sentido diametralmente oposto a ela, o que não se dá no caso.

No caso trata-se de juros em depósito, por disposição especial da lei imprescritíveis, como salienta Clovis Bevilacqua comentando o Código Civil nestas palavras:

"Não está sujeito à prescrição a ação para haver os bens confiados a guarda de alguém por depósito."

Do próprio Código de Contabilidade da União, se verifica que os juros em depósito dexam ser restituídos logo que reclamados, sem embaraços e o seu pagamento deve se efetuar nas próprias tesourarias em que os depósitos tenham sido recolhidos.

A prescrição, entretanto, ainda quando não se tratasse, no caso, de um depósito por força da lei, como se trata, não poderia ter lugar, de vez que, não sendo os juros recebidos na época própria, a União com eles adquire apólices para o fundo de amortização.

A lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, já prescrevia no artigo 48, que o Governo poderia empregar na compra de apólices da Dívida Pública nove décimos dos saldos existentes dos juros não reclamados, na ocasião oportuna.

Essa disposição foi reproduzida pelo decreto n. 4.382, de 1902, que criou o "Fundo de Amortização" dos empréstimos internos (papel), estabelecendo, porém, que se o décimo restante no cofre dos depósitos não bastasse para o pagamento dos juros em atraso, o Tesouro supriria o que faltasse, sendo depois indenizado pelo juro das mesmas apólices, isto é, do "fundo", que seriam conservadas em depósito e como caução nos referidos cofres.

Disponha o regulamento da Caixa aprovado pelo decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

"Art. 157. A importância disponível dos juros não reclamados será, nos termos do decreto número 4.382, de 8 de abril de 1902, aplicada na compra de apólices para o fundo de amortização dos empréstimos, papel, precedendo deliberação da Junta Administrativa. As apólices assim compradas serão recolhidas aos cofres da tesouraria da dívida pública, e o seu rendimento será aplicado na aquisição de outras apólices. (Dec. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, artigo 94)"

"Art. 158. Quando aconteça que a importância restante no cofre não chegue para o pagamento dos juros que forem sendo reclamados, o Tesouro suprirá o que faltar, sendo depois indenizado pela Caixa de Amortização. (Dec. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 95)"

O atual regulamento n. 17.770, de 13 de abril de 1927, reproduz esses dispositivos nos mesmos termos em que estão redigidos, nos arts. 152 e 153.

Vê-se por esses dispositivos legais, que os juros não reclamados na época própria do pagamento, ficam em depósito com o Governo e à sua disposição, para que ele os aplique na compra de apólices para o "Fundo de Amortização", com a obrigação da sua restituição, quando reclamados pelos respectivos donos ou proprietários.

"A importância disponível dos juros não reclamados — determina o art. 152, do atual regulamento — será, nos termos do dec. n. 4.382, de 8 de abril de 1902, aplicada na compra de apólices para o "Fundo de Amortização" dos empréstimos internos — papel — precedendo deliberação da Junta.

As apólices assim compradas, recolhidas aos cofres da tesouraria da dívida pública, e o seu rendimento será aplicado na aquisição de outras apólices.

Quando acontecer que a importância restante no cofre — continua o art. 153 — não chegue para o pagamento dos juros que forem sendo reclamados, o Tesouro Nacional suprirá o que faltar, sendo depois indenizado pela Caixa."

Sendo assim, isto é, devendo o Governo, por força do dec. n. 4.382, de 8 de abril de 1902, aplicar na compra de apólices para o "Fundo de Amortização", os juros que não forem reclamados nas épocas próprias do seu pagamento, é claro que a prescrição destes, ainda quando fossem prescritíveis, não se poderia nunca dar na hipótese, de vez que, se corresse o prazo sem a sua aplicação na forma determinada por esse decreto, correria à conta da União e não contra o possuidor das apólices.

Vencido o semestre e não reclamados os juros, a União deverá logo os aplicar na compra de apólices para o "Fundo de Amortização", com a obrigação da restituição quando reclamados.

Se o não fizer, a falta é sua e não do proprietário das apólices, que por lei está garantido da restituição.

O decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, não revogou expressamente os dispositivos invocados, que mandam considerar os juros não reclamados, como em depósito, e tampouco a lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, completada pelo decreto n. 4.382, de 8 de abril de 1902, os quais continuam assim em vigor e produzindo todos os seus efeitos.

Pelo art. 4º do Código Civil: "a disposição especial não revoga a geral, nem a geral revoga a especial, sinão quando a ela, ou ao seu assunto, se referir alterando-a explicita ou implicitamente."

O decreto em questão no art. 14 usa destas expressões comuns: "revogam-se as disposições em contrario", o que importa ou equivale a uma revogatória tácita, produzindo efeito somente quando os dispositivos da lei nova contrariam claramente os da antiga.

Essa fórmula — ensina Paulo Lacerda no seu Manual do Cód. Civil páginas 323 — "tem por fim afirmar expressamente que ao caso, ao qual adere, se aplica o instituto da revogação tácita."

Ora, não tendo havido revogação expressa dessas leis federais especiais, que dão determinado fim aos juros não reclamados, nas épocas próprias, das apólices federais, considerados em depósito,

e com elas não colidindo o decreto número 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinzenal, é claro e lógico que tais juros continuam se regulando por esses dispositivos anteriores ao referido decreto, e, portanto, que não estão sujeitos a prescrição quinzenal por ele estabelecida.

DECISÃO

Isto posto:

Resolvem os membros da Junta Administrativa da Caixa de Amortização, tomando conhecimento do caso submetido à sua apreciação pelo Sr. diretor, considerar não prescritos pelas razões expostas os juros reclamados por força do alvará de fls. 4 a 5, afim de que sejam restituídos os pagos observadas as formalidades legais.

S. S., 12 de junho de 1934. — *Osvaldo Aranha*. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. — *Albano Issler*. — *Julio Eduardo da Silva Araujo*. — *Augusto Henrique Corrêa de Sá*.

Alfândega do Rio de Janeiro

CADERNO N. 4

Decisões da Comissão de Tarifas, em reunião de 23 de janeiro de 1934:

N. 97 — Alfredo Campos — 3.389 — Não concordando com a classificação de obras de galalite (fichas) da taxa de 6\$ do artigo 89 e dados para poder sujeitos a direitos *ad-valorem* 50 % do artigo 1.053, dada no Armazém de encomendas Postais a mercadoria que recebeu, solicita audiência da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em questão, — dados de galalite, para poder — assemelhada às obras de osso, do art. 89 da Tarifa e taxa de 6\$ por quilo, tendo em vista o disposto na nota 141 da tarifa vigente; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães considera a mesma mercadoria como jogos não especificados, do art. 1.053, 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, ficando deste modo reformada a decisão n. 1.683, de 19 de outubro de 1931.

N. 98 — Agência Carlo Erba S. A. — 57.296 — Despachou magnesia calcinada, do art. 274 e taxa de 1\$ por quilo, tendo o conferente Dr. Espírito Santo verificando sacarureto do art. 298 e taxa de 7\$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, mantém seu parecer anterior considerando a mercadoria em causa — Magnesia Ionizata "Erba" — bem despachada como magnesia calcinada, do art. 274 da Tarifa e taxa de 1\$ por quilo, de acordo com a laudo do Laboratório Nacional e a decisão n. 1.812, de 10 de novembro de 1928. O Sr. inspetor assim decidiu, e manda que se publiquem a seguir, a análise n. 60 e o ofício n. 44, de 15 de mês corrente, do Laboratório Nacional, anexos.

A análise acima aludida é a seguinte: — "A referida amostra, representada por um pó branco, amorfo e aromático, é constituída pela mistura íntima de óxido de magnesia em parte carbonatado, açúcar e aromatizada pela essência

de aniz. Esta mistura apresenta, em média, a seguinte composição centesimal:

Óxido de magnésio	85,1
Açúcar	12,5
Humidade	1,23
Essência e perdas	1,17
	100,00

A magnesia, assim preparada, constitui uma especialidade farmacêutica, devidamente aprovada e licenciada pelo Departamento Nacional de Saúde Pública.

É o seguinte o ofício do Laboratório Nacional de Análises, acima referido: — "Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro. Encaminhando-vos o laudo de análise relativo à mercadoria a que se refere o requerimento em que é interessada a Agência Carlo Erba S. A., protocolado nessa repartição sob n. 57.296, de 1933, devo esclarecer que a mercadoria em apreço não é um sacarureto, nem um pó medicinal composto. Não é um sacarureto, porque o açúcar entra em diminuta proporção, como se vê do mesmo laudo; não é um pó medicinal composto, por que só se entende como tal a mistura íntima de duas ou mais substâncias medicamentosas em pó. No produto analisado, o que se constata é a presença de uma só substância medicamentosa, sendo as demais, representadas por açúcar e essência de aniz, meros corretivos, destinados a facilitar ou tornar mais agradável a ingestão do medicamento. Quer sob o ponto de vista técnico, quer sob o ponto de vista tarifário, não se trata de óxido de magnésio ou magnesia calcinada, produto químico constante do art. 274 da Tarifa. Trata-se, sem dúvida, de uma mistura em que predomina o óxido de magnésio. Aplicando-se ao caso vertente o disposto no art. 13 das Preliminares da Tarifa, sou de parecer que a mercadoria questionada está sujeita à taxa do art. 14 citado. Incluso vos restituo o mencionado requerimento, bem como os demais documentos anexos ao mesmo, entre os quais se acha o processo que deu origem à decisão n. 1.812, de 10 de novembro de 1928. Saudações. — O diretor, Dr. Alberto Pinto Brandão."

N. 99 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — 55.591. — Despachou verniz não especificado, do art. 175 e taxa de 1\$000 por quilo, tendo no ato da conferência verificado tratar-se de tinta semelhante à preparada a óleo, com resina, para pintura de casas e usos semelhantes, taxa de \$500 por quilo e solicitado audiência do Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, tendo em vista os laudos do Laboratório Nacional, análises ns. 25-27, que declararam ser a mercadoria analisada representada por um líquido espesso, de coloração vermelha, azul-escuro e de cor branca, — uma solução de nitrocelulose em dissolvente orgânico, contendo pigmento mineral, equiparável às tintas a óleo com resina, — assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Elias Souto e Dr. Paulo Martins: "Considero a mercadoria em causa semelhante às tintas preparadas a óleo com resina, da taxa de \$500 o quilo, em face dos laudos do Laboratório juntos ao processo e do critério adotado por esta Alfândega em casos idênticos"; e os de-

mais subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "De acordo, sujeito, entretanto, ao selo das tintas à base de nitrocelulose." O senhor inspetor assim decidiu.

N. 100 — Representação do conferente Dr. Amarílio de Noronha, protocolada sob n. 51.255, de 1933, relativa à mercadoria despachada pela nota n. 77.136, do mesmo ano, por B. Herzog & Companhia como sulfato de ferro composto, da taxa de 1\$000 por quilo, tendo o mesmo conferente, por declarar a fatura "vitriolo verde" e o manifesto "sulfato de níquel", solicitando audiência do Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise número 59, que declara ser a mercadoria analisada, representada por fragmentos de cristais verdes em mistura com cristais brancos, — um produto complexo, a base de sulfato de níquel, contendo amônia combinada e cloruretos alcalinos em íntima mistura; que o referido produto pode ter emprego na indústria de niquelagem; e que não se trata, portanto, de sulfato de ferro composto, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como produto químico não classificado, do art. 328 da Tarifa, para pagamento de 50% *ad-valorem*. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 101 — Castro Sobral & Comp. — 2.638 — Despacharam ferro em verguinhas de qualquer feitio, da taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente doutor Adriano Ferreira verificado fio de ferro coberto de papel, por assemelhação, da taxa de 1\$200 por quilo, visto haver decisão, sobre caso idêntico do Conselho de Contribuintes, n. 1.959, de 1933. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa, de acordo com o senhor conferente do despacho, como fio de ferro coberto de papel, por assemelhação, do art. 740 da Tarifa e taxa de 1\$200 por quilo, conforme está resolvido pelas decisões em Comissão da Tarifa, ns. 174 e 762, de 1933, e acórdão do Conselho de Contribuintes n. 1.959 do mesmo ano; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte voto: — "A mercadoria foi bem despachada como verguinha, destinada à soldagem". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 102 — Companhia América Fabril — 1.557 — Despachou máquina operatriz da taxa de \$250 por quilograma, tendo o conferente Sr. Torres Leite verificado aparelho matemático, à vista do acórdão n. 2.099, do Conselho de Contribuintes, de 28 de janeiro de 1933, publicado no *Diário Oficial* de 22 de maio do mesmo ano. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente doutor Amarílio de Noronha: "Procede a impugnação do Sr. conferente Torres Leite, pois se trata de um apontador de metragem de fios, que funciona independentemente da mercadoria de fiação. E' assunto já resolvido para mercadoria idêntica pelo acórdão n. 2.099, de 28 de janeiro de 1933, publicado no *Diário Oficial* de 22 de maio, que negou provimento ao recurso de Simonsen & Companhia, mantendo a classificação adotada pela Alfândega como objetos matemáticos, sujeitos a direitos na razão de 15% *ad-valorem*". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 103 — Ch. Lorilleux & Cie. — 3.329 — Despacharam borracha em laminas, do art. 1.033 e taxa de 1\$200 o quilo, tendo o conferente Dr. Amarílio de Noronha verificado borracha em tecido de algodão, em peças, do artigo citado e taxa de 4\$ o quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, declara estar de acordo com o Sr. conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa como borracha em tecido de algodão, em peças, do artigo 1.033 da Tarifa e taxa de 4\$ por quilo; e os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Dr. Paulo Martins consideram a mercadoria bem despachada como borracha em laminas, da taxa de 1\$200 o quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 104 — Companhia Antartica Carioca — 1.583 — Despachou sacos contendo cevada, tendo o conferente Sr. Genciano Wanderley dúvida se a tinta que serviu á marcação dos mesmos é ou não indelevel, impugnando a saída. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 71, que declara ter a marca do saco desaparecido, depois de submetido a lavagem com água simplesmente, e não devendo a tinta ser considerada indelevel, — por unanimidade de votos, é de parecer que os sacos em questão estão sujeitos ao pagamento de direitos. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 105 — Companhia Calçado Bortallo — 51.922 — Despachou fio de linho torcido, ou linha de qualquer qualidade, para costura, tendo o conferente Sr. Mário Cardoso entendido que a mercadoria está sujeita ao imposto de consumo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 72, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um novelo trazendo num papel colado ao mesmo, entre outros, os seguintes dizeres impressos: "Machine — Sole — Sewing Thred" — um fio de linho, de cinco pernas, com orn.00090 (noventa centésimos de milímetro); e que de acordo com o diâmetro encontrado, trata-se de barbante, — por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: — "A vista do laudo e de acordo com a nota 63ª da Tarifa actual, penso que não se trata de linha e, portanto, não está sujeita ao imposto de consumo"; o Sr. conferente Dr. Paulo Martins mantém seu voto anterior, agora confirmado pelo laudo respectivo, e que é o seguinte: — "Trata-se de fio de linho torcido que não está sujeito ao imposto de consumo"; e o Sr. conferente Dr. Sá e Sousa proferiu o seguinte parecer: — "Tratando-se de barbante, como faz certo o parecer do Laboratório Nacional de Análises, escapa ao pagamento do selo de consumo". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 106 — Condoril & Point S. A. — 56.249 — Despachou ocrés, da taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Silva Almeida, á vista da análise n. 1.593, junta, e do decreto n. 23.146, de 15 de setembro de 1933, representado a respeito. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.593, que declara ser a mercadoria analisada, repre-

sentada por um pó de cor preta — óxido magnético de ferro, natural — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como óxido de ferro não especificado, do artigo 274, da tarifa e taxa de \$900 por quilo, conforme decreto n. 23.146, de 15 de setembro do ano próximo, passado. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 107 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil — 59.168 — Despachou gema não especificada da taxa de 1\$200 por quilogramo, tendo o conferente senhor Elias Souto verificado colódio de qualquer qualidade, do artigo 219, e taxa de 2\$000 por quilogramo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional análise n. 79, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um liquido espesso, viscoso, de cor castanha e dotado de propriedades adesivas, uma solução de borracha (cautchou), em dissolventes organico e empregada principalmente para pequenos reparos em pneumaticos, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como gema não especificada, do artigo 129, da tarifa e taxa de 1\$200, por quilo; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto: "As gomas do artigo 129 são produtos que escorrem naturalmente das plantas. Aqui, segundo o laudo, trata-se de uma mercadoria omitta sujeita aos direitos de 50 % "ad-valorem". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 108 — Eduardo Pinto da Fonseca — Despachou cevada em grão torrefata, contida em sacos de canhamo; pagou os direitos correspondentes aos mesmos, solicitando audiência da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, á vista do laudo do Laboratório Nacional, análise n. 5, é de parecer que os sacos em causa não estão sujeitos ao tributo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 109 — International Business Machines Co. of Delaware — 58.557. Despachou relógios destinados a servir de registro de pessoal, com capacidade até 250 operários, da taxa de 100\$000 por unidade, do artigo 801 da Tarifa, pretendendo classificar como prensas para numerar marcar papel e semelhantes do artigo 1.015 e taxa de 4\$800 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Euclides de Carvalho: "Em face do laudo do engenheiro penso que a mercadoria foi bem despachada como relógios destinados a servir para registrar documentos, marcando o tempo, semelhantes aos destinados ao registro de pessoal, denominados Registradores Manual de Tempo". O Sr. inspetor assim decidiu, e manda que se publique o parecer tecnico do senhor engenheiro Euclides Nunes Seabra, anexo.

É o seguinte o parecer acima citado: "Cumpro-me informar a V. Ex. que procedendo detidamente ao exame da mercadoria de que trata o presente requerimento, cuja amostra se encontra depositada na Comissão da Tarifa, verifiquei dentro de um campo francamente pratico, tratar-se aqui perfeitamente, de um aparelho (Relógio elétri-

co — registrador manual de tempo), para documentos. Esse aparelho, resultante da conexão inteligente de prensa, carimbo, disco e relógio, bem demonstra pela sua complexa organização, que é uma variante, dos aparelhos pertencentes aos tipos dos relógios de ponto — (ortográficos de marcar e numerar), e, ditos ortográficos de assinatura, bastante conhecidos como registradores limitados e mesmo sem limites, de frequência de operários em fábricas e de pessoal em serviço de escritórios e em repartições públicas. Deste modo, sabendo-se que, o aparelho em demanda, "(International Job time recorder)" não é uma simples prensa, ou um carimbo, e, sim uma combinação de órgãos que diferem somente no formato, do aparelho existente no Protocolo desta Alfândega, conforme assim alegam os próprios requerentes na presente petição e como este aparelho (existente no Protocolo da Alfândega), é um tipo perfeito e completo, com todos os característicos técnicos e com funcionamento perfeitamente idénticos aos que apresenta, o aparelho "Registrador Manual de Tempo" (figura 1), que vai por mim rubricado no catálogo anexo, não tenho a menor dúvida, em declarar que, o aparelho em causa, nada mais é, do que um relógio elétrico — registrador manual de tempo, para documentos e portanto, pertencente em organização aos congêneres — Cartográficos e Ortográficos, acima mencionados".

N. 110 — J. Franco & Comp. — 3.138 — Despacharam brim de linho liso, de mais de 12 até 24 fios, da taxa de 2\$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra classificado a mercadoria representada pela amostra n. 4, como bem despachada; e as amostras de ns. 1 a 3, como tecido de linho lavrado, da taxa de 6\$000 por quilo. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, Sr. conferente Alfredo Seabra, por sua maioria, considera a mercadoria das amostras ns. 1 a 3, como brim de linho lavrado, próprio para vestuários, do art. 538 da Tarifa e taxa de 6\$000 por quilo, e a da amostra n. 4 bem despachada como brim de linho liso, de mais de 12 até 24 fios, do mesmo artigo e taxa de 2\$200 por quilo; o Sr. conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer: "De acordo, porque, realmente, as amostras de ns. 1 a 3 são de tecido lavrado porque passam na trama 2 x 2 fios, mas na urdidura 1 x 2 ou 1 x 3 fios — característico indiscutível de tecido lavrado"; e o Sr. conferente Elias Souto considera brim lavrado, da taxa de 6\$, as amostras ns. 3 e 4, taxa de 2\$200 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 111 — J. G. Pereira & Comp. — 2.886 — Despacharam papel liso, para desenho, do art. 612 da Tarifa e taxa de \$200 por quilo, tendo o conferente senhor Torres Leite verificado obra impressa ou litografada em uma só cor, do art. 610, taxa de 4\$000 por quilo, de acordo com a decisão 1.241, anexa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Euclides de Carvalho: "A decisão n. 1.241, do ano passado, manda que o papel quadriculado para desenho seja considerado como obra impressa de uma só cor, da taxa de 4\$000 por quilo, artigo 610 da Tarifa"; o Sr. conferente

Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte voto: "São procedentes as razões aduzidas pelos requerentes porque, na verdade, se trata de papel quadriculado para desenho, da taxa de 1\$000. Não ha nenhuma obra impressa, no caso"; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Sá e Sousa: "Considero papel riscado para desenho, artigo 612, 1\$000 o quilo. Mas, noto que esta mercadoria vem sendo classificada nesta Alfândega como obras impressas de uma só cor, artigo 610, 4\$ o quilo (decisão n. 1.241 de 1933)". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 112 — John Jugens & Comp. — 58.196 — Despacharam benzidina e ácidos congêneres para fabricação de cores de anilinas, da taxa de 1\$500 por quilo, tendo o conferente Dr. Espírito Santo verificado produto químico não especificado, do art. 328, sujeito a direitos de 50 % "ad-valorem", conforme o acórdão 2.410, de 20-3-33, do Conselho de Contribuintes. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 64, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um pó amorfo, de cor pardo-claro, — um produto químico orgânico com propriedades análogas às do ácido H e como este empregado como intermediário na fabricação de cores de anilina, e a informação do Sr. Dr. diretor do mesmo Laboratório, declarando tratar-se, evidentemente, de um congênero do ácido H — dor sua maioria, considera a mercadoria em questão como ácido H e seus congêneres empregado como intermediário na fabricação de cores de anilina, da taxa de 1\$500 por quilo; e os senhores conferentes Euclides de Carvalho, Elias Souto e Dr. Tavares Guimarães, consideram a mercadoria como produto químico não classificado, sujeito à taxa de 50 % "ad-valorem", de acordo com as decisões existentes. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 113 — Kodak Brasileira Ltda. — 58.532 — Submeteu a despacho partes de aparelhos fotográficos, 15 % "ad-valorem", tendo o conferente Dr. Raul de Freitas verificado tela de algodão sensibilizada para fixação de imagens, mercadoria omissa, 50 % "ad-valorem". A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 78, de declara ser a mercadoria analisada representada por uma tela de algodão, colorida em uma das faces em róseo-escuro, na qual a análise revelou a presença de substância adesiva e clorureto de prata — uma tela sensibilizada para reprodução de imagens, — por unanimidade de votos considera a mercadoria em causa como "omissa na Tarifa", para pagamento de 50 % "ad-valorem". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 114 — Representação do conferente Sr. Andrade Costa, protocolada sob n. 51.614, de 1933, relativa à mercadoria despachada pela nota de importação n. 81.456, do mesmo ano, por M. Gonçalves & Comp., como cola não especificada, da taxa de \$700 por quilo-gramo, tendo o mesmo conferente solicitado audiência do Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 62, que declara ser a mercadoria analisada, represen-

tada por um líquido espesso, de cor preparação em cuja composição constatou-se a presença de fenol, formol, matéria graxa saponificável e substâncias minerais em pequena quantidade; e que esta preparação é dotada de propriedades adesivas e à semelhança de uma cola tem emprego no fabrico de brochas e pincéis, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como "omissa na Tarifa", sujeita a direitos "ad-valorem" na razão de 50 %. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 115 — Martins Liberato & Comp. — 57.737 — Despacharam benzina, do art. 197 e taxa de \$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra verificado produto químico não classificado, do art. 328 ad-valorem 50 %. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 74, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um líquido incolor, límpido, muito fluído de cheiro característico, insolúvel na água, soluvel no álcool, éter, clorofórmio, etc., inflamável, contida em um frasco de vidro, original, trazendo em rótulo impresso, entre outros, os dizeres: "Extrait ecarlate de Burdel & Cie — Paris", — uma preparação à base de benzina e destinada a retirar manchas gordurosas em tecidos diversos, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como benzina, do art. 197 da Tarifa e taxa de \$200 por quilo reconhecido que o "benzina" é a base, isto é, o elemento preponderante. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 116 — Representação do escriturário Sr. Luiz Simões, protocolada sob o n. 1.609, relativa aos sacos envoltórios da mercadoria despachada pela nota de importação n. 97.015, de 1933, por Molino Fluminense S. A., tendo o mesmo escriturário solicitado audiência do Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 69, por unanimidade de votos, considera sem valor mercantil os sacos em questão uma vez que o laboratório considerou indelével a tinta que serviu para marcar os aludidos sacos. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 117 — Moreno Borlido & Comp. — 948 — Despacharam aparelho de raio X com todos os seus pertences, pesando mais de 50 quilos, da taxa de \$800 por quilo, tendo o conferente Dr. Espírito Santo Verificado pertences de aparelhos de raio X, que, de acordo com a nota 116 devem pagar a taxa mais elevada. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Sá e Sousa: — "Os acessórios ou partes integrantes dos aparelhos de raio X, quando importados separadamente dos mesmos aparelhos, como no caso ocorre, estão sujeitos à taxa dos mais tributados do art. 880, da classe 32ª da Tarifa, posta em execução pelo decreto n. 23.332, de 8 de novembro do ano findo, e nota respectiva n. 161. Sendo assim, procede a exigência do Sr. conferente do despacho". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 118 — Soares Bastos & Comp. 1. Despacharam sacos contendo pimenta negra. O conferente Dr. Amarillo do Noronha exigiu o pagamento dos direitos dos sacos, por terem os mesmos valor

mercantil e estarem marcados a tinta que desaparece a uma simples lavagem. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, à vista do laudo do Laboratório Nacional, análise n. 75, é de parecer que os sacos questionados não estão sujeitos ao tributo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 119 — Sociedade Anônima Marvin. 634. Pede reconsideração da decisão 1.703, de 1933, que considerou como correntes não especificadas, do art. 731 e taxa de 1\$600 por quilo, a mercadoria despachada como peças sobressalentes para máquinas operatrizes, de mais de 100 até 250 quilos, do art. 100 e taxa de \$180 o quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido e tendo em vista o parecer técnico do Sr. engenheiro José Alberto Pinto de Castro, por unanimidade de votos, considerou a mercadoria em causa — corrente de engrenagem, destinada a transmissão de movimento, — como utensílio não classificado para máquinas, do art. 1.025, da Tarifa, e taxa de \$300 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu, ficando deste modo reconsiderada a decisão 1.703, de 19 do mês findo. Publique a seguir, o referido parecer técnico.

É o seguinte o parecer acima aludido: "Certifico que o material importado pela Sociedade Anônima Marvin, estabelecida à rua Mena Barreto n. 72, nesta Capital, é uma corrente de engrenagem, destinada a transmissão de movimento. Ela foi importada por essa sociedade, para substituir a que está atualmente em uso na sua prensa hidráulica, a que liga a roda dentada da árvore de rotação do motor à roda dentada da árvore da bomba hidráulica, por se achar muito gasta pelo uso e não poder, assim, transmitir à bomba, toda a potência do motor. É, portanto, componente da aparelhagem da prensa hidráulica, tanto que, sem ela, o motor funcionaria em pura perda".

N. 120 — The Caloric Company — 48.359 — Despachou óleo de petróleo para combustão interna de motores, classificando como óleo de petróleo para fabricação de gás Pinch. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 13, que declara ser a mercadoria analisada com as seguintes constantes físicas: ponto de combustibilidade, 76°C; ponto de inflamabilidade, 75°C; ponto de combustibilidade, 86°C; densidade a mais 25°C, 0.842; viscosidade em graus Engler e mais, 25°C, 1.2; destilação; ponto inicial, 192°C; 5 % 001°C; 10 % 213°C; 50 %, 216°C; 60 %, 220°C; 70 % 25°C; 80 %, 233°C; 90 %, 276°C; 95 %, 320°C — um Diésel gás-óleo leve, sendo empregado nas máquinas de combustão interna, motores Diésel e semi-Diésel, podendo também ser empregado para fabricar gás Pinch; tratando-se, evidentemente, de um óleo mineral combustível, — por unanimidade de votos, de acordo com a circular da Diretoria da Receita Pública n. 25, de 31 de agosto de 1932, classifica a mercadoria questionada no art. 161 da Tarifa, como óleo para fabricação de gás Pinch, da taxa de \$010 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 121 — Condoril & Paint S. A. — 58.313 — Despachou água raz impura, do art. 162 — taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente, Sr. Pedro Afonso,

verificado óleo vegetal não especificado, do art. 123 da Tarifa — taxa de \$300 por quilograma. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente, Dr. Amarílio de Noronha: "O Instituto de Química do Ministério de Agricultura, ouvido a respeito, declarou que os caracteres apontados correspondem aos do produto comercial denominado "óleo de pinheiro", sub-produto da indústria de água raz empregado na indústria de tintas e vernizes, como dissolvente de dessecação lenta como sucedâneo das essências de terebentina. Não declarou, portanto, se se tratava efetivamente de água raz impura. Nestas condições, mantenho o meu parecer, considerando como "óleo vegetal não especificado, da taxa de \$300 por quilo, do art. 123 da Tarifa", e o senhor conferente, Dr. Sá e Sousa, de acordo com o último exame procedido, considera a mercadoria em causa bem despachada, como água raz impura, do artigo 162 da Tarifa e taxa de \$100 por quilo; o senhor conferente, Dr. Paulo Martins, mantém, pelos mesmos fundamentos nele indicados, o seu voto anterior, que é do seguinte teor:

"Atendendo aos termos do pedido de reconsideração e aos próprios termos do laudo, sou pela reconsideração do pedido porque, na verdade, sua aplicação é a mesma que a da água-raz. É, pois, muito justo o pedido, até porque a classificação do óleo vegetal não se adapta tanto à espécie como a de água-raz". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os dois últimos, à vista dos laudos do Laboratório Nacional de Análises e do Instituto de Química do Ministério da Agricultura, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 1.652, de 12 de dezembro findo. Publiquem-se a seguir, o laudo anexo à decisão anterior e o junto a este processo.

Os laudos acima referidos são os seguintes:

Laudo proferido pelo Laboratório Nacional de Análises, anexo à decisão número 1.652, de 12 de dezembro do ano passado: "A análise demonstrou que a referida amostra, representada por um líquido, volátil, ligeiramente amarelado e de odor terebintáceo, é de um óleo de origem vegetal (óleo de pinheiro, óleo de pino, pine oil) com propriedades análogas às da essência de terebentina impura (água-raz), podendo, como esta, por suas propriedades dissolventes, ter as mesmas aplicações industriais".

Laudo proferido pelo Instituto de Química do Ministério da Agricultura, anexo à decisão acima: "Líquido amarelado, perfeitamente límpido, volátil e de cheiro terebintáceo.

Peso específico a 30°C.....	0,924
Índice de refração a 28°C....	1,4610
Temperatura de início da destilação 118°C.	
Escala de destilação: Abaixo de 190°C	2 %
De 210° a 220°	48 %
De 220° a 222°	3 %
Resíduo da destilação	4 %
	100 %

Os caracteres apontados correspondem aos do produto comercial denominado "óleo de pinheiro", sub-produto da indústria de tintas e vernizes, como dis-

solvente de dessecação lenta, como sucedâneo das essências de terebentina."

N. 122 — Companhia União Industrial — 1.665 — Despachou estopa de cânhamo do art. 530 da Tarifa, taxa de \$020 por quilograma, tendo o conferente respectivo verificado fibras de cânhamo, da taxa de \$060 por quilograma de acordo com a circular do Ministério da Fazenda, n. 90, de 31 de julho do ano passado. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, o Sr. conferente Alfredo Seabra, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, subscreve o parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha, que se segue:

"Mantenho o meu parecer, classificando a mercadoria de que se trata como "fibras de cânhamo"; da taxa de \$060 por quilo, achando, assim, que a decisão deve ser mantida. Sou levado a me pronunciar deste modo, em cumprimento à circular n. 90, de 31 de julho de 1933 e tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, que declara que "no exame da amostra enviada predominaram as fibras maiores de 25 centímetros. Si a circular n. 90 estabeleceu um critério fóra da lei, não me é lícito fazer qualquer apreciação. Posso dizer, entretanto, que a circular n. 90 foi expedida de acordo com o despacho e S. Ex., o Sr. ministro da Fazenda, exarado no processo da Companhia União Industrial, originado de uma denúncia apresentada pelo Sr. Aurélio Pereira Cardoso e foi baseada na promoção do Sr. conferente Romeu Gibson, em serviço no gabinete da Fazenda. Para melhor esclarecimento, transcrevo o final da aludida promoção: "O que é de grande conveniência, porém, é a expedição de uma circular, declarando que os restos de fibra de cânhamo, linho e juta, resultantes da operação de restelagem e assedagem, somente poderão ser tidos como estopa, quando de tamanhos reduzidos e que não possam ser empregados em fição. Desde que as fibras sejam de tamanho regular e se prestem à fabricação de fio, pagarão os mesmos direitos das fibras, do art. 528. Dever-se-á entender por fibras de tamanhos regulares as que tiverem até 25 centímetros de comprimento, no máximo." Ora, nesta condições, nenhuma dúvida tenho em classificar a mercadoria questionada como "fibra de cânhamo", da taxa de \$060 por quilo, tanto mais que tive ocasião de ver, em fins de dezembro de 1933, no armazém 16, onde estou servindo, duas partidas de mercadoria idêntica à da presente questão, despachadas como fibras de cânhamo, da taxa de \$060 por quilo, sendo que um dos despachos foi por mim desembaraçado e o outro pelo Sr. conferente Dr. Sá e Sousa"; o Sr. conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte voto: "É de todo procedente a reconsideração pedida. No meu voto anterior, que mantenho integralmente, justifiquei os motivos que me pareceram plausíveis, aos quais acrescento: Ninguém pode ter dúvida, em face do laudo, que a mercadoria é uma estopa de cânhamo. Reconhecida a mercadoria, não se lhe pode atribuir taxa diferente da que se contém na pauta aduaneira. O que prevalece é a lei.

A circular n. 90, de 31 de julho de 1933, estabeleceu um critério que não está na lei. Sem ter assento em disposição legal alguma, não pode obrigar;

mas, ainda assim, ela condicionou sempre a cobrança como "fio de cânhamo" somente quando, independentemente de cardagem, se prestasse à tecelagem. Ora, no caso, tal não se verifica por não se tratar de fio, mas de estopa que é o resíduo da penteadura. Os fios de cânhamo, é sabido, vêm em madeixas, facilmente reconhecíveis. Não é o caso. Aqui se trata de estopa de cânhamo: di-lo o laudo; confirmam as amostras; reafirmam os entendidos. Não cabe, pois, na espécie outra tributação além daquela que a lei, solarmente, estabeleceu."; e o Sr. conferente Dr. Sá e Sousa mantém seu parecer anterior considerando a mercadoria em causa bem despachada como estopa de cânhamo da taxa de \$020 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, mantendo assim, a decisão n. 13, de 2 do corrente mês, e proferiu o seguinte despacho: Se a condição de tamanho estatuída na circular n. 90 ficasse anulada com a simples exigência que é a cardagem, ficaria, *ipso facto*, de nenhum efeito e inoperante aquela primeira condição, o que não seria admissível. Por esse motivo, mantenho a decisão anterior.

N. 123 — Abílio Martins Canelha — 2.935 — Despachou feltro de lã para calafetar navios e semelhantes, do art. 508 e taxa de \$200 o quilo, tendo o conferente Sr. Rubem Nina verificado feltro de lã não especificado, do art. 508, taxa de \$400 o quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como feltro de lã para calafetar navios e semelhantes, da taxa de \$200 por quilo; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães classifica a mesma mercadoria como feltro de lã não especificado, do art. 508 da Tarifa e taxa de \$400 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com o último.

N. 124 — Aliança Comercial de Antilinas Ltda. — 2.118 — Pede reconsideração da decisão n. 1.580, do ano passado, considerando as latas de folha de Flandres, simples, segundo envoltório do hidrosulfito, sujeitas a direitos de 1\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: O Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto: "Trata-se de latas de folha de Flandres simples, com tampa e sem qualquer impressão.

A mercadoria contida nos envoltórios em causa paga taxa inferior à que incide sobre estes. Assim, de acordo com a circular n. 25, de 1933, e com fundamento no parágrafo único do artigo 27 das Preliminares, sou de parecer que tais envoltórios estão sujeitos ao imposto"; o Sr. conferente Dr. Sá e Sousa mantém seu parecer anterior, considerando as latas em apreço sujeitas ao pagamento de direitos; e o Sr. conferente Alfredo Seabra também mantém seu parecer anterior, considerando as latas em questão como sem valor mercantil, tendo em vista o acórdão n. 2.312 do Conselho de Contribuintes, publicado no "Diário Oficial" de 30 de junho último; os demais Srs. conferentes reformam seu voto anterior, opinando que as latas em questão não estão sujeitas ao pagamento de direitos, tendo em vista o acórdão citado e o resolvido pelas de-

ciões ns. 1.708 e 1.709, do ano findo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos, ficando desde modo reconsiderada a decisão n. 1.580, de 28 de novembro findo.

N. 125 — F. Borja & Comp. — 1.108 — Podem reconsideração da decisão número 28, deste ano, pelos motivos constantes da petição. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer: — “É perfeitamente razoável o pedido da parte. Si as contas, sem distinção, pagam 2\$000 por que considerar “bijouteria” aquelas que se destinam à confecção de brincos? Onde, na lei, essa distinção? Mantenho, por isso mesmo, em todos os seus termos, o meu voto anterior”; o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha, atendendo às razões apresentadas, reconsidera seu voto para considerar a mercadoria bem despachada; o Sr. conferente Dr. Sá e Sousa emitiu o seguinte parecer: — “De acordo. Também reconsidero o meu voto anterior para sujeitar a mercadoria à taxa de 2\$000 por quilo, como contas de vidro fundido”; o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães mantém seu primitivo voto, considerando a mercadoria bem despachada como contas de vidro fundido, da taxa de 2\$ por quilo; e os demais Srs. conferentes também mantêm seu parecer anterior, considerando a mercadoria em questão como parte de bijouteria de vidro, da taxa de 12\$000 por quilo, de vez que os objetos na forma por que se apresentavam não vão ter outra aplicação. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos, ficando deste modo mantida a decisão n. 28, de 2 do corrente mês.

N. 126 — Teixeira de Carvalho & Comp. 58.537 — Despacharam papel pautado para desenho, da taxa de 1\$ por quilo, pagando diferença em tempo, como obras impressas ou litografadas, de uma só cor, taxa de 4\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, com exceção do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha, que funcionou no despacho, apreciando o presente pedido, assim se manifestou: os Srs. conferentes Dr. Paulo Martins e Eugénio Pourchet consideram a mercadoria em causa como papel pautado, para desenho, da taxa de 1\$ por quilo; o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte voto: “Papel pautado para desenho, art. 612, 1\$000. Entretanto, esta Alfândega vem classificando como obras impressas de uma só cor, art. 610, 4\$ por quilo (dec. 1.799, de 33).” O Sr. conferente Dr. Sá e Sousa considera a mercadoria como papel pautado ou riscado para desenho, da taxa de 1\$, art. 612 da Tarifa, havendo porém decisão para obras impressas da taxa de 4\$ por quilo; e os demais Srs. conferentes consideram a mercadoria como obras litografadas de uma só cor, do art. 610, da Tarifa e taxa de 4\$ por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 127 — Janowitz, Whale & Comp. 2.755 — Despacharam obras não classificadas de vidro n. 2, de cor, do art. 665 e taxa de 1\$650 por quilo, tendo o conferente Sr. Elias Souto verificado objetos para adorno de vidro n. 2, de cor, do art. 660, e taxa de 6\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante Sr. conferente Elias Sou-

to, por unanimidade de votos, é de parecer que procede a impugnação do Sr. conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa como objetos para adorno, de vidro n. 2, de cor, do art. 660, combinado com o art. 87 da Tarifa e taxa de 6\$ por quilo, tendo o Sr. conferente Dr. Paulo Martins feito a seguinte declaração de voto, com a qual concordou o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: “De acordo. Trata-se de “abt-jour” de vidro n. 2, de cor; mas que pelo seu próprio emprego e acabamento tem fins evidentes de adorno”. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 128 — M. Souza Marinho. — 1.613 — Despachou quadros pequenos, com moldura de cobre niquelado; no ato da conferência, verificou baixelas de cobre, medalhões, da taxa de 8\$, discordando o conferente Sr. Elias Souto, por entender tratar-se de obras de ebonite, sujeitas a direitos “ad-valorem” 50 %. Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, Sr. conferente Elias Souto, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como baixelas de cobre prateado, do art. 671 da Tarifa e taxa de 8\$ por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 129 — Pestana da Silva & Comp. Ltda. — 339 — Despacharam pedras para afiar ferramentas, do artigo 626 e taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha verificado afiadores para navalhas, do art. 979 e taxa de 5\$000 por dúzia. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 67, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um retângulo, com uma das faces côncavas e cor vermelha-escura, trazendo em um de seus lados um rótulo impresso com os seguintes dizeres: “M. F. D. in U. S. A. under patent licence n. 1630551 by Cruawfor — Houseworks, Crawford, N. J.”, contida numa caixinha de papelão forrada de papel azul com os seguintes dizeres dourados: “Dinck and Easy Hone — Norting Letter for Sharpenings — Safety razor blades and straight razors. Ful directores on wrapper”, constituída na sua quasi totalidade por sílica, alumina e óxido de ferro, fortemente comprimida; tratando-se de uma pedra para afiar navalhas e lâminas gilete, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como esmeril para amolar serras e limpar facas, por assemelhação, do art. 626 da tarifa e taxa de \$300 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 130 — Representação do escritório Sr. Pacheco Júnior, protocolada sob n. 378, relativa à mercadoria despachada pela nota n. 94.120, do ano passado, pela Perfumaria Mirta, S. A., como resina não especificada, da taxa de 1\$200 por quilo, tendo o mesmo escritório, por não lhe parecer corresponder a classificação à qualidade da mercadoria, solicitado audiência do Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 84, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um líquido espesso, de cor amarela e de cheiro aromático — um produto complexo, contendo uma substância resinosa e diversos princípios aromáticos, destinada à indústria de perfumarias, e a informação do Sr. Dr. diretor do

mesmo laboratório declarando não se tratar de “resina não especificada” por sua maioria em face do laudo que declara tratar-se de um “produto complexo”, contendo substância resinosa e diversos princípios aromáticos, destinado à indústria de perfumarias, considera a mercadoria semelhante às “essências artificiais”, conhecido o seu fim ou emprego; e os Srs. conferentes Elias Souto e Dr. Tavares Guimarães consideram a mercadoria em causa como produto químico não classificado, do art. 328 da tarifa, para pagamento de 50 % “ad-valorem”, pois o laudo não declara tratar-se de essência. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os dois últimos.

N. 131 — Representação do escritório Sr. Silva Almeida, protocolada sob n. 51.067, de 1933, relativa à mercadoria despachada pela nota de importação n. 81.179, do mesmo ano, pela S. A. Composições “International” (Do Brasil) como ocre (óxido de ferro natural) da taxa de \$100 por quilo, tendo o mesmo escritório solicitado audiência do Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.257, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um pó finíssimo de cor vermelho-intenso, sem cheiro — constituída na sua quasi totalidade por sesquióxido de ferro (Fe₂O₃), contendo como impurezas sílica e alumina; tratando-se de pigmento mineral conhecido com o nome de minio de ferro, e o ofício n. 32, de 9 do corrente, do Sr. Dr. diretor do mesmo laboratório — por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: “O decreto n. 23.146, de 1933, foi publicado anteriormente ao despacho, que, segundo a informação do conferente, é de 14 de novembro. Assim, a mercadoria questionada, minio ou vermelho de ferro, está sujeita ao tributo de \$200 o quilo”; e o Sr. conferente doutor Paulo Martins emitiu o seguinte parecer: “Do atento exame das razões expostas pela parte interessada e do que declara o laboratório gerou-se-me a convicção de que o laboratório fugiu ao ponto fundamental da questão: esclarecer se o produto é ou não natural. A parte interessada não diz, como afirma o diretor do laboratório, que este tenha confundido “minio de ferro, com minio de chumbo”. O que declara a interessada é que não se trata de “minio de ferro” mas de “óxido férrico natural” (ocre ou hematite vermelho). Ora, se o produto é, de fato, natural, se me afigura de todo procedente a reclamação. A explicação do laboratório que, de resto, exorbitou da lei, estabelecendo um critério porcentual que a lei não indicou — não esclareceu nada, do ponto cardeal a discutir. E porque não tenha me convencido, nem me esclarecido suficientemente, opinaria: ou por nova audiência ou pelo exame de outro laboratório”. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, e manda que se publique a seguir, o referido ofício n. 32.

O ofício acima citado é o seguinte: “Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, restituindo-vos a petição em que é interessada a “S. A. Composições International” (do Brasil), protocolada nessa Alfândega sob n. 51.185, de 1933, confirmo o laudo de análise n. 1.257, de 17 de novembro último que declara ser minio de ferro a mercadoria importada

pela referida Sociedade Anônima. — O laudo em apreço não suscita dúvidas e, pelo contrário, caracteriza perfeitamente o produto de acordo com as especificações do decreto n. 23.146, de 15 de setembro último, na parte atinente aos óxidos de ferro. O Laboratório não confundiu, como pensa a interessada, *minio de ferro* com *minio de chumbo*, alegação que demonstrá apenas que a mesma desconhece os dispositivos do citado decreto. Reconheço que a importação do *minio de ferro* ou *vermelho de ferro* estava sendo feita, de longa data, como ócre vermelho. O decreto já citado deu ao *minio de ferro* a taxa de \$200 por quilo, ficando o ócre vermelho como os demais sujeitos à taxa de \$100, do art. 159 da Tarifa. Com o intuito de esclarecer e orientar os trabalhos deste Laboratório, baixei hoje a seguinte portaria: "Portaria n. 1 — Tendo em vista as alterações feitas pelo decreto n. 23.146, de 15 de setembro último, publicado no *Diário Oficial* do mesmo mês, em virtude das quais os óxidos de ferro do art. 274, da Tarifa foram desdobrados e taxados diferentemente, alterações essas que derogam implicitamente o art. 159 da Tarifa, retirando deste artigo os óxidos de ferro que, por sua composição e grau de pureza, se enquadram no citado art. 374, levo ao conhecimento dos Srs. químicos que deve ser considerado como *minio de ferro* ou *vermelho de ferro* o óxido férrico, natural ou artificial, que contenha no mínimo 85 % (oitenta e cinco por cento) de óxido férrico, ficando compreendido entre os ócres vermelhos e, como tal sujeito à taxa do art. 159 da Tarifa, o que não atingir à referida porcentagem. — Saudações, o diretor, doutor Alberto Pinto Brandão."

N. 132 — S. S. White Dental MFG of Brasil — 616 — Despachou obras não classificadas de ferro fundido, pintado, do art. 757 e taxa de \$500, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha verificado partes de cuspeiras para dentistas, sujeitas a direitos *ad-valorem* 15 %, do art. 875.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, é de parecer que, em face do laudo junto, a mercadoria está compreendida na nota 116 do decreto n. 23.332, de 1933, e classificada como máquinas para dentistas, movidas a eletricidade, artigo 905, 2º o quilo; e os Srs. conferentes Dr. Paulo Martins, Euclides de Carvalho e Elias Souto, em face do laudo, consideram a mercadoria bem despachada como obras não classificadas de ferro fundido pintado, da taxa de \$500 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, e manda que se publique, a seguir, o parecer técnico junto.

O parecer acima referido é o seguinte: "Os volumes a que se refere o presente processo, e que me foram apresentados contêm peças de gabinete dentário, a saber: a) uma armadura de ferro de quatro pés sobre rodízios para sustentar aparelhos de dentista; b) um braço articulado, de ferro pintado, para suporte de mesa de ferramentas; c) tubos de borracha envolvidos de tecido de algodão com terminais de metal niquelado; d) um saco de borracha; e) uma peça de louça e madeira com preparos de metal para instalação. A armadura e o braço articulado (inc. a e b) constituem suportes para aparelhos e mesa de ferramentas de dentistas, (c e d) são acessórios para os serviços do profissional, servindo de conduto de água e so-

luções para higiene da boca. São todas peças anexas à cadeira de dentista. É este o meu parecer".

N. 133 — The Dunlop Pneumatica Tire Co. (S. A.) Ltd. Despachou bolas para tenis, sujeitas a direitos na razão do peso bruto nas latas de folha de Flandres. A Comissão da Tarifa, com exceção do Sr. conferente Dr. Paulo Martins, que funcionou no despacho, por sua maioria, considera bem despachada a mercadoria a peso bruto nas latas de folha de Flandres, em vista da decisão n. 1.593 do ano passado; o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte parecer: "Trata-se de bolas para jogo de 'tenis', que eu julgo classificados como jogos não especificados, do art. 1.053, para pagar 50 % *ad-valorem*, pelas razões que expuz no processo 36.483, do ano passado e que a Inspeção classificou como brinquedos de borracha, do art. 1.033, 3\$500 por quilo (Decreto n. 1.062, de 19 de agosto que reformou a de n. 1.032, de 12 do mesmo mês, ambas do ano passado).

Segundo a expressão literal da lei, entende-se "por peso bruto — o da mercadoria nos envoltórios designados na Tarifa, incluindo-se no peso os papéis, capas e outras matérias necessárias para o seu bom acondicionamento, excluindo-se, unicamente, os que fôrem de madeira tosca". (§ 2º do art. 20 das Preliminares).

Classificada no art. 1.033, a mercadoria questionada está sujeita ao pagamento dos direitos pelo peso bruto. Nestas condições: Bem despachada; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Eugênio Pourchet: — "Considero as bolas de que se trata classificadas como brinquedos de borracha, da taxa de 3\$500 o quilo, sujeitas ao pagamento dos direitos excluídas as latas de folha de vez que a Tarifa só se refere aos envoltórios, que entram no peso, quando em caixas ou caixinhas de papelão. Convém notar que ha decisões, mandando incluir no peso da mercadoria em causa, as latas de folha de Flandres". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 134 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.), Ltd. — 1.601 — Despachou bolas para tenis em latas de folha de Flandres, como brinquedos de borracha, a peso bruto nas latas, da taxa de 3\$500 por quilo, tendo o Sr. conferente Euclides de Carvalho considerado a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, com exceção do senhor conferente Euclides de Carvalho, que funcionou no despacho, por sua maioria, considera a mercadoria em causa, bem despachada, à vista do que dispõe o art. 20, § 2º das Preliminares da Tarifa; e os senhores conferentes Alfredo Seabra e Eugênio Pourchet consideram a mercadoria em questão sujeita a direitos excluídas do peso as latas que lhe servem de envoltório. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 135 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.), Ltd. — 2.076 — Despachou bolas para tenis, sujeitas a direitos a peso bruto, incluindo o peso das latas de folha de Flandres em que vêm acondicionadas, de acordo com a decisão 1.061, de 1933. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada, em face dos

argumentos aduzidos em casos anteriores iguais ao presente; o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte parecer: "A mercadoria em questão, bolas para jogo de tenis, está tarifada por esta Alfândega como brinquedos de borracha, do art. 1.033, 3\$500 o quilo, bruto. (Decisão 1.062, de 1933).

Segundo a expressão literal da lei, entende-se "por peso bruto — o da mercadoria nos envoltórios designados na Tarifa, incluindo-se no peso os papéis, capas e outras matérias necessárias para o seu bom acondicionamento, excluindo-se, unicamente, os que fôrem de madeira tosca". (§ 2º, art. 2º das Preliminares). O acórdão 157, de 5 de janeiro de 1932, do Conselho de Contribuintes, resa: "Deve ser incluída no peso para pagamento de direitos nas mercadorias submetidas a despacho pelo peso bruto nos envoltórios, 'qualquer matéria que sirva para o seu bom acondicionamento, excetuando-se apenas, a madeira tosca'. Nestas condições, a mercadoria foi bem despachada"; e os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Eugênio Pourchet consideram a mercadoria em causa classificada como brinquedos de borracha, do art. 1.033, da Tarifa e taxa de 3\$500 o quilo sujeita a direitos excluídas as latas em que vêm acondicionadas, por não serem elas os envoltórios designados na pauta aduaneira". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 137 — Weskott & Comp., A Química Industrial "Bayer Meister Lucius" — 2.650 — Despacharam caixas de papelão pequenas, da taxa de 1\$500 por quilos, de acordo com as decisões números 2.025, de 1929 e 1.329, de 1930, tendo o conferente Sr. Milton Gonçalves verificado obras impressas de mais de uma cor, coladas em papelão, do artigo 610, da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como caixas de papelão pequenas, do art. 600 da Tarifa e taxa de 1\$500 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1934. — Luiz Simões, 2º escrivão, secretário.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de junho de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.622 — Acompanhada de todos os papéis, transmite uma cópia anexa do decreto de 7 de junho, em curso, que aposentou Américo de Alvarenga Rocha, no

lugar de operário de primeira classe da Oficina de marceneiros do Arsenal de Marinha desta Capital.

— Ao Sr. marechal presidente da Comissão Central de Requisições do Exército:

N. 1.623 — Devidamente informado, restitue o auto-caminhão "Ford" número 694.970, requisitado pela Base Naval em Parati, durante o movimento sedicioso de 1932.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador de República, interino:

N. 1.624 — Em resposta ao ofício número 962, de 18-5-934, dessa Procuradoria, com o qual transmitiu a contrafé da ação ordinária proposta, no Juízo Federal da 3ª Vara, por Alberto Pereira da Silva Reis e outros, remete uma cópia do parecer n. 3.530, de 1 do corrente, do consultor jurídico deste ministério, na qual encontrará os necessários elementos que habilitarão essa Procuradoria a defender os interesses da União, na referida ação.

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1934

José Fernandes da Silva e outros (requerimento de 20-2-934, fichado sob número 17.911, pedindo entrega de cartas de pilotos da Marinha Mercante). — De acordo com a informação, os papéis já foram solucionados.

Eduardo de Carvalho Ribeiro (requerimento de 19-7-933, pedindo lhe ser conferida carta de 1º piloto da Marinha Mercante). — Proje o que alega.

Renato Alves Ferreira (requerimento pedindo lhe ser conferida carta de 2º piloto de Marinha Mercante). — Compareça à Diretoria do Expediente.

Francisco Chagas (requerimento de 12-4-934, fichado sob n. 20.178, pedindo inclusão no Asilo de Invalidos da Patria). — Indeferido, em vista do resultado da inspeção de saúde a que foi submetido.

Pedro Strangoske (requerimento de 29-5-934, fichado sob n. 22.027, pedindo reinclusão no Corpo de Marinheiros). — Indeferido, de acordo com o § 3º do artigo 26 do Regulamento para o Corpo de Marinheiros.

Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A. (requerimento de 26-2-934, fichado sob n. 18.189, apresentando várias considerações sobre os aparelhos telefônicos de sua representação. — A vista das informações, nada há que deferir.

Edgard Neves do Amaral (requerimento de 21-3-934, fichado sob número 21.830, pedindo inclusão nas fileiras do Corpo de Marinheiros). — Indeferido.

Antônio Clementes Bastos (requerimento de 8-5-934, fichado sob n. 21.234, pedindo melhoria de aposentadoria). — Indeferido, por não estar provado o que alega.

João Pessoa da Silveira (requerimento de 17-8-933, fichado sob n. 9.885, pedindo lhe ser conferida carta de 1º piloto da Marinha Mercante). — A vista da informação, nada há que deferir.

Inocêncio Mário de Campos Alencar (requerimento de 9-8-933, fichado sob n. 9.880, pedindo lhe ser conferida carta de 1º maquinista da Marinha Mercante). — Compareça à Diretoria do Expediente.

Otaviano Hugolino da Silva (requerimento de 11-7-933, fichado sob número 8.602, pedindo lhe ser conferida carta de 1º piloto da Marinha Mercante). — Prove o que alega, juntando os documentos comprobatórios.

Dia 13 de junho de 1934

Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.620 — Transmite os papéis em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede dispensa do pagamento do imposto de licença das suas embarcações que fazem o serviço na baía de Guanabara, em face do que dispõem os decretos ns. 11.993, de 15 de março de 1916, e 15.755, de 26 de outubro de 1922, e solicita a audiência desse ministério a respeito.

— Ao Sr. diretor geral do Ensino Naval:

N. 1.626 — Declara haver resolvido que os exames para o pessoal da Marinha Mercante, relativos ao primeiro semestre do corrente ano, a que se refere o decreto n. 23.967, de 7 de março último, deverão ser realizados no próximo mês de julho, na Escola Naval, para os que requererem a essa diretoria até o dia 30 do mês em curso, com o pagamento das taxas correspondentes, de conformidade com o regulamento para essa Escola, aprovado pelo decreto n. 19.136, de 13 de março de 1930.

Fica essa diretoria incumbida das providências que forem necessárias à execução do presente aviso.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.627 — Dispensa o capitão de fragata, médico, Dr. Oton Severino de Moura, do serviço da Diretoria de Saúde.

N. 1.628 — Dispensa o capitão de corveta Plínio Fonseca Mendonça Cabral, do serviço da Diretoria de Marinha Mercante.

N. 1.629 — Designa o capitão de corveta, intendente naval João Batista Ballariny Júnior para substituir o oficial de igual patente Otávio Santos, no serviço da Diretoria de Aeronáutica.

N. 1.630 — Designa os oficiais médicos abaixo mencionados, para exercerem as seguintes comissões:

Capitão de fragata, médico, Dr. Oton Severino de Moura, para exercer as funções de chefe de clínica neuro-psiquiátrica do Hospital Central de Marinha;

Capitão de corveta, médico, Dr. Rodrigo de Araújo Jorge Filho, para exercer as funções de coadjuvante da clínica médica do Hospital Central de Marinha;

Capitão de corveta, médico, Dr. Breno Galvão, para servir na Diretoria de Saúde; e

Capitão de corveta, farmacêutico, Mário José Venturi, para servir como ajudante do Laboratório e Depósito de Material Sanitário Naval.

N. 1.631 — Designa o capitão de corveta Plínio Fonseca Mendonça Cabral, para exercer as funções de imediato do navio faroleiro "Vital de Oliveira".

N. 1.632 — Dispensa o capitão-tenente Nuno Barbosa de Oliveira e Silva das funções de ajudante da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro e designa-o para exercer as do imediato do contra-torpedeiro "Piauí".

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de junho de 1934

Avisos:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.334 — Comunica que esta Secretaria de Estado tomou as devidas providências afim de que fosse enviada à Família Pio Correia uma cambial no valor de 7:000\$000.

EXPEDIENTE DO ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO SR. MINISTRO

Dia 11 de junho de 1934

Avisos:

Ao Sr. diretor da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.341 — Solicita providências no sentido de ser concedida ao diretor do Serviço de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, engenheiro agrônomo João Leopoldo Moreira da Rocha, que vai à Europa em comissão desta ministério, uma passagem de ida e volta, em primeira classe, do porto desta capital ao de Hamburgo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.375 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 7.115, na importância de 484\$100, de que é credora a "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", proveniente do fornecimento de gás e energia elétrica, no mês de dezembro de 1933.

Dia 12

Requerimento despachado

Eugênio Martins Vieira, nomeamento no período de 1 de janeiro a 4 de fevereiro de 1933. — Arquive-se. (D. E. C. 6.140 de 1933).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de junho de 1934

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 1.312 — Solicita providências no sentido de serem enviados a esta Diretoria os documentos relativos à renda arrecadada por essa repartição, nos meses de janeiro e fevereiro e de setembro a dezembro de 1933.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Interior e Justiça:

N. 1.325 — Remete, de ordem do Sr. ministro, um telegrama procedente de Belém do Pará, o qual, por equívoco, veio dirigido a este ministério.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.326 — Restitue o processo de comprovação do adiantamento de réis 8:000\$ recebido na Pagadoria deste ministério pelo assistente-técnico da ex-Diretoria de Fruticultura, agrônomo Eduardo Claudio da Silva.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Meteorologia:

N. 1.329 — Solicita informar em que data foram presentes a esse Instituto, as comprovações dos adiantamentos de 6:000\$ e 4:000\$, recebidos no Tesouro Nacional, pelo ajudante de 3ª classe, Renato de Araújo Diniz.

Dia 11

Requerimentos despachados

Réde de Viação Sul Mineira, conta na importância de 26\$520, de passagem em proveito do extinto Jardim Botânico. — Compareça a esta Diretoria. (D. E. C. 9.993 de 1932).

Dia 12

Estrada de Ferro D. Tereza Cristina, pedindo o pagamento da importância de 13\$000, por transportes concedidos em 1933. — Requeira o pagamento por exercícios findos. (D. E. C. 6.914 de 1933).

Dia 12

Ofícios:

— Ao Sr. delegado fiscal na Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

N. 1.340 — Restitue o processo número D.E.C. 6.132/34, relativo ao pagamento da diferença de vencimentos na importância de 4:579\$900, a que fez jus o economo almoxarife do Patronato Agrícola Visconde da Graça, João Antônio Gonçalo.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.352 — Solicita cancelar a responsabilidade de Rubem de Carvalho Roquete, assistente técnico do Instituto de Tecnologia, por ter apresentado, em 4 de abril último, nesta Diretoria, a comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 5:000\$000.

N. 1.353 — Transmite o processo de comprovação do adiantamento de réis 5:000\$000, recebido na Pagadoria deste Ministério, pelo assistente-técnico do Instituto de Tecnologia, Rubem de Carvalho Roquete.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 1.358 — Comunica que a 2ª via da guia de recolhimento de 350\$000, foi transmitida à Sub-Contadoria Seccional junto a esta Secretaria de Estado, de conformidade com a portaria de 17 de janeiro, do senhor ministro.

Solicita, outrossim, providências afins de que sejam remetidos os boletins mensais, de renda, relativos ao exercício 1933-34.

— Ao Sr. diretor da "S. Paulo Railway Company":

N. 1.359 — Remete a 1ª via do conhecimento do empenho por estimativa

n. 52, de 7 deste mês, na importância de 200\$000 (duzentos mil réis).

— Sr. diretor da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 1.360 — Remete a 1ª via do conhecimento de empenho por estimativa número 50, de 7 deste mês, na importância de quinhentos e cinquenta mil réis (550\$000).

— Ao Sr. diretor da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 1.361 — Remete a 1ª via do conhecimento de empenho por estimativa número 51, de 7 deste mês, na importância de 200\$000.

— Ao Sr. diretor da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

N. 1.362 — Remete a 1ª via do conhecimento de empenho por estimativa n. 53, de 7 deste mês, na importância de 200\$000.

— Ao Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 1.364 — Transmite o processo número D. C. 4.141/32, originado pelo ofício n. 48, de 26 de setembro de 1921, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas.

— Ao Sr. diretor do "Lux Jornal", rua Buenos Aires, 58, Rio:

N. 1.365 — Remete as primeiras vias dos conhecimentos de empenho por estimativa ns. 48 e 49, de 7 do corrente mês, nas importâncias de 600\$000 e 600\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais — Belo Horizonte:

N. 1.366 — Transmite o ofício número 392, do administrador do Campo de Sementes de Sete Lagoas, nesse Estado.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 1.368 — Comunica que os documentos comprobatórios das despesas feitas à conta do adiantamento de réis 3:000\$000, recebido nessa Contabilidade, pelo 2º escriturário da ex-Diretoria do Easino Agrônomo, Astolfo de Luca, foram presentes à mesma Diretoria, em 30 de dezembro do ano findo.

— Ao Sr. diretor da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 1.369 — Remete a primeira via do conhecimento de empenho por estimativa n. 27, de 24 de maio próximo findo, na importância de 7:000\$000.

— Ao Sr. diretor da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 1.370 — Remete a 1ª via do conhecimento de empenho por estimativa n. 25, de 24 de maio próximo findo, na importância de 2:500\$000.

— Ao Sr. diretor da Companhia Italiana Dei Cavi Telegrafici Sottomarini (Italcable):

N. 1.371 — Remete o conhecimento de empenho n. 24, de 24 de maio próximo findo, na importância de réis... 1:000\$000.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de junho de 1934

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1.335 — Pede seja posto no Banco do Brasil à disposição da Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Se-

cretaria de Estado, para ser aplicado de acordo com o estabelecido no artigo 1º e na forma prescrita pelo artigo 2º do decreto n. 24.164, de 24 de abril último, o crédito na importância de réis 300:000\$000, revigorado para o corrente exercício.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de junho de 1934

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.324 — Solicita providências relativas ao pagamento do pessoal permanente e variável da Estação Experimental de Cana de Açúcar da Campos.

Terceira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de junho de 1934

Avisos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.332 — Remetendo, uma cópia autêntica, do termo de contrato celebrado entre este Ministério e o Sr. Raul Marques Alvim, para servir na qualidade de auxiliar técnico do Almoxarifado Geral da Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado e comunicando que o aludido termo já foi publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.333 — Remetendo uma cópia autêntica, do termo de modificação das cláusulas primeira, segunda, quarta, oitava e décima quarta, do contrato celebrado entre este Ministério e o senhor Paulo Vageler, para servir na qualidade de assistente-chefe do Instituto de Química, da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas e comunicando que o aludido termo já foi publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio próximo findo e retificado no de 4 do corrente.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.309 — Comunicando que foi posto em disponibilidade o Dr. Caramurá Luiz Pais Leme, lente, interino, adido da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Requerimento despachado

Dia 12 de junho de 1934

Alberto Escarlante, pedindo certidão. — Quanto ao 1º item o requerente deve dirigir-se a repartição competente; quanto ao 2º, certifique-se o que constar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de junho de 1934

Ofícios:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.303 — Comunicando que foram postos em disponibilidade, os funcionários Osvaldo Tanajura Guimarães Barbosa de Sousa, Dionisio Lionezi Pontes e Aluizio de Araújo Ribeiro, da extinta Diretoria do Ensino Agrônomo.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.304 — Transmitindo cópia do ato que poz em disponibilidade Dionisio Lionezi Pontes, conservador e inspetor de alunos do extinto Aprendizado Agrícola de Barreiras, na extinta Diretoria

do Ensino Agrônômico, comunica que as certidões de tempo de serviço serão apresentadas oportunamente, pelo interessado e solicita informação sobre o "quantum" que deverá perceber o supra referido funcionário, afim de serem tomadas as necessárias providências, relativamente à distribuição de crédito, para o seu pagamento.

N. 1.306 — Transmitindo cópia do ato que poz em disponibilidade Osvaldo Tanajura Giumarães Barbosa de Sousa, chefe de Culturas, interino, do extinto Aprendizado Agrícola de Barreiras, da extinta Diretoria do Ensino Agrônômico, comunica que as certidões de tempo de serviço serão apresentadas oportunamente pelo interessado, e solicita informação sobre o "quantum" que deverá perceber o supra referido funcionário, afim de serem tomadas as necessárias providências, relativamente à distribuição de crédito, para o seu pagamento.

N. 1.307 — Transmitindo cópia do ato que poz em disponibilidade Aluizio de Araújo Ribeiro, auxiliar agrônomo do extinto Patronato Agrícola Rio Branco, da extinta Diretoria do Ensino Agrônômico, comunica que as certidões de tempo de serviço serão apresentadas oportunamente pelo interessado, e solicita informação sobre o "quantum" que deverá perceber o supra referido funcionário, afim de serem tomadas as necessárias providências, relativamente à distribuição de crédito para o seu pagamento.

N. 1.308 — Transmitindo cópia do ato que poz em disponibilidade o Dr. Camurú Luiz Paes Leme, lente, interino, adido, da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, comunica que as certidões de tempo de serviço serão apresentadas oportunamente pelo interessado e solicita informação sobre o "quantum" que deverá perceber o supra referido funcionário, afim de serem tomadas as necessárias providências, relativamente à distribuição do crédito para o seu pagamento.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.321 — Remetendo o decreto de nomeação do agrônomo José Maria Fernandes, diretor do Serviço de Plantas Textéis.

N. 1.322 — Remetendo os títulos de nomeação dos Srs. Alfeu Campolina de Sá, Ari Machado de Brito, Gastão da Costa Pinheiro, João Batista da Rocha, José Fuzzetti Viveiros e Paulo da Silva Leitão.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.323 — Restituindo o processo referente à disponibilidade de Silvério Andrade e declarando que esse funcionário percebía os vencimentos de 120\$ mensais.

— Ao Sr. diretor do Ensino Agrícola:

N. 1.330 — Restituindo os títulos de nomeação de: Olávio Domingues, Alvaro Simões Lopes, Antônio de Arruda Câmara, Paulo Américo de Argolo Silvado, Henrique Cesar da Fonseca Vaz, Mário da Costa Alvaído, Paulo Luiz Pe-

reira da Silva (certidão), Leandro Pereira da Cunha, Astolfo de Lucca, Joaquim Pinto da Mota Lima Filho, Arquibaldo Smith, Julieta de Castro Peixoto, Moacir Bezerra, Izaltino Pimentel e Frederico Ferreira Quintas.

Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1934

Maria Alcina dos Santos, por seu procurador, pedindo a expedição de títulos de montepio em favor dos filhos naturais do ex-contribuinte Inocêncio dos Santos. — Apresente certidão do registro do nascimento dos seus filhos Ubirajara e Nair, bem como prova de que não havia impedimento para se casar com o de cujus, na época do mesmo. (dec. n. 6.755/1934).

Dia 11

Raimundo de Carvalho Palhano, pedindo certidão de tempo de serviço. — O peticionário deve dirigir-se à competente repartição pagadora. (D. E. C. 7.249/1934).

Rosita Lopes de Sousa, pedindo restituição de documentos. — Deferido, nos termos do parecer. (D. E. C. 7.234/34).

Dia 12

Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Co. Ltd.:

N. 1.344 — Solicitando providências no sentido de ser posto à disposição deste ministério um carro salão do Rio a Vitória e onze leitos do Rio a Campos, para a viagem do Sr. ministro e comitiva.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.345 — Remetendo títulos de nomeação dos Srs.:

Júlio Clovis de Lacerda, João Batista Cortes, Oscar Espínola Guedes, Azuil da Costa Vilar, Manuel Lins e Manuel Vêras Saldanha.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 1.346 — Remetendo os decretos de nomeação de Olmiro Amado e Júlio Ferreira de Aguiar.

N. 1.347 — Remetendo os decretos de nomeação dos funcionários Augusto Numa Pinto, José Tupinambá do Monte, Joaquim Rodrigues de Lima, Romeu Cruz Lima, Macário Alvares Acioli, Manuel Augusto Alves, Antônio Domingos de Aguiar, Eurídice Freitas, Dativo Hipólito da Silva, Antônio Geraldo dos Santos, Alvaro Ramos de Lima.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.349 — Transmitindo o processo referente à aposentadoria do auxiliar de 2ª classe, em disponibilidade, da Inspeção Veterinária no Porto de Amarração, do extinto Serviço de Indústria Pastoral, Cortiolano Cesar Burlamaqui, acompanhado de uma cópia autêntica do decreto, que o aposentou, do quadro demonstrativo do tempo de serviço público federal pelo mesmo prestado e das certidões respectivas.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.350 — Reitera pedido constante do officio n. 198, de 27 de janeiro último, sobre remessa de assinaturas do Diário Oficial, em vista de não as ter ainda recebido a 5ª Região Agrícola e o Campo de Sementes de Fumo de São Gonçalo.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de junho de 1934

Sr. diretor do Departamento Nacional de Produção Mineral:

Aviso-circular n. 1.286 — Pedindo providenciar no sentido de ser observado pelas repartições dependentes desse Departamento, sempre que se tornarem precisas obras nos edifícios em questão ou se tratar de construção de novos prédios, o disposto na letra E, do artigo 17, e no parágrafo 4º do artigo 46 do decreto número 22.250, de 23 de dezembro de 1932.

Idêntico aos: Departamento Nacional da Produção Vegetal e Departamento Nacional da Produção Animal.

Dia 12

Avisos:

Secretário da Agricultura do Estado de Minas Gerais:

N. 1.373 — Comunicando que este ministério se vê na contingência de não aceitar o oferecimento de um terreno para a instalação da Estação Experimental de Plantas Textéis de Sete Lagoas.

Ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.374 — Transmitindo duas cópias autênticas do decreto n. 24.282, de 23 de maio último que revoga as disposições do decreto 23.809, de 30 de janeiro de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de junho de 1934

Offícios:

Diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 1.311 — Devolvendo os inventários dos bens móveis e semoventes, existentes na extinta Inspetoria Agrícola do 12º Distrito, Espírito Santo, afim de que sejam reorganizados de acordo com a circular 9.823, de 25 de outubro de 1927.

Diretor geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 1.313 — Tendo a Estação Experimental, em Tracuaena, no Estado do Pará, revertido à jurisdição deste ministério, em virtude do decreto n. 23.753, de 16 de janeiro do corrente ano, solicitando providências no sentido de ser encaminhado a esta Diretoria, o inventário de recebimento em três vias, da Estação Experimental em Tracuaena, Pará.

Diretor da Estação Experimental de Pomologia:

N. 1.327 — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, providências, no sentido de ser recomendado ao motorista do auto

oficial n. 5.703, rigorosa observância do Regulamento do Tráfego.

Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de São Paulo:

N. 1.328 — Solicitando providências no sentido de ser retificado de réis 148:559\$439 para 145:561\$439 o valor total do acervo da extinta Estação Experimental de Algodão em Piracicaba.

Sr. diretor da Diretoria do Serviço de Plantas Têxteis:

N. 1.331 — Solicitando providências no sentido de ser retificado de réis 148:559\$430 para 148:561\$439, o valor total do acervo da extinta Estação Experimental de Algodão, em Piracicaba.

Dia 12

Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.348 — Comunicando que o conhecimento n. 339, de 5 de fevereiro de 1929, referente à caução de réis 5:000\$ — feita pela firma José da Silva & Comp., de que trata o ofício n. 404 da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, foi remetido à mesma diretoria.

Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 1.356 — Solicitando providências no sentido de ser enviado a esta direto-

ria, com a possível urgência, o inventário dos bens pertencentes a Fazenda de Sementes "Augusto Montenegro", no município de João Pessoa, Pará.

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.357 — Solicitando providências no sentido de ser pelo engenheiro desse departamento verificado se estão sendo observadas as condições em que foi permitida ao Sr. Hans Hobauer a construção de um pavilhão junto aos fundos do edifício do Observatório Meteorológico, na Avenida Nas Nações, para a exposição de "Dioramas do Rio Antigo", na Feira Internacional de Amostras.

Ministério da Viação e Obras Públicas

PROTOCOLO GERAL

Expediente do dia 12 de junho de 1934

Avisos:

N. 975 — Ao Ministério da Fazenda, pedindo seja paga a folha de diárias na importância de 1:000\$, a que fez jus, em maio último o engenheiro ajudante da seção do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Fernando Viriato de Miranda Carvalho. (N. 8.105, de 1934).

N. 976 — Ao mesmo, idem, a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, a quantia de 935\$700, de fornecimento de luz elétrica, nos meses de janeiro a março do corrente ano, ao Departamento Nacional de Portos e Navegação. (N. 9.874, de 1934).

N. 977 — Ao mesmo, pedindo seja distribuído à Delegacia Fiscal no Ceará, à disposição do diretor da Rede Viação Cearense, o crédito de 2.000:000\$, para ser aplicado na construção dos prolongamentos e outros melhoramentos da Estrada. (N. 10.572, de 1934).

N. 978 — Ao mesmo, remetendo processos e cópia do ofício em que a Comissão de Estradas de Rodagem Federais, prestou informações relativas ao assunto constante do aviso n. 119 A, de 30 de junho de 1933, desta ministério. (N. 6.650, de 1934).

N. 979 — Ao procurador geral da República, transmitindo o processo n. 8.819, de 1934, pede o seu parecer acerca do requerimento em que Joaquim Batista maquinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil pretende o pagamento da diferença entre os vencimentos desse cargo e os de maquinistas de 3ª classe, no período em que, exercendo interinamente aquele, foi licenciado, com os vencimentos deste, de acordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 8.819, de 1934).

N. 980 — À Inspetoria Federal das Estradas, declarando aprovada a tomada de contas relativa ao 1º semestre de 1933, da Estrada de Ferro Central do Macaé, a cargo da "The Leopoldina Railway Company Limited", encaminhada com o ofício n. 235/Z, de 18 de maio próximo findo. (N. 8.962, de 1934).

N. 981 — Ao Ministério da Fazenda, pedindo seja paga a Companhia de Viação São Paulo-Mato Grosso, a quantia de 12:000\$, de subvenção pelos serviços de navegação efetuados de conformidade com o contrato autorizado pelo decreto n. 22.366, de 17 de janeiro de 1933, cujos resultados só foram conhecidos em 9 de maio último, conforme se verifica do incluso certificado. (N. 8.987, de 1934).

N. 982 — Ao mesmo, idem, ao escrivão da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Adalberto Jorge Nogueira Soares, a quantia de 2:400\$, referente ao abono de dois meses de vencimentos, de que trata o decreto n. 19.552, de 11 de dezembro de 1930. (N. 7.588, de 1934).

N. 983 — Ao mesmo, idem, à Companhia Nacional de Navegação Costeira, a quantia de 100:000\$, de subvenção pelos serviços de navegação efetuados na linha Sul-Norte, de conformidade com a cláusula II do contrato autorizado pelo decreto n. 11.774, de 11 de novembro de 1915. (Número 8.995, de 1934).

N. 984 — Ao mesmo, idem, à mesma companhia, a quantia de 905:161\$290, de subvenção pelos serviços de navegação efetuados na linha Rio Grande-Pará, de conformidade com o decreto n. 15.755, de 26 de outubro de 1922. (N. 8.997, de 1934).

N. 985 — Ao mesmo, pedindo seja distribuído à Comissão Central de Compras o crédito de 20:000\$, para atender à aquisição de materiais para a Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (N. 9.755, de 1934).

N. 986 — Ao mesmo, restituindo o processo n. 85.809, de 1933, da Receita Pública, transmite a cópia da informação prestada a respeito do assunto nele tratado, pela diretoria da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em ofício n. 754, de 24 de abril seguinte. (N. 7.440, de 1934).

N. 987 — Ao Ministério da Fazenda — Pedindo seja distribuído à Comissão Central de Compras o crédito de réis 500:000\$, para atender à aquisição de trilhos e acessórios necessários à conclusão do trecho de Leopoldo de Bulhões a Anápolis, da E. F. de Goiaz. (N. 8.965-34).

Ofícios:

N. 2.005 — A I. F. das Estradas — Comunicando que, em face do que dispõe o regulamento dessa Inspetoria, não pode ser autorizado o abono de uma diária de 30\$ ao engenheiro Francisco de Abreu Lima Júnior. (N. 8.658-34).

N. 2.006 — A Despesa Pública — Satisfeita a solicitação constante do ofício n. 780, de 14 de abril último, restitue o processo n. 85.086, de 1933, em que é interessada a Igreja Evangélica Fluminense. (N. 6.688-34).

N. 2.007 — Aos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. ministro, no requerimento em que o ex-guarda-fios da linha telegráfica de Agua Preta, na D. R. da Baía, pede seu aproveitamento, proferiu o seguinte despacho: "Seja o requerente aproveitado na primeira oportunidade". (N. 3.254-34).

N. 2.008 — Ao Sr. Dr. Carlos Batista de Castro Júnior, diretor de Seção desta Secretaria de Estado — Comunicando que o ministro o designou para fazer parte da comissão encarregada de promover a elaboração do ante-projeto de lei de reforma do art. 25 e seus parágrafos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, atendendo ao que solicitou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em aviso n. 1 E-1.677, de 15-5-34. (N. 8.559-34).

N. 2.099 — À Despesa Pública — Devolvendo o processo n. 81.023-33, referente à aposentadoria do carteiro-auxiliar da agência postal de Mar de Espanha, no E. de Minas, transmite cópia das informações prestadas a respeito pelo D. C. Telégrafos, em ofício n. 7.771, de 23 de maio último. (N. 9.209-34).

N. 2.010 — Ao mesmo — Transmittindo documentos necessários à ulitimação do processo de aposentadoria de Henrique Nunes, no cargo de carteiro de 1ª classe da D. R. Correios e Telégrafos de Mato Grosso. (N. 9.211-34).

N. 2.011 — À Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Restituindo o processo de habilitação de monte-pio de D. Ogarita de Sá e Silva, filha, maior, solteira do contribuinte Sinval de Sá e Silva, sub-chefe de Divisão, aposentado da E. F. Central do Brasil. (N. 3.281-34).

N. 2.012 — À Despesa Pública — Transmittindo documentos necessários à ulitimação do processo de aposentadoria de Manuel José da Cunha, no cargo de agente de 2ª classe do quadro especial da R. F. C. Brasil. (N. 6.317-34).

N. 2.013 — À Diretoria de Contabilidade do Ministério da Educação — Transmittindo o processo de habilitação ao monte-pio de D. Idalina Amélia Ferreira Caldas que, por equívoco, foi remetido à esta Secretaria de Estado, pela Diretoria da Despesa Pública. (N. 8.752-34).

N. 2.014 — À Delegacia Fiscal no E. de Pernambuco — Restituindo o processo relativo ao aforamento de uns terrenos acrescidos de marinha, outrora alagados, ns. 67-G e

37-H, situados à rua Rodolfo Araújo ns. 527 e 533, freguesia da Boa Vista, município de Recife, requerido por Medeiros & Comp., comunica que o aludido terreno está localizado fora da zona abrangida pelos melhoramentos portuários previstos no mesmo Estado e da que se refere a cláusula V do projetado acôrdo entre o E. de Pernambuco e a União, razão pela qual este ministério julga não haver inconveniente na concessão do aforamento em causa. (N. 9.752-34).

N. 2.015 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Remetendo, devidamente apostilado, o título de pensionista de D. Adiles Campos Feijó. (N. 8.623-34).

N. 2.016 — A Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais — Remetendo dois dos documentos que acompanharam o ofício n. 327, de 18-4-34, afim de serem devidamente selados com o selo federal, e feito o reconhecimento das firmas dos respectivos signatários. (N. 7.139-34).

N. 2.017 — A Comissão Central de Compras, comunicando as providências tomadas junto ao Ministério da Fazenda no sentido de ser distribuído à essa Comissão o crédito de 500:000\$000, para atender à aquisição de trilhões e acessórios necessários à conclusão do trecho de Leopoldo Bulhões a Anápolis, da Estrada de Ferro Goiaz. (N. 8.965-34).

N. 2.018 — A mesma, comunicando as providências junto ao Ministério da Fazenda, no sentido de ser distribuído à essa Comissão, o crédito de 20:000\$000, para atender a aquisição de materiais para a Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (N. 9.755-34).

N. 2.019 — A Comissão de Estradas de Rodagem Federais, comunicando que o Sr. ministro, a propósito da consulta feita por essa Comissão sobre a gratificação e fiança a serem arbitradas ao pagador Paulo Camoulet, proferiu o seguinte despacho: "Autorizo o abono da gratificação de 400\$000 mensais, a partir da data da designação, exigindo-se a prestação da fiança de 5:000\$000, na forma da legislação em vigor". (N. 7.451, de 1934).

Requerimentos despachados

Mário Mateus da Rocha, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo restituição dos documentos que se acham apensos ao seu memorial em que solicitou sua promoção. — Restituam-se mediante recibo. (N. 9.307-34).

Alcides Nogueira Lima, engenheiro civil, reclamando pagamento de vencimentos a que se julga com direito, no período de 11 de outubro de 1924 a 30 de abril de 1932. — Indeferido, com fundamento no parecer. (N. 4.403-34).

Fernando Teixeira d e Melo, agente postal-telegráfico do Arraial do Cabo, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo as vantagens do § 4º do art. 154, do regulamento do D. C. Telégrafos. — Indeferido, em face das informações. (N. 8.794-34).

Bernardino de Campos, pedindo a abertura de um inquérito no qual fique constatado o motivo porque foi demitido do cargo de telegrafista da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Sê-lo os documentos que acompanham o requerimento. Requerida, novamente, de acôrdo com o art. 2º do decreto número 23.028, de 2 de agosto de 1933. (N. 6.695-34).

Aviso n. 980 — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1934.

Ao inspetor federal das Estradas — Declaro-vos, para os devidos fins, que, de acôrdo com as conclusões da ata, aprovo a tomada de conta, relativa ao 1º semestre de 1933, da Estrada de Ferro Central de Macaé, a cargo da The Leopoldina Railway Company, Limited, encaminhada com o ofício número 235/Z, de 18 de maio próximo findo, dessa Inspeção. Saudações. — José Americo de Almeida.

Inspeção Federal das Estradas — Estrada de Ferro Central de Macaé — Tomada de contas — 1º semestre de 1933 — Ofício n. 235-Z, de 18 de maio de 1934.

Exmo. Sr. ministro.

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex. a ata e respectivos documentos relativos a tomada de contas da Estrada de Ferro Central de Macaé, a cargo da The Leopoldina Railway Company, Limited, correspondente ao 1º semestre de 1933.

	Km.
Extensão em tráfego.....	42,700

Movimento financeiro

Foi aceito pela junta encarregada da tomada de contas, o seguinte balanço:

Receita	25:584\$737
Despesa	145:283\$903
Deficit.....	119:699\$166

Continuando no período de devolução de juros recebidos, cujo prazo de garantia terminou no segundo semestre de 1920, nenhuma importância tem que recolher a companhia, em face da cláusula XXXV, do decreto n. 10.121, de 15 de dezembro de 1988, uma vez que ela permanece em situação deficitária, como se verifica do balanço acima transcrito.

Cota de fiscalização

As cotas de fiscalização, na importância de 12:000\$000, igualmente dividida pelos semestres de 1933, foram recolhidas ao Tesouro Nacional, conforme conhecimento ns. 236, de 19 de janeiro, referente ao primeiro, e 7.796, de 7 de julho, relativo ao segundo, ambos daquele mesmo ano.

Imposto de trânsito

Importou em 1:269\$900 o imposto de trânsito recolhido aos cofres da Recebedoria do Distrito Federal.

Taxa de viação

A renda líquida, da taxa de viação alcançou a cifra de 1:274\$900, cujo recolhimento foi regularmente feito à Recebedoria do Distrito Federal.

Taxa adicional de 10 %

A arrecadação da taxa adicional de 10 %, em todas as linhas da Leopoldina Railway, atingiu a importância de réis 509:742\$200, que somada a de 11.245:239\$370, até então arrecadada, perfaz o total de 11.754:981\$570, cabendo à Estrada de Ferro Central de Macaé a parcela de 1:617\$400, correspondente ao primeiro semestre de 1933.

Esta importância adicionada a de 47:641\$956, a quanto monta o recolhimento da mesma taxa até 1932, dá o valor global de 49:259\$356.

Caixa de Aposentadoria e Pensões

A arrecadação da respectiva taxa, em todas as linhas da Leopoldina Railway, importou em 1.518:777\$260, assim discriminada:

Aumento de 2 % nas tarifas.....	508:811\$800
Contribuição de 3 %.....	411:377\$600
Júias	76:054\$100
Contribuição da Estrada.....	430:014\$910
Aumento de vencimentos.....	35:701\$600
Multas	869\$000
Cobranças a mais	55:948\$250

A cota destinada ao Conselho Nacional do Trabalho importou em 15:736\$500.

Isenção de direito

Essas isenções são apuradas para todas as linhas da companhia, nas tomadas de contas da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo.

Parecer

Deante da presente exposição sou de parecer que a presente tomada de contas está no caso de merecer a aprovação de V. Ex., de acôrdo com as conclusões da ata.

Saúde e fraternidade. — Alvaro Crespo de Oliveira, inspetor.

Ao Exmo. Sr. Dr. José Americo de Almeida, M. D. ministro da Viação e Obras Públicas.

PROTOCOLO GERAL

Expediente do dia 13 de junho de 1934

Avisos:

N. 988 — Ao Ministério da Fazenda, pedindo seja paga a Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, a quantia de 257:082\$500, de subvenção pelos serviços de navegação efetuados nas linhas constantes do certificado anexo. (N. 9.516-34).

N. 989 — Ao mesmo, pedindo seja entregue como adiantamento, de uma só vez, ao oficial da I. F. das Estradas, Heitor Bernardes de Sousa, a quantia de 4:500\$ para atender às despesas nos meses de abril a junho do corrente ano, na Adm. Central, nos 3º e 4º distritos e na 4ª Fiscalização daquela Inspeção. (N. 10.204-34).

N. 990 — Ao mesmo, pedindo seja paga ao escritório da extinta Comissão de Estudos e Obras do Porto do Corumbá, Renato Alves Ribeiro, a quantia de 619\$300, de dezesseis dias de vencimentos a que fez jus no mês de janeiro de 1933. (N. 8.841-34).

N. 991 — Ao mesmo, idem, ao engenheiro ajudante da extinta Comissão de Estudos e Obras do Porto de Corumbá, Thiers de Lemos Fleming, a quantia de 1:800\$, de vencimentos a que fez jus em janeiro de 1933. (N. 8.841-34).

N. 992 — Ao mesmo, idem, à Companhia Cantareira e Viação Fluminense a quantia de 2:000\$, proveniente de aluguel de dependência ocupada, em dezembro de 1928, pela Inspeção Federal de Navegação. (N. 19.899-33).

N. 993 — Ao mesmo, idem, à mesma Companhia, a importância de 2:000\$000, proveniente de aluguel de dependência ocupada, em dezembro de 1929, pela Inspeção Federal de Navegação. (N. 4.740-34).

N. 994 — Ao mesmo, idem, ao engenheiro da Inspeção Federal das Estradas João Bley Junior, a importância de 1:354\$800, relativa a dezoito dias e que fez jus no período de 1 a 18 de janeiro de 1931. (N. 4.520-34).

Offícios:

N. 2.020 — A Despesa Pública, declarando que o pagamento de 500:000\$ a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, objeto do aviso deste Ministério n. 884, de 1 deste mês, é relativo a subvenções por viagens terminadas no corrente exercício (abril e maio), cujos resultados só foram conhecidos em 9 de maio último, conforme se verifica dos certificados anexos ao citado aviso, devidamente classificados na verba própria, destinada a tender "aos pagamentos correspondentes a certificados expedidos dentro do exercício". (N. 10.567-34).

N. 2.021 — Circular às repartições subordinadas, comunicando-vos que, em 1 do corrente mês, tomei posse e entrei em exercício do cargo de diretor geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, para o qual fui nomeado por decreto de igual data. Sirvo-me da oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. (N. S/N.)

N. 2.022 — Circular, às diversas repartições do Ministério da Fazenda e outros, fazendo idêntica comunicação. (N. S/N.)

N. 2.023 — A Diretoria do Expediente e do pessoal do Tesouro Nacional, remetendo processo e títulos de montepio de D. Elvira da Nobrega Leal e outra. (N. 8.954-34).

N. 2.024 — A Despesa Pública, devolvendo o processo n. 12.856-34, acompanhado de três requerimentos de Plínio Fonseca. (N. 9.217-34).

N. 2.025 — Aos Correios e Telégrafos, remetendo os processos 6.658-34 e outros, que tratam de questões referentes ao transporte de malas postais, para que o Departamento propunha a solução que for conveniente, em obediência ao despacho do Sr. ministro de 11 do corrente, exarado a folhas 114-v, do mesmo processo. (N. 6.658-34.)

N. 2.026 — A Comissão Estradas de Rodagem Federais, pedindo cópias dos trechos dos ofícios ns. 2 e 138, de 3 de janeiro e 9 de abril últimos, referentes à pretensão do Touring Club do Brasil. (N. 8.504-34.)

N. 2.027 — A Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que a distribuição de 5.000:000\$ e 3.399:000\$ à Inspeção do Tesouro dessa via-férrea, respectivamente, por conta das sub-assignações ns. 7 e 8, da verba 3ª do atual orçamento da despesa deste ministério, solicitada pelo ofício n. 133, de 12 de maio último, já foi devidamente atendida na tabela de distribuição de créditos organizada por este ministério. (N. 8.597-34.)

N. 2.028 — A mesma, comunicando que por decretos de 25 de maio último foram exonerados Jorge Nelson de Azevedo, José Soares da Silva Filho e Carlos Nelson de Sá, dos cargos que exerciam nessa estrada, sendo o primeiro a bem do serviço público, conforme proposta constante do ofício n. 579, de 13-3-33. Devolve o inquérito administrativo. (N. 9.914-34.)

N. 2.029 — A Inspeção Federal de Obras contra as Secas, referindo-se ao ofício n. 4, de 28 de abril último, que encaminhou a esta secretaria os requerimentos em que os engenheiros diaristas Belino Lameira Batencourt e Jaime Tavares solicitaram prorrogação de prazo para registro de seus diplomas, comunica que os engenheiros referidos já registraram neste ministério os títulos em apêço, respectivamente, nos dias 23 de maio último e 4 de junho corrente. (N. 7.471-34.)

N. 2.030 — A Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, tratando do aforamento de um terreno de marinha situado à rua Paisandú, município de Recife, requerido por João Pedro Ferreira, comunica que o aludido terreno está localizado fora da zona abrangida pelos melhoramentos portuários pre-

vistos no mesmo Estado e da que se refere a cláusula V do projetado acordo entre a União e o Estado de Pernambuco. Limitando-se, porém, o terreno em apêço, ao norte e a oeste, com uma cambôa, convém, caso venha a ser concedido e aforamento, que fiquem ressalvados os direitos da União para quaisquer trabalhos e obras que a seu juízo levar a efeito na referida cambôa ou suas margens, ainda mesmo que concorram para diminuir a área dos mencionados terrenos, sem que ao foreiro assista o direito de reclamar qualquer indenização sob qualquer pretexto. (N. 9.753-34.)

N. 2.031 — A mesma, tratando do aforamento de um terreno de marinha, lote 144, situado à avenida Beira Mar (Bôa Viagem), freguesia de Afogados, município de Recife, requerido pelo Dr. Isaac Magalhães de Albuquerque Gondim, comunica que o aludido terreno está localizado fora da zona abrangida pelos melhoramentos portuários previstos no mesmo Estado e da que se refere a cláusula V do projetado acordo entre o Estado de Pernambuco e a União, razão pela qual julga este ministério não haver inconveniente na concessão do aforamento em causa. (N. 9.754-34.)

N. 2.032 — A mesma, idem, a propósito do aforamento de um terreno de marinha, lote 9, situado à avenida Martins de Barros, antigo Cais 22 de Novembro, freguesia de Santo Antônio, município de Recife, requerido por Joaquim Franco Ferreira Lopes. (N. 9.781-34.)

Requerimentos, despachados:

Augusto Martins Pereira e José Pacheco, motoristas contratados para servir na Inspeção Geral de Iluminação, pedindo a sua inclusão no quadro dos funcionários da citada repartição e o restabelecimento dos vencimentos de 580\$000 que percebiam até a data de 1931. — Oportunamente será examinado o pedido. (N. 5.742-34.)

Empresa Riba-Mar, de propriedade da firma comercial Clemente C. Contanhede, pedindo providências sobre a execução dos serviços de navegação fluvial no rio Itapecurú, no trecho entre Caxias e Picos, a partir de 15 de fevereiro do corrente, data em que findou o contrato, firmado pela petição n. 24.363, de 8 do corrente. (N. 9.800-34.)

Pedro de Lima Valverde, pedindo readmissão na Comissão de Estradas de Rodagem Federais. — Nada mais há que deferir. (N. 7.744-34.)

Amílcar Corrêia Pinto, agente postal de Ipiranga, no E. do R. de Janeiro, pedindo seja ultimado o seu processo de fiança. Em face das informações nada mais há que deferir. (N. 7.692-34.)

José de Cavalcanti Regis, pedindo pagamento de serviços executados na desobstrução do rio Gramame, no E. da Paraíba. — Em face das informações, nada há que deferir. (N. 7.062-34.)

José Gonçalves Machado, comerciante em Vila Rio Piracicaba, sob a alegação de que os engenheiros da E. F. C. B. incumbidos dos serviços de construção do prolongamento do ramal de Santa Barbara a São José da Lagoa lhe dificultam o recebimento das importâncias que lhe são devidas pelos operários dessa Estrada, pede adoção de uma fórmula capaz de normalizar o caso. — Nada há que deferir, em face das informações. N. 1.150-34.)

Leôncio Ribeiro Porto, agente postal de Viradouro, no E. de S. Paulo, pedindo isenção de pagamento relativo ao aluguel de casa. — Indeferido, em vista das informações. (N. 7.350-34.)

Benjamin Felix de Oliveira, estafeta postal pedindo aumento de vencimentos. — Nada há que deferir. Número 7.457-34.)

Aquiles Gomes Calaza e Bento de Wilton Morgado, escreventes de 2ª classe da E. F. C. Brasil, pedindo o abono de uma gratificação especial, na conformidade do decreto número 23.053, de 8 de agosto último. — Indeferido, em face das informações da Estrada. N. 1.896-34.)

Empresa de Força e Luz de Sabará, pedindo providências para o andamento do processo de que é credora da importância de 1:150\$000, protocolado sob o n. 6.972/30. — Tendo sido o processo remetido à Comissão da Dívida Passiva da União, sob o n. 6.972, de 12 de novembro de 1932, dirija-se, querendo, ao Ministério da Fazenda. (N. 18.561-1933.)

Capitão de fragata Plínio Justiniano da Rocha, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido, de acordo com o parecer do consultor jurídico. (N. 7.587-34.)

Departamento dos Correios e Telégrafos**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**

Dia 13 de junho de 1934

Elevando de 912\$500 para 1:095\$000 o custeio anual da linha de Natividade a Ouro Fino, pela estação de Natividade e suprimindo o auxílio de 40\$000 concedido ao agente de Natividade para ocorrer ao transporte de malas sob a jurisdição da Diretoria Regional do Rio de Janeiro. (Port. 810, de 12/6/34.)

Elevando de 1:920\$000 para 2:400\$000 o custeio anual da linha de Curitiba a São José dos Pinhais, fiados em seis por semana as respectivas viagens, subordinada à Diretoria Regional do Paraná. (Port. 813/12/6/1934.)

Marcando o dia 23 do corrente mês, em aditamento à portaria n. 208, de 14 de fevereiro de 1934, para início das provas do concurso público para carteiros-auxiliares a realizar-se na Diretoria Regional do Ceará, designando os seguintes funcionários para examinadores: Português — 3º oficial Nelson de Lavor Aires e Aritmética — telegrafista de 3ª classe Caio Facó. (Port. 816/13/6/34.)

Prolongando até Areia Branca (R. G. N.) a linha postal de Aracati a Areias, ficando o seu percurso aumentado de mais 5 quilômetros e o custeio anual elevado de 1:440\$000 para 2:400\$000, linha essa subordinada à Diretoria Regional do Ceará. (Port. 811/12/6/1934.)

Mandando transformar em agência postal telefônica de Campos de Jordão, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo. (Port. 812/12/6/1934.)

Marcando o dia 25 de junho corrente, em aditamento à portaria n. 232, de 19 de fevereiro último, para início das provas do concurso público para auxiliares de 3ª classe a realizar-se na Diretoria Regional do Rio Grande do Norte (Natal), designando os seguintes funcionários para examinadores: Português — Dr. Oscar Wanderley, lente da Escola Normal; francês — Dr. Edegar Barbosa, lente do Ateneu Norte Rio-grandense; inglês — Professor Celestino Pimentel, do Ateneu Norte Rio-grandense; aritmética — 1º tenente combatente José Porfírio de Sousa Lobo, do 21º Batalhão de Caçadores; Geografia Geral e Corografia do Brasil — Dr. Djalma Aranha Marinho; Telegrafia — Telegrafista de 4ª classe José Calazans Carneiro e Dactilografia — Telegrafista de 4ª classe Antônio dos Santos Pereira. (Port. 809/12/6/1934.)

Requerimentos despachados

Alexandre de Vasconcelos, inscrito no concurso para carteiros auxiliares da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo para ser submetido à prova oral daquele concurso em segunda chamada, pelos motivos que alega. — Em facó do disposto no art. 15 das instruções, indefiro. (Of. 2.348/1 — Dr. Rj.)

Marcelino Nufes, residente à rua Sílvia Romero n. 39, pedindo a expedição de ordens no sentido de ser pago o vale internacional n. 2.401, no valor de 200 pesetas emitido em favor de Joaquim Maria Lagunilla, residente em Calle Suero de Quilones, n. 9, Madrid, Espanha. — Em vista dos pareceres, defiro a petição que constitui o processo 37.750/33, para efeito de reembolso. (Req. 37.750/33.)

DIRETORIA DO PESSOAL**Licenças concedidas:**

Francisco Ferreira Martins Júnior, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de junho corrente. (Proc. 11.841/34.)

Joaquim José da Silva, carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, um mês, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 16 de maio findo. (Proc. 24.213/34.)

José Maria Mas da Silva, telegrafista de 4ª classe, com exercício na Diretoria Regional de Mato Grosso, um mês, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a contar de 12 de maio último. (Proc. 11.329/34.)

Luiz Franco Cabral, diarista-rádio, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 20 de abril último. (Proc. 30.650/34.)

Fredolino Vieira de Barros, diarista, com exercício na Diretoria Regional de Mato Grosso, três meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 24 de abril último. (Proc. 30.659/34.)

Maria Guilhermina Janja, diarista, com exercício na Diretoria Regional do Ceará, três meses, com 2/3 da diária, para

tratamento de saúde, devendo iniciá-la dentro de 30 dias. (Proc. 29.896/34.)

Afonso Cardoso e Silva, diarista, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, um mês, com 1/6 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 31 de março último. (Proc. 52.749/33.)

Afonso Cardoso e Silva, diarista, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, sem vantagens pecuniárias, a partir de 30 de abril último. (Proc. 52.749/33.)

Otávio da Silva Oliveira, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, seis meses, com dois terços da diária, para tratamento de saúde, a contar de 2 de maio último. (Proc. 30.446/34.)

Murilo da Cunha Melo, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, devendo iniciá-la dentro de 30 dias. (Proc. 31.052/34.)

Odorico Rodrigues de Santana, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Pará, dois meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 10 de maio último. (Proc. 28.003/34.)

Felinto Alves Pereira, trabalhador, com exercício na Diretoria Regional do Maranhão, três meses, com dois terços da diária, para tratamento de saúde, a contar de 11 de abril último. (Proc. 31.046/34.)

Requerimentos despachados

Adalgisa Silveira Lima, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Geral, pedindo averbação de tempo de serviço. — Anote-se o que constar. (Proc. 6.500/33.)

Departamento dos Correios e Telégrafos**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**

Dia 28 de maio de 1934

(*) Marcando, em aditamento à portaria n. 88, de 22 de janeiro último, o dia 3 de junho próximo para início das provas do concurso público, para auxiliares de 3ª classe, a realizar-se na Diretoria Regional de São Paulo, designando os seguintes funcionários para examinadores: Português — Auxiliar de 1ª classe Cleómenes Campos de Oliveira; Francês — Telegrafista de 5ª classe José Silveira; Inglês — Auxiliar de 3ª classe Oscar José Meyer Neto; Aritmética — Auxiliar de 1ª classe Oscar Brasil Ribas; Geografia Geral e Corografia do Brasil — Auxiliar de 2ª classe Paulo de Tarso Pinto Moreira; Telegrafia — Telegrafista de 4ª classe Manuel Alves Feltora Filho, e Dactilografia — Auxiliar de 3ª classe José Nunes dos Santos. (Port. 713/28/5/1934.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de junho de 1934

Removendo da Diretoria Regional do Maranhão para a estação de Belém Rádio, na Diretoria Regional do Amazonas, o mensageiro José Palatino Freire Lima. (Port. n. 818-14-6-1934.)

Transferindo da Estação Central Telefônica para Vitória, na Diretoria Regional do Espírito Santo, o telegrafista de 4ª classe Jaime Washington Ferreira Lima. (Port. n. 819-14-6-1934.)

Determinando, em aditamento à Portaria n. 807, de 12 de junho corrente, que a data de início das provas do concurso para auxiliares de 3ª classe a realizar-se na Diretoria Regional do Piauí, marcada para o dia 18 do mês andante, seja transferida para o dia 1 de julho próximo futuro, de acordo com a solicitação constante do telegrama n. 266, do dia 12, daquela Diretoria Regional. (Port. n. 817-14-6-1935.)

Suprimindo a linha postal de Entre Rios a Ponte Nova, custeada anualmente por 8:520\$000, subordinada à Diretoria Regional de Minas Gerais e a de Juiz de Fora a Entre Rios, custeada por 2:400\$000, subordinada à de Juiz de Fora e criando, sem aumento de despesa, superintendida por essa última Diretoria, a linha de Juiz de Fora a Ponte Nova, com 395 quilômetros de extensão, serviço diário e em estrada de ferro, servida por quatro condutores, sendo um, nomeado, com 3:720\$000 e três ajustados, com 2:400\$000 cada um. (Port. n. 820-14-6-1934.)

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Determinando, em apostila de 9 do corrente, na portaria n. 423, de 24 de março último, que Joel Abdias Limeira é telegrafista de 5ª classe e não praticante diplomado, como consta daquela portaria.

Portaria n. 786

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o item 17 do art. 23 do decreto número 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e tendo em vista a necessidade de regulamentar a realização dos exames para a expedição de certificados de técnicos auxiliares em radioeletricidade de que trata a letra b do art. 74 do Regulamento dos Serviços de Radiocomunicação, enquanto não for criado o curso para a formação desses profissionais:

Resolve aprovar, para esse fim, as instruções que com esta baixam.

Instruções a que se refere a presente portaria

Os exames para técnicos auxiliares em radioeletricidade terão lugar nesta Capital, na Escola de Aperfeiçoamento, e constarão de conhecimentos de eletricidade, radioeletricidade, aritmética e legislação, obedecendo às normas a seguir:

- a) as provas de aritmética versarão sobre quatro problemas sorteados dentro da matéria;
- b) as provas de legislação constarão de cinco questões, abrangendo disposições da Convenção Internacional das Telecomunicações e regulamentos anêxos, assim como do Regulamento dos Serviços de Radiocomunicação.
- c) as provas técnicas constarão de dez questões formuladas dentro dos temas abaixo:

Eletricidade

- 1 — Leis fundamentais. Unidades elétricas.
- 2 — Geradores de energia elétrica. Pilhas e acumuladores. Montagem, associação e conservação.
- 3 — Eletro-magnetismo. Indução. Campo a fluxo de indução. Unidades respectivas.
- 4 — Máquinas dinamo-elétricas. Gerador e motores de corrente contínua. Conversores.
- 5 — Propriedades das correntes alternativas. Alternadores, transformadores.
- 6 — Retificação das correntes alternativas. Condensadores. Filtros.
- 7 — Cálculo e medidas da resistência dos condutores elétricos.
- 8 — Determinação e medidas da indutância e capacidade das bobinas e condutores, respectivamente.
- 9 — Instrumentos de medidas — galvanômetros, voltímetros, amperímetros, watímetros, etc.
- 10 — Dispositivos necessários a manobra das correntes elétricas em geral.
- 11 — Idem de proteção dos circuitos.
- 12 — Sistemas de distribuição das correntes elétricas (transporte).

Radioeletricidade

- 1 — Válvulas termiônicas — constituição — características — fenômenos internos — seu emprego como geradores de oscilações — influência de temperatura do filamento — voltagem de placa — variação da corrente de placa — filamento com tensão de grade.
- 2 — Oscilações eletromagnéticas — como se produzem — como se medem — com se variam.
- 3 — Onda fundamental.
- 4 — Ondas parasitas e harmônicas — como suprimi-las ou evita-las.
- 5 — Circuitos radioelétricos emissores — descrição esquemática e por dissertação de sua constituição e funcionamento — meios de alimentação.
- 6 — Sistemas de filtragem e de estabilização das frequências de emissão.
- 7 — Modulação.
- 8 — Manipulação.
- 9 — Condensadores elétricos — seu emprego na radioeletricidade — associação — cálculo e medidas da sua capacidade.

- 10 — Cálculos da indutância, reatância, capacidade, impedância e ressonância.
- 11 — Cálculo da reatância e capacidade indutivas.
- 12 — Cálculo da radiação da antena.
- 13 — Antenas de transmissão — cálculos de suas resistência, indutância e capacidade — meios de excitação.
- 14 — Instrumentos de medidas.
- 15 — Circuitos receptores.
- 16 — Antenas — influências das suas formas e orientação.
- 17 — Retificação das oscilações.
- 18 — Regeneração.
- 19 — Detenção.
- 20 — Válvulas termiônicas receptoras — seu funcionamento como detetoras e como ampliadoras.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1934. — A. Junqueira Aires.

Requerimentos despachados

Rádio Educadora do Brasil, pedindo prorrogação do prazo que lhe foi concedido para a transferência de sua estação do prédio em que se acha instalada. — Concedo prorrogação pelo prazo de cinquenta dias, dentro do qual deverão ficar ultimadas todas as instalações e satisfeitas plenamente as exigências que lhe foram impostas. (Req. 30.835-34.)

José Luiz da Silva, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional de Santa Maria, pedindo o abono das vantagens de que trata o § 1º do art. 2º do decreto n. 21.208, de 28 de março de 1932. — Indefero o requerimento, de acordo com as informações. (Of. 83 — Dr. Santa Maria.)

José Aurino Bruno, telegrafista de 4ª classe, em trânsito para a Diretoria Regional de Santa Catarina, pedindo que lhe sejam mandados abonar, por antecipação, os vencimentos do mês corrente. — Indefero o pedido, de acordo com a informação. (Req. 32.504-34.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimentos despachados

André Anastácio de Sousa, aprendiz de 1ª classe, com exercício na oficina mecânica do Departamento, pedindo a contagem do tempo de serviço que prestou ao Exército Nacional. — Deferido, nos termos do informado.

Licenças concedidas:

Leonor Esteves Lima, diarista, com exercício na Diretoria Regional de Diamantina, quatro meses, em prorrogação, com metade da diária, para tratamento de saúde, a contar de 2 de junho corrente. (Proc. 4.315-34.)

Adélia Pereira de Melo, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional da Baía, três meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 13 de maio último. (Proc. 23.625-34.)

Carlos Xavier de Gouveia, diarista, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 17 de abril último. (Proc. 31.055-34.)

Leônidas de Santana Andrade, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional do Maranhão, três meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 4 de outubro de 1933. (Proc. 23.435-34.)

Leônidas de Santana Andrade, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional do Maranhão, seis meses, em prorrogação, sendo um mês com 2/3 da diária e o prazo restante com metade da mesma, para tratamento de saúde, a contar de 4 de janeiro do corrente ano. (Proc. 23.455-34.)

Maria Doriléa Carlos de Carvalho, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, sendo vinte e dois dias com ordenado e o restante com 3/4, para tratamento de saúde, a contar de 25 de abril último. (Proc. 324-34.)

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

SECRETARIA

Requerimento despachado

Dia 14 de junho de 1934

João Leal, petição de 16 de maio próximo passado, solicitando certidão de dívidas relativas aos exercícios de 1922 e 1923, de que se diz credor da Inspetoria. — Indeferido, em vista do informado.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda Seção

Térmo de contrato entre o Governo Federal e a Sociedade Anônima Brasileira "Panair do Brasil S. A.", para a execução dos serviços de uma linha aérea entre Belém e Manaus.

Aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores José Américo de Almeida, ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil; Alberto Torres Filho e Gauby C. Araújo, respectivamente, diretor-secretário e diretor-gerente da Sociedade Anônima Brasileira "Panair do Brasil S. A.", declarou o mesmo senhor ministro que, de acordo com o que estatue o decreto número vinte e quatro mil e quinze, de quinze de março do corrente ano, fica contratado com a supracitada sociedade a execução de um serviço regular aéreo com o estabelecimento da linha Belém do Pará-Manaus, mediante as seguintes cláusulas:

SERVIÇO CONTRATUAL

Cláusula I

O presente contrato tem como objeto o estabelecimento e a execução da linha regular de navegação aérea entre as cidades de Belém, no Estado do Pará, e de Manaus, no Estado do Amazonas.

Cláusula II

O serviço da linha aérea contratual compreende a realização de uma viagem redonda semanal, seja um vôo semanal em cada sentido, entre Belém e Manaus, como as escalas intermediárias estabelecidas de conformidade com as cláusulas VI e VII, e observado o roteiro definido na cláusula V, devendo ser vencido no mesmo dia o percurso entre aquelas duas cidades.

Cláusula III

Além das viagens contratuais subvencionadas previstas na cláusula anterior, a contratante poderá realizar outras em caráter extraordinário, para atender aos seus interesses sem prejuízo, porém, daquelas viagens contratuais, ficando entendido que a não realização de qualquer destas últimas, por motivo, ou em consequência, direta ou indiretamente, de qualquer viagem extraordinária, não será reconhecida como devida a força maior, para os efeitos de isentar a contratante das multas correspondentes.

Cláusula IV

O serviço da linha aérea contratada se destina aos transportes de passageiros e suas bagagens, malas postais, encomendas, valores e cargas, ficando entendido que a capacidade para o transporte de passageiros deverá corresponder ao mínimo de oitenta e cinco (85) quilos por passageiro e respectiva bagagem.

EXTENSÃO, ROTEIRO E ITINERÁRIO DA LINHA

Cláusula V

A extensão da linha aérea, definida pela distância entre os seus extremos, segundo o roteiro a seguir mencionado, fica fixada, para os efeitos da subvenção quilométrica, em mil e quinhentos (1.500) quilômetros.

Na execução da linha, as aeronaves observarão um roteiro de segurança que lhes permita voar sempre sobre o rio Amazonas, ou à vista dele, de modo a ser possível o pouso sobre água, durante todo o percurso.

Cláusula VI

De acordo com a extensão e o roteiro de que trata a cláusula anterior, o itinerário da linha aérea será o seguinte:

Escalas e etapas de vôo	Distância quilométrica		
Belém-Breves	240	—	—
Breves-Curupá	160	400	400
Curupá-Prainha	240	—	640

Prainha-Santarém	170	380	780
Santarém-Óbidos	130	—	910
Óbidos-Parintins	160	290	1.070
Parintins-Itacoatiara	230	—	1.300
Itacoatiara-Manaus	200	430	1.500

Escalas de passagem: Breves, Prainha, Óbidos e Itacoatiara.

Escalas de reabastecimento: Curupá, Santarém e Parintins.

Cláusula VII

Sem embargo do que dispõe a cláusula anterior, poderá o Governo, em qualquer tempo, durante o prazo do contrato, ouvida a contratante, alterar as escalas de passagem, substituindo-as por outras que mais convenham aos interesses gerais, independentemente de acordo com a contratante; ou, trossim, mediante acordo com esta última, modificar as escalas de reabastecimento. Num e noutro caso, se as alterações de escala não importarem em aumento da extensão quilométrica estabelecida na cláusula V, a contratante não terá direito a maior subvenção.

HORÁRIOS E TARIFAS

Cláusula VIII

As viagens contratuais da linha serão realizadas com observância do horário que, por proposta da contratante, foi aprovado pelo ministro da Viação e Obras Públicas. Esse horário deverá ter em vista o estabelecimento do tráfego mútuo com outras empresas de navegação aérea cujas linhas venham ter aos pontos servidos pela linha contratual.

Cláusula IX

Na exploração dos transportes efetuados na linha aérea quer se trate de viagens contratuais, quer de viagens extraordinárias, serão aplicadas as tarifas de passagens e fretes aprovados pelo ministro da Viação e Obras Públicas, sob proposta da contratante, que deverá justificar os preços pretendidos. Essas tarifas deverão abranger todos os pontos de escala e todas as espécies de transporte e só poderão ser alteradas, por mútuo acordo, de ano a ano, salvo quando se tratar de redução de preços, o que poderá ser feito em qualquer época. Excetuam-se da aplicação das tarifas aprovadas as viagens que a contratante realizar mediante fretamento das suas aeronaves.

AERONAVES

Cláusula X

As aeronaves utilizadas no serviço contratual da linha deverão ser hidroaviões ou anfíbios que possuam características iguais ou superiores às seguintes:

- lotação para oito passageiros;
- tripulação constituída de um piloto e de um mecânico, pelo menos, devendo um desses tripulantes, nesse caso, acumular as funções de radiotelegrafista;
- carga útil de seiscentos e oitenta e dois (682) quilos para passageiros e cargas, correspondente ao raio de ação de mil e duzentos (1.200) quilômetros; e de novecentos e cinquenta e cinco (955) quilos, correspondente ao raio de ação de quinhentos (500) quilômetros;
- velocidade máxima de duzentos e noventa e sete (297) quilômetros por hora e velocidade de cruzeiro de duzentos e quarenta e oito (248) quilômetros por hora;
- raio de ação mínimo de quinhentos (500) quilômetros.

Essas aeronaves deverão estar providas de:

- estação de radiotelegrafia, com alcance para mil (1.000) quilômetros;
- aparelhos de navegação e de controle de vôo;
- extintores de incêndio, de funcionamento rápido, perfeito e seguro, instalados na cabina dos tripulantes e no compartimento dos passageiros;
- bote salva-vidas com capacidade para o total dos passageiros e da tripulação;
- caixa de medicamentos para primeiros socorros.

As aeronaves deverão ser de perfeita e segura construção, comprovada pelo contratante mediante a exibição de documentos relativos à sua utilização em serviços aéreos no país ou no estrangeiro.

A contratante deverá submeter à aprovação do ministro da Viação e Obras Públicas o número e o tipo das aeronaves a serem utilizadas no serviço contratual da linha.

Cláusula XI

A contratante deverá dispor do número de aeronaves suficiente para assegurar a regular execução do serviço da linha, ficando obrigada a manter sempre, em um dos extremos da linha, uma aeronave de reserva, disponível a qualquer momento.

Cláusula XII

Em igualdade de condições, a contratante se obriga a adquirir, para o serviço da linha contratual, as aeronaves que forem fabricadas no Brasil.

AERONAUTAS

Cláusula XIII

A tripulação das aeronaves da contratante, empregadas no serviço contratual ou extraordinário da linha, deverá ser constituída exclusivamente por aeronautas brasileiros, devidamente habilitados e licenciados na forma da legislação vigente. Só na falta destes, poderá a contratante empregar aeronautas estrangeiros habilitados e licenciados de acordo com a referida legislação, mas fica obrigada ao cumprimento integral do disposto nesta cláusula dentro do prazo de um ano, a contar da data da vigência deste contrato.

Cláusula XIV

Os aeronautas utilizados pela contratante deverão estar munidos das respectivas cartas e licenças, expedidas ou validadas pelo Departamento de Aeronáutica Civil.

ORGANIZAÇÕES DE TERRA

Cláusula XV

A contratante se encarregará do estabelecimento e manutenção das organizações de terra necessárias à execução do serviço regular da linha, das quais deverá possuir, no mínimo, as seguintes:

- uma estação de telegrafia sem fio, capaz de comunicar-se com as aeronaves em voo, em cada um dos seguintes portos: Belém, Santarém e Manaus;
- um depósito de gasolina e outro de óleo, com stock permanente capaz de atender ao triplo do abastecimento normal das aeronaves em serviço regular da linha, nas escalas de reabastecimento de que trata a cláusula VI;
- uma ponte de atracação, ou uma boia de amarração e uma embarcação apropriada, para o serviço de passageiros e cargas, em cada uma das escalas de passagens e de reabastecimento de que trata a cláusula VI;
- peças sobressalentes para as aeronaves e as estações de telegrafia sem fio referidas na letra a da presente cláusula, em Belém e em Manaus.

Cláusula XVI

A contratante se obriga a ter o pessoal e o aparelhamento necessários para que as aeronaves realizem, com a máxima presteza e segurança, as operações de embarque e desembarque de passageiros, carga e descarga de malas postais e mercadorias, como também o reabastecimento, de sorte que as estadias nos pontos de escala não excedam o tempo fixado no horário aprovado.

TRÁFEGO MÚTUO

Cláusula XVII

A contratante se obriga a promover o estabelecimento do tráfego mútuo com outras linhas de navegação aérea interiores ou internacionais que venham ter aos pontos servidos pela linha contratual, submetendo os acordos para esse fim celebrados à aprovação do ministro da Viação e Obras Públicas.

TRANSPORTES INTERDITOS

Cláusula XVIII

Obriga-se a contratante a não efetuar os transportes que forem interditos pela legislação vigente ou que vier a vigorar.

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA ÚTIL DAS AERONAVES

Cláusula XIX

A contratante se obriga a distribuir equitativamente a lotação e a praça das suas aeronaves pelos que delas quiserem se utilizar, por ordem de precedência, nas viagens contratuais da linha.

RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

Cláusula XX

A contratante assume, de acordo com a legislação vigente ou que vier a vigorar, a responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados pelo tráfego executado e pelos transportes efetuados pelas suas aeronaves.

OBSERVÂNCIA DE LEIS, REGULAMENTOS E INSTRUÇÕES

Cláusula XXI

Obriga-se a contratante, por si e seus prepostos, a cumprir e a fazer cumprir fielmente todas as disposições de leis, regulamentos e instruções que existam ou vierem a existir, referentes ou aplicáveis aos serviços de que trata este contrato.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula XXII

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Aeronáutica Civil, com o qual a contratante se entenderá a respeito da execução dos respectivos serviços.

A contratante se obriga a prestar as informações e fornecer os dados que lhe forem requisitados pelo Departamento de Aeronáutica Civil ou seus delegados, inclusive as estatísticas do tráfego da linha e a demonstração anual da receita e despesa dela, organizadas de acordo com os modelos adotados pelo mesmo departamento.

QUOTA DE FISCALIZAÇÃO

Cláusula XXIII

Para atender às despesas de fiscalização, a contratante entrará anualmente, por semestres adiantados, com a importância de doze contos de réis (12:000\$000), que será por ela recolhida ao Tesouro Nacional ou às suas Delegacias Fiscais nos Estados, dentro do primeiro mês de cada semestre, mediante guia expedida pelo Departamento de Aeronáutica Civil.

CAUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula XXIV

Para garantia da execução dos serviços de que trata o presente contrato, depositou a contratante, no Tesouro Nacional, uma caução de cinquenta contos de réis, em apólices da dívida pública, ao portador, no valor nominal de um conto de réis cada uma, conforme recibo que exibiu e que se acha anexo ao processo deste contrato, recibo este número cento e setenta e seis, da Tesouraria do Tesouro Nacional, de vinte e quatro de março de mil novecentos e trinta e quatro.

Essa caução responderá por qualquer importância proveniente de multas impostas à contratante e por esta não pagas dentro do prazo estipulado na cláusula seguinte, e deverá ser reconstituída sempre que tiver sido utilizada para esse fim, dentro do prazo de dez dias, a contar da data em que a contratante for notificada do desconto pelo Departamento de Aeronáutica Civil, sob pena do que estatua a alínea 5 da cláusula XXVI.

Findo o prazo do contrato, e não respondendo a caução por importâncias devidas pela contratante, será ela restituída, em títulos da dívida pública, conforme foi depositada.

MULTAS CONTRATUAIS

Cláusula XXV

Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo ministro da Viação e Obras Públicas, ficará a contratante sujeita às seguintes multas, sem prejuízo daquelas de que se tornar passível por infrações de leis e regulamentos aplicáveis aos seus serviços:

- 1 — de 50\$000 a 100\$000, por prazo de uma hora, excedente da hora marcada pelo horário aprovado para a partida ou chegada das aeronaves nos pontos extremos da linha, não justificado perante o Departamento de Aeronáutica Civil;
- 2 — de 100\$000 a 200\$000, pela falta de pouso das aeronaves em qualquer dos pontos de escala da linha;
- 3 — de 500\$000 a 1:000\$000, pela falta de realização de qualquer viagem de ida ou de volta da linha;
- 4 — de 50\$000 a 500\$000, pela infração ou inobservância de qualquer das cláusulas do contrato para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pelo Departamento de Aeronáutica Civil, com recurso, sem efeito suspensivo, para o ministro da Viação e Obras Públicas, e deverão ser pagas no Tesouro Nacional ou suas Delegacias Fiscais, dentro do prazo de dez dias, a contar da data da guia de recolhimento expedida pelo mesmo Departamento, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a cláusula anterior.

RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula XXVI

O presente contrato será rescindido pelo Governo, de pleno direito, independentemente de interpelação ou ação judicial e sem que a contratante caiba qualquer indenização, nos seguintes casos:

- 1 — se a contratante, na sua execução, comprometer a ordem ou a segurança pública;

- 2 — se o serviço da linha contratual não for iniciado no prazo estipulado na cláusula XXX;
- 3 — se o tráfego contratual da linha ficar interrompido por mais de três meses, por motivo a que seja alheio o Governo;
- 4 — se a contratante transferir o contrato, ou a sua execução, a qualquer companhia, empresa ou particular, sem prévia autorização do Governo;
- 5 — se a caução a que se refere a cláusula XXIV deixar de ser reconstituída de conformidade com a mesma cláusula;
- 6 — se na constituição social da contratante forem feitas quaisquer alterações contrárias ao disposto no art. 19, do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932;
- 7 — se não for observado o que dispõe a cláusula XIII;
- 8 — se ao contratante forem impostas multas reiteradas pela infração de uma mesma cláusula contratual.

SUBVENÇÃO

Cláusula XXVII

Em retribuição dos serviços executados e dos compromissos assumidos pela contratante, o Governo lhe pagará, em prestações mensais, a subvenção de seis mil réis (6\$000), por quilômetro de voo das suas aeronaves, na realização das viagens previstas na cláusula II, na base da distância entre Belém e Manaus fixada na cláusula V, subvenção essa correspondente a nove contos de réis (9:000\$000), por viagem singela de ida ou de volta e a dezoito contos de réis (18:000\$), por viagem redonda.

No caso de interrupção de qualquer viagem encetada, se essa interrupção for devida a motivo de força maior, a juízo do ministro da Viação e Obras Públicas, será paga à contratante a parte da subvenção correspondente ao número de quilômetros entre o ponto inicial da viagem e o último ponto de escala atingido, feito o cálculo pela tabela de distâncias quilométricas constante da cláusula VI.

FAVORES, ISENÇÕES E OUTRAS SUBVENÇÕES

Cláusula XXVIII

Ficam assegurados à contratante os favores e isenções que as leis e regulamentos vigentes ou que vierem a existir concederem às companhias que explorem empreendimentos de aeronáutica civil, desde que esses favores e isenções tenham o caráter geral e se apliquem a serviços análogos aos explorados pela contratante.

Cláusula XXIX

A contratante poderá receber favores e subvenções dos governos dos Estados e dos municípios, sem prejuízo dos que lhe são outorgados por este contrato.

INÍCIO DO SERVIÇO

Cláusula XXX

O serviço da linha aérea contratada deverá ser iniciado dentro do prazo de noventa dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

REQUISIÇÃO, OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS AERONAVES

Cláusula XXXI

Si as aeronaves empregadas na execução da linha forem requisitadas pelas autoridades militares, na forma da legislação em vigor, ou si forem ocupadas ou utilizadas pelo Governo, a contratante ficará isenta de penalidades pelo inadimplemento do contrato, até lhe serem restituídas as aeronaves.

No primeiro caso, a indenização será regulada pela lei de requisições militares; no segundo caso, o Governo pagará à contratante uma indenização correspondente aos prejuízos e despesas que da ocupação ou utilização resultarem, apurados por arbitramento.

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula XXXII

Em caso de desinteligência entre o Governo e a contratante, sobre a interpretação ou aplicação de qualquer das presentes cláusulas, excluídos os casos de multa, rescisão e outros claramente resolvidos no contrato, bem como naqueles em que este for omissivo, será a questão resolvida por arbitramento, de acordo com o Código Civil.

PRAZO CONTRATUAL

Cláusula XXXIII

O presente contrato, que não importa em monopólio ou privilégio de espécie alguma, vigorará pelo prazo de três anos, a contar da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, e poderá ser prorrogado si, havendo autorização legal, nisso convierem ambas as partes contratantes.

EXEQUIBILIDADE DO CONTRATO

Cláusula XXXIV

O contrato só se tornará exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização si aquele instituto lhe denegar o registro.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Cláusula XXXV

A contratante poderá empregar na linha contratada, até a quadragésima (40ª) viagem contratual, a contar do início do serviço da mesma linha, anfíbios de tipo *Sikorsky S 38 B* ou outras aeronaves de tipo igual ou superior, aceitas pelo Departamento de Aeronáutica Civil, cabendo-lhe nesse caso apenas a subvenção de cinco mil réis (5\$) por quilômetro, correspondente a sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$) por viagem singela de ida ou de volta e a quinze contos de réis (15:000\$) por viagem redonda.

DOMICÍLIO LEGAL DA CONTRATANTE

Cláusula XXXVI

A contratante elege seu domicílio legal a cidade do Rio de Janeiro.

PAGAMENTO DA SUBVENÇÃO

Cláusula XXXVII

A despesa com a liquidação da subvenção prevista no presente contrato, correrá neste exercício à conta do empenho número onze, na importância de setecentos e oitenta contos de réis, deduzida da verba décima segunda, artigo sétimo do decreto número vinte e quatro mil cento e sessenta e sete, de vinte e cinco de abril de mil novecentos e trinta e quatro, e nos anos subsequentes pela verba própria que for consignada nos respectivos orçamentos.

Por assim haverem acordado, mandou o senhor ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assina com os referidos representantes da Sociedade Anônima Brasileira "Panair do Brasil S. A.", Senhores doutor Alberto Torres Filho e Cauby C. Araújo, respectivamente, diretor-secretário e diretor-gerente da mesma sociedade, com as testemunhas Dr. Alberto Randolfo Paiva, diretor da segunda seção da Diretoria Geral de Contabilidade, doutor Martinho César da Silveira Garcez Filho, 2º oficial e, comigo, Oscar Ramos, funcionário desta Secretaria de Estado, que o escrevi. Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, no Rio de Janeiro, em 13 de junho de 1934 (Sobre três estampilhas federais no valor total de 120\$200, inclusive a taxa de Educação e Saúde Pública). — José Americo de Almeida. — Alberto Torres Filho. — Cauby C. Araújo. — Alberto Randolpho Paiva. — Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho. — Oscar Ramos. Visto. — A. R. Paiva, Confere. — O. Ramos.

NOTICIÁRIO

O Sr. Dr. Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório, recebeu os seguintes telegramas:

Bordo inglês *High Land Monarch* — Rio — Rádio — 13 — Exmo. Sr. Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório — Rio — Al dejar el dominio de esta gran Nación pienso en el servicio incomparable que el Brasil bajo el Gobierno de Vuestra Excelencia la hecho a la estabilidad y orden del continente y directa y plenamente a los dos países

hermanos que vienen a buscar su conciliación. Interpreto el sentimiento del Perú entero al enviar a Vuestra Excelencia mas efusivas homenajes de reconocimiento, de respeto y de muy cordial recuerdo. — Victor Maurtua.

Porto Alegre, 14 — Dr. Getúlio Vargas — Rio — Temos a honra de comunicar a V. Ex. que na presença do general Interventor e altas autoridades, foi inaugurada a primeira malteria nacional que instalamos nesta Capital. Expressamos a V. Ex., os mais vivos agradecimentos pelo apoio indispensável que o benemérito Governo Provisório prestou à realização de nossa iniciativa, desti-

nada a concorrer para maior riqueza da nossa Pátria. Respeitosos cumprimentos. — Bopp Sassen Ritter & Comp., Ltda.

Santa Maria, 14 — Dr. Getúlio Vargas — Rio — A Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, vem trazer a V. Ex. o imenso regozijo causado pela publicação do decreto de equiparação dos ferroviários, efeito abatimento dos transportes, incorporando V. Ex. ao sea profícuo Governo, mais esse ato de benemerência à classe laboriosa. Respeitosas saudações. — Cesar Valandro, diretor-presidente. — José F. Ghignatti, diretor-secretário. — Antonio Izaguirre, diretor-tesoureiro.

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 14 de junho de 1934

Previsões para o período de 18 horas do dia 14 às 18 horas do dia 15

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom, com nebulosidade e nevoeiro. Temperatura: Estável à noite e ligeira ascensão de dia. Ventos: De norte a leste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, com nebulosidade e nevoeiro. Temperatura: Estável à noite e ligeira ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom nublado até Santa Catarina, perturbando-se no Rio Grande do Sul. Temperatura: Em elevação. Ventos: Variáveis e frescos, até Santa Catarina e do quadrante norte, com rajadas, bastante frescas, no Rio Grande do Sul.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 13 às 14 horas do dia 14

O tempo foi bom todo o período, com nevoeiro pela manhã. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 28.0 e mínima 15.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 25.2 e mínima 16.9, respectivamente, até 14 horas e às 6 horas e 05 minutos. Os ventos foram variáveis e fracos.

Observações realizadas: às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 14 de junho de 1934

Observações das 24 horas procedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Maranhão (X)															
Belém (X)															
S. Luís	759.8	—	26	—	E	2	5b	Chão	I	30	22	70	lo	lo	lo
Barra do Corda (X) ..															
Grajaú (X)	60.0	-0.8	27	0	SE	2	2a	—	B	31	23	0	B	B	I
Terezina															
Portaleza (Porangaba) ..	61.0	-0.4	22	-4	NE	2	5a	—	B	31	21	0	B	B	B
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatu (A)															
Natal (X)															
João Pessoa	59.9	—	26	—	—	—	2b	—	B	28	19	0	B	B	B
Campina Grande	61.4	—	22	—	SE	2	9b	—	I	26	18	0	I	I	B
Recife (Oitinda)	62.5	0.1	26	0	SE	2	5b	Chão	I	28	20	0	I	I	I
Pesqueira (X)															
Golana	61.5	1.1	26	0	NE	2	2a	—	B	29	17	0	B	B	B
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha	61.2	0.0	26	0	SE	2	5b	P. vgs.	B	27	24	0	B	B	B
Maceló	62.5	0.3	25	1	SE	2	2b	—	B	26	20	1	B	B	lo
Santa Ana do Ipanema (X)															
Aracaju	62.0	-0.7	25	1	E	5	2b	—	B	27	20	0	I	I	I
Propriá	63.5	0.2	24	0	C	0	5b	—	I	27	13	0	I	I	I
S. Salvador	63.2	-0.1	26	2	C	0	5b	Chão	B	25	20	1	I	lo	B
Barra do Rio Grande (X)															
Caetite	63.1	-1.3	19	2	C	0	5a	—	B	26	15	0	I	I	I
Ilhéus (X)															
Caravéas	63.5	0.3	20	-1	NW	2	9b	Tranq.	I	24	18	0	I	I	I
Belo Horizonte	63.9	-1.2	15	0	C	0	0	—	B	25	10	0	B	B	B
Januária	60.0	-1.5	23	1	C	0	0	—	B	30	16	0	B	B	B
Teófilo Otoni	62.1	-1.0	18	-3	SE	2	9b	—	I	27	13	0	B	B	B
São Lourenço	64.9	-2.7	12	-1	C	0	0	—	B	24	4	0	B	B	B
Camouquira	63.4	-1.6	17	2	SE	2	0	—	B	24	2	0	B	B	B
Passa Quatro	64.2	-1.3	13	5	N	2	0	—	B	22	3	0	B	B	B
Poços de Caldas	60.1	-3.0	12	-2	E	2	0	—	B	22	7	0	B	B	B
Juiz de Fora	65.3	-1.5	12	-2	N	2	9a	—	B	24	3	0	B	B	B
Golaz (X)															
Catalão	62.0	-0.1	17	-3	E	2	9a	—	B	26	14	0	B	B	B
Cuiabá	760.1	-1.2	23	2	C	0	2a	—	B	33	17	0	B	B	B
Corumbá	58.4	—	23	—	NE	2	9e	—	I	32	22	0	B	B	I
Aquidauana	58.6	-1.6	20	2	S	2	5b	—	I	32	19	4	B	B	A
Cela Vista	58.5	1.0	17	-4	NE	2	9b	—	I	30	13	9	B	B	lo
G. Ge. Carneiro	60.2	—	19	—	C	0	0	—	B	31	—	0	B	B	B
Vitória	63.6	-1.1	23	1	C	0	2a	Tranq.	B	25	17	0	I	B	B
C. Itapemirim	67.5	-1.0	20	1	C	0	2b	—	B	26	14	0	I	I	B

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 14 de junho de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	62.2	-2.9	18	-2	N	2	2b	P. vgs.	B	25	17	0	B	B	B
Campos.....	62.6	2.5	20	-1	NN	2	0	—	B	24	16	0	B	B	B
Friburgo.....	63.5	-2.6	9	1	CC	0	0	—	B	20	6	0	B	B	B
Petrópolis.....	62.1	-2.5	18	2	CC	0	0	—	B	21	9	0	B	B	B
Rezende.....	63.2	-1.1	13	5	CC	0	0	—	B	28	7	0	B	B	B
Terezópolis.....	63.4	-2.7	12	1	NN	2	0	—	B	22	4	0	B	B	B
Cabo Frio.....	62.1	-2.9	22	1	NE	2	0	Chão	B	25	18	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	60.8	-3.2	21	0	C	0	0	Tranq.	B	25	18	0	B	B	B
São Paulo.....	62.2	-2.6	17	4	NE	2	5a	—	B	25	10	0	B	B	B
Santos.....	60.8	-2.0	23	4	SW	2	5e	Chão	B	27	16	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	61.8	-2.8	18	-1	C	0	0	—	B	27	14	0	B	B	B
S. C. do Pinhal....	61.5	—	18	—	NE	2	0	—	B	26	14	0	B	B	B
Faxina.....	62.8	-0.7	15	-1	C	0	9b	—	B	26	11	0	B	B	B
Campinas.....	63.6	-1.6	17	0	C	0	5a	—	B	25	12	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)															
Curitiba.....	62.6	-0.6	15	-2	C	0	9b	—	B	23	12	0	B	B	B
Paranaguá.....	60.9	-1.6	20	-2	S	5	9b	Tranq.	B	26	18	0	B	B	B
Guarapuava.....	58.7	—	16	—	W	2	5a	—	B	21	13	0	B	B	B
Palmas.....	62.7	3.6	8	-6	C	0	2a	—	B	22	5	0	B	B	B
Florianópolis.....	61.9	1.5	18	-3	SE	2	9b	Chão	B	23	18	0	B	B	B
Lages (X).....															
Merval Novo.....	62.7	2.1	11	5	C	0	0	—	B	27	10	0	B	B	B
S. Francisco.....	62.0	—	18	—	SW	2	9a	Tranq.	B	24	18	0	B	B	B
Xanxerê.....	59.2	3.6	10	-9	CC	0	0	—	B	25	2	10	B	B	B
Porto Alegre.....	61.8	4.5	14	-5	CC	0	—	—	B	27	13	1	B	B	B
Uruguaiana.....	60.4	-0.7	12	-3	CC	0	—	—	B	20	11	13	Ao	B	B
S. Luiz Gonzaga....	60.6	2.4	12	-9	NN	2	9b	—	B	21	11	16	Ao	B	B
Santa Vitória.....	60.0	—	12	—	NN	2	5a	—	B	19	—	8	Ao2	B	B
Montevidéu.....	58.5	2.5	10	-4	NN	4	9b	—	B						
Buenos Aires.....	57.0	-3.0	11	0	NNW	4	9b	—	B						

A temperatura máxima verificou-se em Remanso com 36 C.

A temperatura mínima verificou-se em Xanxerê e Cambuquira com 2° C.

Observações — Estado do céu: em decimo de céu encoberto: de, 0 totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto: a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador, M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; Q, chuviscos: ○ nevoa seca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; < trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ≡ ventania; ∇ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; ss, halo solar; cs, coroa solar; si, coroa lunar, al arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expresso pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

NOTA — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinópsse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 13 às 9 horas do dia 14

Zona Norte — Não é feita a sinópsse, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, exceto em alguns pontos de M. Grosso, onde decorreu instável, com chuvas fracas. Às 9 horas, hoje, o tempo era bom, salvo em alguns pontos de M. Grosso, onde continuava incerto. A temperatura manteve-se estável. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom em São Paulo e Paraná e instável, com chuvas, nos demais Estados, sendo que esparsas, em Santa Catarina. Às 9 horas, hoje, o tempo era, em geral, bom. A temperatura sofreu declínio, salvo em São Paulo e Paraná, onde foi estável. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — A presente sinópsse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.30 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Sacaz Pena	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Azeites	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima.....	27.2	(X) 25.2	27.6	—	—	—	—	—	—	29.1	29.8	—
Mínima.....	15.2	15.8	14.8	—	Fechada	13.1	—	—	—	19.3	15.9	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	—	—	—	—	—	0.0	0.0	—

(X) Significa máxima da vespera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva as 7 horas de noite.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 13:			Rio Paraíba do Sul — Dia 14:		
Esperança.....	11.90	-0.04	Guararema (X).....	0.72	-0.04
S. P. Olivença (X).....	—	—	Jacareí.....	0.72	0.00
Ponte Boa (X).....	17.81	0.02	Caçapava.....	1.30	0.00
Tefé.....	27.53	0.02	Pindamonhangaba.....	1.53	0.00
Manaus.....	—	—	Guaratinguetá.....	0.37	-0.01
Porto Velho (X).....	—	—	Rezende.....	1.30	0.00
Itacoatiara.....	9.02	-0.02	Barra Mansa.....	1.19	-0.01
Parintins.....	6.68	-0.01	Barra do Pirai.....	0.61	0.02
Obidos.....	—	—	Paraíba do Sul.....	0.36	0.00
Santarém (X).....	1.66	0.00	Anta.....	0.31	0.00
P. Nacional.....	—	—	Porto Novo.....	2.00	-0.02
Carolina.....	—	—	São Fidélis.....	6.73	-0.03
Boa Vista (X).....	—	—	Campos.....	—	—
Imperatriz (X).....	—	—	Rio Itajaí-Assú — Dia 14:		
Conceição Araguaia.....	1.18	-0.03	Barracão.....	0.24	-0.01
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Taió (X).....	—	—
S. Felipe (X).....	—	—	Rio do Sul (X).....	0.84	0.00
Rio Branco (X).....	—	—	Hansa.....	0.80	-0.09
Labrea (X).....	—	—	Subida.....	0.96	0.00
S. Gabriel (X).....	7.73	-0.01	Aquidaban.....	1.17	-0.02
Humaitá.....	—	—	Indaial.....	0.75	-0.02
Maues (X).....	1.82	-0.02	Passo Manso.....	—	—
Mirante.....	4.30	-0.20	Blumenau.....	1.52	0.14
Itatuba (X).....	—	—	Gaspar.....	2.15	0.15
Arumã.....	—	—	Ilhota.....	—	—
Altamira (X).....	—	—	Rio Belmonte Pardo — Dia 14:		
Rio São Francisco — Dia 14:			Arassuaí.....	1.30	0.00
Pirapora.....	0.37	0.00	Barra Pontal.....	0.92	0.00
São Francisco.....	0.05	-0.01	Itinga.....	1.63	0.00
Januária.....	0.05	0.00	Itaobim.....	1.00	0.00
Carinhanha.....	0.36	0.00	São Pedro (X).....	—	—
Rio Branco.....	1.43	0.011	Bacia Paraná Paraguai — Dia 13:		
Barra Rio Grande.....	0.82	-0.01	Três Lagoas.....	1.92	0.00
Remanso (X).....	—	—	Presidente Epitácio.....	0.96	0.05
Joazeiro (X).....	—	—	Quaira (X).....	—	—
Cabrobó.....	1.34	0.00	Porto Mendes (X).....	—	—
Paulo Afonso (X).....	—	—	Foz Iguaçu (X).....	—	—
Piranhas.....	0.92	-0.02	Cuiabá.....	1.63	0.00
Propria.....	0.09	0.00	S. Luis Cáceres (X).....	—	—
			Corumbá (X).....	—	—

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 13 — Subindo em Tefé e Manaus. Baixando nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 14 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 14 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 14 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 14 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 13 — Estacionário em Três Lagoas e Cuiabá. Subindo em P. Epitácio.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Máxima
Fernando Noronha (XX)	10.00																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Natal.....	9.30	SSE 12	SE 11	SE 11	SE 11	SSE 6	—	—	—									2.100 ms.
Olinda.....	9.30	S 7	SSE 8	SE 9	SE 16	SE 10	—	—	—									2.400 ms.
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuiabá.....	7.30	N 2	N 7	N 7	NNW 4	ESE 2	S 4	ENE 4	SSE 7									6.350 ms.
Caravélas (X).....	9.30																	
B. Horizonte.....	9.30	ENE 3	E 2	NE 3	ESE 2	SE 5	SSE 8	S 3	—									4.500 ms.
Vitória.....	9.30	N 3	N 3	NW 1	WSW 1	NNE 3	NE 6	ESE 9	S 8									8 7.0 ms.
Campos.....	9.30	NNW 6	NNW 7	NW 4	NNE 2	NNE 7	ENE 7	—	—									3 150 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NNW 3	NNW 4	C 0	SSE 2	ESE 3	S 9	—	—									3 00 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NW 3	NW 3	NW 3	SW 1	—	—	—	—									2 400 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	21.00																	
Santos.....	9.30	WSW 5	WSW 5	W 5	WSW 3	SSW 3	—	—	—									2.700 ms.
Curitiba (X).....	9.30																	
Florianópolis (X).....	9.30																	
Porto Alegre (X).....	9.30																	

(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Aíouso e a das 21 hs. da vespéra, no Observatório Meteorológico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 11

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 12 de junho de 1934....	6.742:567\$900
Em 13 de junho de 1934.....	562:735\$700
Total .. .	7.305:303\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 12 de junho de 1934....	6.678:475\$100
Em 13 de junho de 1934.....	556:648\$300
Total .. .	7.235:123\$400

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 14 de junho de 1934....	9.084:705\$100
Em 15 de junho de 1934.....	850:073\$900
Em igual período de 1933.....	9.940:779\$000
Diferença para mais em 1934.....	8.006:946\$600
Arrecadada de 2 de abril a 15 de junho de 1934 .. .	56.322:825\$300
Em igual período de 1933.....	44.577:632\$100
Diferença para mais em 1934.....	11.745:193\$200

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Em papel

Receita do dia:	
14 de junho de 1933.....	729:246\$800
14 de junho de 1934.....	3.453:837\$300

Receita mensal:

De 1 de junho a 14 de junho de 1933.....	11.775:817\$600
De 1 de junho a 14 de junho de 1934.....	16.232:741\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1934 .. .	4.456:923\$700
--	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 14 de junho de 1933....	169.045:126\$000
De 2 de janeiro a 14 de junho de 1934....	169.972:117\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1934 .. .	928:991\$100
--	--------------

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e títulos fixadas pela Câmara Sindical de Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres	4 7/250	3 255/256
Valor da libra	59\$592,628	60\$058,651
Sobre Paris	—	1\$012
Sobre Itália	—	1\$346
Sobre Alemanha	—	5\$717
Sobre Portugal	—	\$733
Sobre Bélgica (papel)	—	\$560
Sobre Bélgica (ouro).....	—	3\$662
Sobre Espanha	—	2\$150
Sobre Suíça	—	5\$007

Sobre Suécia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Síria e Palestina.....	—	—
Sobre Checoslováquia.....	—	3626
Sobre Nova-York.....	—	15\$595
Sobre Montevideu.....	—	6\$050
Sobre Buenos-Aires (peso papel)...	—	4\$011
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Holanda.....	—	10\$469
Sobre Japão.....	—	3\$720
Sobre România.....	—	\$172
Sobre Canadá.....	—	—
Sobre Austria.....	—	3\$200
Sobre Chile.....	—	—

Moedas

Libra esterlina (moeda metálica):

Libra (papel).....	84\$000
Lira (papel).....	1\$400
Reichsmark (papel).....	6\$200

Bolsa

Apólices:

Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	863\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).....	1:000\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932).....	1:010\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão).....	1:005\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 1906, port...	157\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 1914, port...	156\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 1917, port...	156\$300
Apólices Empréstimo Municipal de 1920, port....	156\$500
Apólices Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999).....	175\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093).....	194\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264).....	174\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 1931, port...	199\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.555).....	698\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.511).....	865\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.716).....	865\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto 9.625).....	865\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto 10.997).....	860\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %....	507\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	1:019\$000
Apólices Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	102\$500
Ações de companhias:	
Companhia Nacional de Tecidos Nova América....	220\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	250\$000
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1934. — Ary de Almeida e Silva, síndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1934

MERCADO A TÉRMO

Cotações de café da Bolsa de mercadorias

Por 10 quilos

(Base tipo 7)

Meses	Prêço de abertura	Prêço de fechamento	Total de
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor
Junho.....	16\$500	16\$475	16\$450
Julho.....	16\$175	16\$100	16\$250
Agosto.....	15\$825	15\$700	15\$900
Setembro.....	15\$375	15\$375	15\$550
Outubro.....	15\$250	15\$050	15\$300
Novembro.....	S/vend.	14\$875	S/vend.
Vendas.....	20.000 sacas	5.500 sacas	25.500 sacas

Mercado — Prêço de abertura: firme — Prêço de fechamento: firme.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 16\$700 por 10 quilos.

Mercado: calmo.

Vendas 1.462 sacas.

O síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 14

Café

	Sacas
Entradas.....	1.037
Saídas.....	2.372
Consumo local.....	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do café.....	14
Existência.....	592.919
Mercado calmo.	
Bonificação de 10 %.....	1.596
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3.....	18\$200
Tipo 4.....	17\$900
Tipo 5.....	17\$600
Tipo 6.....	17\$300
Tipo 7.....	17\$000
Tipo 8.....	16\$700

Açúcar

	Sacas
Entradas.....	333
Saídas.....	1.374
Existência.....	60.795

Mercado, firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal.....	50\$000 a 51\$000
C. amarelo.....	45\$000 a 46\$000
Mascavinho.....	42\$000 a 43\$000
Mascavo.....	37\$000 a 38\$000

Algodão

Fardo

Entradas.....	Não houve
Saídas.....	181
Existência.....	3.679

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3.....	43\$000 a 44\$000
Tipo 4.....	42\$000 a 43\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3.....	41\$000 a 41\$500
Tipo 5.....	37\$500 a 38\$500

Ceará:

Tipo 3.....	Nominal
Tipo 5.....	37\$000 a 38\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3.....	Nominal
Tipo 5.....	Nominal

Paulista:

Tipo 3.....	38\$500 a 39\$500
Tipo 5.....	36\$500 a 37\$500

O síndico, Bento Dias Pereira.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1934

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE

4 A 9 DE JUNHO DE 1934

Gênero — Qualidade e procedencia — Unidade de venda
Preços

	Mínimo	Máximo
Aguas minerais:		
Por caixa:	S/casco	C/casco
Nacionais — Diversas marcas.....	37\$000	55\$000
Algodão em rama:		
Por 10 quilos:		
Fibra longa — Seridó tipo 5/3.....	41\$000	41\$500
Fibra média — Ceará, tipo 5.....	Nominal	
Fibra curta — Matas, tipo 5.....	32\$000	33\$000
Aguardente:		
Por pipa com 480 litros:		
Caldos — Extra-sélos:		
De Parati.....	240\$000	250\$000
De Angra.....	240\$000	250\$000
De Campos.....	240\$000	250\$000
Alcool:		
De 40 grãos.....	—	250\$000
Alfafa:		
Por quilo:		
Nacional.....	\$460	\$480
Azeite:		
Por lata:		
Diversas marcas.....	5\$000	7\$500
Alhos:		
Por 100:		
Nacionais.....	1\$300	3\$000
Estrangeiros.....	3\$500	5\$500
Arroz:		
Por 60 quilos:		
Brilhado de 1ª (agulha).....	70\$000	74\$000
Brilhado de 2ª (agulha).....	60\$000	65\$000
Especial.....	64\$000	66\$000
Japonês:		
Especial.....	47\$000	48\$000
De 1ª.....	44\$000	45\$000
De 2ª.....	40\$000	42\$000
Sanga.....	Nominal	
Açúcar:		
Por saco de 60 quilos:		
Branco cristal.....	50\$000	51\$000
C. amarelo.....	45\$000	46\$000
Mascavinho.....	42\$000	46\$000
Mascavo.....	37\$000	38\$000
Por quilo:		
Refinado de 1ª (extra).....	—	1\$000
Refinado de 1ª.....	—	\$900
Refinado 3ª.....	—	\$800
Bacalháu:		
Caixa com 58 quilos:		
Diversas marcas.....	188\$500	215\$000
Cascudo.....	150\$000	155\$000
Banha:		
Por quilo:		
De Porto Alegre:		
Latas com 20 quilos.....	1\$900	2\$000
Latas com 2 quilos.....	2\$100	
Latas com 1 quilo.....	2\$050	2\$100

De Laguna:

Latas com 20 quilos.....	1\$900	1\$960
De Itajaí:		
Latas com 20 quilos.....	1\$900	2\$050
Latas de 10 quilos.....	2\$160	2\$320
Latas de 2 quilos.....	2\$160	2\$320
Mineira e paulista:		
Latas com 2 quilo.....	\$500	\$600
Batatas:		
Nacional:		
Mineiras e Paulistas.....	\$500	\$680
Rio Grande.....	\$340	\$440
Estrangeiras.....	\$780	\$800
Cebolas:		
Por caixa:		
Nacionais.....	41\$000	46\$000
Café:		
Por quilo:		
Torrado:		
De 1ª.....	2\$000	3\$400
De 2ª.....	—	3\$000
Em grão — tipo 7.....	—	17\$400
Farinha de mandioca:		
Por 50 quilos:		
Porto Alegre:		
Por 10 quilos:		
Fina.....	13\$500	14\$000
Entrefina.....	10\$500	11\$000
Grossa.....	Nominal	
Farelo de trigo:		
Por 35 quilos:		
Dos moinhos nacionais.....	5\$000	5\$500
Remoído:		
Por 40 quilos:		
Dos moinhos nacionais.....	6\$000	6\$500
Farelinho:		
Por 35 quilos:		
Dos moinhos nacionais.....	5\$500	6\$000
Farinha de trigo:		
Por saco com 44 quilos:		
De 1ª qualidade.....	—	37\$000
De 2ª qualidade.....	—	36\$000
De 3ª qualidade.....	—	35\$000
Semolina.....	—	39\$000
Feijão:		
Por 60 quilos:		
Preto bom.....	26\$000	27\$500
Preto novo — especial.....	32\$000	33\$000
Manteiga.....	28\$000	32\$000
Branco nacional.....	46\$000	60\$000
Enxofre:		
Fradinho.....	Nominal	
Mulatinho.....	20\$000	22\$000
Fósforos:		
Por lata:		
Nacionais:		
Diversas marcas.....	—	197\$000
Fumo:		
Por 15 quilos:		
Em corda, de Minas:		
Especial.....	55\$000	80\$000
Bom.....	30\$000	55\$000
Baixo.....	12\$000	20\$000
Rio Grande:		
Amarelo 1ª.....	35\$000	40\$000
Amarelo 2ª.....	32\$000	36\$000
Comum 1ª.....	16\$000	20\$000
Comum 2ª.....	13\$000	16\$000

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DO RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRITO — ESPÍRITO SANTO

Rua Machado Coelho n. 34

O 2º tenente Júlio Leitão de Moraes, delegado da 8ª zona, de Recrutamento, faz saber, aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que foram alistados no corrente ano, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Terceira Seção

Classe de 1914

Francisco, filho de José da Conceição.
Francisco, filho de Manuel José de Oliveira.
Francisco, filho de Maximiano Caetano de Almeida.
Francisco, filho de Miguel Calabreza.
Francisco, filho de Ragnaldo Sorrente.
François, filho de Elias M. Nehmé.
Franklin, filho de Frankklyn Vaz Diniz.
Gabriel, filho de Felipe Marques.
Geraldo, filho de Amadeu Teixeira Barbosa.
Geraldo, filho de Engenio José Nunes.
Geraldo, filho de Guilherme Monteiro.
Geraldo, filho de Luiz Dias da Silva.
Geraldo, filho de Nelson Rodrigues.
Geraldo, filho de Vito Parrini.
Gilberto, filho de Guilhermina de Oliveira.
Gilberto, filho de Joaquim Ferreira da Costa.
Giovanni, filho de Luiz Naveli.
Guilherme, filho de Júlio Gomes Barroso.
Gustavo, filho de Antônio Guilherme Augusto Dreyer.
Gustavo, filho de Hernandes da Silva Maia.
Hamilton, filho de Antônio Santiago.
Helio, filho de Cicero Lobato.
Helio, filho de Francisco de Paula Leal.
Helio, filho de Geraldo Batista Cortes.
Henrique, filho de Domingos Alves Pinheiro.
Henrique, filho de Francisco Antônio de Oliveira.
Henrique, filho de Henrique de Oliveira Freitas.
Henrique, filho de Manuel Dias Ribeiro Junior.
Henrique, filho de Rufino José da Silva.
Herculio, filho de José Antônio Alves.
Herculano, filho de João Pedro Lopes.
Hermenegildo, filho de Ventura Fernandes da Cunha.
Herminio, filho de Joaquim Moreira da Silva.
Herve, filho de Jerônimo Ferreira Romariz.
Higino, filho de Manuel da Rocha.
Hilário, filho de Paulo dos Santos Ribeiro.
Hildebrando, filho de José Rodrigues Peixoto.
Hildo, filho de Salvino Gomes de Almeida.
Hipólito, filho de José Maria Teixeira.
Homero, filho de Manuel Luiz de Carvalho.
Honório, filho de José Alves.
Hugo, filho de Lino Alvaro.
Ildefonso, filho de Afonso de Sousa.
Innodete, filho de Peusdet Socrates Teixeira Novais.
Isac, filho de José Alves.
Irineu, filho de Alfredo Lima Prado.
Irineu, filho de Artur Sampaio.
Ismael, filho de Marcelino Rodrigues.
Israel, filho de Israel Vieira Ferreira.
Italo, filho de Rodolfo Zenaro.
Jacir, filho de Antônio Fernandes Maia Filho.
Jair, filho de David Antônio das Neves.
Jaime, filho de Emilia Augusta.
Jaime, filho de José Antônio da Silva.
Jaime, filho de Manuel Fernandes Domingues.
Jefferson, filho de João Inácio de Oliveira.
Jerônimo, filho de Maria Dias Braga.
Jethro, filho de Tomaz Pedro de Alcantara.
João, filho de Antônio de Araújo Caridade.
João, filho de Antônio Correia Bessa.
João, filho de Antônio Francisco.

De Santa Catarina:		
Especial (de 1ª).....	16\$000	20\$000
Superior (de 2ª).....	12\$000	16\$000
Da Baía:		
Especial	80\$000	90\$000
Superior	40\$000	55\$000
Bom	30\$000	60\$000
Herva mate:		
Por quilo:		
Do Paraná e Santa Catarina.....	\$500	\$700
Lombo:		
Por quilo:		
De Minas e Paraná.....	2\$800	2\$700
Manteiga:		
Por quilo:		
De Minas e Estado do Rio.....	4\$500	5\$200
Milho:		
Por 60 quilos:		
Amarelo	16\$000	16\$500
Vermelho	17\$500	18\$500
Mesclado	15\$000	15\$500
Óleo:		
Por quilo bruto:		
De linhaça — Em barril.....	—	2\$800
Por litro:		
De caroço de algodão, nacional.....	—	1\$900
Polvilho:		
Por quilo:		
De Minas, Rio e São Paulo.....	\$450	\$500
De Porto Alegre.....	\$400	\$450
De Santa Catarina.....	\$400	\$450
Querozene:		
Por caixa:		
Americano — diversas marcas.....	—	35\$000
Queijos:		
Por quilo:		
De Palmira — tipo "Rhen".....	10\$000	12\$000
Tipo prata — nacional.....	5\$500	7\$000
Sal:		
Por saco com 60 quilos:		
Do Norte:		
Grosso	—	8\$700
Moido	—	9\$200
De Cabo Frio:		
Grosso	—	6\$500
Moido	—	7\$500
Tapioca:		
Por quilo:		
Diversas procedências	\$600	\$700
Toucinho:		
Por quilo:		
Comum	1\$500	2\$100
De fumeiro	2\$500	2\$700
Vinagre:		
Por 80 litros:		
Nacional	30\$000	40\$000
Por caixa:		
Estrangeiro	42\$000	48\$000
Vinho:		
Por barril:		
Do Rio Grande.	120\$000	120\$000
Estrangeiro:		
Por pipa:		
Virgem	—	1:900\$000
Verde	—	1:900\$000
Colares	—	1:900\$000
Xarque:		
Por quilo:		
Do Rio Grande:		
Patos e mantas	1\$800	2\$100
Mantas	2\$100	2\$300
Do interior de Minas, Rio e São Paulo..	1\$700	2\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

João, filho de Arnaldo Carvalho.
 João, filho de Braz José Fernandes.
 João, filho de Domingos José Vieira da Mota.
 João, filho de João Antônio dos Santos.
 João, filho de João Coelho da Silva.
 João, filho de João Dias Correia.
 João, filho de João Dias Leitão.
 João, filho de Joaquim Rodrigues de Queiroz.
 João, filho de José Cordeiro.
 João, filho de José Joaquim Geraldo.
 João, filho de Luiz Círlia.
 João, filho de Matias Cardoso.
 João, filho de Manuel Luiz Dias.
 Joaquim, filho de Antônio Augusto Ferreira.
 Joaquim, filho de Eduardo de Matos.
 Joaquim, filho de Francisco Alves Nogueira.
 Joaquim, filho de Joaquim Correia.
 Joaquim, filho de Joaquim da Silva.
 Joaquim, filho de José Coelho.
 Joaquim, filho de Luiz Antônio da Cunha.
 Joaquim, filho de Manuel Lopes.
 Joaquim, filho de Manuel Teixeira.
 Joel, filho de Francisco Braz Lopes.
 Joel, filho de Guilherme Horácio de Sousa.
 Joel, filho de José Cardoso Mendes Sobrinho.
 Jorge, filho de Agostinho da Ressurreição Gomes.
 Jorge, filho de Antônio da Costa Carneiro.
 Jorge, filho de Joaquim Alves Ferreira.
 Jorge, filho de Jorge Ferreira da Silva.
 Jorge, filho de Manuel Bezerra Lino.
 Jorge, filho de Manuel Francisco Vieira.
 Jorge, filho de Manuel de Moraes.
 Jorge, filho de Otávio de Oliveira.
 Jorge, filho de Rago Felix Bocates.
 Jorge, filho de Silvestre Alves dos Santos.
 José, filho de Acácio Paulino de Toledo Piza.
 José, filho de Alberto Rodrigues Barreto.
 José, filho de Alzira Tórreres.
 José, filho de Amadeu José.
 José, filho de Antônio Ferreira Guimarães.
 José, filho de Antônio Gonçalves.
 José, filho de Antônio Manuel Biscainho.
 José, filho de Antônio Pinto Duarte.
 José, filho de Armindo, Rodrigues de Albuquerque.
 José, filho de Augusto Joaquim da Silva e Sá.
 José, filho de Aurélio Bernardo Pinheiro.
 José, filho de Bessa Catizano dos Santos.
 José, filho de Deolinda Sebastiana.
 José, filho de Ermelinda de Almeida.
 José, filho de Francisco da Incarnação.
 José, filho de Gastão Pedro dos Santos.
 José, filho de Jesuino Vieira Rosa.
 José, filho de João Pacheco da Cunha.
 José, filho de Joaquim Torquato.
 José, filho de José Cardoso da Silva.
 José, filho de José Ferreira Garcez.
 José, filho de José Lieínio da Silveira Drummond.
 José, filho de José Maria Martins do Rio.
 José, filho de José Marques.
 José, filho de José de Melo Moraes.
 José, filho de José Pereira Narciso.
 José, filho de José Pinto Carneiro.
 José, filho de José de Sousa e Silva.
 José, filho de José Vicente.
 José, filho de Manuel Alves Barbosa.
 José, filho de Manuel da Silva.
 José, filho de Maria Nicéas Teixeira.
 José, filho de Mário Bevilacqua.
 José, filho de Merbilton Dias Pedrozo.
 José, filho de Políbio Monteiro Pereira.
 José, filho de Umberto Cancelinha.
 José, filho de Virgínia Pereira.
 Jovelino, filho de Palmira Pereira da Conceição.
 Jovelino, filho de Porcino Isidro da Silva.
 Júlio, filho de João Luiz Cardoso Leal.
 Júlio, filho de Júlio Barros da Silva.
 Júlio, filho de Manuel Gutierrez Gomes.
 Júlio, filho de Manuel José Fortuna.
 Júlio, filho de Manuel Rodrigues Reis.
 Júlio, filho de Narciso de Carvalho.
 Jurandir, filho de José Gomes Costa.
 Jurandir, filho de Manuel Marques de Castro Gouvêa.
 Juvenal, filho de Germano Lourenço.
 Juvenal, filho de Manuel Faria de Gouvêa.

Laberti, filho de Jorge Manuel da Costa.
 Leonidas, filho de Ladislau de Almeida.
 Levi, filho de Raúl Cerqueira.
 Liberalino, filho de Oscar Manuel da Paciência.
 Lindolfo, filho de Maria de Oliveira Santos.
 Lindonor, filho de Luíza Galvão.
 Lino, filho de Lino de Barcelos.
 Laureano, filho de Flores Pampuri.
 Lourival, filho de Camilo Araújo Pereira.
 Lourival, filho de Firmino Venceslau Antunes.
 Lourival, filho de José de Oliveira Carvalho.
 Lourival, filho de Luciano Gomes.
 Lucas, filho de Irineu Brasura.
 Luciano, filho de Araújo Antônio dos Santos.
 Lucílio, filho de Hermelindo Penedo Costas.
 Lúcio, filho de Cristoforo Osório de Miranda.
 Luiz, filho de Antônio de Aguiar.
 Luiz, filho de João Pelegrino.
 Luiz, filho de Luciano Martins Cardoso.
 Luiz, filho de Manuel Bento de Oliveira.
 Luiz, filho de Manuel Ferreira.
 Macário, filho de Macário Botelho.
 Manuel, filho de Antônio José Pereira.
 Manuel, filho de Antônio Vieira dos Santos.
 Manuel, filho de Cândido Rodrigues Pereira.
 Manuel, filho de Emílio Euzébio Silveira.
 Manuel, filho de Filomena Joaquina.
 Manuel, filho de Hermes Soares de Albuquerque.
 Manuel, filho de João Jacinto Dias.
 Manuel, filho de João Rodrigues.
 Manuel, filho de José Ferreira de Campos.
 Manuel, filho de José Martins Cabral.
 Manuel, filho de Justino Simões.
 Manuel, filho de Maria Amélia Soares.
 Manuel, filho de Manuel Bento Pereira.
 Manuel, filho de Manuel Celestino da Costa.
 Manuel, filho de Manuel Dutra Souto.
 Manuel, filho de Manuel Ferreira da Silva.
 Manuel, filho de Manuel Gonçalves Lopes.
 Manuel, filho de Manuel Rodrigues.
 Manuel, filho de Manuel São Martinho.
 Marcelino, filho de Joaquim Pinto Monteiro.
 Marino, filho de Laurindo Godói.
 Mário, filho de Adriano Cabral.
 Mário, filho de Alberto Meliche.
 Mário, filho de Alexandre de Sousa Ribeiro.
 Mário, filho de Aníbal Coelho.
 Mário, filho de Anselmo Rodrigues Lousada.
 Mário, filho de Avelino da Cunha Vieira.
 Mário, filho de Carlos João de Barros Henriques.
 Mário, filho de Celestina Maria da Conceição.
 Mário, filho de Francisco Dell Ossi.
 Mário, filho de José da Costa Lira.
 Mário, filho de Maria Benedita da Conceição.
 Mário, filho de Manuel João de Brito.
 Mário, filho de Manuel Vasques de Freitas.
 Mário, filho de Mário Franco Martins.
 Mário, filho de Pascoal Verdi.
 Mário, filho de Rafael Signorelo.
 Mário, filho de Serafim Rodrigues Salgado.
 Mascion, filho de Joaquim Caetano de Oliveira.
 Maurício, filho de Antônio Cândido Dias Neves.
 Maurício, filho de Filermônio José das Dóres.
 Maurício, filho de Gustavo Paranhos.
 Maurício, filho de Lafaiete Muniz de Medeiros.
 Maurício, filho de Pedro da Silva Oliveira.
 Miguel, filho de José Garcia.
 Milton, filho de Alberto Dias de Sousa.
 Milton, filho de Antônio dos Santos Pinto.
 Milton, filho de José Joaquim de Campos.
 Milton, filho de Odilon Antenor de Araújo.
 Moacir, filho de Antenor Cândido Matias.
 Moacir, filho de José Correia Dantão.
 Moacir, filho de Júlio Correia Serpa.
 Moacir, filho de Maria Flores de Oliveira.
 Moacir, filho de Maria Ribeiro Campista.
 Moacir, filho de Oscar Magalhães.
 Moisés, filho de Antônio Pereira da Silva.
 Narciso, filho de Manuel José Caudas.
 Natali, filho de José Sorrentino.
 Natalino, filho de Isaura de Oliveira.
 Nataniel, filho de Jasper Lafaiete Harbey.
 Nelson, filho de Adelaide do Espírito Santo.
 Nelson, filho de Alexandre Antônio Fontes.

Nelson, filho de Antônio de Azevedo Gonçalves.
 Nelson, filho de Antônio Ferreira de Sousa.
 Nelson, filho de Bernardo Antônio das Chagas.
 Nelson, filho de Euclides Francisco Moreira.
 Nelson, filho de Francisco Antônio Jorge.
 Nelson, filho de Francisco Gomes Bernardino.
 Nelson, filho de Jaime Scariate.
 Nelson, filho de José Gil Castanheiras.
 Nelson, filho de José Marques Soares.
 Nelson, filho de José Pereira Marinho.
 Nelson, filho de Juvenal Pereira dos Santos.
 Nelson, filho de Luiz Pereira de Macedo Júnior.
 Nelson, filho de Manuel Francisco da Silva.
 Nelson, filho de Oscar Gonçalves.
 Nelson, filho de Oscar da Silva.
 Nelson, filho de Paulo da Cruz de Sousa França.
 Nelson, filho de Leixis Rangel da Silva.
 Newton, filho de Hildebrando Ferreira Mendes.
 Nilo, filho de Celestino da Silva Pereira.
 Nilo, filho de José Maria Filho.
 Nilton, filho de Guilherme Henrique da Silva.
 Norival, filho de Ataliba do Amaral Silva.
 Odrasil, filho de Joaquim de Sousa.
 Olívio, filho de Miguel dos Santos.
 Omero, filho de Antônio Pinto de Carvalho.
 Onil, filho de Francisco José de Andrade.
 Orlando, filho de Antônio Pinto Carneiro.
 Orlando, filho de Antônio da Silva.
 Orlando, filho de Celestino da Ressurreição Pires.
 Orlando, filho de Francisco Guimarães.
 Orlando, filho de João Gonçalves Pereira.
 Orlando, filho de Maria Emília Lage.
 Orlando, filho de Serafim Pereira Alves.
 Ormindo, filho de Vicente Lélío.
 Oscar, filho de Albino Alves da Cruz.
 Oscar, filho de Edgard Schmidt.
 Oscar, filho de Felix Osio.
 Oscar, filho de Oscar Pinheiro.
 Osmar, filho de Carlos dos Santos Silveira.
 Osório, filho de Graciliano Amâncio do Sacramento.
 Osvaldo, filho de Alfredo Euclides Leques.
 Osvaldo, filho de Antônio Rodrigues.
 Osvaldo, filho de Carlos Boni.
 Osvaldo, filho de Florisbela Correia de Sousa.
 Osvaldo, filho de Francisco Machado.
 Osvaldo, filho de Francisco Teixeira Meireles.
 Osvaldo, filho de Guiomar Silva.
 Osvaldo, filho de Joaquim Augusto Gomes.
 Osvaldo, filho de José Dias Martins.
 Osvaldo, filho de José Ferreira de Araújo.
 Osvaldo, filho de Laurentina de Miranda.
 Osvaldo, filho de Luiz da Fonseca Porto.
 Osvaldo, filho de Manuel Gonçalves Marinho.
 Osvaldo, filho de Manuel José Vitorino.
 Osvaldo, filho de Manuel Pompeu de Macedo.
 Osvaldo, filho de Osório de Sousa Galvão.
 Osvaldo, filho de Romário de Sousa.
 Osvaldo, filho de Valdemar Marques da Silva.
 Otacílio, filho de Alcino Eugênio dos Santos.
 Otacílio, filho de Alexandre Marcos.
 Otacílio, filho de Otacílio dos Santos Carvalho.
 Otacílio, filho de Pedro Cordeiro de Sousa.
 Otávio, filho de Álvaro Augusto Altamiro.
 Otávio, filho de José Antônio Calmon da Gama.
 Otávio, filho de Regina Monteiro.
 Oto, filho de João da Silva Morgado.
 Ozírio, filho de Alfredo Ferreira Cardoso.
 Pascoal, filho de Salvador Calvinino.
 Paulo, filho de Domingos Guimarães.
 Paulo, filho de João Francisco de Paula.
 Paulo, filho de Maria Moreira da Conceição.
 Paulo, filho de Paulino Pereira Cardoso.
 Paulo, filho de Paulo Albino Júnior.
 Pedro, filho de Antônio Ipólito Moreira.
 Pedro, filho de João Rosa de Andrade.
 Pedro, filho de João Tosta Couto.
 Pedro, filho de José Iório.
 Pedro, filho de Matildes Ferreira.
 Peregrino, filho de Lavínia de Brito.
 Plínio, filho de José Balbuis da Costa Barbosa.
 Porfírio, filho de Iracema da Silva.
 Preston, filho de Renato Carneiro.
 Raimundo, filho de Luiz Augusto Albernaz.
 Raul, filho de Adriano Ferreira.

Raul, filho de Clemente Pinto Batista.
 Raul, filho de José Rodrigues Lopes.
 Raul, filho de Raul Medeiros de Sousa.
 Renato, filho de Alberto do Amaral.
 Rilo, filho de Francisco José Gomes Guimarães.
 Roberto, filho de Alfredo Figueiredo Breda.
 Roberto, filho de Manuel de Medeiros Carvalho.
 Rodolfo, filho de Rodolfo Bernardes Cotrim.
 Romeu, filho de Davi Euzébio Silvério.
 Rosalvo, filho de Luiz Teixeira da Mota.
 Rubem, filho de Amélia dos Santos.
 Rubem, filho de José Dias de Pinho Filho.
 Rubem, filho de José Dulcetti.
 Rubem, filho de Maurício Faustino da Silva.
 Rubens, filho de Avelino Correia Pinto de Meireles.
 Rudolf, filho de Artur Ditzold.
 Rui, filho de João Carlos Pereira do Lago.
 Rui, filho de Luiz José da Rocha.
 Ruyrecht, filho de Roberto Narris.
 Salvador, filho de Jacomo Amunirato.
 Sebastião, filho de Arminda de Jesus Rodrigues.
 Sebastião, filho de Bernardo José Nunes.
 Sebastião, filho de Modesto Elias Apolinário.
 Sebastião, filho de Nelson Joaquim Barbosa.
 Serafim, filho de Serafim Lopes de Carvalho.
 Sérgio, filho de Paulo Webler.
 Sílvio, filho de André de Azevedo.
 Sílvio, filho de Carlos Garcia Vilela Filho.
 Sílvio, filho de Cristiano Savagé.
 Sílvio, filho de Isabel Martins Faria.
 Sílvio, filho de José Campos Reis.
 Sílvio, filho de Manuel do Nascimento.
 Sílvio, filho de Paulino Vitorino da Silva.
 Sílvio, filho de Raul Manuel de Oliveira.
 Simplicio, filho de José Bernardo.
 Tomaz, filho de Manuel Lestargo.
 Ulisses, filho de Avelino Ferreira Dias.
 Vicente, filho de José Penedo y Penedo.
 Vicente, filho de Manuel Fernandes Moreira.
 Virgílio, filho de Maria Cardeal.
 Vitor, filho de Brasil José de Oliveira.
 Vitor, filho de Eduardo de Magalhães Pinha.
 Vitor, filho de Eugênio Ribeiro da Silva.
 Vitor, filho de Gregório Ferreira Gama.
 Vitor, filho de José Botelho.
 Walcker, filho de Otávio F. de Almeida.
 Valdemar, filho de Afonso Cândido Firmino.
 Valdemar, filho de Alexandre Tomaz Gomes.
 Valdemar, filho de Antônio de Jesus Fernandes.
 Valdemar, filho de Antônio Felix do Nascimento.
 Valdemar, filho de Antônio Ferreira Barbosa.
 Valdemar, filho de Antônio da Silva.
 Valdemar, filho de Antônio Teixeira Guedes.
 Valdemar, filho de Artur Ferreira de Carvalho.
 Valdemar, filho de Cândido Augusto de Oliveira.
 Valdemar, filho de Eliseu de Medeiros Frias.
 Valdemar, filho de Francisco Barbosa Moreira Marti.
 Valdemar, filho de Francisco Marques de Faria.
 Valdemar, filho de Jerônimo Correia Fuzo.
 Valdemar, filho de João José de Araújo.
 Valdemar, filho de João Teixeira Abreu.
 Valdemar, filho de Joaquim da Costa Franco.
 Valdemar, filho de José Antônio Ferreira Leão.
 Valdemar, filho de José Coelho Quitério.
 Valdemar, filho de José Soares.
 Valdemar, filho de Manuel Francisco Martins.
 Valdemar, filho de Maria do Carmo Cândida.
 Valdemar, filho de Otávio de Oliveira.
 Valdemar, filho de Procópio Duarte.
 Valdemar, filho de Antônio Nogueira da Cunha.
 Valdemiro, filho de Domingos Ferreira Vale.
 Valdemiro, filho de Elpidio da Silveira Carvalho.
 Valdemiro, filho de Ernani Joaquim de Lima.
 Valdemiro, filho de Leopoldo Vieira.
 Valdemiro, filho de Lindolfo Pereira da Câmara.
 Valdemiro, filho de Luiz Soares de Carvalho.
 Valdir, filho de Primitivo Valeriano de Ureda.
 Valdi, filho de Mariana Benedita Campos.
 Valdir, filho de Alacirino Ricardo Gomes.
 Valter, filho de Augusto Ferreira Machado.
 Valter, filho de Joaquim Simões.
 Valter, filho de Otávio Dias Pereira.
 Valter, filho de Rufino Caetano dos Santos.
 Washington, filho de Nelson Soares Guimarães.
 Wanthor, filho de Luiz Gonzaga da Trindade.
 Vladimir, filho de Sebastião Ferreira Duarte.
 Rio de Janeiro, 27 de maio de 1934.

Primeiro Regimento de Cavalaria Divisionária

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL PARA A VENDA DE ANIMAIS IMPRESTÁVEIS PARA O SERVIÇO

De ordem do Sr. coronel comandante e presidente do conselho de administração do regimento, faço público que, às 10 horas do dia 1 de julho próximo, na internada deste corpo, em Deodoro, nesta cidade, serão vendidos em hasta pública, em virtude do art. 49 do regulamento n. 37 e mediante autorização contida no of. n. 926, de 14 do corrente, do Sr. coronel diretor do Serviço de Remonta do Exército, os animais infra declarados, julgados imprestáveis para o Serviço do Exército pelo termo da Comissão de Remonta desta unidade, datados de 24 de abril, também do corrente ano:

Efetivos					
Cavaleiros — Números					
4	7	15	16	30	32
33	34	35	36	37	56
67	70	72	73	74	75
84	87	91	95	119	124
130	132	137	152	153	163
166	167	168	169	170	171
175	181	185	186	188	190
192	197	199	200	204	214
229	230	235	243	253	256
259	264	272	273	279	281
289	308	314	316	333	336
344	346	360	363	367	382
400	417	419	428	434	435
441	442	444	446	452	469
471	481	488	492	501	502
517	521	529	530	531	533
539	549	554	569	571	572
584	606	614	615	616	619
635	639	659	663	667	693
701	704	707	709	716	746
760	769	772	782	—	—

Quaisquer informações serão prestadas diariamente no almoxarifado do regimento, à Avenida Pedro II, das 9 às 11.30 e na internada, em Deodoro, à margem direita da E. F. C. B. e em frente ao stand de tiro da Vila Militar, ao lado esquerdo.

Quartel em São Cristóvão, 15 de junho de 1934. — O almoxarife, José Caminha Tovar, 2º tenente contador.

Diretoria do Material Bélico

D. M. B.

AVISO

A Diretoria do Material Bélico avisa aos interessados em geral que o "Diário Oficial" de 6 do corrente publicou a pag. 10.922 o edital e relação de material que adquirirá no corrente ano.

Quaisquer dúvidas que tenham sobre a qualidade dos artigos, etc., poderão os concorrentes colher informes na Pagadoria da Diretoria do Material Bélico, diariamente, das 11 às 17 horas. — Fortunato Nascimento, 1º tenente contador.

MINISTÉRIO DA MARINHA

De ordem do Sr. Capitão de Mar e Guerra Alvaro Nogueira da Gama, Capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço ciência os interessados e proprietários das embar-

cações submersas "Willemina", nas proximidades da ilha Fiscal, "Itapoan", próxima à ilha da Sapucaia, e mais três cascos, sendo um nas imediações da Armação e dois no Saco do Jaquiá — a retirá-las do fundo do mar dentro do prazo de seis (6) meses improrrogáveis, de acordo com o art. 359 do Regulamento das Capitania, sob pena de serem as mesmas consideradas em abandono. Os proprietários deverão provar nesta repartição, com documento legal, a legitimidade de sua posse.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1934. — Eloy João Pierre, secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. diretor da Companhia Industrial de Papéis e Cartonagem:

Fica pelo presente intimada essa firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indenização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado Heitor Chio, de acordo com o despacho proferido no processo de reclamação de férias número 1.001, de 1930.

Terceira Seção, em 12 de junho de 1934. — Americo Palhares, 3º oficial. — Visto. Em 12 de junho de 1934. — A. da Silva Rocha, S. de diretor da Terceira Seção.

Sr. diretor da Nova Companhia Gamboa S.A.:

Fica pelo presente intimada essa firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indenização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado Francisco Rabelo, de acordo com o despacho proferido no processo de reclamação de férias n. 23-F, de 1931.

Terceira Seção, em 12 de junho de 1934. — Americo Palhares, 3º oficial. — Visto. Em 12 de junho de 1934. — A. da Silva Rocha, S. de diretor da Terceira Seção.

Sr. Paulino Mazello:

Em referência ao processo de reclamação de férias n. 24-N, de 1931, de Nicolau Rodrigues, fica essa firma intimada, à vista de seus livros, a dizer qual a função que exercia o mesmo empregado.

Terceira Seção, em 12 de junho de 1934. — Americo Palhares, 3º oficial. — Visto. Em 12 de junho de 1934. — A. da Silva Rocha, S. de diretor da Terceira Seção.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

CORRESPONDÊNCIA POSTAL CAÍDA EM REFUGO

Chama-se a atenção dos interessados (remetentes ou destinatários da correspondência postal caída em refugio defi-

nitivo, no Distrito Federal, no primeiro trimestre de 1934), para o edital publicado neste Diário Oficial, no dia 12 de junho de 1934, à página 11.351.

DIRETORIA DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DIRETORIA REGIONAL DE CUIABÁ, EM MATO GROSSO

De ordem do Sr. diretor geral faço público que o prazo para a entrega das propostas para a construção do edifício-sede da Diretoria Regional de Cuiabá, em Mato Grosso, cujo edital foi publicado no Diário Oficial de 29 do corrente a páginas 10.290 a 10.299, fica transferido para o dia 25 de junho próximo.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1934. — Elessão de C. Veloso, diretor do material.

CONCURSO PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE

Requerimentos despachados

Celina Silva de Gouvêa, Nei Puente Santos, Edmundo Timóteo de Barros, Hélio Nunes de Oliveira. — Inscreveram-se.

Danilo Freitas Pinto, Stela Xavier Muller, Véra Bonetti Nascimento. — Indeferido, à vista da inspeção médica.

Augusto Araújo Lopes Zamith, Augusto Nogueira da Gama, Aquiles Luiz de Oliveira, Amando Bueno de Almeida, Carlos Duque Estrada de Barros Teixeira, Djalma Matos Cabral, Carlos Artur Nunes de Carvalho Mota, Elpidio Macedo Moreira, Hugo Lacôrte Vilata, Raul Ferreira, Pedro da Cunha Beltrão dos Santos Dias, Aluizio Ferreira dos Santos, Elza Pinheiro Henley, Maria Nazareth Guimarães, Daphnis Malcher P. de Sousa, Djalma Teixeira Novais, Moacir Gavião, Nelson de Oliveira, Ena Vitória Goulart de Carvalho, Nelson Lemos de Amorim, Rafael de Oliveira. — Indeferidos, por não terem os requerentes cumprido a exigência constante do "Diário Oficial" de 23 de maio último.

Fernando Bastos Santiago. — Reformo meu despacho de 15 de maio último, para deferir a petição presente, uma vez que o requerente foi julgado capaz, em inspeção de saúde, conforme retifica a comissão médica.

Alfredo dos Santos Gavião. — Reformo meu despacho de 4 de junho corrente, para deferir a petição presente, uma vez que o requerente foi julgado capaz, conforme retifica a comissão médica.

Josefa Amélia Guanaes Mineiro, Elza Robillard de Marigni. — Reformo meu despacho de 9 de junho corrente, para deferir a petição presente, uma vez que as requerentes foram julgadas capazes, em exame complementar, a que se submeteram, conforme comunicação feita pela comissão médica.

Diretoria Geral, 15 de junho de 1934. — O secretário, Fausto Ariano de Carvalho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 13

De ordem da diretoria, faço público que, às 14 horas do dia 27 do corrente, na Inspetoria Administrativa de Materiais desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas, na Inspetoria do Tesouro, mediante as seguintes condições:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, no dia e hora acima citados, datadas, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II

Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do nome do proponente e número da concorrência, envólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última cota de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar a sua firma ou contrato social ali registrado, ou do certificado do registro previamente feito nesta Inspetoria. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III

No ato da entrega das propostas o concorrente deverá exibir o recibo da caução de 500\$00, feita na Inspetoria do Tesouro desta Estrada, até às 14 horas do dia anterior ao da apresentação das propostas, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal, para garantia de sua proposta.

IV

Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, a proposta de todos os outros, em presença do presidente, que, por sua vez as autenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V

Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI

Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem à exigência acima, os que não se referirem às unidades estabelecidas, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X

Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno.

XI

Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII

O material deverá ser entregue ao 2º Almoxtarifado desta Inspetoria, na estação Marítima; o existente na praça, dentro de 8 (oito) dias contados da data da entrega do pedido ao fornecedor e o de importação e confecção no menor prazo possível, deverá ser declarado nas propostas, correndo todas as despesas por conta do fornecedor.

XIII

Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importância do material a fornecer. Essa caução será efetuada no prazo de três (3) dias úteis, a contar da data do convite por escrito expedido pela Inspetoria Administrativa de Materiais. A falta da caução nesse prazo sujeitará o fornecedor à perda da caução de que trata a cláusula 3ª.

XIV

Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa, que, a juízo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula 13ª, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos, e, na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV

A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

XVI

Relação dos materiais de que trata este edital:

1. 2 almotólias para óleo, com capacidade de 1 litro, uma.

Broca de aço carbono, espiral, tipo americano, marca "Asto" ou equivalente:

2. 12 de 3/16", uma.
3. 12 de 1/4", uma.
4. 24 de 11/32", uma.
5. 24 de 13/32", uma.
6. 6 de 7/16", uma.
7. 12 de 15/32", uma.
8. 12 de 1/2", uma.
9. 6 de 17/32", uma.
10. 6 de 21/32", uma.
11. 3 de 11/16", uma.
12. 6 de 25/32", uma.
13. 6 de 29/32", uma.

Brocha de cabelo:

14. 12 para calção, n. 000, uma.

Para pintura:

15. 12 n. 10, uma.
16. 12 n. 14, uma.
17. 160 quilos de cabo de linho e canhamo, alcatroado, de 1 1/8", quilo.
18. 600 metros de cabo elétrico, isolado com duas capas de pano e uma de borracha (R. C. 3), para 600 volts, n. 6-metro.

Cano de ferro galvanizado, com a respectiva luva de proteção, de diâmetro interno:

19. 200 quilos de 1/2", quilo.

20. 360 quilos de 3/4", quilo.

21. 550 quilos de 2", quilo.

Conduíte de ferro galvanizado, flexível:

22. 50 metros de 1/2", metro.

23. 50 metros de 1", metro.

24. 50 quilos de corda de linho e canhamo, de 3/4", quilo.

Correia balata, de 1ª qualidade:

25. 50 metros de 4 1/2" x 4", metro.

26. 50 metros de 5" x 4", metro.

27. 1 cortador de canos, de 3 navalhas, at 64", um.

Curvas de ferro galvanizado, com a respectiva luva, para cano de diâmetro interno:

28. 6 de 2", uma.

29. 6 de 3", uma.

30. 4 diamantes para cortar vidros, marca "Sharrat", um.

31. 12 escovas de aço para limas, uma.

32. 12 ferros americanos para arco de pua, n. 5, um.

33. 100 metros de fio duplo, isolado, flexível, para pendentes, n. 14, metro.

34. 50 fusíveis para 30 ampéres, de rolha, um.

35. 14.000 quilos de gesso cru, de superior qualidade, quilo.

Grampos "Tubarão":

36. 6 caixas n. 25, caixa.

37. 6 caixas n. 35, caixa.

38. 4 grampos para carpinteiro, de 8", um.

Joelho de ferro galvanizado, para cano de diâmetro interno:

39. 18 de 1/2", um.

40. 18 de 3/4", um.

41. 6 de 2", um.

42. 6 de 3", um.

43. 2 lamparinas "German" ou semelhante, para soldar a gasolina, capacidade de 1 litro, uma.

Lima de acordo com o Caderno de Encargos:

De três quinas, murcha:

44. 60 de 5", uma.

45. 60 de 6", uma.

Chata, bastarda:

46. 24 de 8", uma.

47. 24 de 10", uma.

48. 12 limas redondas, bastardas, de 10", um.

Lâmpada elétrica, para 120 volts:

49. 48 de 30 watts, uma.

50. 12 de 60 watts, uma.

51. 4 mancais de 2", para transmissão de lubrificação automática, um.

Inspetoria Administrativa de Materiais, 15 de junho de 1934. — Almeida Rego, inspetor.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Escola Nacional de Química

CONCURSO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE QUÍMICA ORGÂNICA (2ª CADEIRA)

De ordem do Sr. professor José de Freitas Machado, diretor da Escola Nacional de Química, faço saber, pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de seis meses, as inscrições para o concurso destinado ao provimento da cadeira de Química Orgânica (2ª cadeira) desta Escola.

1. O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar a seguinte documentação:

I, prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II, atestado de sanidade e de idoneidade moral;

III, carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

IV, diploma de químico industrial ou diploma profissional julgado idôneo pela Congregação para exercício do cargo, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido;

V, prova de exercício, no mínimo, durante três anos no cargo de assistente da cadeira ou de cadeira afim, ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos cinco anos antes.

VI, recibo de pagamento da taxa de inscrição (300\$000).

2 — Para os efeitos do concurso de títulos deverá ainda o candidato juntar os seguintes elementos comprobatórios do respectivo mérito:

I, diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II, exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalem contribuições pessoais;

III, documentação relativa à atividade no magistério;

IV, realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalho, cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

3 — O processo de realização e de julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos arts. 198 a 204 do regulamento do D. N. P. M. (título VI — Escola Nacional de Química) aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934.

4 — As provas versarão sobre o programa que vai abaixo publicado.

5 — As inscrições serão processadas nesta Secretaria, a partir de 18 do mês corrente até 15 de dezembro do corrente ano, todos os dias úteis, das 11 às 17 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Química, 11 de junho de 1934. — Mario Duprat Pinto, secretário-bibliotecário.

PROGRAMA PARA O CONCURSO DA 2ª CADEIRA DE QUÍMICA ORGÂNICA

1. Compostos alicíclicos. Métodos gerais de preparação. Caracteres físicos e químicos. Compostos alicíclicos retirados dos produtos naturais.
2. Compostos aromáticos. Síntese dos compostos aromáticos. Mecanismo de fechamento e abertura dos núcleos aromáticos.
3. Hidrocarbonetos da série benzênica. Propriedades físicas e químicas. Fontes de extração. Métodos de preparação. Constituição do benzeno. Isomeria dos compostos do benzeno.
4. Nitro e nitroso, derivados da série aromática; derivados halogenados.
5. Produtos de redução dos compostos nitrados. Aminas aromáticas. Produtos intermediários. Compostos azólicos e hidrazólicos.
6. Diazonios. Corantes azólicos.
7. Compostos sulfurados da série aromática. Ácidos sulfônicos.
8. Fenóis. Polifenóis. Alcoos aromáticos e matérias derivadas.
9. Aldeídos e cetonas. Ácidos aromáticos monobásicos e derivados halogenados, nitrados, aminados e sulfonados dos mesmos.
10. Polifenóis. Polialdeídos e poliacidos derivados do benzeno. Quinonas.
11. Poliaminas. Aminofenóis. Aminoácidos. Aminoaldeídos.
12. Ácidos polibásicos. Oxiácidos. Oxialdeídos e Oxicetonas.
13. Compostos aromáticos do arsênico, do antimônio e do fósforo. Compostos organometálicos.
14. Compostos aromáticos da cadeia lateral não saturada.
15. Compostos aromáticos de mais de um núcleo. Grupo da difenila. Benzidina.
16. Compostos difenilmetânicos e trifenilmetânicos. Etnas polifeniladas.
17. Compostos derivados do naftaleno.
18. Compostos do antraceno e do fenantreno.
19. Terpenos alifáticos e monocíclicos e cânforas correspondentes.
20. Terpenos policíclicos e sesquiterpenos; cânforas correspondentes.
21. Compostos heterocíclicos. Derivados da furana, do tiofeno e do pirrol.
22. Derivados do indol, do pirrazol, do imidazol, do tiazol e do tetrazol.
23. Derivados da pirona e da piridina.
24. Quinoleína e seus derivados. Azinas e pirimidinas.
25. Análise funcional.
26. Alcalóides.
27. Diásteses e albuminas.

Rio de Janeiro, 11-VI-34. — Mario Duprat Pinto, secretário-bibliotecário.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS TÉCNICOS INICIAIS DO INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial* de 4 de junho de 1934, à página 10.779.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1934.
— *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE CHEFE DE CULTURA DA DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial* de 2 de junho de 1934, à página 10.689.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1934.
— *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AJUDANTES DO SERVIÇO DE FRUTICULTURA

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial* de 15 de maio de 1934, às páginas 9.272 e 9.273.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1934.
— *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral.

Departamento Nacional de Produção Animal

SERVIÇO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL EM PINHEIRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado à página 10.414, do *Diário Oficial* de 30 de maio.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, JULGAMENTO DE IDONEIDADE DAS FIRMAS CONCURRENTES E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA REFORMA GERAL DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA, LUZ, FORÇA PARALATOS E CAMPAINHAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Aos quinze dias do mês de junho de 1934, às 14 horas, neste escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Jaziel Luz, auxiliar do engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, escrivão, para nos termos do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 121, de 28 de maio de 1934, a pags.: 10.210 a 10.212, o aviso no do dia 30 do mesmo mês a pags.: 10.404 e em dias subsequentes, proceder ao recebimento dos envelopes de que trata a cláusula 2ª do edital, e abertura dos envelopes que contêm os documentos de idoneidade, e julgar da validade e suficiência dos mesmos.

Com a presença das firmas: Virio Luppi, A. J. Ferreira Leal, R. Veiga & Comp., Emoingt & Comp., Casa Mayrink Veiga S/A., e Wilmann Xavier & Comp., representadas respectivamente pelos Srs. Virio Luppi, Afonso Lobo Leal, João Alves, J. Lousada, Dr. Salvador Fróes e Garibaldi Livio, foram recebidos os envelopes das citadas firmas, os quais se achavam devidamente fechados e lacrados com os dizeres prescritos na 2ª cláusula do edital.

AVISO

Chama-se a atenção dos Srs. interessados para o edital publicado à folhas n. 11.161 do "*Diário Oficial*" de 9 do corrente, relativo à concorrência para conclusão das obras dos tanques para criação de peixes, concorrência que se realizará no dia 25 do corrente mês.

Seção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, em 11 de junho de 1934. — *Marrio P. Machado*, chefe da Seção de Expediente e Contabilidade.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, faço saber que, de acordo com o art. 1.095 § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, serão vistoriados, no dia 22 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Jardim Zoológico n. 20 (barração), às 14 horas.

Rua Visconde de Santa Izabel n. 301 (prédio), às 14 horas e 20 minutos.

Praça Marechal Deodoro n. 41 (vasio), às 14 horas e 30 minutos.

Rua Conde Leopoldina n. 59 (cômodos), às 14 horas e 40 minutos.

Rua Escobar n. 9 (prédio e barrações), às 14 horas e 50 minutos.

Rua Bela n. 126 (prédio e barrações), às 15 horas.

Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietários dos prédios, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1934.
— *Dr. M. Pereira de Vasconcelos*, secretário.

Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz ciente que, a partir da presente data até o dia 11 (onze) de setembro próximo, estará aberta nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor catedrático da 8ª (oitava) cadeira do curso da referida Escola (Química geral inorgânica e orgânica. Elementos de química e física. Electroquímica). Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. — O secretário, *Francisco Lopes*.

Escola de Aprendizes Artífices

NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Chama-se a atenção dos Srs. interessados para o edital desta escola, de concorrência administrativa ou permanente, publicado, com a relação geral do material, no *Diário Oficial* de 14 de junho corrente, e relativo ao fornecimento de material de consumo habitual, compreendendo: artigos de expediente, artigos de ensino e desenho, artigos de higiene, água e asseio, matéria prima para as seções e oficinas de artes gráficas, trabalhos de madeira e vimeria, trabalhos de metal, alfaiataria, sapataria e artes decorativas; drogas, produtos químicos, etc., combustíveis, artigos de iluminação, lubrificantes, etc. e asseio do edifício, desinfecção, etc.

Diretoria da Escola de Aprendizes Artífices, no Estado do Rio de Janeiro, Campos, de junho de 1934. — Confere, *Miguel Martins do Rosário*, escrivão. — Visto, *Esmeraldo Coelho*, diretor.

Procedeu-se imediatamente à abertura e leitura em voz alta dos documentos contidos nos 1/envelopes, tendo sido julgadas idoneas todas as firmas concorrentes.

De conformidade com a cláusula 5ª do edital, o engenheiro chefe, procedeu à abertura e leitura em voz alta de todas as propostas das firmas julgadas idoneas pela comissão.

Foi aberta em primeiro lugar a proposta da firma Virio Luppi que apresentou o preço global de 15.869\$; em segundo lugar foi lida a proposta da firma Emoingt & Comp., que ofereceu o preço global de 18.880\$; em terceiro lugar foi lida a proposta da firma J. Ferreira Leal, que ofereceu o preço global de 16.198\$000; e, quarto lugar foi aberta a proposta da firma Casa Mayrink Veiga S/A., que apresentou o preço global de 19.500\$000; em quinto lugar foi lida a proposta da firma R. Veiga & Comp., que apresentou o preço global de 18.958\$ e finalmente em sexto lugar foi lida a proposta da firma Wilmann Xavier & Comp., que ofereceu o preço global de 20.680\$000.

Estavam as propostas devidamente estampilhadas, tendo sido rubricadas pelo engenheiro chefe, e pelos concorrentes e serão publicadas na íntegra do *Diário Oficial* juntamente com esta ata e o quadro comparativo dos preços apresentados.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 15 de junho de 1934. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Jaziel Luz*. — *Luiz José Pereira das Neves*.

Concorrência para reforma geral da instalação elétrica, luz, força, para-raios e campainhas no Supremo Tribunal Federal

Concorrentes	Preços apresentados
Vírio Luppi	15:869\$000
A. J. Ferreira Leal	16:198\$000
Emóingt & Comp.	18:880\$000
R. Veiga & Comp.	18:958\$000
Casa Mayrink Veiga S/A.	19:500\$000
Wilmann Xavier & Comp.	20:680\$000

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 15 de junho de 1934. — Pelo engenheiro chefe, Luiz Heldebrando de B. Horta Barbosa, *Jaziel Luz*, auxiliar de escritório.

Proposta que faz Vírio Luppi ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Escritório de Obras

Concorrência para a reforma geral da instalação elétrica de luz, força para-raios e campainhas no edifício do Supremo Tribunal Federal:

Especificações:

Primeiro pavimento

Circuito de quadro de distribuição constando de 14 circuitos.

Enfição completamente nova de todos os circuitos e que alimentam as seguintes seções:

- 1° Plafoniers de vestibulo.
- 2° Plafoniers do vestibulo.
- 3° Plafoniers do vestibulo.
- 4° Plafoniers do vestibulo.
- 5° Hall — Escada.
- 6° Plafoniers do hall.
- 7° Plafoniers do hall.
- 8° Arquivo do Supremo Tribunal Federal.
- 9° Arquivo do Supremo Tribunal Federal.
- 10° Veículos.
- 11° Salão do Júri.
- 12° Gabinete do juiz.
- Conselho julgador.
- Saleta das testemunhas.
- Distribuição geral e solicitador da Fazenda.
- 13° Portaria e oficial de Justiça.
- 14° Serviço sanitário.

Segundo pavimento

Concerto de um quadro de distribuição completa de 16 circuitos.

Enfição completamente nova de todos os circuitos que alimentam os seguintes pontos:

- 1° Fachada.
- 2° Fachada.
- 3° Salão de honra.
- 4° Salão de honra.
- 5° Gabinete do procurador geral da República.
- 6° Sala de audiência dos ministros, Secretaria e secretário.
- 7° Gabinete do secretário, serviço sanitário.
- 8° Hall e passagem (2 centros).
- 9° Sala de espera.
- 10° Vestiário, sala de estudos dos ministros, gabinete da presidência.
- 11° Sala de seções.
- 12° Sala de seções.
- 13° Sala de seções.
- 14° Sala de seções.
- 15° Sala de seções.

Terceto pavimento

Concerto de um quadro embutido, composto de 14 chaves.

Substituição completa de todos os condutores elétricos que servem para alimentar os seguintes pontos:

- 1° Fachada.
- 2° Fachada.
- 3° Sala de audiência dos juizes seccionais.
- 4° Hall.

5° Juiz seccional 1° Vara.

6° Serviço sanitário, sala dos advogados.

7° Biblioteca.

8° Biblioteca.

9° 2° Procuradoria seccional, 1° Procuradoria seccional, juiz substituto 2° Vara, juiz substituto 1° Vara, corredor, um ponto.

10° Terceira Procuradoria Seccional, cartórios 2° Vara, corredor (2 pontos), toilette do juiz seccional 1° Vara.

11° Area.

12° Area.

Quarto pavimento

Supremo Tribunal Eleitoral.

Reforma geral da instalação de luz, constando da substituição de todos os circuitos de luz do quadro até baixa distribuidora.

Campainhas:

Concerto geral da instalação de campainhas, constando da substituição de todos os condutores de passagem em tubos imbutidos todos os circuitos que forem externos e separar os circuitos de campainhas que passarem juntamente com circuitos de luz, sendo novamente feitos em linha aberta.

Para-raios:

Concerto das hastes — Soldas em todos os terminais — Substituição dos suportes inutilizados. Terras completamente novas e obedecendo as normas dos para-raios "Universal" e "Grenet".

Casa do zelador:

Reforma completa da instalação de luz, constando de substituição de todos os condutores elétricos inclusive o circuito campainha.

Diversas:

Todos os condutores empregados serão dos tipos aprovados pela Inspetoria de Iluminação para 600 volts com 2 capas de borracha e 2 de algodão e serão aplicados utilizando-se para a sua enfição talco especial.

2° As caixas serão envernizadas com verniz Royal (possivelmente a quente) e todas as emendas serão soldadas primeiramente e depois isoladas com uma camada de fita Pará (não americana) e uma forte fita de pano.

3° No andar, a instalação deverá ser dividida segundo as normas da inspetoria, instalando-se um quadro de distribuição embutido trifásico alimentado por um circuito embutido do quadro geral no rez do chão.

4° As seções, Gabinete do Juiz, Sala das Testemunhas, Conselho Julgador, Distribuidor Geral, e Solicitador, Serviço Sanitário no 1° pavimento, levarão interruptores especiais.

5° As seções: Juiz substituto da 1° Vara, idem da 2° Vara, 1° Procuradoria Seccional e 2° e 3° Seccionais, Cartório da 2° Vara, Toilette do juiz seccional e juiz seccional da 2° Vara, serviço sanitário, levarão interruptores especiais.

6° Todos os circuitos gerais serão aumentados de acordo com a carga obedecendo as mesmas normas da Inspetoria de Iluminação e perda máxima de 2 %.

7° Não será permitido passar com circuitos novos embutidos, na sala das sessões, hall e fachada.

8° A firma empreiteira fica expressamente obrigada a reparar todos os rasgos que faça nas paredes inclusive pinturas bem como a reparar todos os estragos que venha a ocasionar no imóvel e seus pertences.

9° A recepção dos serviços acima especificados ficará dependendo da necessária aprovação por escrito da Inspetoria de Iluminação.

10° A firma contratante fornecerá desenho detalhado de toda a instalação feita.

11° Todos os aparelhos de iluminação serão reenfiados se necessário. Os aparelhos já em mau estado ou partidos bem como as lâmpadas não correrão por conta do empreiteiro. Todo o material retirado da instalação velha não necessário ficará pertencendo ao empreiteiro que o removerá do local.

Preço

A presente reforma de acordo com a especificação acima ficará pela importância de 15:869\$ (quinze contos oitocentos e sessenta e nove mil réis).

Prazo de entrega

90 (noventa) dias a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Declaramos nos submeter a todas as exigências do edital desta concorrência, cumprindo rigorosamente todas as suas exigências, publicadas no *Diário Oficial* de 28 de maio de 1934.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1934. — Vírio Luppi.

A. J. Ferreira Leal, negociante brasileiro, matriculado, estabelecido à rua São Pedro n. 212, propõe executar os trabalhos de reforma geral da instalação elétrica de luz, força, pára-raios e campanhas no edifício do Supremo Tribunal Federal, submetendo-se a todas as especificações do edital de concorrência deste Escriatório, publicado no *Diário Oficial* de 28 de maio próximo passado, pela importância de 16:198\$ (dezesesseis contos cento e noventa e oito mil réis).

Prazo de entrega — 120 (cento e vinte) dias consecutivos.
Rio de Janeiro, 15 de junho de 1934. — Por procuração de A. J. Ferreira Leal, A. Lobo Leal.

Acceptando integralmente as condições e especificações contidas no edital publicado por esse Escriatório de Obras no *Diário Oficial* n. 121, de 28 de maio último à páginas 10.210 a 10.212, nos apresentamos à concorrência para execução da reforma da instalação elétrica de luz, força, pára-raios e campanhas no edifício do Supremo Tribunal Federal.

Nosso orçamento para completa execução das referidas especificações e serviços correspondentes é de 18:880\$000 (dezoito contos oitocentos e oitenta mil réis), e o prazo máximo de execução, é de 90 (noventa) dias.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1934. — *Emotngt & Comp.*

R. Veiga & Comp., negociantes brasileiros, matriculados, estabelecido à rua Rodrigo Silva n. 10, nesta Capital, vêm de acordo com o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 28 de maio próximo passado, propor preço para o seguinte:

Reforma geral da instalação elétrica de luz, força, pára-raios e campanhas, no edifício do Supremo Tribunal, de acordo com as especificações publicadas no *Diário Oficial* de 28 de maio próximo passado, dezoito contos novecentos e cinquenta e oito mil réis. 18:958\$000

Prazo para execução do serviço: 110 (cento e dez) dias consecutivos a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes declaram que se submetem inteiramente às exigências das cláusulas do presente edital.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1934. — R. Veiga & Comp.

A Casa Mayrink Veiga, S. A., brasileira, com sede nesta Capital, propõe fornecer o seguinte:

Para a reforma geral da instalação elétrica do edifício do Supremo Tribunal Federal, rigorosamente de acordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial*, de 28 de maio de 1934, à páginas 10.210/10.212, a cujo edital e especificações nos submetemos integralmente.

O prazo para a execução desse serviço será de 90 (noventa) dias consecutivos.

O preço para a execução do serviço será de dezoito contos e quinhentos mil réis. 19:500\$000

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1934. — Pela Casa Mayrink Veiga, S. A., Lafayette Guimarães, diretor.

Willmann, Xavier & Comp., negociantes matriculados, brasileiros, estabelecidos nesta Capital à rua Uruguaiana n. 41, vêm propor o fornecimento do material abaixo especificado, de acordo com o edital de 26 de maio, publicado no *Diário Oficial*, de 28 do mesmo mês, à folha n. 10.210:

Reforma geral da instalação elétrica de força, pára-raios e campanhas no edifício do Supremo Tribunal Federal:

Preço global: vinte contos, seiscentos e oitenta mil réis. 20:680\$000

Prazo — O prazo para a terminação dos trabalhos será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes declaram submeter-se rigorosamente a todas as cláusulas e especificações do edital publicado no *Diário Oficial*, de 26 de maio de 1934.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1934. — William Xavier & Comp.

CONCORRÊNCIA PARA OBRAS NO PAVILHÃO DE RECREIO DA ESCOLA QUINZE DE NOVEMBRO, EM QUINTINO BOCAIYUVA

Autorizado pelo aviso n. 1.068, de 8 de junho de 1934, do Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, faço público que, no dia 2 de julho de 1934, às 14 horas, neste Escriatório de Obras, serão recebidas propostas para obras no pavilhão de recreio da Escola Quinze de Novembro, obedecendo às cláusulas e especificações que se seguem:

Cláusula 1ª — As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer a este Escriatório de Obras, até o dia 30 de junho de 1934, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de 1:400\$ (um conto e quatrocentos mil réis), destinada a garantir a apresentação da proposta.

Cláusula 2ª — As propostas constarão de dois envelopes fechados e lacrados: o primeiro envólucro, com os dizeres "Comprovação de idoneidade da firma.", conterá: a) recibo de todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive o imposto sobre a renda e a certidão relativa ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931; b) recibo, provando ter efetuado o depósito de que trata a cláusula 1ª deste edital; c) o contrato devidamente registrado; d) a prova de quitação de impostos de indústrias e profissões, será feita com certidão negativa fornecida pela Diretoria da Receita Pública do Tesouro Federal. O segundo envólucro com os dizeres "Proposta da firma.", conterá: a) proposta, em quatro vias, sendo a primeira estampilhada, de acordo com a lei, datada e assinada, preço global e prazo em dias consecutivos, que serão escritos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Cláusula 3ª — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as cláusulas e especificações deste edital, preço e prazo em dias consecutivos que o proponente oferece para custo e terminação dos trabalhos, indicações essas que serão escritas em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata.

Cláusula 4ª — No dia e hora acima marcados, em sessão pública, a comissão, composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro-chefe; Jaziel Luz, auxiliar do engenheiro, e Luiz José Pereira das Neves, escriturário, fará a chamada dos concorrentes inscritos pela relação previamente organizada, recebendo os envólucros especificados na cláusula 2ª. Verificando-se nesse ato que qualquer dos concorrentes inscritos, não tenham apresentado a respectiva proposta ou tenha deixado de comparecer à concorrência, perderá o direito de restituição da caução a que se refere a cláusula 1ª do edital, recolhendo-se ao Tesouro Nacional a importância da mesma caução como renda eventual da União. Após a recepção dos envólucros de que trata a cláusula 2ª do edital, a comissão passará ao julgamento das idoneidades dos concorrentes, abrindo, para isso, os envólucros correspondentes e lendo em voz alta os documentos neles contidos.

Cláusula 5ª — Feito o julgamento das idoneidades, procederá à imediata abertura das propostas, que serão lidas e rubricadas pelos concorrentes.

Do ocorrido será lavrada uma ata, que, juntamente com um quadro comparativo dos preços apresentados e as propostas recebidas, serão publicados no *Diário Oficial*.

Cláusula 6ª — A obra será adjudicada ao proponente que oferecer preço mais reduzido, por mínima que seja a diferença.

Cláusula 7ª — No caso de duas ou mais firmas apresentarem preços mínimos idênticos, a preferência caberá àquele que, em carta fechada, 48 horas após, fizer maior redução no preço apresentado. Reproduzindo-se o empate, a obra caberá àquele que for sorteado.

Cláusula 8ª — As cartas de redução de preços serão recebidas, em sessão pública, abertas e lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela comissão. A ata de tal ocorrência, bem como as cartas, serão publicadas no *Diário Oficial*.

Cláusula 9ª — Antes da assinatura do contrato, a concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito à indenização de espécie alguma.

Cláusula 10ª — Se, dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da notificação, mediante protocolo, não comparecer a firma adjudicada a este Escriatório de Obras para assinar o contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a cláusula 1ª deste edital, sendo cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo.

A juízo do Sr. Ministro da Justiça, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula 11ª — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, provando ter efetuado o depósito de Rs., correspondente a 5 % sobre o valor da proposta aceita pela comissão. Esta caução será restituída, mediante requerimento, após 30 dias à aceitação dos trabalhos, e responderá por todos os defeitos que surjam ou venham a ser verificados pela fiscalização durante esse prazo.

Cláusula 12ª — Os depósitos de que tratam as cláusulas 1ª e 11ª deste edital poderão ser realizados em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública, ao portador, pelo seu valor nominal.

Cláusula 13ª — Só após a lavratura do contrato é que poderão as firmas concorrentes, inclusive a contratante, requerer a restituição da caução de que trata a cláusula 1ª deste edital.

Cláusula 14ª — O prazo máximo para a terminação dos trabalhos será de 90 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 15ª — O contratante ficará sujeito à multa de 100\$000 por dia que exceder do prazo estipulado na cláusula anterior.

Cláusula 16ª — Quando o excesso do prazo for de 30 dias o contrato poderá ser rescindido, administrativamente, independentemente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata a cláusula 11, deste edital, sua idoneidade para contratar com o Governo, que será cassada, bem como a quantia que for necessária para completar os trabalhos contratuais que serão executados pelo Escritório de Obras cabendo à firma contratante apenas o saldo que houver.

Cláusula 17ª — Todos os materiais a serem empregados nos trabalhos serão de 1ª qualidade, bem como a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo em qualquer tempo ser rejeitado todo o material que, a juízo da fiscalização, não satisfizer àquela condição, devendo o contratante retirá-los do local da obra, dentro do prazo de 24 horas a partir da ordem por escrito.

Cláusula 18ª — O contratante aceita também a obrigação de demolir, concertar o refazer todo e qualquer serviço que sofra impugnação por parte da fiscalização.

Cláusula 19ª — O contratante aceita também a obrigação de dispensar imediatamente da obra todo e qualquer empregado ou subordinado seu que for julgado inconveniente pela fiscalização.

Cláusula 20ª — Todas as despesas inerentes ou necessárias aos trabalhos correrão por conta do contratante, seja de que natureza forem como: levantamento de andaimes, remoção de entulho, etc.

Cláusula 21ª — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamações, entendimentos, imposições de multas, intimação, etc., entre o engenheiro chefe e os contratantes serão sempre transmitidas por escrito e devidamente protocolados, e só desta forma produzirão efeito.

Cláusula 22ª — Todas as penalidades previstas neste edital de concorrência serão impostas ou aplicadas pelo engenheiro-chefe cabendo ao empreiteiro, dentro do prazo de três dias úteis, o direito de recurso ao Sr. ministro da Justiça.

Cláusula 23ª — As multas em que incorrer o contratante por força das cláusulas contratuais, poderão ser descontadas, quer da caução de que trata a cláusula 11, deste edital, quer da prestação de que trata a cláusula 25.

Cláusula 24ª — Não serão aceitas propostas superiores a 68:437\$000.

Cláusula 25ª — O pagamento será efetuado em uma única prestação após integralmente acabados os trabalhos e aceitos pela fiscalização.

Cláusula 26ª — o engenheiro-chefe caberá resolver as dúvidas porventura existentes no decurso do contrato. A firma contratante, no entanto poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça para resolver.

Cláusula 27ª — Neste Escritório de Obras serão, diariamente, das 14 às 17 horas, fornecidos todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos candidatos à concorrência.

ESPECIFICAÇÕES

A) — *Demolições*: Serão demolidos todos os elementos da construção existente não conservadas no projeto. O entulho será removido e todo o material da demolição ficará pertencendo ao empreiteiro, com exclusão das telhas que serão entregues à Escola.

A) — *Alvenarias*: Todas as paredes conservadas serão reparadas ou completadas de acordo com o projeto. As novas terão as alturas e espessuras do projeto assentes sobre alicerces de pedra de 0,50 de espessura e profundidade necessária. Argamassa 1.10 cimento e saibro.

C) — *Impermeabilização*: Todo o pátio, duas salas, dois vestíbulos e quatro sanitários serão impermeabilizados com lagem de concreto de 0,10 de espessura, traço 1.3.6.

D) — *Cobertura e forros*: O telhado existente será totalmente removido e substituído por outro que será executado de acordo com o projeto e com as indicações do cálculo respectivo. Madeiramento: massaranduba e sucupira. Telhas: planas de boa fabricação a juízo da fiscalização. Calhas de cobre. As madeiras retiradas da própria obra que forem de qualidade acima especificada e que estejam integras, a juízo da fiscalização, poderão ser aplicadas. Todos os nós e uniões serão dotados de ferragens e parafusos adequados. As obras serão forradas em estuque sobre tela metálica. Internamente não haverá forros nos 4 salões. Nos vestíbulos, sanitários e quartos os forros serão em estuque, sobre tela metálica. Encaibramento sólido das madeiras especificadas. As telas serão emassadas 1.6 cimento e saibro. Emboço 1.6 e reboco 1.5.5 cimento, cal e areia fina alisado a saca.

E) — *Cinta*: Será corrida cinta geral de concreto armado sobre todas as paredes externas e internas. Dimensões de 0,25 x 0,25. Armadura de 4 vergalhões de 1/2" e estribos de 5/16 espaçados de 15 centímetros.

F) — *Revestimentos*: Os revestimentos existentes serão reparados com a substituição de todos os que estiverem em mau estado ou frouchos. Os novos revestimentos internos e externos serão do tipo dos existentes. Emboço 1.8 cimento e saibro reboco 1.5.5 cimento, cal e areia fina, alisado a saca. Os sanitários terão barra de azulejos brancos nacionais de 1ª qualidade com 1,50 de altura.

G) — *Pisos*: Os quartos serão pavimentados a tácos com 3 grampos assentes sobre argamassa 1.3 cimento e areia. Os pisos existentes e que não forem removidos serão reparados. Os pisos correspondentes às novas impermeabilizações serão cimentados 1.3 com cor na massa e divididos em pedras. Os sanitários terão os seus pisos em ladrilhos hidráulicos de 3 cores à escolha da fiscalização. Pátio cimentado, 1.3 comum.

H) — *Roda-pés* — Todos, inclusive os dos pátios e, ladrilhos hidráulicos de uma cor.

I) — *Esquadrias* — Todos os vãos de janela receberão caixilho fixo e tela de acordo com o projeto. Os caixilhos existentes poderão ser aproveitados depois dos necessários reparos. As portas dos quartos terão venezianas, vidro e postigo. As entradas dos vestíbulos e sanitários não terão esquadrias. As duas entradas de cada sala levarão portas em almofadas, bem como as entradas dos WW. CC. Madeira: cedro de 3,5 milímetros de espessura.

J) — *Aparelhos* — Fornecimento e assentamento de 8 vasos sanitários "Standard" reforçados sem tampos; 8 caixas de descarga "Progresso"; 4 lavatórios de ferro esmaltado; 4 bebedouros automáticos de parede, concha esmaltada; 8 ralos com grelhas niquelada; caixa d'água em concreto armado para 2.000 litros; mictórios marcados no projeto em calhas revestidas de azulejos e septos de mármore artificial de 5 cent. de espessura; 4 gambiarras para os mictórios e registros de passagem; 4 torneiras sobre os ralos dos pátios; uma fossa tipo aprovado pela Saúde Pública, com capacidade para 150 pessoas; ligações de água e esgoto completos. A rede de manilhas será de 6" de diâmetro mínimo, distância da fossa ao eixo do edifício poderá ser até 150 metros. De 20 em 20 metros deverá haver caixa de inspeção com tampo em cimento armado.

K) — *Eleticidade* — Serão instalados 16 pontos de luz com interruptores imbutidos; 4 globos opalinos e correntes até o custo de 50\$000 cada um. Os demais pontos receberão pendentês simples. Ligações à rede geral interna da Escola.

L) — *Pinturas* — Caição geral interna e externa. Todas as esquadrias serão pintadas a óleo a 2 demãos inclusive as telas metálicas.

M) — *Passaio* — Serão feitos os passeios indicados no projeto. Concreto 1.4 7 e capa de cimento e areia (1.3).

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 15 de junho de 1934. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Casa de Correção da Capital Federal

De ordem do Sr. diretor, convido o Sr. Alberto Batista de Moura, a comparecer à secretaria desta casa afim de justificar a sua ausência do serviço de guarda, desde o dia 5 de maio, último, até esta data.

Secretaria da Casa de Correção, 9 de junho de 1934. — *Artur Silva*, 2º oficial.

Polícia do Distrito Federal**INSPETORIA DO TRÁFEGO****EXAME DE MOTONISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 15 do corrente:

Aprovados:

Erildo Cerqueira, Adolfo Francisco de Castro, Plácido Pereira da Rocha, Conrado Zech, Oscar de Andrade Adler, Carlos Alberto Moreira da Rocha, Almerio de Castro Neves e Oto Lange.

Reprovados: cinco.

Inspetoria do Tráfego, em 15 de junho de 1934. — O inspetor, Dr. *Edgar Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do trânsito na conformidade do artigo 365, os proprietários e condutores de veículos abaixo discriminados:

Infratores:

Afonso Bitteti & Companhia, auto de Carga n. 3.155, artigo 248 L, em 12-6-34.

Eduardo Luiz, idem 5.254, artigo 92, em 12-6-34.

Pio Fontes, idem n. 6.484, artigo número 248 L, em 12-6-34.

Geraldo Santiago, idem n. 7.048, artigo 100, em 12-6-34.

João V. Coristo, idem 7.500, artigo n. 248 L, em 12-6-34.

Benedito Puepa G. Ultra, auto de Passagem n. 123, artigos 148 L -81, em 12-6-34.

Antônio J. Marques, idem 283, artigo 248 L, em 12-6-34.

Manuel F. Costa, idem 1.228, artigo 86, em 12-6-34.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor, de acordo com o previsto no artigo 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934. — O inspetor, *E. P. Estrella*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente postal em "Deodoro", no Estado do Paraná, Benedito Ribeiro da Conceição, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos precisos termos do artigo 142 do dec. n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importan-

cia de 1:829\$650, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado ex-agente, referente ao período de 3 de fevereiro de 1906 a 10 de igual mês de 1916, produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nêles notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provem de:

Rs. 118\$000, de saldo a menos recolhido em 1915;

Rs. 632\$150, de saldo a menos recolhido em 1916;

Rs. 675\$000, de salários que não pagou ao condutor de malas, apesar de ter recebido o necessário suprimento;

Rs. 404\$500, de responsabilidades que lhe foram impostas por extravios de registrados.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 14 de junho de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Exercício de 1931:**Distrito Federal:**

E 12.125, Barros & Cabral, praça dos Arcos n. 12.

E 2.626, Bittencourt — D., avenida Mem de Sá n. 38.

E 1.793, Cardoso — Américo Martins, rua Barão de São Felix n. 161.

E 35.087, Torres — Admarco Alves, rua Barroso n. 214-B.

Suplemento:

B 3.348, Alonso & Osório, rua Aristides Lobo n. 128.

B 250, Cunha — Leocádio Teixeira da, estrada do Otaviano n. 128.

Exercício de 1932:

E 4.098, Guillobel — Renato de Almeida, rua São Clemente n. 131.

E 26.982, Santos — Felix Pereira dos, rua Visconde de Santa Isabel n. 174.

Exercício de 1933:

Em mão — Avulsa:

E 3.709, Aguinaga — Armando (Dr.), rua Copacabana n. 719.

E 18.123, Bew — Fred, rua D. Ana n. 12.

Suplemento:

E 17.848, Berteia — Hugo, rua Paisandú n. 57.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta diretoria, dentro do prazo de 10 dias, contados da data de 19 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. diretor.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial* e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 15 de junho de 1934. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Alfândega do Rio de Janeiro**COMISSÃO DE SIMILARES****N. 2**

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Similares e inspetor desta Alfândega, faço público, para conhecimento dos interessados que o prazo fixado no edital n. 1, de 14 de abril do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* do dia 17 do mesmo mês, fica prorrogado por mais 30 dias, a contar desta data, dentro dos quais poderão ser preenchidas as formalidades do artigo 97, do decreto n. 24.023, de 21 de março último, pelas empresas, companhias, firmas ou particulares que pretendam promover a revalidação dos registros dos seus produtos, deste que satisfaçam as exigências referidas no citado edital.

Para quaisquer esclarecimentos os interessados poderão dirigir-se ao secretário da Comissão, abaixo assinado, nesta Alfândega, diariamente, das 13 às 15 horas. — O secretário, *Francisco Badenes*.

De ordem do Sr. inspetor, e à vista do despacho proferido no processo protocolado nesta Alfândega, sob n. 31.269, de 1933, fica convidado o Sr. Jorge S. Lima a efetuar o recolhimento aos cofres desta repartição da quantia de dezessete mil e cem réis (17\$100), sendo 16\$900 em ouro e \$200 em papel, no despacho de importação n. 60.485, proveniente de diferença encontrada de 28 de outubro de 1932.

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, em 14 de junho de 1934. — *J. de Barros Júnior*, 1º escrivão.

Vistas e examinadas as peças deste processo e

Considerando que as mercadorias apreendidas e constantes da avaliação de fls. 119 e seguintes não foram despachadas por Georges de Sonchein e nem constam dos documentos apresentados a esta Alfândega, mas vinham nas caixas dos aeroplanos consignados àquele senhor e que saíram desta repartição para o Campo dos Afonsos;

Considerando que as mercadorias relacionadas na avaliação de fls. estavam acondicionadas dentro das caixas que continham os aeroplanos despachados, como que escondidas de modo a iludir a fiscalização aduaneira, conforme tudo consta dos depoimentos de fls. e da pericia de fls. 119 e seguintes;

Considerando que o fato do consignatário da mercadoria haver remetido os volumes diretamente para o Campo dos Afonsos não demonstra a sua boa fé ou falta de dolo, uma vez que despachadas essas caixas e desembaraçadas pela Alfândega, mediante o pagamento dos direitos, por conta de Georges de Sonchein, era de esperar que nenhum embargo fosse oposto pelas autoridades militares à entrega das mercadorias que se achavam dentro das referidas caixas, chegando mesmo Georges de Sonchein a conduzir para seu automóvel, logo que retirados de uma das caixas, alguns objetos de sua propriedade, na manhã do dia 2 de maio;

Considerando que a carta de fls. 120 dá a convicção de que Georges de Sonchein tinha ciência de que os estabelecimentos Roche lhe enviariam os bilhares, sendo que Roche, naquela carta, afirma que Sonchein é quem pensava em oferecer os bilhares aos seus camaradas, dele Sonchein, aqui no Brasil;

Considerando que o encaixotador Roche, sendo também o fabricante das bilhares e bagatelas apreendidas, bem poderia colocar esses objetos nas caixas de aviões à revelia do exportador Navitra, que, por tal motivo, certamente não os fizera constar das faturas consular e comercial e nem do conhecimento de cargas;

Considerando que do processo não ficou constatada a convivência do despachante aduaneiro desta Alfândega, Edgard Neves Lefevre, nem do 2º esriturário Raul Alexandre de Freitas;

Considerando, entretanto, que o referido esriturário Raul Alexandre de Freitas, deixando de abrir para a devida conferência a caixa de n. 974, atendendo ao fato de se tratar de mercadoria de grandes dimensões e peso, facilmente reconhecível, mesmo pela sua embalagem, e na presunção de que se tratava de aeroplanos destinados à Escola de Aviação, ainda assim agiu com desinteresse na defesa da Fazenda Nacional;

Considerando ainda que mesmo si tivesse aberto a caixa n. 974, não poderia aquele conferente, em conferência normal e sem denúncia, descobrir os objetos que se achavam acondicionados entre os aeroplanos de modo a não serem vistos pelo conferente aduaneiro;

Considerando que os direitos pagos, na totalidade, pelos aeroplanos importaram em 1:791\$, ao passo que as demais mercadorias não despachadas deveriam pagar de direitos aduaneiros 8:155\$, o que demonstra a saciedade que o interesse de sonegá-las ao pagamento desses direitos foi o móvel do artifício empregado;

Considerando que o contrabando se caracteriza não somente pela acultação dolosa, mas é também a fraude aduaneira que se emprega, seja qual for o meio, para iludir ou evitar o pagamento de direitos (Rev. Sup. Trib. Fed., col. XLIV, pags. 12 e 50; vol. XLVI, pags. 38 e 52; vol. LXVIII, pag. 119; vol. LXXIX, pag. 406);

Considerando que a apreensão poderia se realizar, como efetivamente se realizou, fora da zona fiscal, conforme se acha estabelecido no art. 631 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República;

Considerando o que mais consta do processo:

Resolve julgar procedente a apreensão dos dois aeroplanos "Morane Saulnier", bem como das duas mesas de bilhar, quatorze bolas, oito tacos, duas tabelas, trinta e uma pontelras de taco, quatro tablets de giz, seis sargentos de madeira, dois jogos de bagatelas e os cavaletes respectivos, um cinzeiro, um castiçal, duas lâmpadas, um abat-jour, um disco, um vaso de vidro e treze garrafas contendo rhum, constantes da avaliação de fls. 119, tudo de acordo com o disposto no art. 488, § 5º, combinado com o art. 631, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República.

Condeno, outrossim, Georges de Sonchein à perda das mercadorias apreendidas e imponho ao mesmo a multa de 50 % sobre o seu valor oficial, de réis 4:882\$800, ou sejam 2:441\$400.

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública. Do produto deduzam-se 30 % pertencentes à Fazenda Nacional, adjudiquem-se 50 % ao apreensor, guarda-mór Oscar Bormann, e aos seus auxiliares, comandante dos guardas da polícia aduaneira, Pedro de Sousa Filho, guarda Evagrio Lopes, marinheiro Ociliano Pinto Braga e motorista Francisco Alves dos Santos; os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os seus avaliadores, tudo de acordo com o art. 651 da lei citada, combinada com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Expeça-se portaria suspendendo o esriturário Raul Alexandre de Freitas por três dias, com perda total de vencimentos, pela falta de zelo que demonstrou, não abrindo, para a devida conferência, como era do seu dever, a caixa da marca "De Sonchein", n. 974, e officie-se ao Sr. general Eurico Gaspar Dutra, diretor da Aviação Militar, solicitando conserve, si possível, em boa guarda no Parque Central de Aviação os dois aviões Morane Saulnier apreendidos, de vez que na Guardamoria desta Alfândega não existe espaço onde os mesmos possam ser guardados, até que passe em julgado esta sentença.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934.
— José dos Santos Leal, inspetor.

Administração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, são convidados a comparecer a esta Administração, no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional, os abaixo mencionados, foreiros de terrenos em S. Gonçalo, que por terem deixado de pagar os respectivos fôros, acham-se incursos em comiso. Findo esse prazo será iniciada ação judiciária, para rescisão dos respectivos contratos:

Catarina Narcisa do Rosário, Carlos Fernandes Góes e Eugênia Laudeleina Góes, D'Olne & Companhia, Francisco da Costa Barreiros, Joaquim José de Sousa Botelho, Francelina Carr Ribeiro e Inês Carr Ribeiro Correia, Fidelis Alves, Firmo Afonso Rodrigues, Guineza Faria Guimarães, Joaquim José Ferreira, João Antônio Correia, João Dias da Silva, José Francisco Furtado de Mendonça, Justino José da Silva; Maria José Santana, Maria Perpetua de Jesus, Niterói, 19 de maio de 1934. — Manoel Anselmo Gregório de Oliveira Lopes, escrivão do registro.

Administração do Domínio da União no Distrito Federal

Afim de satisfazer as determinações no despacho do Sr. ministro, exarado no processo n. 27.366, de 1934, convido os senhores ocupantes ou posseiros de lo-

tes de terrenos sítos à chácara n. 131, também conhecida por Chácara das Catambas, na lagôa Rodrigo de Freitas, com frente para a avenida Epitácio Pessoa, a comparecerem a esta Administração, dentro do prazo de 8 dias, afim de exhibir os documentos que justifiquem a posse em que se acham de tais lotes.

Decorrido o prazo deste edital, sem que os interessados exhibam os documentos exigidos, esta Administração procederá como melhor entender, para acautelar os interesses da Fazenda Nacional, na forma da autorização ministerial.

Administração do Domínio da União no Distrito Federal, em 8 de junho de 1934. — Ayres F. Barrozo Jr.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Pelo presente edital ficam convidados a comparecer perante esta Comissão, no dia 18 (dezoito) do corrente mês de junho, para os efeitos do acordo a que se refere o artigo 2º do decreto 23.298, de 27 de outubro de 1933, os credores da Fazenda Nacional, abaixo mencionados, sendo a data do início do direito creditório de cada um indicada em seguida aos respectivos nomes:

Joaquim de Araújo Pereira — Janeiro de 1916;

Companhia Anglo-Sul Americana de Seguros Terrestres e Marítimos — Agosto de 1916;

Sociedade Pereira Carneiro & Companhia Limitada (Companhia Comércio e Navegação) — 1917;

Companhia Anglo-Sul Americana de Seguros Terrestres e Marítimos — Maio de 1917;

Companhia Telefônica Brasileira — Julho de 1917;

José Fradique Leite Lobo e outros — Janeiro de 1918;

Luíza de Simas Vasconcelos, inventariante do espólio de seu finado marido, Agnelo Pinto de Vasconcelos — Abril de 1918;

Primeiro tenente reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, Daniel de Holanda Cavalcanti — Maio de 1918;

Dr. Guilherme da Rocha Frota e outros — Maio de 1918;

Dona Docelina Pedro de Santa Barbara — Maio de 1918;

Deixam de figurar no presente edital os credores:

Empresa de Navegação Hoepcke; The Leopoldina Railway Company Limited;

Câmara Municipal de Santa Luzia; José Joaquim Viezas;

Francisco Teixeira de Magalhães Filho;

N. Maia & Companhia;

Claro Anicete da Silva;

Companhia de Navegação Baiana;

Alberto Viana da Silva;

Angelo Ovidio dos Santos;

José Anxietá de Siqueira Torres;

Dona Maria Amélia Rodrigues e Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, os nove (9) primeiros por terem sido julgados prescritas as dívidas reclamadas e os quatro (4) últimos por se acharem em diligência os respectivos processos.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934.

— Carlos Edmundo Amalio da Silva, presidente da Comissão.

Comissão Central de Compras do Governo Federal**COLETA DE PREÇOS**

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, nos termos do decreto n. 19.587, art. 8º e seus parágrafos, e das cláusulas gerais e especiais acaute transcritas, em sua sede, à avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimento dos seguintes materiais:

Edital n. 104.008

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 2-7-1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 14 horas e 5 minutos.

Para entrega: — à avenida Pasteur n. 404 — Praia Vermelha (Escola Nacional de Veterinária)

- | | |
|---|-------|
| 1. Alfinetes entomológicos, de aço, Krup, inoxidável, n. 5, um | 5.000 |
| 2. Alfinetes entomológicos, de aço, Krup, inoxidável, n. 4, um | 5.000 |
| 3. Alfinetes entomológicos, de aço, Krup, inoxidável, n. 3, um | 5.000 |
| 4. Alfinetes entomológicos, de aço, Krup, inoxidável, n. 2, um | 2.000 |
| 5. Alfinetes entomológicos, de aço, Krup, inoxidável, n. 0, um | 500 |
| 6. Alfinetes entomológicos, de aço, Krup, inoxidável, n. 00, um | 500 |
| 7. Micro-alfinetes entomológicos, de aço, Krup, inoxidável, um | 5.000 |

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1º — O material a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às especificações supra.

2º — Deverão os proponentes apresentar folhas de catálogo, devidamente autenticadas, com esclarecimentos sobre o material oferecido que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

(Vide condições gerais abaixo)

Edital n. 702.014/6

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 3-7-1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 55 minutos.

Para entrega, na Diretoria do Armamento da Marinha.

- 50-A: Aparelhamento completo para solda elétrica, semelhante ao da gravura a), na C. G. C., com todos os pertences, um

Especificações:

- 1 motor de 8 KW, para corrente trifásica, 220 volts, 60 ciclos, com mancais de esfera;
1 gerador para corrente contínua, com regulação automática de corrente de solda;

1 truck de duas rodas para o grupo, com pneus de borracha massiça;

1 porta-eletrodo com 5 metros de cabo flexível;

1 contra-eletrodo com 5 metros de cabo de conexão;

1 máscara protetora para soldar, conforme a gravura b);

1 jogo de vidros de reserva para a máscara;

2 pares de luvas de couro para soldar;

1 quadro protetor com vidros, conforme a gravura c).

Eletrodos:

15 quilos, 3 m/m diâmetro, para ferro batido e aço comum.

15 quilos, 4 m/m diâmetro, para ferro batido e aço comum.

15 quilos, 5 m/m diâmetro, para ferro batido e aço comum.

15 quilos, 6 m/m diâmetro, para ferro batido e aço comum.

5 quilos, 3 m/m diâmetro, para ferro fundido.

5 quilos, 4 m/m diâmetro, para ferro fundido.

5 quilos, 5 m/m diâmetro, para ferro fundido.

5 quilos, 6 m/m diâmetro, para ferro fundido.

10 quilos, 3 m/m diâmetro, para recomposição de peças feitas.

10 quilos, 5 m/m diâmetro, para recomposição de peças feitas.

1 caixa com eletrodos de carvão de diversos diâmetros para cortar ferro com o grupo acima.

1 pinça para os eletrodos de carvão.

a) todo o aparelho deve ser montado em um truck de pouco peso, fácil manejo e com duas rodas com pneus de borracha massiça;

b) o gerador deverá fornecer:

180 amp. com 25 volts de tensão de arco e 100% duração de ligação.

220 amp. com 25 volts de tensão de arco e 70% duração de ligação.

250 amp. com 25 volts de tensão de arco e 50% duração de ligação.

As chapas de 1 m/m para cima deverão poder ser soldadas sem necessidade de resistência adicional.

c) todo o aparelhamento deve ser protegido por uma carcassa de ferro estanque, que permita ao motor e gerador trabalharem sob a chuva.

d) a caixa de manobra montada sobre a carcassa do motor e gerador deverá conter o motor de arranque para o motor, o regulador da intensidade da corrente de soldar, um amperômetro e um voltímetro para o controle da corrente.

e) o gerador para corrente contínua deverá ser de regulação automático.

f) o enrolamento do gerador deverá ser à prova de curto circuito.

g) a máscara de soldar deverá ser do tipo da gravura junto, que permita a utilização de ambas as mãos do soldador, como a da gravura b).

h) o quadro protetor deverá ser como o da gravura c).

i) o fornecedor deverá montar todo o aparelhamento, entregá-lo funcionando, e por à disposição da Diretoria do Armamento um especialista soldador, por um espaço de tempo suficiente, para instrução do pessoal.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela Repartição requisitante.)

1º — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, marca, fabricante e procedência do material oferecido, com esclarecimentos completos sobre o mesmo, detalhes de funcionamento e outros que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

3º — Deverão os proponentes descrever em suas propostas todos os acessórios que acompanham o material que se propõem fornecer.

4º — Deverão os proponentes se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do artigo proposto, por um período que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório.

5º — A garantia de perfeito funcionamento dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez, verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

Edital n. 903.010

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 3-7-1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 45 minutos.

Para entrega no Almoxarifado do Departamento das Correios e Telégrafos.

Máquina enroladeira para fios magnéticos e fios resistência.

Máquina para enrolar fios magnéticos "Macadie S. C.", com motor de corrente alternada, 120 volts, 50 ciclos, 1.400/1.500 Rpm., conjugado à máquina enroladeira e produzindo qualquer rotação de 1/8 a 5" de diâmetro e até 5" de comprimento, para fios de ns. 25 a 38, na escala B & S.

A máquina deve registrar o comprimento e número de espiras das bobinas.

Anexo um dispositivo para enrolamento automático de papel isolante, uma

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — O material a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às especificações supra estipuladas.

2º — Deverão os proponentes se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do material oferecido, por um período que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório.

3° — A garantia de perfeito funcionamento dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

(Vide condições gerais abaixo.)

Edital n. 903.068

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 6 de julho de 1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 35 minutos.

Para entrega no Almoarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos (Serviço Postal Telegráfico).

1. Máquina "Fischer" para confecção de envelopes com janela transparente. Esta máquina, com uma única operação, com papel em bobina, deve ter capacidade de produção horária de 12.000 envelopes. A máquina deve ser entregue na oficina tipográfica, sendo a montagem fiscalizada pelo técnico do fabricante e do representante, S. Gernsheimer, só sendo aceita pelo Departamento, depois de verificado o bom funcionamento e a eficiência da produção, uma.....

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — O material a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às especificações supra estipuladas, quanto às suas características e à capacidade de produção.

2° — Deverão os proponentes se responsabilizar pelo perfeito funcionamento da máquina oferecida, por um período que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório.

3° — A garantia de perfeito funcionamento, dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

4° — Para melhor julgamento das propostas, a C.C.C. considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que, as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

5° — Deverão os proponentes declarar, em suas propostas, a marca do material que se propõem a fornecer.

(Vide condições gerais abaixo.)

Edital n. 910.015

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 27-6-1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura: 14 horas e 25 minutos.

Para entrega: no Almoarifado da Estrada União e Indústria — (Comissão de Estradas de Rodagem Federais) — rua General Rondon, quilômetro 59 — Petrópolis.

1. Dinamite "Rupturita", tipo hidráulico em caixas de 20 kg. líquidos, quilo 1.000
2. Estupim impermeável, triplo cordão, marca "Nobel", pé 5.000
3. Espoleta simples, n. 8, força de 2 grs. em latas de 100, marca "Nobel", uma 5.000
4. Pólvora grossa para mina, tipo "M", marca "Estrêla", em latas de 5 quilos, quilo... 300

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a marca e o tipo do material que se propõem a fornecer.

2° — Para melhor julgamento das propostas, a C. C. C., considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

3° — O material oferecido estará sujeito às provas técnicas aconselhadas para essa classe de artigos.

Edital n. 910.036

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 26-6-1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 14 horas e 30 minutos.

Para entrega: no Depósito da Estrada União e Indústria (Almoarifado) no km. 59 — Rua General Rondon — Petrópolis.

Carrocinhas de madeira de 1ª qualidade, de 2 rodas, para aterro, tamanho do caixão por dentro: 1,06 x 0,61 x 0,31; rodas de 12 raios com 0,90 de altura e 0,04 de grossura, com bucha de ferro, eixo de aço de 1"; aro de 1" x 1 1/4"; varal de 1,50 x 0,07 x 0,06, uma..... 12

Nota — As cambotas e cubos deverão ser de madeira supupira; as demais peças, de Guarabú, sendo as táboas de Jequitibá.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — O material a ser fornecido, deverá obedecer rigorosamente, às especificações supra estipuladas.

Edital n. 910.038

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 6 de julho de 1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 25 minutos.

Para entrega no Almoarifado da Estrada União e Indústria (Rua General Rondon, quilômetro 59 — Petrópolis).

1. Asfalto semi-líquido "Resurfacing", em tambores de 200 kg. de acordo com a especificação:
Pêso específico a 60° F 0,99 mínimo.
Ponto de fulgor (open cup) 450° F
Penetração 77° F-100 g-5 180 a 200
Volatilidade 50g-5h-225° F 0,5% máximo
Dutilidade 77° F, 100 mínimo.
Solubilidade no bisulfeto de carbono 99,5%, quilo. 200.000
2. Road Oil, em tambores de 200 kgs., conforme a especificação:
Pêso específico a 60° F, 0,95 mínimo.
Ponto fulgor (open cup), 270° F
Viscosidade Saybolt Furol a 122° F, 120 mínimo.
Volatilidade 50g-5h-325° F 5 %, 120 mínimo.
Conteúdo em asfalto (penetração 100), 50 mínimos.
Solubilidade no bisulfeto de carbono 99,5% mínimo, quilo. 100.000

1° — O material a ser fornecido, deverá obedecer rigorosamente às especificações supra estipuladas.

2° — Constituem elemento de julgamento das propostas, as provas que apresentarem os proponentes de já terem efetuado, a contento, fornecimentos idênticos ao constante deste edital.

3° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a marca do material que se propõem a fornecer.

4° — O material a ser fornecido, está sujeito às provas técnicas indicadas para essa classe de artigo.

(Vide condições gerais abaixo.)

CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1° — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, nas fórmulas impressas adotadas e nos termos do Regulamento afixado na Portaria da C. C. C.

2° — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas até aos locais de entrega, salvo quando se tratar de material de importação, caso em que ficarão a cargo da comissão os direitos e taxas aduaneiras exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuárias e carretos.

3° — Independentemente dos preços unitários, exigidos pela cláusula 2ª, poderão ser oferecidos preços globais, ficando a escolha entre uns e outros a critério da C. C. C.

4° — O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sobre ela se pronuncie a C. C. C. ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá entretanto a C. C. C. nas condições especiais relativas a cada coleta de preços, ampliar ou restringir esse prazo, si assim julgar conveniente.

5° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir as concorrências acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

6º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas cláusulas gerais, e das especiais relativas a cada edital.

Nota — A comissão avisa aos Srs. proponentes que os editais acima serão publicados uma só vez e afixados no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

AVISO

Referência editais 419.054/7-A e 419.060/7-A (Drogas) 419.137 (Azul "R-U"), 419.138 (Lâmpadas), 419.146, 419.148 e 419.151 (Material de limpeza e pintura), 419.149 e 419.150 (Pano de algodão e papel), 707.049/52 (Metais) e 904.053 (Lavatório).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que nos editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 13 de junho de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Referência editais:

- 417.036 (Impresso).
- 419.139
- 419.141 (Material de limpeza)
- 419.142
- 419.143
- 419.144 (Material de limpeza e pintura)
- 419.145
- 903.054 (Saco de lona)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 12 de junho de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Referência editais 413.047-A (Tesoura combinada com punção) — 419.059-A (Soda cáustica) — 904.076/82 (Dormentes).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Referência editais:

Ns. 419.152/3, 419.155/7 e 419.154 (Drogas).
Ns. 419.158/9, 419.160/1 e 419.163 (Drogas e material clínico).
N. 419.162 (Material de embalagem).
703.110 (Motor Thornycroft).
Ns. 707.066/7 (Bomba e Tanque "Wayne").
N. 903.067 (Solução "Noion").
N. 904.083/5 (Acessórios para máquinas de monótipo).
A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 14 de junho de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referência edital n. 903.067 (Solução "Noion").

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 14 de junho de 1934, à página 11.502:

Onde se lê: na hora de abertura das propostas:

Abertura, às 14 horas e minutos.

Deve-se ler:

Abertura, às 14 horas e 5 minutos.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 417.036 (Impresso)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 12 de junho de 1934, à pág. 11.351:

Onde se lê: na especificação da 3ª e 4ª via:

3ª e 4ª via:

Em talões de 100 x 100 x 100 x 100, etc...

Deve-se ler:

3ª e 4ª via: *Assetinado de 2ª, 18 kgs. — BB 500 remans*

Em talões de 100 x 100 x 100 x 100, etc.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 903.054 (Saco de lona)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 12 de junho de 1934, à pág. 11.352:

Onde se lê: no começo do único item:

Saco e lona sem costura da série "B", etc....

Deve-se ler:

Saco de lona sem costura da série "B", etc....

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 904.076/82 (Dormentes)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1934, à pag. 11.249:

Onde se lê: nos itens 3 e 4;

3ª zona.

3. Bitola estreita, um 30.000

4. Bitola larga, um 15.000

Deve-se ler:

2ª zona.

3. Bitola estreita, um 30.000

4. Bitola larga, um 15.000

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

Rua da Alfândega n. 28

BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1934 INCLUINDO AS OPERAÇÕES DA SUCURSAL DE ARACAJÓ

Ativo

Capital a realizar. 2.469:100\$000
Ações caucionadas. 30:000\$000
Letras descontadas. 473:026\$010

Letras e efeitos a receber:

Do exterior. 1.174:561\$841
Do interior. 2.494:512\$930
3.669:074\$771

Empréstimos em conta correntes. 3.182:334\$056
Valores caucionados. 1.311:235\$430
Valores depositados. 1.163:787\$000
Agências e filiais. 5:625\$720

Correspondentes:

Do exterior. 41:212\$883
Do interior. 315:744\$206
356:957\$089

Títulos e fundos pertencentes ao banco. 2.091:784\$527
Hipotecas. 1.257:685\$200

Caixa:

Em moeda corrente. 246:862\$841
No Banco do Brasil. 169:809\$676
Em outros bancos. 242:829\$625
Em outras espécies. 5:302\$400
664:804\$542

Diversas contas. 1.315:764\$993

17.991:179\$338

Passivo

Capital.	7.500:000\$000
Fundo de reserva.	148:578\$039
Reserva especial.	30:421\$817
Caução da Diretoria.	30:000\$000

Depósitos:

Em contas correntes com juros.	462:638\$224
Em contas correntes sem juros.	273:874\$941
Em contas correntes limitadas.	77:265\$999
	813:779\$164

Depósitos em conta de cobrança:

Do exterior.	1.174:561\$841
Do interior.	2.494:512\$930
	3.669:074\$771

Títulos em caução e depósito..... 2.475:022\$430

Correspondentes:	
Do exterior.	112:863\$454
Do interior.	7:964\$010
	120:827\$464

Valores hipotecados.	1.257:685\$200
Letras a pagar.	6:270\$000
Diversas contas.	918:185\$005

17.991:179\$338

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934. — Presidente, Camille Voullemier. — Contador, Roberto Vayssiére.

(C — 1.474 — 15-6-1934 — 81\$600)

Depósitos a prazo fixo..... 1.021:335\$448

~~SOCIEDADE ANÔNIMA AGÊNCIA AMERICANA~~~~ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 19 DE MAIO DE 1934, DA SOCIEDADE ANÔNIMA AGÊNCIA AMERICANA.~~

Aos dezenove dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e quatro, presentes na rua Treze de Maio número treze, primeiro andar, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, por convocação da diretoria, às treze horas, todos os acionistas, cujas assinaturas contsam do livro de presença somando todo o capital social, tendo sido depositadas com a antecedência necessária as ações ao portador.

O diretor gerente da sociedade, senhor Dr. Eugénio Dodsworth, solicitou aos acionistas presentes, que indicassem um dentre eles para presidir a assembléia e dirigir os trabalhos, sendo aclamado o Sr. Oscar de Carvalho Azevedo que, agradecendo a distinção, convida para secretários os Srs. Armino Pfaltzgraff e Manuel de Araújo Porto Alegre. Constituída a mesa, declarou o Sr. presidente instalada a assembléia e passou a examinar as cautelas de ações e os recibos de ações depositadas, que se achavam sobre a mesa, verificando que conferiam perfeitamente com o número de ações lançadas no livro de presença ao lado das respectivas assinaturas. Feito este trabalho, o Sr. segundo secretário a pedido do Sr. presidente, procedeu à leitura do anúncio de convocação feito no *Diário Oficial* de dezesseis do corrente, que se achava sobre a mesa, e é do seguinte teor: "Sociedade Anônima Agência Americana. São convidados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 19 do corrente, à rua 13 de Maio n. 13, às 13 horas, para reforma de alguns artigos dos estatutos, eleição da diretoria, conselho fiscal e respectivos suplentes. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1934. A diretoria". O Sr. presidente declara que ia, em primeiro lugar, tratar da eleição da diretoria, conselho fiscal e respectivos suplentes, devendo para isso munirem-se de cédulas os senhores acionistas. Apurada a votação, verificou-se haverem sido eleitos diretor gerente, o Sr. Dr. Eugénio Dodsworth e diretores os Srs. João de Carvalho Azevedo e Armino Pfaltzgraff. Procedendo-se em seguida, pela mesma forma, à eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal apurou-se este resultado: para membros efetivos

os Srs. Dr. Oscar Weinchenk, Manuel de Araújo Porto Alegre e Pio de Carvalho Azevedo; para suplentes, os senhores Dr. Mário França Miranda, João Luças de Azevedo e Frederico Ferreira Lima.

Em seguida, o Dr. Eugénio Dodsworth pede a palavra para submeter à assembléia uma modificação do artigo 3º dos estatutos, que é lida e é do teor seguinte:

Artigo terceiro — O capital social é de 2.000:000\$000 (dois mil contos de reis) divididos em 10.000 (dez mil) ações de 200\$000 cada uma, não sendo permitidas frações de ação". Justifica o Sr. Dr. Eugénio Dodsworth sua proposta dizendo que, pelas razões conhecidas de todos os senhores acionistas, não foi possível até hoje, efetivar o aumento de capital autorizado pela assembléia geral extraordinária de 25 de agosto de 1930 para o fim de ampliar, desenvolver e aperfeiçoar os serviços da empresa e terminar as negociações entabuladas para uso de patentes aperfeiçoadas para execução dos serviços de comunicações rádio-elétricas. Submetida a votos a modificação proposta pelo senhor Dr. Eugénio Dodsworth, foi ela unanimemente aprovada pela assembléia.

Pediu o Dr. Eugénio Dodsworth novamente a palavra para expor à assembléia que, pelas mesmas razões já apresentadas, a diretoria não tinha julgado necessária nem oportuna a emissão de debêntures, autorizada pela mesma assembléia e assim propunha a supressão do artigo 19 dos estatutos, passando os artigos vinte e vinte e um, a dezenove e vinte.

A assembléia aprovou por unanimidade a supressão do artigo dezenove e a mudança dos artigos vinte e vinte e um, para dezenove e vinte, autorizando a diretoria a anular os entendimentos anteriores, feitos com terceiros, decorrentes do aumento de capital e da emissão de debêntures.

O Sr. Dr. Eugénio Dodsworth, continuando com a palavra, expõe que, desde 1931 a diretoria não tem podido cumprir com as disposições dos estatutos e da lei das sociedades anônimas no que se refere à prestação de contas dos exercícios, por ter sido sequestrado o seu escritório e removidos para o Telégrafo Nacional os livros, documentos, cofres e material, como não ignora nenhum dos acionistas, motivo esse imperioso e estranho à sua alçada. A assembléia

por unanimidade de votos, tomou conhecimento dessa impossibilidade material e deu a sua aprovação aos atos da diretoria. Achando-se assim preenchido o fim da presente assembléia, o senhor presidente manda lavar esta ata, que, depois de lida e aprovada sem discussão, vai por todos assinada. E eu, primeiro secretário da assembléia, a lavrei no competente livro e um exemplar avulso, que subscrevo e assino. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1934. — Armino Pfaltzgraff. — Oscar de Carvalho Azevedo, presidente da assembléia. — E. Dodsworth. — José C. Azevedo. — Manuel de Araújo Porto Alegre. — Pio de Carvalho Azevedo. — João Lucas de Azevedo. — Iberê Falcão Pfaltzgraff

(C — 1.472 — 15-6-34 — 90\$800)

~~SOCIEDADE NACIONAL RADIO ELÉTRICA~~~~(Sociedade anônima)~~~~ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 1 DE JUNHO DE 1934~~

Reunidos os acionistas desta sociedade em assembléia geral ordinária, em obediência ao que a respeito recomendam os estatutos e a lei das sociedades anônimas, no primeiro dia do mês de junho de 1934, na sede da Sociedade Nacional Radioelétrica, à rua Betancourt da Silva n. 21, 2º andar, edifício do Liceu de Artes e Ofícios, assumo, de acordo com o art. 91, dos estatutos, a presidência e direção dos trabalhos o Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, presidente da sociedade, que, depois de verificar, pelo livro de presença, o comparecimento de número de acionistas exigido pela lei e representando a quantidade bastante de ações e de ter verificado a regularidade da convocação, de acordo com as publicações impressas nos jornais diários, que se acham sobre a mesa dos trabalhos, declara aberta a sessão, convidando para secretários os Srs. Alberto Ramos e Manuel Solo de Pontes Câmara. Participa o Sr. presidente à assembléia que os trabalhos desta reunião serão divididos em dois períodos: o primeiro, para leitura do relatório da diretoria, do balanço correspondente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933 e apresentação das respectivas contas e o parecer do conselho fiscal; o segundo, para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus substitutos em suas faltas ou impedimentos.

Em seguida o Sr. presidente declara que, tendo sido publicado o relatório

distribuído e estando à disposição dos Srs. acionistas presentes, julga excusada a leitura do mesmo, com o que todos concordam, sujeitando-o logo à discussão e deliberação da assembleia é aprovado.

Em seguida dá a palavra ao Sr. Eduardo Ferreira Ramos, relator do parecer do conselho fiscal, que procede à seguinte leitura: "Parecer do conselho fiscal. O conselho fiscal da Sociedade Nacional Radioelétrica, em cumprimento do seu dever, tendo examinado toda a escrituração, contas e documentos referentes ao balanço do exercício social findo em dezembro de 1933, declara, por seus membros abaixo assinados, que os encontrou em perfeita ordem e é de parecer que todos os negócios e operações, bem como o respectivo balanço sejam aprovados, propondo, outrossim, um voto de louvor à diretoria pelo critério, prudência e atividade com proveitosas e reconhecidas vantagens, de que tem dado constantes provas. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1934. — Eduardo Ferreira Ramos. — Luiz Moraes Junior e Boaventura Cunha Junior." Finda essa leitura, o Sr. presidente sujeita à discussão e resolução da assembleia geral ordinária o relatório balanço e contas e o parecer do conselho fiscal, e, não havendo quem se manifestasse a respeito, dá por aprovados as contas, atos e fatos da diretoria no exercício findo de 1933, deixando de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Em seguida é anunciado o segundo período dos trabalhos da assembleia geral ordinária, e, para isso, convida os Srs. acionistas a premuniem-se das precisas cédulas para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus substitutos, e recolhidas as cédulas e apurada a votação, verificou-se o seguinte resultado: Para membros efetivos: Eduardo Ferreira Ramos, Luiz Moraes Junior e Boaventura Cunha Junior, reeleitos por maioria absoluta, e para substitutos: Dr. Carlos Aguiar Moreira, Manuel Soto de Pontes Câmara e Alberto Ramos Filho. Deante da eleição por maioria absoluta de votos, são proclamados e empossados os três primeiros e eleitos os três últimos; após o que, o Sr. presidente anuncia que, esgotada a ordem dos trabalhos, acham-se os mesmos concluídos, encerrando a sessão e agradecendo aos Srs. acionistas o concurso e apoio prestados. E eu, Alberto Ramos, secretário da assembleia geral ordinária, findos os trabalhos da sessão, lavrei a presente ata que, depois de feita, lida, conferida e achada conforme e aprovada, subscrevo; sendo assinada pelos membros da mesa da assembleia geral ordinária e pelos Srs. acionistas que se acham presentes. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1934. — Alberto Ramos. — M. Aguiar Moreira, diretor presidente. — A. Barthès, diretor-gerente. — Alberto Ramos Filho. — Boaventura Cunha Junior. — Eduardo Ferreira Ramos. — P. p. Agência Havas, Dr. Luiz Lacerda Guimarães. — Dr. Luiz Lacerda Guimarães. — João M. de Carvalho Mourão. — Manoel Soto de Pontes Câmara. — Gastão Cruls. — Antonio R. Paranhos. — Luiz Moraes Junior.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 7 de junho de 1934, se arquivou nesta repartição, sob o n. 11.331,

o documentos referente à Sociedade Radioelétrica, a saber: Ata da assembleia geral ordinária, realizada em 1 de junho corrente, que aprovou o relatório e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal e elegeu o conselho fiscal e suplentes. Eu, João Higino de Araújo, 1º oficial da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1934. — João Higino de Araújo, 1º oficial. Visto. — Isidoro Campos, diretor. (Ao lado o carimbo da Junta Comercial).

(C 1.478 — 15-6-34 — 36\$700.)

COMPANHIA TOUZEAU S. A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 1934

Aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e quatro, às duas horas, na sede social, à travessa Natividade n. 13, Rio de Janeiro, estando presentes os senhores acionistas representando a maioria do capital social, conforme consta do livro de presença, o diretor-presidente, Sr. Frank H. Touzeau, assumindo a presidência convida o senhor Renato Meza para secretário. Constituída a mesa, o senhor presidente abre a sessão e dando início aos trabalhos, convida o diretor-secretário a ler o relatório da diretoria, balanço da Companhia e o parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1933, cujos documentos são submetidos à aprovação dos senhores acionistas. Postos em discussão são aprovados por unanimidade. Após, o senhor presidente, deu conhecimento da renúncia do diretor-gerente, senhor Dídimo Vasconcelos, constante da carta que se acha sobre a mesa e submete a assembleia a proposta que a administração da Companhia seja feita por dois diretores, ficando assim alterados, nesse ponto os estatutos. Para este fim, propõe que o título III dos estatutos vigentes passe a ser assim redigido: Título III — Da administração da Companhia — Art. 6. A Companhia será administrada por dois diretores — um presidente e um gerente, os quais serão eleitos em assembleia geral por maioria de votos, e pelo prazo de cinco anos. Parágrafo primeiro — Cada um dos diretores é obrigado a cautionar para garantia da responsabilidade de sua gestão, dez ações da sociedade. Parágrafo segundo — Os honorários mensais do diretor presidente, serão de 1:500\$000 e os do diretor gerente, de 600\$000. Art. 7. Em caso de morte, renúncia ou incapacidade de algum membro da diretoria, será nomeado, pelo conselho fiscal, um acionista para preencher a vaga interinamente até a reunião da primeira assembleia, a qual elegerá o efetivo pelo tempo restante do mandato. Parágrafo único — Em caso de impedimento transitório dum membro da diretoria, o outro diretor assumirá as suas funções deliberando e assinando as funções do diretor impedido. Art. 8. A diretoria pertence a gestão da Companhia. Parágrafo primeiro — Compete ao diretor presidente: a) apresentar anualmente à assembleia geral ordinária relatório circunstanciado das operações da Companhia e de seus negócios, acompanhado de balanço geral e do parecer do conselho fiscal sobre as contas da sociedade; b) convocar a reunião ordinária da assembleia geral de acionistas e, oportunamente, as extraordinárias; c) convocar a diretoria para as reuniões

que achar conveniente; d) a direção comercial da Companhia; e) admitir e demitir empregados; f) representar a Companhia em Juízo e fora dele; g) exercer as funções de tesoureiro da Companhia, abrir conta corrente nos Bancos, assinar cheques, recibos, títulos de dívida e quaisquer documentos. Parágrafo segundo — Compete ao diretor-gerente, exercer as funções internas do escritório. Posta em discussão e ninguém pedindo a palavra, foi a proposta submetida à votação e unanimemente aprovada. Prosseguindo-se a eleição da nova diretoria, por achar-se expirado o prazo para o qual foi eleita a atual, do conselho fiscal e dos suplentes, verificou-se que fora reeleito diretor presidente, o senhor Frank H. Touzeau e eleitos como diretor gerente, A. Kurnis e para membros do conselho fiscal, os senhores D. Vasconcelos, Brocardo Luiz Ribeiro, Lauro Guimarães e para suplentes, Renato Meza, Rui Vasconcelos e Valdemar Soares. Declarou, então, o senhor presidente eleitos os diretores e conselho fiscal e suplentes e sugeriu que fosse consignado em ata um voto de louvor e agradecimento ao Sr. Dídimo Vasconcelos, diretor gerente demissionário, pelos ótimos serviços prestados em sua gestão, como diretor gerente, o que foi unanimemente aceito e aprovado. Nada mais havendo a tratar e ninguém usando da palavra, o senhor presidente suspende a sessão afim de ser redigida e lavrada a ata. Reaberta a sessão e lida a ata, é unanimemente aprovada e assinada pelos presentes: — Renato Meza. — Frank H. Touzeau. — Dídimo Vasconcelos. — Por procuração de Julieta Touzeau, Frank H. Touzeau. — A. Kurnis. — Valdemar Soares.

(C 1.479 — 15-6-34 — 71\$400.)

BANCO SUL DO BRASIL

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE MAIO DE 1934, INCLUINDO A AGÊNCIA DE BLUMENAU

Ativo

Capital a realizar	2.229:200\$000
Letras descontadas ...	1.548:370\$400
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	97:557\$150
Valores em liquidação	21:635\$600
Empréstimos em contas correntes	3.217:894\$509
Valores cautionados...	1.360:811\$209
Valores depositados..	4.175:801\$000
Agências e filiais no interior	517:894\$900
Correspondentes do exterior	267\$100
Correspondentes do interior	235:519\$557
Títulos e fundos pertencentes ao banco..	106:310\$750
Hipotecas	24:660\$000
Caixa: em moeda corrente no banco	569:862\$177
Diversas contas	673\$788\$165
Ações em caução	14:000\$000
Agências conta suprimimento	1.000:000\$000
	15.793:572\$815

Passivo

Capital	4.000\$000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	1.543.748\$489
Depósitos em conta corrente limitada...	297.388\$660
Depósitos a prazo fixo	42.632\$090
Depósitos em conta de cobrança do interior	97.657\$150
Títulos em caução e em depósito	5.536.612\$203
Agências e filiais no interior	399.136\$807
Correspondentes do interior	77.338\$848
Valores hipotecários ..	24.600\$000
Lucros e perdas	1.966.974\$435
Diversas contas	1.793.524\$129
Depósito da diretoria ..	14.000\$006
	15.793.572\$815

— F. W. C. e Castro, presidente. —
George de Azevedo Moreira, contador.

(C. 1.561 — 15-6-34 — 51\$000)

S. A. CHAPÉU MANGUEIRA

RELATÓRIO DA DIRETORIA, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REUNIR-SE EM 18 DE JUNHO DE 1934.

Senhores acionistas: Vimos mais uma vez, em satisfação à lei que rege as sociedades anônimas, apresentar a VV. SS. as contas relativas à gestão da sociedade, durante o ano social ora findo.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1934.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Acionistas	75:000\$000
Ações de companhias ..	55:095\$000
Ações caucionadas ..	20:000\$000
Depósitos	4:969\$500
Apólices e debentures ..	186:870\$000
Imóveis e bens de raiz ..	156:251\$000
Obrigações	153:000\$000
Maquinismos	197:708\$487
Veículos	2:341\$400
Impostos e licenças ...	3:845\$000
Caixa	753\$714
Devedores diversos ..	3.065:420\$106
Stock	582:647\$351
	4.503:901\$558

Passivo

Capital	1.500:000\$000
Reservas	914:476\$601
Caução da diretoria ..	20:000\$000
Empréstimo obrigações ..	400:000\$000
Contas a pagar	320:491\$943
Credores diversos ..	1.348:933\$014
	4.503:901\$558

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — J. L. Fernandes Braga Junior, diretor geral. — Homero Barreto de Sá, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo as determinações do artigo 27 dos estatutos da sociedade, o conselho fiscal, abaixo assinado, procedeu ao exame das contas apresentadas pela diretoria, relativas ao ano de 1933.

Nesse exame constatou a exatidão das referidas contas e dos documentos anexos ao relatório.

O conselho fiscal, prazerosamente, faz, neste seu parecer, os melhores e bem merecidos encômios aos dignos membros da diretoria por sua ação inteligente e progressista, engrandecendo a sociedade.

Concluindo, é de parecer e propõe que sejam aprovadas todas as contas apresentadas pela diretoria.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934. — Luiz Fernandes Braga. — José da Silva Oliveira. — William Gershon Wills.

(C. 1.563 — 15-6-34 — 67\$300).

COMPANHIA SANTA LÚCIA**Casa Bancária**

BALANÇO EM 31 DE MAIO DE 1934

Ativo

Móveis e utensílios	27:674\$300
Ações caucionadas	30:000\$000
Imóveis	96:063\$600
Títulos de cobrança	95:556\$000
Mercadorias	16:483\$800
Contas correntes	530:082\$700
Caixa	1:721\$500
Diversas contas	103:500\$000
	901:081\$900

Passivo

Capital	600:000\$000
Fundo de reserva	12:820\$900
Caução da diretoria	30:000\$000
Fundo depreciação	7:600\$000
Credores por títulos em cobrança e depósito ..	135:556\$000
Contas correntes	52:597\$900
Diversas contas	62:507\$100
	901:081\$900

Presidente, E. Simas. — Contador, A. S. Monteiro.

(C. 1.562 — 15-6-34 — 30\$600.)

SOCIEDADES CIVIS**CLUB NAVAL**

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

O Club Naval, fundado no Rio de Janeiro, onde tem sua sede e fóro, em 12-4-1884, com personalidade jurídica pelo registro de seus primitivos estatutos, feito sob o número de ordem 92, no L. 1 do Registro de Sociedades Civis, do Registro de Títulos e Documentos (Cartório Teffé), em 28-6-1906, adota o regime da lei n. 173, de 10-9-1893, e tem por fim estreitar os laços de estima e solidariedade entre os oficiais de todas as classes da Armada, no interesse do paiz, e promover o engrandecimento moral e material da Marinha Brasileira. Para preencher os seus fins terá as seguintes seções: Recreativa, Científica, Beneficente, Financeira, Cooperativa. Será dirigido e administrado por uma diretoria e um conselho, eleitos ambos por assembleias gerais, para esse fim convocadas. O mandato durará 2 anos. A diretoria será composta de: Presidente, 1º e 2º vice-presidentes, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros. O C. Di-

reitor será composto dos sócios que para ele forem eleitos em assembleias gerais do Club Naval e das seções Beneficente e Científica, na razão de 3 para 200 para o club e 2 para 200 para as seções. Eles serão os representantes do club e dessas seções no mesmo conselho. Haverá, eleito em assembleia geral, um C. Fiscal composto de 5 membros e 5 suplentes. Ao presidente compete representar o club em todos os atos oficiais, administrativos e judiciários, ou nomear quem o represente. O fundo social será constituído: pelos bens móveis e imóveis; títulos de renda, notas promissórias e mobiliário que o club possuir; pelo fundo creado pela assembleia geral de 2-3-1911; pelo fundo de remodelação. É ilimitado o tempo de duração do club que só poderá ser dissolvido quando o número de sócios for inferior a 7, e, nesse caso, os seus bens móveis e imóveis serão divididos, em partes iguais, pelas suas seções, que poderão então adquirir capacidade jurídica, constituindo-se em associações. Em outra qualquer hipótese, desde que 7 sócios se oponham, não será dissolvido nem considerado extinto. A assembleia geral compete reformar os presentes estatutos, observado o que preceituam os arts. 109, letra b, 110, 113, §§ 3º e 4º, e 114. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do club ou das seções contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome da associação ou seções. Os presentes estatutos foram aprovados na assembleia geral extraordinária realizada em 12-5-1934, cuja ata, publicada na íntegra no "Diário Oficial" n. 117, do dia 23 do mesmo mês, está registrada sob o número de ordem 495 do L. J-1 do Registro Integral de Atas e Contratos, do Cartório Teffé, em 5-6-1934. A diretoria atual e os fundadores constam dos estatutos. — A diretoria.

(C. 1.558 — 15-6-34 — 42\$800.)

ANÚNCIOS**Companhia Nacional de Navegação Costeira****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, no dia 25 de junho do corrente ano, na sede social, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, às 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1933.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1934. — Oswaldo Jacintho, diretor-presidente. (C 1.188 — 30-5-34 — 153\$000 — 15 vezes)

Soc. Coop. de Respon. Ltda..**COMÉRCIO DE CARNES VERDES**

Comunicamos aos Srs. acionistas desta sociedade que, a partir do dia 18 do corrente, das 15,30 às 17,30, serão efetuados, no escritório desta cooperativa, em São Diogo, os pagamentos dos dividendos e as respectivas carregações do exercício de 1932/33. — A diretoria.

(C 1.604 — 14-6-34 — 24\$500 — 3 vezes)

Banco do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo havido número legal para a realização da assembléia geral extraordinária, convocada para hoje, convido os Srs. acionistas a se reunirem no próximo dia 16, sábado, às 15 horas, na sede deste Banco, à rua 1ª de Março n. 66, afim de deliberarem sobre o assunto já anunciado: modificação dos arts. 8º, 10 e 15, dos estatutos. Continua suspensa a transferência de ações.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1934.
— *A. de Sousa Costa*, presidente.

(C 1.525—9-6-34—61\$200—6 vezes)

Banco do Comércio**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Não tendo comparecido número suficiente de Srs. acionistas para se constituir a assembléia geral ordinária, convocada para hoje, de novo os convido a se reunirem no dia 16 do corrente, às 14 horas, no edifício do Banco, à rua General Câmara n. 8, para o exame e julgamento das contas do ano de 1933, e para a eleição da diretoria, do conselho fiscal e suplentes.

Sendo esta a segunda convocação, a assembléia geral ordinária, deliberará, seja qual for a soma do capital representado pelos Srs. acionistas presentes. Continuam suspensas as transferências de ações, até a realização da assembléia.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1934.
— *Raul de Araujo Maia*, presidente.

(C 1.388—9-6-34—52\$000—3 vezes)

Companhia Brasileira de Portos**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Brasileira de Portos a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 do corrente, às 14 1/2 horas, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 46, 1º pavimento, afim de tomar conhecimento dos atos e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício financeiro de 1933, e elegerem um membro da diretoria e os do conselho fiscal e seus suplentes para o próximo exercício.

Ficam suspensas as transferências de ações a partir de 12 do corrente até o dia da assembléia. As ações ao portador deverão ser depositadas até três dias antes da assembléia.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1934.
— *A diretoria*.

(C 1.375—7-6-34—45\$900—3 vezes)

Companhia Usina do Outeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os acionistas da Companhia Usina do Outeiro a se reunir no dia 20 do andante, pelas 10 horas, em assembléia geral ordinária, na sede social, à avenida Rio Branco n. 91, 4ª, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento e deliberar sobre o balanço e contas do ano social findo, e bem assim eleger os membros do conselho fiscal. — *A diretoria*.

(C 1.546—13-6-34—27\$500—3 vezes)

Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas desta companhia, em seu escritório, à avenida Rio Branco n. 46, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercício de 1932.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934.
— *A diretoria*.

(C 1.601—14-6-32—8\$200)

Instituto Hahnemanniano do Brasil

De ordem do Sr. presidente, é convocada uma assembléia geral, no dia 20 do corrente, às 20 1/2 horas, para os fins especiais de providências relativas às mensalidades e reformar os artigos dos estatutos que se relacionam com os Anais de Medicina Homeopática.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1934.
— *Juvenal Murtinho Nobre*, 2º secretário.

(C 1.480—15-6-34—14\$300—2 vezes)

Companhia Hotéis do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira e última convocação**

São os senhores acionistas novamente convidados pela terceira e última vez, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da companhia, à rua do Riachuelo n. 124, às 14 horas do dia 20 do corrente, afim de procederem à eleição da diretoria, para o exercício próximo futuro, de acordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1934.
— *A diretoria*.

(C 1.482—15-6-34—9\$200)

A Praça

B. Herzog, firma estabelecida à rua General Câmara n. 211, comunica, para os devidos fins, que nesta data deixa de ser seu auxiliar e procurador o senhor Alfredo Nogueira da Costa, não tendo, por conseguinte, doravante, valor nenhum, qualquer documento firmado pelo referido senhor em nome da firma supra.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934.
— *B. Herzog*.

Reconheço a firma de B. Herzog.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1934. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, tabelião substituto.

(C 1.477—15-6-34—9\$200)

Banco dos Funcionários Públicos**RUA DO CARMO N. 59**

A partir do dia 20 do corrente, ficarão suspensas as transferências de ações deste Banco, até se anunciar o pagamento do dividendo referente ao 1º semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1934.
— *Emilio Sarmento*, diretor-presidente.

(C 1.476—15-6-34—7\$100)

Vendas por Alvará

O corretor Joaquim Augusto Teixeira, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, do dia 19 do corrente, seis ações da Companhia Docas de Santos, sendo três nominativas e três ao portador; 25 ações da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e 115 ações da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, pertencentes ao espólio da finada Amélia Riedel Mendes da Silva.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1934.
— *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C 1.559—15-6-34—10\$200)

S. A. Chapéu Mangueira**RUA OITO DE DEZEMBRO N. 28**

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 18 de junho de 1934, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Oito de Dezembro n. 28, para apresentação das contas da diretoria do ano findo, e eleição da diretoria, do conselho fiscal e suplentes para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1934.
— *A diretoria*.

(C 1.564—16-6-34—10\$200)

Sociedade Anônima Viação Carioca

São convidados os subscritores de ações desta sociedade a se reunirem em assembléia geral, preliminar de constituição, no dia 18 do corrente, às 15 horas, no escritório do incorporador, à rua Leite de Abreu n. 21.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1934.
— *Mario Bianchi*.

(C 1.475—15-6-34—6\$100)

Aviso

O Sr. Valdemar Joaquim Nunes não se acha mais em exercício no Cartório do 2º Ofício do Protesto de Letras.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934.
— *Nelson Baptista*.

(C 1.560—15-6-34—16\$300—2 vezes)

União dos Propagandistas Vendedores**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Os Srs. associados quites são convidados a comparecer à assembléia geral extraordinária, que se realizará no próximo dia 25 de junho, às 19 horas, na sede da União, à avenida Gomes Freire n. 15, sobrado, para tratar da prestação de contas, balancete e interesse da classe.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1934.
— *José Rodrigues Leite*, 1º secretário.

(C 1.473—16-5-34—9\$200)

NOVA TARIFA DAS ALFANDEGAS

A venda na Tesouraria da Imprensa Nacional — Preço: 5\$000.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 137

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Junho de 1934

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Geral

Dia 14 de junho de 1934

Prorrogação de prazo

Severino Amorim (10.306-34 — junto ao 7.221-33). —
Concedido o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Dip

Diversos

Alvim & Freitas (5.906-34 — junto ao 3.604-26). —
Indeferido, por não haver sido requerida a transferência em
tempo oportuno.

Expediente do Diretor da Seção de Privilégios de Invenção

Dia 14 de junho de 1934

Exigências

Américo Alves Braga (4.888-34). — Apresente novos
relatórios e pontos característicos, tendo em vista um mo-
dêlo definido, caracterizado pelo prendedor do desenho.

Dr. Rudolf Bertel (12.901-32). — Prove o que alega
na petição, 6.339-33.

Novocol Chemical M. F. G. Co., Inc. (8.593-33). —
Apresente amostras para serem examinadas, como exige o
técnico.

Rossi & Vellardi (3.181-34). — Apresentem novo re-
latório reivindicando apenas a peça quebradora dos grãos,
conforme laudo técnico.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil (2.314-33).
— Apresente cópia, devidamente traduzida, do pedido depo-
sitado na Repartição dos Estados Unidos.

Expediente do Diretor da Seção de Marcas

Dia 14 de junho de 1934

Exigências

Costa & Filho (10.219-34). — Declare o número do
processo.

Leopoldo Geyer & Comp. (térmo 30.405). — Satisfaça
a exigência do Arquivo.

E. Ruffoni (térmo 28.161). — Apresente nova descri-
ção de acôrdo com o clichê, conforme o exige o Arquivo

NOTICIÁRIO

RETIFICAÇÃO

Na publicação do despacho referente à renovação do re-
gistro da marca "SABAO ANCORA", em nome da S. A. In-
dústrias Reünidas F. Matarazzõ, constante do Boletim da
Propriedade Industrial, de 8 de março de 1934, houve um
equivoco que deve ser retificado para o seguinte: Renove-se
o registro para a classe 46, devendo o depositante requerer
idêntica formalidade com relação aos produtos incluídos na
classe 47.

OPSIÇÕES

O Instituto Brasileiro de Microbiologia, apresentou oposi-
ção à marca STOPEL da Cia. de Perfumarias Beija-Flor
(29.913).

A Companhia de Calçados Clark S. A. apresentou opo-
sição à marca A' PAULISTANA, de Lundgren, Irmãos Ltd.
(29.926).

Atlantic Refining Company of Brasil e The Atlantic Re-
fining Company S/A. apresentaram oposição à marca ATLANTE,
de Antônio Pinto Lapa (29.933).

Royal Baking Powder Co. apresentou aditamento à opo-
sição, feita à marca ROYAL, de A. Rizzo Irmãos & Comp.
(29.308).

Barros Hollnagel & Comp. apresentaram réplica à opo-
sição de A. S. Correia, referente à marca BACOTRAT
(29.793).

A Companhia de Calçado Clark apresentou oposição à
marca A' PAULISTA, de Lundgren, Irmãos Ltd. (29.923).

A Companhia de Calçado Clark apresentou oposição à marca CASA PAULISTA, de Lundgren Irmãos Ltd. (29.924).

Companhia Calçado Clark apresentou oposição à marca LOJA PAULISTA, de Lundgren Irmãos Ltd., (térmo 29.925).

Serafim Ribeiro & Comp. apresentaram réplica à oposição da Companhia Luz Steárica, referente à marca COMPLETO PURISTAS (29.980).

RECURSOS

Weskott & Comp. — A Química Bayer, recorrem, em 14 de junho próximo findo, do despacho do diretor geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca DELIAL (térmo 28.337).

Mário de Oliveira Brandão e Ceverino Batista da Silva Terra recorrem, em data de 13 de junho próximo findo, do despacho do diretor geral, que indeferiu o seu pedido de registro da marca PRETA SAMEIRO (térmo 28.030).

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores, abaixo mencionados, são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, letra b, e 51, letra a, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 1923, no prazo de 30 dias, conforme estabelece o art. 1.º, letra b, do decreto n. 22.990, de 1933.

A inobservância do prazo importará no arquivamento definitivo dos processos:

Térmo 9.181, Sociedade I. R. Matarazzo.

Térmo 10.828, Teófilo da Silveira.

Térmo 11.806, Sardik Incorporated.

Térmo 12.712, Dr. Antônio F. de Sousa Júnior.

Térmo 12.911, Ferrúcio Negri.

Térmo 12.938, Antônio Bandeira L. Melo.

Térmo 12.017, Inácio de Paula Leite.

Térmo 12.050, Societé Mutosel.

Térmo 13.011, Francisco Jesús de Oliveira.

Térmo 13.079, Alberti & Stadler.

Térmo 13.088, Dr. Phil, Heinz Horn.

Térmo 13.249, José Moreira da Silva Júnior.

Térmo 13.263, Dr. Henrique Carlos Morize.

Térmo 13.111, Ari dos Santos Garcia.

Térmo 13.112, Oscar Giraldeili.

Térmo 13.246, Rádio Corporation Of América.

Térmo 13.208, Rarya Enta Hufnagel.

Térmo 13.206, Cie. Internationale des Wagons Lits et des Grands Express.

Térmo 13.236, Erich Timmerbeill.

Térmo 13.780 (Garantia de prioridade), Waldimír Kuhn.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TÉRMO DE DEPÓSITO

Publicação feita de acôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 13.823, de 14 de junho de 1934.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, Francfort sobre o Meno, Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo para a obtenção de reproduções, por compressão, de relevos coloidais constituídos de gelatina ou substâncias moles semelhantes.

1 — Processo para a obtenção de reproduções, por compressão, de relevos coloidais de gelatina ou substâncias moles semelhantes, caracterizado pelo emprego de misturas ou pastas de massas plásticas finamente pulverizadas e líquidos que não sejam dissolventes das massas plásticas na temperatura do ambiente, mas em temperatura elevada, a qual, porém, deve encontrar-se ainda abaixo do ponto de amolecimento da substância do relevo, façam inchar as massas plásticas e as dissolvam, e pelo emprego de uma pressão de tal modo determinada que se evite qualquer prejuízo do relevo do qual se faz a reprodução, auxiliando, porém, a liquefação da massa plástica.

2 — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de se utilizar somente a quantidade de massa de reprodução necessária para encher os rebaixos do relevo, empregando-se então como base uma chapa ou folha previamente preparada, que consiste essencialmente da mesma massa ou de uma massa semelhantemente preparada, afim de que ela venha a se ligar firmemente com a massa de reprodução por meio do dissolvente empregado.

3 — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de se empregar como massa de reprodução cloreto polivinílico finamente pulverizado com um conteúdo em cloro de mais de 56% de cloro com pouco benzol a uma temperatura de 60° C e com uma pressão de meia atmosfera.

4 — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de ser empregada como massa de reprodução celulose

acetífica pulverizada, espargida com uma mistura de partes iguais de benzol e alcool, a uma temperatura de 65 a 70° C, e com uma pressão de meia atmosfera.

Térmo 13.824, de 14-6-34.

Francisco de Assis Gondim Menescal e Alois Hunkã —
Estado do Rio Grande do Norte.

Pontos característicos da invenção de "um dispositivo para construção de soalhos":

1 — Um dispositivo para construção de soalhos compreendendo um conjunto constituído por: uma pluralidade de tacos ou "ladrilhos" de madeira, ou outro material adequado, devidamente ligados entre si de modo a formarem uma placa; uma pluralidade de travessas, relativamente grossas, dispostas em diagonal na face inferior da placa; uma pluralidade de travessas relativamente delgadas, também diagonais mas cruzadas e encaixando-se de espaço a espaço nas primeiras; e uma pluralidade de varões de ferro, ou outro material que convenha, paralelos às segundas travessas e atravessando de espaço a espaço as travessas mais grossas, sem, porém, tocarem na face inferior da placa;

2 — A placa para soalhos de acôrdo com o ponto 1, em que as travessas são prêsas convenientemente à mesma placa: em que os cruzamentos das travessas grossas e delgada deixam vãos em que as paredes laterais são formadas pelas próprias travessas e a parede superior é formada pela superfície inferior das placas; e em que os varões de ferro, que atravessam as travessas grossas pelo centro, ficam suspensos no ar;

3 — A placa de acôrdo com os pontos 1 e 2, em que a argamassa ou massa de assentamento é lançada antes da colocação das placas, nos vãos existentes entre as travessas cruzadas, apenas umedecida, sendo assim disposta na lage ou cama molhada em que tenha de ser assentes; em que então a massa, encontrando a resistência e apóio da mesma lage, firma a sua aderência à face inferior da placa e às travessas cruzadas, o envolve por todos os lados os varões de ferro que assim se constituem em outros tantos ancoramentos embutidos e obrigam todo o conjunto da placa a formar um corpo único e inamovível com a lage em que assenta;

4 — A placa de acôrdo com os pontos anteriores podendo ter qualquer contôrno geométrico, e em que a série de placas destinadas a formar o soalho podem obedecer a um só contôrno ou a contornos diversos que completem o conjunto procurado;

5 — A placa de acôrdo com os pontos anteriores, podendo figurar desenhos variados, e em que cada placa vem já pronta e acabada por completo, dispensando assim os trabalhos de acabamento usuais nos tacos conhecidos; e em que logo depois de colocadas nos seus lugares, as placas permitem que os operários passem sobre elas, sem risco algum para a sua estabilidade.

TÉRMO ANTERIORES

Térmo n. 663, de 29-11-33 (efetuado na Inspetoria Regional do Estado de São Paulo).

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em os relativos a tapulhos ou batoques de tambores, barris e outros recipientes metálicos semelhantes".

1 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a tapulhas ou batoques de tambores, barris e outros recipientes metálicos semelhantes, caracterizados pelo fato de ser a flanja da sede do batoque ou tapulho, — isto é, a parte plana da sede — envolvida em suas três faces, inferior periférica e superior, pela chapa do recipiente a qual, sob a face inferior, é dobrada para cima e para fora, depois novamente para cima, e finalmente, para dentro, por sobre a face superior da flanja, em tanto quanto necessário para prender a flanja e para receber um anel de vedação, ficando a sede impedida de fazer movimentos giratórios e axiais, pela conformação poligonal, elítica ou semelhante, dada à sua flanja, sendo que, a parte cilíndrica da sede, dotada de rosca internamente e pendente para dentro do recipiente, tem seu bordo inferior virado para dentro de forma a constituir um apóio anular.

2 — Aperfeiçoamentos acordes com o ponto precedente, caracterizado por um disco dotado de cordão de vedação e colocado no interior da sede, sobre o dito apóio anular, achando-se disposta sobre o disco, uma mola, que é apertada pelo tapulho ou batoque rosqueado na sede, de modo que seja dificultado um eventual movimento do tapulho ou batoque, no sentido de desrosquear-se ou, mesmo tendo lugar esse movimento, ficar assegurado a vedação pela ação da mola sobre o disco.

3 — Aperfeiçoamentos acordes com os pontos precedentes, caracterizados pelo fato de utilizar-se a dobra da chapa do recipiente forma sob a flanja de sede do tapulho ou batoque afim de fixá-la, para nela prender uma ou mais orelhas ou semelhantes, perfuradas e destinadas a fins de selagem.

4 — Aperfeiçoamentos acordes com os pontos precedentes, caracterizados por um anel metálico colocado sobre o anel de vedação referido no ponto 1, afim de vitar-se a fricção e a conseqüente lesão do anel de vedação pela flanja do batoque ou tapulho, ao ser este rosqueado na sede e a sua flanja apertada contra o anel de vedação referido, que se acha sobre a chapa que cobre a face superior da flanja da sede.

5 — Aperfeiçoamentos acordes com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de cobrir-se o batoque ou tapulho por meio de uma cápsula singela, circular simplesmente sobreposta e unida às ditas orelhas ou outros meios situados no recipiente, por meios conhecidos de selagem, como arame e selo de chumbo ou outros, destinada a dita cápsula circular a impedir que indebitamente se aplique na cavidade central ou na periferia quando poligonal do batoque ou tapulho, uma chave para abri-lo, tudo substancialmente como descrito, com referência ao que se exemplificou nos desenhos anexos.

Térmo 755, de 1-6-34 (efetuado na Inspetoria Regional do E. de São Paulo).

Varam Keutenedjaan — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de um "novo tecido para confecção de vestuários, com o emprêgo de barbas de penas e processo de sua fabricação".

1 — Um novo tecido para confecção de vestuários, com o emprêgo de barbas de penas, e processo de sua fabricação, sendo o novo produto caracterizado por se constituir de lã, algodão ou sêda de mistura com barbas de pena, na proporção de 5 % ou 50 % destas para quantidade determinada de qualquer daqueles.

2 — Um novo tecido, como reivindicado sob número anterior, caracterizada a sua fabricação por ser o fio de algodão, seda ou lã já preparado com a mistura de barbas de pena antes de se proceder á fiação, tudo como substancialmente descrito e reivindicado.

Térmo n. 756, de 1 de junho de 1934.

Ricardo Lunardelli — São Paulo.

Pontos característicos da invenção "de uma nova máquina para lavagem de cafés despulpados, conjugada com um dispositivo para promover o enxugo imediato do produto".

1. Uma nova máquina para lavagem de cafés despulpados, conjugada com um dispositivo para promover o enxugo imediato do produto, sendo toda a máquina constituída pelas seguintes peças essenciaias: um cilindro de escovas em forma

de espiral, com uma chapa furada com um depósito de água na parte inferior, onde deve haver água corrente, na quantidade desejada, e um outro cilindro, ligado ao anterior por uma bica, com furos, tendo este cilindro uma chapa com furos menores e escovas de fibras mais finas do que os descritos no primeiro.

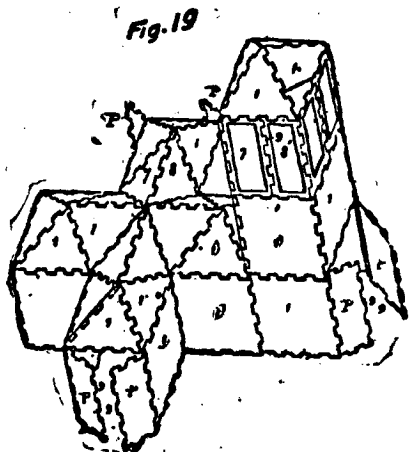
2. Uma nova máquina, como reivindicada sob n. 1, em que a lavagem e enxugo do café se processa pelo modo seguinte: por uma bica o café entra no primeiro cilindro, as escovas o removem para a frente, ao mesmo tempo que o escovam, de encontro à chapa furada, saindo a mucilaginosa pelos furos da chapa; em seguida a mucilaginosa, lançada na água corrente da parte inferior do cilindro, é carregada, embebendo-se aí as escovas, que também se lavam; o café competamente lavado por uma bica furada de ligação entre os cilindros, penetra no segundo, deixando o resto da água vasar pelos furos da bica, sofrendo a ação dupla das escovas, como no cilindro anterior, sendo que, devido aos furos menores da chapa e as fibras delgadas das escovas, o café se enxuga, saindo pela bica final, limpo e desprovido de mucilaginosa, tudo como substancialmente descrito e reivindicado.

3. Uma nova máquina, como reivindicada sob números anteriores, em que o depósito de água na parte inferior do cilindro pode ser mantido ou por uma sobre-capa do cilindro, de ferro galvanizado, ou por uma caixa de cimento adequada, sendo regulada a entrada do líquido, e podendo ser as peças do conjunto feitas de qualquer material adequado nas formas convenientes, tudo como substancialmente descrito e reivindicado.

PATENTES CONCEDIDAS

Patente 21.671 de 22 de janeiro de 1934.

Marc — Aurèle — Alfred Fay — Paris — França.



Passatempo científico e recreativo

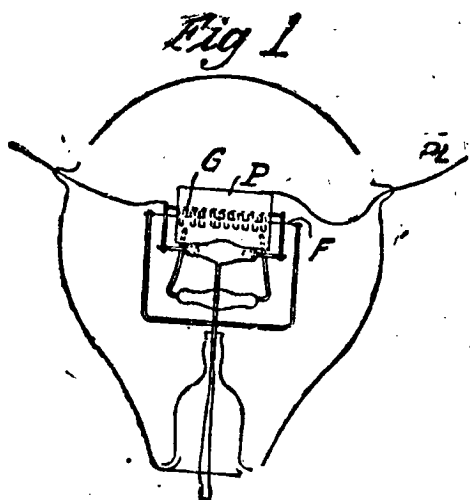
O presente invento constitue um passatempo científico composto de chapas de metal ou de outras matérias rígidas e indeformáveis, que têm formas geométricas, podendo ser planas, ter ou não aberturas, ou então apresentar transversalmente uma curvatura regular de raios variáveis.

O invento se caracteriza pela reunião, por meio de cavilhas retilíneas ou angulares, de chapas planas ou curvas, com ou sem abertura, como acima foi dito. O agrupamento dessas chapas servirá para o ensino de construção dos volumes geométricos regulares ou irregulares, tais como triedros, cubos, paralelepípedos e outros, para o seu desenvolvimento sobre um plano, para um traçado das sombras desses sólidos sobre planos horizontais, verticais ou oblíquos, e, em geral, para a execução rápida de modelos de sólidos.

As referidas chapas servirão, igualmente, pela sua reunião estudada, para edificar casas, castelos, igrejas, fortificações, pontes, aeroplanos, automóveis, etc.

Patente 21.672, de 22 de janeiro de 1934.

Marconis Wireless Telegraph Company Ltd. — Londres
— Inglaterra.



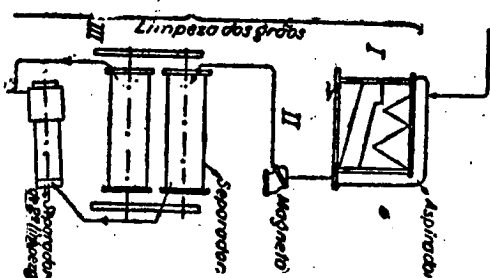
Aperfeiçoamentos nos sistemas de comunicação de rádio de ondas curtas e na construção de válvulas termiônicas a empregar com esse sistema

Essa invenção, que se correlaciona com o sistema de comunicação de ondas curtas e com as válvulas termiônicas a usar nesses sistemas, destina-se, nas suas aplicações principais, a aperfeiçoar ou modificar a invenção constante de outro pedido depositado conjuntamente.

Tanto a invenção tratada ao citado pedido, como a presente, se referem, principalmente, mas não exclusivamente, a sistemas de ondas muito curta que atuam, segundo o princípio de Bark — hausen — Kurz, em que se utiliza uma válvula termiônica como oscilador, tornando-se para isso o cátodo regulador altamente positivo em relação ao cátodo, e mantendo-se o ânodo em potencial igual ao do cátodo, ou podendo ser ligeiramente positivo ou ligeiramente negativo, em relação ao mesmo cátodo.

A presente invenção visa proporcionar uma forma de válvula aperfeiçoada, dirimidas as diversas dificuldades práticas que oferecem os transmissores de onda curta, desse tipo.

Patente n. 21.673, de 22 de janeiro de 1934.
Dr. Ernst Berliner



Um processo para preparação de grãos alimentares.

O processo patenteado se caracteriza por serem os grãos de cereais tratados, antes de descascados, em emulsões de agentes dissolventes de gorduras, em lixívia cáustica diluída, como sejam soluções aquosas de alcálies cáusticos ou cal cáustica e depois tratados com água ou vapor de água, podendo, entretanto, empregar-se, ao em vez das emulsões lixívias alcalinas sem agentes dissolventes de gorduras.

Para a fabricação das emulsões empregam-se soluções de outras substâncias com reação alcalina, adicionando-se-lhes não electrolitos, solúveis n'água e substâncias que influem nas tensões da superfície, e, bem assim, venenos enzimóides.

Patente n. 21.674, de 22 de janeiro de 1934.

Internacional General Electric Company Inc. — Nova York — Estados Unidos.



Aperfeiçoamentos em juntas para cabos elétricos.

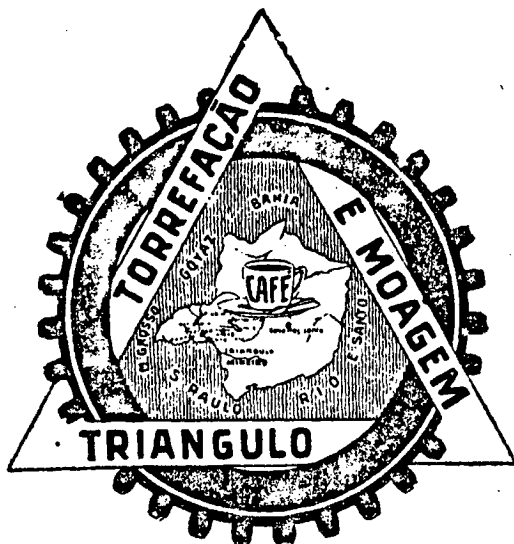
Esta invenção refere-se aos cabos transmissores de correntes elétricas, de alta potência, que constam de um condutor envolvido numa capa isolante e encerrado numa bainha metálica. Dentro do condutor, deo, acha-se um fluido isolador, como, por exemplo, um óleo delgado. Como o fluido se expande ou se contrai, com as mudanças de temperatura, costuma-se dispor uns reservatórios ao longo do cabo, distanciados entre si e comunicando para a parte interna do condutor. Em virtude de certas condições elétricas ocasionadas pelo alto potencial, fazem-se as ligações de comunicação por meio de juntas ou emendas retentoras do fluido. Tais juntas são necessariamente de estrutura complexa.

A presente invenção tem por objetivo proporcionar uma junta aperfeiçoada, apta para fornecer fluido aos cabos, e, em suma, diminuindo apreciavelmente o custo dos sistemas ou instalações de cabos, ou em outras palavras: com a referida forma aperfeiçoada de juntas de retenção só terão de ser utilizados nos pontos em que se precise de interromper a coluna estática do fluido, sendo, portanto, dispensáveis em todos os pontos do cabo onde se faça a ligação com os depósitos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1928).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 30.938, de 14 de junho de 1934
João Batista Queirôga — Estado de Minas Gerais



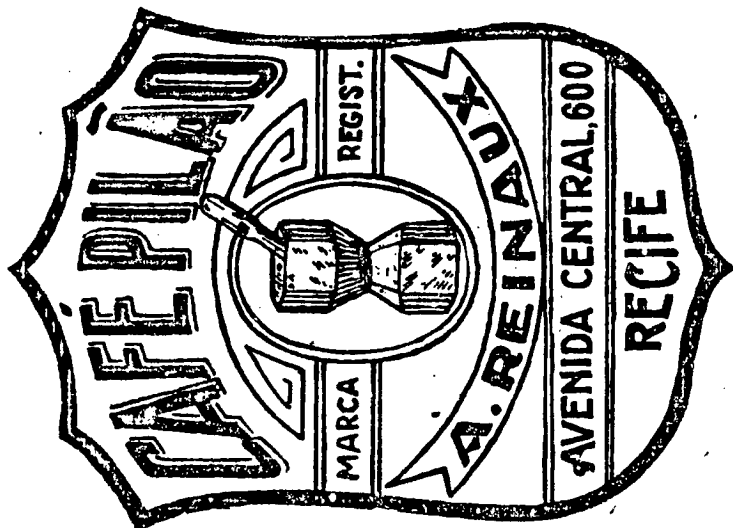
Classe 41 — Café moido

Térmo n. 30.939, de 14 de junho de 1934
Dr. Redomark Symfrônio de Albuquerque — Estado da Bahia

YBOGANOL

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 30.940, de 14 de junho de 1934
A. Reineaux — Estado de Pernambuco



Classe 41 — Café moido

Térmo n. 30.941, de 14 de junho de 1934
Dr. Miguel Salvador Sobrinho — Capital do Estado de S. Paulo

CALCIO - CHOLINA

Dr. Miguel Salvador Sobrinho
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparados farmacêuticos

Térmos ns. 30.942, 30.943 e 30.944, de 14 de junho de 1934

Filizola & Comp. — Capital do Estado de S. Paulo



Classe 6 — Máquinas cortadoras de frios, pão e queijo, torradores e moinhos para café, moinhos para outros fins e partes dessas máquinas.

Classe 7 — Máquinas para beneficiar café, máquinas para beneficiar arroz, debulhadores para milho, secadores para café, arados em geral, aparelhos para matar formigas e partes dessas máquinas.

Classe 8 — Balanças, pesos e medidas

Térmo n. 30.945, de 14 de junho de 1934
Antônio Narvaez & Comp. — Estado de S. Paulo



Classe 12 — Pregos

Térmo n. 30.946, de 14 de junho de 1934
 Antônio Narvaez & Comp. — Estado de S. Paulo



Classe 46 — Sabão

Térmo n. 30.947, de 14 de junho de 1934
 Antônio Narvaez & Comp. — Estado de S. Paulo



Classe 51 — Peneiras

Térmo n. 30.948, de 14 de junho de 1934
 Faber & Comp. Ltda. — Estado de S. Paulo



Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 30.949, de 14 de junho de 1934
 J. C. H. de Carvalho — Rio de Janeiro

TINTURARIA E ALFAIATARIA

SÃO JOSÉ

TINGE-SE PARA LUTO EM 12 HORAS
 LAVAGENS QUÍMICA A PREÇOS RAZOÁVEIS
 Tinges e limpa toda a qualidade de fazendas de 10, 20 e 30 dias em peça ou em obra, qualquer que seja a cor em 12 horas.
 Tira o mofo. Conserva e pisamento em roupas de homens.
 Acabura com perfeição. Lavagens químicas em chuveiro de 15 de todas as qualidades, quer impressas ou bordadas.
 Especialidade em roupas sob medida. Tem serviço de lavagem e tintureira para estrangeiros.



Na garantia de um trabalho contra-freio

J. C. H. DE CARVALHO

60 General Câmara, 288 — Telephone 4-4365
 RIO DE JANEIRO

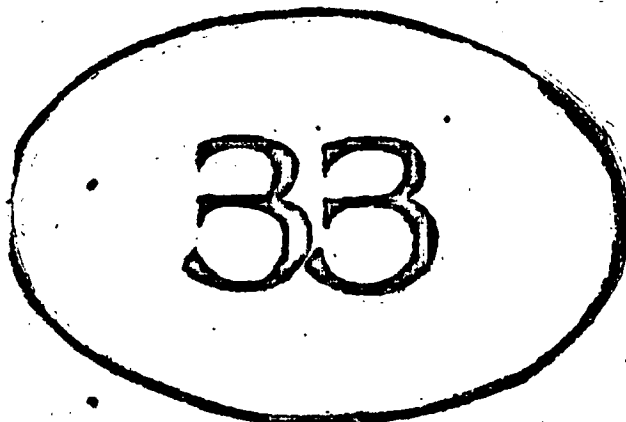
Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 30.950, de 14 de junho de 1934
 Ylávio & Archanjo — Estado de Minas Gerais



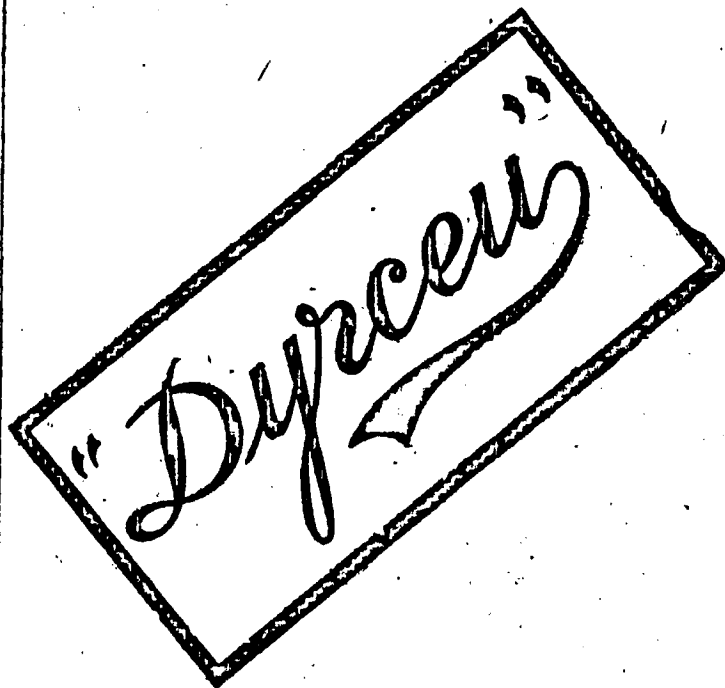
Classe 41 — Queijos

Térmo n. 30.951, de 14 de junho de 1934
 Domingo Martínez — Estado do Rio Grande do Sul



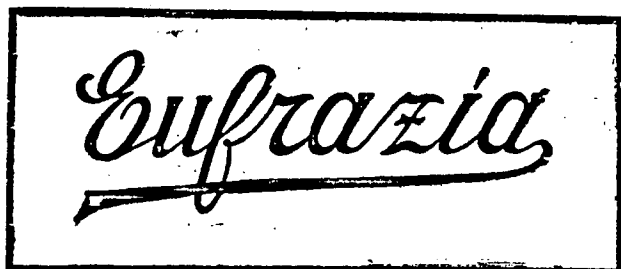
Classe 44 — Fumo (tabaco), manufaturado ou não, e charutos e artigos para fumantes

Térmo n. 30.952, de 14 de junho de 1934
 João Maia & Comp. Ltda. — Rio de Janeiro



Classe 48 — Perfumarias em geral, sabão perfumado e preparados para os dentes e cabelos

Térmo n. 30.953, de 14 de junho de 1934
Artur Schell Issler — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 41 — Herva mate

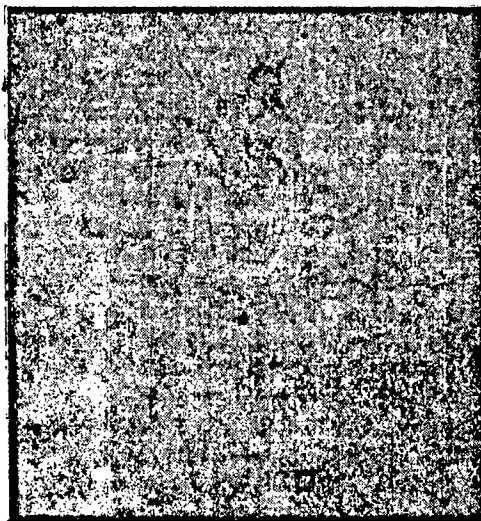
Térmo n. 30.954, de 14 de junho de 1934
Martins Pinheiro & Comp. — Rio de Janeiro



NOSSA SENHORA DA PENHA

Classe 23 — Tecidos de algodão

Térmo n. 30.955, de 14 de junho de 1934
Martins Pinheiro & Comp. — Rio de Janeiro



**NOSSA SENHORA
DO
CARMO**

Classe 23 — Tecidos de algodão

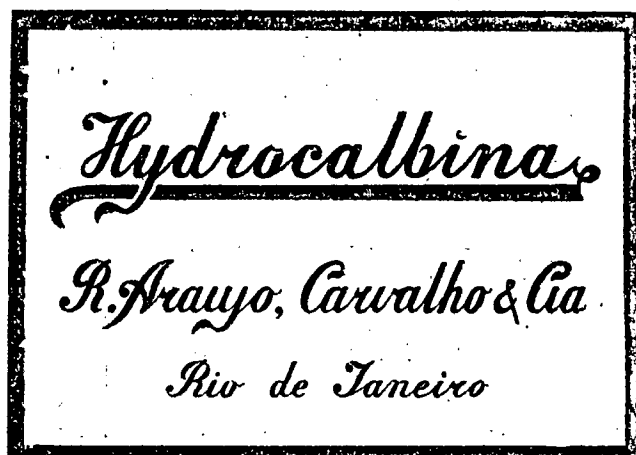
Térmo n. 30.956, de 14 de junho de 1934
Laboratório Pelosi Ltda. — Estado de S. Paulo



LABORATORIO PELOSI L^{da}
SÃO PAULO

Classe 3 — Vacinas, bioculturas, substâncias químicas e outros preparados para serem usados na medicina e na farmácia.

Térmo n. 30.957, de 14 de junho de 1934
R. Araújo Carvalho & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 30.958, de 14 de junho de 1934
R. Araújo Carvalho & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 3 — Vacinas, bioculturas, substâncias químicas e outros preparados para serem usados na medicina e na farmácia.

Isto posto:

Considerando que os lambores de ferro, estão sujeitos aos direitos de 20 % *ad-valorem*;

Considerando que esta tem sido a jurisprudência pacífica deste Conselho:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 20 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *João Augusto Alves*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Xisto Vieira Filho e Othon de Melo e Luiz Hermann Filho.

ACÓRDÃO N. 3.769

Recurso n. 3.323 — Valor de mercadorias — Recorrente (*ex-officio*) Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; recorridos, Danrée & Comp.

Revisão de despacho aduaneiro — *Aplicação do disposto no art. 1º, n. 2, do decreto 22.662, de 1932*

Para este Conselho recorre *ex-officio* o Delegado Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, da sua decisão de fls. que dando provimento à do Inspetor da Alfândega do Rio Grande, mandou arquivar o processo de revisão de despacho instaurado contra a firma Danrée & Comp. Baseou-se o Delegado Fiscal no que dispõe o art. 1º do decreto n. 22.662, de 9 de novembro de 1932. Eis os fundamentos da decisão recorrida:

"Considerando que o presente processo teve por base a denúncia dada por um ex-empregado da firma condenada, que, se não agiu por despeito, envolve espírito de chantage, conforme se deduz de suas cartas junto ao processo por cópias-fotográficas:

Considerando que, mesmo verdadeira aquela denúncia, não cabia mais à Fazenda Nacional reaver direitos a menos cobrados em 1929, no ano de 1932, em face do que dispõe o art. 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, relativamente à prescrição desse direito, o que ainda vem corroborar o estabelecido no decreto 22.662, de 9 de novembro de 1932:

De pleno acórdão com as razões aduzidas pelo Sr. Consultor Jurídico desta Delegacia, em seu parecer de fls. 53, provimento ao recurso interposto pela firma Danrée & Comp., para mandar cancelar e arquivar este processo nos termos do art. 1º, § 2º, do decreto acima citado."

A decisão reformada pelo Delegado Fiscal foi proferida a fls. 53, pelo Inspetor da Alfândega do Rio Grande, o qual, em virtude de uma denúncia reservada que recebera e que não consta do processo, mandou rever diversos despachos da firma Danrée & Comp., do ano de 1929, e sem ouvir a defesa dessa firma, julgou procedente a denúncia reservada e anônima, impondo-lhe a multa de 371:057\$649, com a obrigação de pagar 10:708\$900 de direitos, parte ouro, parte em papel. Mandou extrair nota de diferença e intimar a firma citada, o que foi feito, por intermédio da Alfândega de Porto Alegre, em 1 de setembro de 1932 (fls. 57 verso).

Danrée & Comp. apresentaram um requerimento em que dizem o seguinte:

"Danrée & Comp. tendo sido intimados a entrar para os cofres da Alfândega da cidade do Rio Grande com a quantia de réis 7:413\$ em ouro e 371:057\$600 em papel, como diferença de direitos e multa regulamentar injustamente verificada em processos de revisão na dita Alfândega do Rio Grande, requereram diretamente ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda que lhes fosse permitido assinarem termo de responsabilidade para interpor o necessário recurso contra aquele ato da Alfândega referida.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 16 — 3º vol.

Diário Oficial, 16 de junho de 1934

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO N. 4.205

Recurso n. 4.120 A—Remanecente de leilão—Recorrente (*ex-officio*) Delegacia Fiscal no Pará; recorrido, James Pels.

Os remanecentes dos produtos vendidos em hasta pública só podem ser entregues ao consignatário da mercadoria

O Bank of London & South America Ltd., como procurador *ad-negotia* de James Pels, de Hamburgo, Alemanha, requereu em 10 de agosto de 1927, ao Sr. Inspetor da Alfândega do Pará a re-exportação de 8 caixas com latão em lâminas, sob marca J.P. e uma caixa contendo máquina para cortar folhas de Flandres ou chapas de ferro, sob marca L.S., todas embarradas no Porto de Hamburgo, e conduzidas pelo vapor alemão *Aegina*, entrado no porto do Pará em fevereiro de 1927, por não terem os respectivos consignatários Ricardo Silva e Francisco Romão promovido o despacho dessa mercadoria.

O Sr. Inspetor da Alfândega ordenou que o requerente fizesse prova de alegado e apresentasse os documentos necessários ao desembaraço dos volumes.

Atendendo o despacho do Sr. Inspetor o Bank of London & South America Ltd. apresentou os documentos de embarque, (conhecimentos, faturas consular e comercial) cartas e telegramas do seu comitente embarcador da mercadoria, autorizando a representá-lo no processo de re-exportação.

O Sr. Inspetor da Alfândega do Pará, tendo em vista a ordem n. 746, da Diretoria da Receita Pública, inserta no *Diário Oficial* de 1 de dezembro de 1926, à Alfândega do Rio de Janeiro, resolveu indeferir o pedido de re-exportação.

Não se conformando o Bank of London & South America Ltd., como procurador de James Pels, solicitou reconsideração do despacho do Sr. Inspetor da Alfândega, declarando que a citada ordem não podia se aplicar ao caso em apreço porque a reexportação se destinava aos próprios embarcadores da mercadoria, ao passo que a ordem n. 746 apenas não permitia que fosse atendido o pedido dos carregadores de mercadorias para que estas fossem entregues aos respectivos representantes.

O Sr. Inspetor, entendendo que se mercadorias importadas só poderão ser despachadas pelos donos consignatários ou seus prepostos legais e que aqueles são os que se acham nominalmente indicados nos conhecimentos de carga e nas faturas consulares ou os portadores dos conhecimentos passados a ordem, resolveu indeferir o pedido de reconsideração.

Em 21 de março de 1928, James Pels, por seu procurador Sr. J. Hermann, voltou a insistir pela exportação do volume marca L.S., contendo

máquina para cortar folha de Flandres ou chapas de ferro, visto ter sido o respectivo volume classificado para a venda em leilão.

Esse requerimento foi também indeferido pelo Sr. Inspetor que recomendou fosse promovida a venda em hasta pública, ouvido o presidente dos leilões.

Na mesma data, 21 de março de 1928, James Pels, por seu procurador I. Hermann, requereu a entrega da quantia de 2:004\$207, relativa ao remanente da venda de 8 caixas de latão em lâminas, consignadas a Ribardo Silva, que não podia receber a mercadoria por ter na venda sido condicionada a entrega dos documentos ao pagamento da importância da respectiva fatura.

Tendo sido indeferido esse pedido James Pels recorreu para o Sr. Delegado Fiscal no Pará que, entendendo ter sido a posse dos volumes condicionada ao pagamento da respectiva fatura, deu provimento ao recurso para que a quantia de 2:004\$207, relativa ao remanente do leilão fosse entregue ao embarcador da mercadoria e recorreu *ex-officio* para o Sr. Ministro da Fazenda.

O Sr. Diretor da Receita Pública opinou que fosse dado provimento ao recurso *ex-officio* para que fosse restabelecida a decisão da Alfândega do Pará.

Isto posto, e considerando que, de conformidade com o que é estabelecido no artigo 191 do Código Comercial, o contrato de compra e venda mercantil é perfeito e acabado logo que o comprador e o vendedor se acordam na coisa, no preço e nas condições e desde esse momento nenhuma das partes pode arrepende-se sem consentimento da outra, ainda que a coisa entregue e o preço pago, salvo se a venda for condicional, caso em que o contrato só se reputa perfeito depois de verificada a condição;

Considerando que o recorrente havia vendido a mercadoria com a condição do seu pagamento contra documentos de embarque;

Considerando que não tendo sido verificada essa condição não se tornou efetiva nem a posse nem a propriedade da referida mercadoria, por parte da firma consignatária, permanecendo a mesma de plena propriedade do seu vendedor ora recorrido;

Considerando, porém, que escapa da competência das repartições arrecadadoras a constatação dessas circunstâncias, que só poderão ser apuradas por via judicial, compelindo a Alfândega a entrega dos remanentes à firma consignatária da mercadoria, que é a sua legítima proprietária até prova em contrário, prova essa que só pode ser conseguida por meio de decisão judicial da possível pendência entre vendedor e comprador;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para, dando provimento ao mesmo, reformar a decisão da Delegacia Fiscal do Pará, afim de enviar a da Alfândega do Pará, por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, 19 de fevereiro de 1934. — *Malaguinhas dos Santos*, Presidente. — *Vicente de Paulo Galvez*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Luiz Hermann Filho. Impedido o Sr. Alberto Marques.

ACÓRDÃO N. 4.206

Recurso n. 1.202. A. — Operações a termo — Recorrentes, João Yuraseki, Cailli Buzar, Formigoni & Irmão e Segundo Bellementi & Irmão — Recorrida, a Delegacia Fiscal em São Paulo.

O imposto de que trata o decreto n. 17.537, de 1926, recai sobre todas as operações a termo sobre o café, o açúcar e o algodão e não somente sobre as que se fazem nas bolsas de mercadorias e se registram nas caixas de liquidação.

Juntado certidão de escritura de compra e venda lavrada em cartório, o escritório da Coletoria Federal de Santa Adelia, Estado de São Paulo,

ACÓRDÃO N. 4.226

Recurso n. 4.232. — Classificação de mercadorias — Recorrentes, Scott & Bowne Inc.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Diligência junto à Alfândega do Rio, para pedir a amostra da mercadoria em causa.

Os recorrentes submeteram a despacho, na Alfândega desta Capital, pelas notas 37.564/5, 37.375, 37.652, 37.650 e 37.654, de 1933, 129 barris contendo óleo de fígado de bacalhau.

O conferente de saída entendeu que os envoltórios internos, de folhas de Flandres, tinham valor mercantil e deviam pagar direitos, porque estas latas eram providas de um bujão que permitia retirar o óleo sem danificar os envoltórios.

Os importadores não se conformaram, alegando que ditos envoltórios ficam inutilizados com a retirada da mercadoria e, consequentemente, não têm valor mercantil, além de serem os envoltórios indispensáveis à mercadoria.

Pediram a audiência da Comissão de Tarifas, o que foi feito, tendo esta opinado, por unanimidade de votos, considerar que o envoltório em apreço deve pagar direitos, como obras não classificadas de folha de Flandres, taxa de 1\$ por quilo.

Daf o recurso interposto para este Conselho, no prazo e mediante as formalidades legais.

No ofício com que encaminhou o processo o Inspetor da Alfândega declarou que não remeteu a amostra, porque se trata de "uma barreira".

Isto posto:

Considerando que, enquanto o conferente da saída diz, na sua impugnação que, "as latas de folhas de Flandres, simples, em forma cilíndrica", são providas de um bujão, que permite retirar o óleo sem danificar o envoltório (fls. 9-9 v.), o importador declara justamente o contrário e assim.

Considerando que somente em face da amostra dos ditos cilindros será possível verificar se os mesmos têm, ou não, valor mercantil para efeito de pagamento de direitos;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência afim de que, examinada a amostra, possa o Conselho julgar o mérito.

Conselho de Contribuintes, 20 de fevereiro de 1934. — *Malaguinhas dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Xisto Vieira Filho, Luiz Hermann Filho e Othon de Melo.

ACÓRDÃO N. 4.22

Recurso n. 2.763. — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil; recorrida, Alfândega do Pará.

Tambores de ferro estão sujeitos aos direitos de 20 % "ad-valorem".

Versa o presente processo sobre classificação de tambores de ferro, com a qual não se conforma a recorrente.

Ouvida a Comissão de Tarifas, esta por unanimidade de votos entendeu que os tambores de ferro estavam sujeitos aos direitos de 20 % *ad-valorem*.

Não se conformando, recorreu a Standard Oil Company of Brasil, para o Sr. Ministro da Fazenda, em 22 de outubro de 1931, pelo que foi intimada a pagar a taxa de 1 % *ex-vi* do art. 8º do dec. 20.350, de 31 de agosto de 1931, e a apresentar novo recurso dirigido a este Conselho, o que foi feito.

a especificação da fatura consular dêr margem a uma classificação que não corresponda à mercadoria submetida a despacho;

Considerando que a fatura consular, junto ao processo, deu a denominação de "tijolos Dinas de sílica e argamassa de sílica para forno de aquecimento de usina metalúrgica", e "tijolos Dinas de sílica e argamassa, para forno Martin de usina metalúrgica" para as mercadorias contidas nos volumes 78.200/248 e 79.600/80.082, que foram despachadas como "peças refratárias de sílica Dinas não classificadas para revestimento de forno de grande reverbero", pela nota 22.785, junto ao processo;

Considerando que a Tarifa das Alfândegas estabeleceu perfeita distinção entre as "peças" e os "tijolos" de barro refratário, sujeitando as primeiras a direitos *ad-valorem* de 15 % e as segundas, as taxas de 64\$ e 48\$ o milheiro, conforme se trata de tijolos grandes ou pequenos e, em face disto, a multa aplicada o foi, de acordo com a lei (art. 27, § 6º, do citado decreto n. 14.039, de 1920).

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 20 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.
Ausentes os Srs. Luiz Hermann Filho, Xisto Vieira Filho e Oton de Melo.

ACORDÃO N. 4.225

Recurso n. 4.177 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Indústria Papeis e Cartonagem; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Classificação aduaneira. Não se toma conhecimento do recurso, porque a mercadoria foi retirada sem ficar amostra

A recorrente submeteu a despacho na Alfândega desta Capital, pela nota 8.601, de fevereiro de 1933, 5 caixas contendo baletões de lã em peças cilíndricas, próprias para máquinas de fabricar papel, para pagar direitos de 1\$100 por quilo, do art. 689 da Tarifa.

Essa classificação foi impugnada pelo conferente Sá e Sousa, por entender tratar-se de pano de lã, em peças cilíndricas do art. 489 da Tarifa, taxa 2\$200 por quilo.

Houve pedido de audiência da Comissão de Tarifas que, pela maioria, decidiu que se devia manter a classificação proposta pelo conferente Sá e Sousa. O Inspetor assim decidiu. Daí o recurso interposto para este Conselho, no prazo e mediante as formalidades legais.

Encaminhando o recurso o Inspetor da Alfândega, no ofício 5.729, de 23 de novembro de 1933, informa que não foi retirada amostra da mercadoria em causa.

Isto posto:

Considerando que a recorrente retirou a mercadoria da Alfândega, sem deixar amostra, e, assim, impossibilitada fica este Conselho de se manifestar sobre a controversia suscitada sobre a classificação da mercadoria em causa;

Considerando que, interpretando e aplicando o art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, este Conselho, em casos semelhantes ao de que trata este recurso, tem deliberado não julgar o processo, por falta de amostra;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por falta de amostra.

Conselho de Contribuintes 20 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Othon de Mello, Xisto Vieira Filho e Luiz Hermann Filho.

representou ao respectivo coletor contra as firmas, João Yurasseki, Calil Buazar, Formigoni & Irmão e Segundo Belentani & Irmão, por ter constatado a venda de 1.500 sacas de café limpo, para entrega futura, sem que tivesse sido satisfeito o pagamento do imposto sobre operações a termo, de cogita o decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926.

Devidamente intimadas a apresentar defesa, vieram as citadas firmas com as suas alegações.

Calil Buazar, que era o comprador da mercadoria, juntou uma resposta do advogado da Associação Comercial de Santos, à consulta, que esta lhe fez sobre o caso, e na qual se declara que não se trata de operação a termo, assim tributável porque esta é a que se faz por intermédio de corretores, mediante registro nas Bolsas de Mercadorias ou nas Caixas de Liquidação, ficando a venda a prazo, para entrega direta, sujeita apenas ao selo proporcional.

Os demais interessados assim também argumentaram, pedindo ainda a nulidade do processo, porque entendiam que à sua instauração deveria preceder o lançamento dos respectivos impostos, uma vez que o decreto que regula a espécie declara que o tributo será satisfeito no ato da transação, mediante guia.

Depois de ouvido o autor da representação, o coletor federal, em despacho de 17 de outubro de 1929, impôs a cada uma das firmas em causa, a multa de 2:000\$, de acordo com o art. 13, letra a, do decreto n. 17.537, de 1926, já referido, obrigando-as a pagar o imposto.

Intimados da decisão recolheram as referidas quantias, multa e imposto, no prazo legal, e interpuzeram recurso para a Delegacia Fiscal, que manteve a decisão de primeira instância, depois de devidamente apurada a legitimidade do procurador que assinou a petição de recurso.

Por intermédio do dito procurador intentaram, então, os mullados o recurso de fls., para o Sr. Ministro da Fazenda, vindo o processo a este Conselho, por força do decreto n. 20.475, de 1931.

Pleiteiam os recorrentes, preliminarmente, a nulidade do processo, sob fundamento de que o auto foi lavrado pelo escritório da Coletoria e o coletor que o julgou foi também o próprio que funcionou como escrivão, durante todas as fases do processo, acumulando os dois cargos.

Argumentam que em tal caso o julgamento deveria ser feito pelo chefe da repartição arrecadadora mais próxima.

Assim, impedido por incompetente, impedido ainda mais por suspeito, o coletor prolator não podia julgar o auto de seu subordinado hierárquico. Sobre o mérito da questão voltam a argumentar que não houve, operação a termo, como a define a lei.

Acrescentam que é indispensável para que se caracterize a operação tributável a intervenção das Bolsas Oficiais, tanto que o regulamento se refere a guias expedidas por estas para o pagamento do imposto.

Tudo visto e relatado:

Considerando que não procede a arguição de nulidade porque o decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, que baixou as "Instruções" pelas quais se regem as coletorias federais, declara no seu art. 8º, parágrafo único, que o auto lavrado pelo escrivão será preparado e julgado pelo coletor, só devendo ser julgado pelo chefe da repartição mais próxima, quando for lavrado pelo coletor;

Considerando que os arts. 1º e 3º, do decreto n. 17.537, de 1926, são reproduções dos dispositivos do art. 16 e seu § 3º, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, que sujeitam ao pagamento do imposto em apreço, todas as operações a termo sobre o café, o açúcar e o algodão, realizadas no país, entendendo por operação a termo a compra e venda de mercadorias em que haja promessa de entrega em certo e determinado prazo, quaisquer que sejam as suas modalidades;

Considerando que o contrato de fls. reza que a mercadoria em causa, deverá ser entregue de conformidade com a chamada de embarques da estação local, na ordem determinada pelo Instituto de Café, o que caracte-

fiza perfeitamente a operação a termo, para entrega em prazo que está ligado à referida chamada, e, assim, determinado;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, já decidiu mais de uma vez (v. acórdão n. 229, deste Conselho), que estão sujeitas ao tributo todas as operações a termo sobre o café, o açúcar e o algodão e não somente as que se fazem nas Bolsas de Mercadorias e se registam nas Caixas de Liquidação;

Considerando que a existência das guias de recolhimento do imposto, era medida que interessava à arrecadação, quando esta era feita regularmente, sem burla ou intuito de burlar o fisco;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos, concedendo, entretanto o perdão de 50 %, das multas impostas, em virtude do art. 1º inciso 4º, do decreto n. 21.459, de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 19 de fevereiro de 1934. — *Malaguira dos Santos*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.
Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.
Ausente o Sr. Luiz Hermann Filho.

ACÓRDÃO N. 4.209

Recurso n. 1.032-A. — Vendas mercantis. — Recorrente, Vicente Leão Sobrinho. — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Infração do Regulamento de Vendas Mercantis. Aplicação do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1932

Na casa comercial de Maiera & Comp., em São Paulo, foi lavrado o auto de fls., por terem os agentes fiscais verificado que ate a data de 25 de novembro de 1929, Vicente Leão Sobrinho, deixara de devolver uma duplicata a favor daqueles negociantes, emitida em 15 de outubro do mesmo ano.

Em sua defesa, articulou Vicente Leão Sobrinho, que não praticara nenhuma infração, visto que, conforme provava com a carta do Banco Commercial do Estado de S. Paulo, que se acha a fl. 8, respeitara tal título em 20 de março do mesmo ano.

O autante, informando o processo, resaltou que a duplicata, ate a data da lavratura do auto, não fora devolvida, juntando um termo de verificação e declarações assinado por Maiera & Comp., em apoio à sua afirmativa.

Foi imposta a multa regulamentar (art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926).

Interposto o recurso para a Delegacia Fiscal, dentro do prazo, foi confirmada a decisão.

Do despacho da Delegacia foi interposto este recurso.

Na Diretoria da Receita, foi determinada uma diligência para apuração exata do dia em que o título foi devolvido. Ficou apurado nada constar na escrita de Maiera & Comp., e não ser a carta cuja copia se acha a fls., na qual aqueles negociantes comunicavam aos seus clientes que, devido à falta da devolução oportuna da duplicata, fora lavrado o auto inicial.

Como se vê, é um caso típico de infração do art. 6º do Regulamento n. 17.535, de 1926.

A multa foi bem imposta.

Traída-se, porém, de penalidade, por falta meramente regulamentar, pelo que:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para relembrar a multa imposta, por força do art. 4º do Decreto n. 21.459, de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 19 de fevereiro de 1934. — *Malaguira dos Santos*, presidente. — *Jayme Severiano*, relator. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.
Ausente o Sr. Luiz Hermann Filho.

dispensa de revalidação, havendo dessa decisão recurso *ex-officio* para este Conselho.

Tudo bem visto e examinado:

Considerando que, a concessão do perdão de 50 %, da multa imposta, feita pela Recebedoria do Distrito Federal, foi justa e dentro das determinações legais;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 20 de fevereiro de 1934. — *Malaguira dos Santos*, Presidente. — *João Augusto Alves*, Relator.

Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.
Ausentes os Srs. Luiz Hermann Filho, Xisto Vieira Filho e Oton de Melo.

ACÓRDÃO N. 4.224

Recurso n. 4.023. — Faturas consulares. — Recorrente, Companhia Biderrigica Belgo Mineira. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Na infração do art. 26, do Regul. de Faturas Consulares, sempre que a especificação da fatura consular der margem a uma classificação que não corresponda à mercadoria submetida a despacho.

Em 16 de setembro de 1933, o encarregado do serviço de isenção na Alfândega desta Capital, lavrou contra a recorrente, a representação de fls. 18, na qual, declara que "relativamente aos volumes 78.200/248 e 79.600/80.082, despachados pela recorrente, conforme nota 22.785, de 1933, tinha se verificado infração do art. 26, do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, pois na dita fatura se declara que os volumes continham tijolos Dinas de sílica e argamassa de sílica para forno de aquecimento de usina metalúrgica" e "tijolos Dinas de sílica e argamassa de sílica para forno Martin, de usina metalúrgica, o que não combina com o despacho que trata de "peças refratárias de sílica Dinas não classificadas para revestimento de forno de grande revólvero".

Conclui o autor da representação, dizendo que a tarifa estabelece perfeitamente a distinção entre "tijolos" e "as peças" de barro refratário, e o regulamento citado comina multa pela infração apontada.

O inspetor da Alfândega julgou procedente a representação e impôs a óra recorrente a multa de 2 %. Ciente da decisão em 30 de setembro de 1933, nessa mesma data a óra recorrente, entrou com o pedido de reconsideração de fls. 19, dizendo que o fato do despacho declarar "peças não classificadas de sílica Dinas para revestimento de forno de grande revólvero não importa em infração do decreto n. 14.039, porque os tijolos de fôrma sempre foram classificados na Alfândega como tijolos especiais, classificação essa confirmada pelo Sr. Ministro da Fazenda (Ordem 137, de 1920), tendo a Inspeção da Alfândega, pela decisão 374, de 1933, reformado aquela classificação, mandando classificar os tijolos "brancos", em causa, como peças para construção de forno de alta temperatura, sendo que a fatura consular está correta porque a mercaderia será sempre técnica ou comercialmente conhecida como tijolos normais e tijolos de fôrma para fornos de metalúrgia.

Esse pedido de reconsideração foi indeferido em 14 de outubro de 1933 e, ainda dentro do prazo legal de 20 dias, contados de 30 de setembro de 1933, a óra recorrente recolheu a importância da multa e recorreu para este Conselho, sustentando longamente o seu ponto de vista.

Isto pôsto:

Considerando que—segundo a doutrina firmada pelo officio n. 66, de 19 de janeiro de 1932, da Direção da Receita a este Conselho, há infração do art. 26, do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, sempre que

ACÓRDÃO N. 4.222

recurso n. 2.708 — Imposto do selo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (ex-offício) — Recorrido, Francisco Antônio Ferraz.

Dada a ausência da intenção dolosa e do grande derrame existente de estampilhas falsas, de difícil diferenciação das verdadeiras, confirmase a decisão que julgou o auto de infração improcedente.

Contra Francisco Antônio Ferraz, foi lavrado o auto de infração de fls., por ter firmado em 13 de abril de 1929, uma nota promissória do valor de seis contos de réis, selada com uma estampilha de 10\$ e duas de 1\$, sendo que estas duas últimas, foram consideradas falsas.

Essa nota promissória juntamente com outras e um contrato em duas vias, foram apresentados à Recebedoria do Distrito Federal, para averbação. Defendeu-se o autuado, alegando que nenhuma culpa lhe cabia, posto que as mesmas foram adquiridas por terceiro.

O diretor da Recebedoria, julgando o processo, julgou o auto improcedente, por não ter ficado provado que o recorrido as tenha empregado, do-loamente, e ainda porque aquele tempo existia grande quantidade de estampilhas falsas em circulação, que apresentaram perfeição tamanha, a ponto de iludir a qualquer pessoa. Dessa decisão, recorreu, na forma legal, para a instância superior.

Tudo bem visto e examinado:

Considerando que, não existe no processo a prova de dolo por parte do recorrido, tanto que, somente em uma, de 37 promissórias, foram encontrados selos falsos;

Considerando que, como afirma o diretor da Recebedoria, na ocasião, existia grande derrame de estampilhas falsas, de difícil diferenciação das verdadeiras,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-offício, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 20 de fevereiro de 1934. — *Malaguías dos Santos*, Presidente. — *João Augusto Alves*, Relator.

Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Oton de Melo, Luiz Hermann Filho e Xisto Vieira Filho.

ACÓRDÃO N. 4.223

Recurso n. 2.730 — Imposto do selo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (ex-offício) — Recorrido, José Fernandes da Silva.

De acórdão com o inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, concede-se o perdão de 50 % da multa imposta, em se tratando de infrator primário e que não agiu de má fé.

Contra José Fernandes da Silva, João Oliveira, Marcolino Nunes Fragoso, foi lavrado o auto de fls., por terem sido encontrados pela fiscalização, no estabelecimento comercial do primeiro, dois cadernos de vendas mensais, efetuadas pelo mesmo aos dois outros, donde constavam o recebimento de diversas quantias, infringindo, assim o disposto no art. 60, letras a e b, § 4º, n. 1, observação 1ª, do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

José Fernandes da Silva, defendeu-se, alegando, que de todas as importâncias anotadas nos cadernos foram passadas quitações legalmente seladas, e que tais cadernos somente servem para anotar as compras efetuadas. Foi proferida a decisão e imposta a José Fernandes da Silva, a multa de 2.000\$000, máximo do art. 60, combinado com o § 8º, do art. 68, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Em face da anistia o autuado solicitou fosse permitido pagar a multa com 50 % de abatimento, o que lhe foi concedido, assim como também a

ACÓRDÃO N. 4.212

Recurso n. 2.719 — Imposto de consumo — Recorrentes, Pereira Gabriel & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Perempção o recurso, dête não se toma conhecimento

Em 18 de setembro de 1926, foi lavrado contra Pereira Gabriel & Comp., estabelecidos à praça da República n. 25, o auto de fls., por ter sido encontrado em seu estabelecimento 576 garrafas de vinho e um barril de quinto com vinho, ambos considerados falsificados, e indicando as 576 garrafas falsa procedência. Não foram exibidos os selos para o vinho de barril, nem tão pouco nota de venda ou factura, infringindo, assim, os arts. 81 e 78 do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924.

Defenderam-se os autuados, alegando que o vinho foi adquirido de M. Mendonça, estabelecido à rua da Alfândega n. 24, 1º andar, apresentando ainda uma factura referente a 25 quartos de barril, com a data de 16 de julho de 1926.

Pelo laudo do Laboratório Nacional de Análises, fl. 8, verifica-se que, as duas amostras não continham substâncias nocivas, sendo que a amostra retirada do barril, revelou, na análise, adição de água. M. Mendonça, a-pesar-de intimado, fl. 9, não apresentou defesa.

O Diretor da Recebedoria aplicou a Pereira Gabriel & Comp. a multa de 1:200\$000 e a M. Mendonça a multa de 2:500\$000, por ter, o primeiro, exposto à venda, e o segundo, vendido vinho adulterado.

Isto posto, e

Considerando que a recorrente teve ciência da decisão condenatória, a 6 de abril de 1932, conforme se verifica da certidão de fl. 18;

Considerando que, somente a 28 desse mês, interpôs recurso para este Conselho, deixando, pois, perimir o direito que lhe assistia;

Considerando que, diante da natureza da infração pela qual foi autuada a firma recorrente, não pode a mesma ser beneficiada pelo decreto número 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Conselho de Contribuintes, em 20 de fevereiro de 1934. — *Malaguías dos Santos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Luiz Hermann Filho, Vicente Galliez e F. Eduardo Magalhães.

ACÓRDÃO N. 4.213

Recurso n. 4.155 — Imposto de consumo (arts. 1 e 2 do decreto número 22.495, de 1933) — Recorrentes, Figueiredo, Carvalho Rodrigues & Comp.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Diligência afim de serem requisitadas as garrafas apreendidas

Contra a firma Figueiredo, Carvalho Rodrigues & Comp., estabelecida com fábrica de cerveja à rua do Catete n. 107, foi lavrado em 14 de abril de 1933, o auto de fls. 3, no qual os autuantes declaram ter verificado que — a autuada fazia transportar no caminhão n. 1.798, em trânsito pela rua 24 de Maio, em frente ao n. 663, onde se achavam os autuantes — 22 garrafas de cerveja rotuladas "Black Brasil" e "Brasil", seladas com cintas comuns de \$160 cada uma, todas inutilizadas com datas visivelmente empenadas ou rasuradas ou ilegíveis e indubitavelmente extraídas ou aproveitadas de mercadorias já dadas a consumo.

Feita a apreensão dessas 22 garrafas foi solicitado o exame do gabinete de perícias da Casa da Moeda.

A fls. 7 se encontra o laudo desse exame, no qual os peritos declararam que:

"embora lódas as cintas apresentem suspeitas de uso anterior, apenas as oito que estão coladas em garrafas em cujos rótulos foi feita uma cruz () com tinta preta mostram provas de que serviram em outra mercadoria."

Defenderam-se os autuados alegando: — "que as cintas estavam marcadas com a data de 14 de abril de 1933 e, portanto, nenhuma infração poderá existir com referência ao artigo mencionado (no auto); — "que se existem alguns selos mal carimbados por defeito do carimbo ou da tinta empregada, aliás, indelevel, não se pode considerar infringido o referido artigo, por isso que esse fato não constitui transgressão alguma"; — que quanto aos selos usados também nenhum fundamento tem o auto lavrado contra os autuados.

A fls. 8 um dos autuantes sustentou o auto e a fls. 9/10, o Dr. Castello Branco, atual Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, proferiu a sua decisão, nos seguintes termos:

"Consta do presente processo que a autuada deu saída da sua fábrica a 22 garrafas de cerveja de alta fermentação, com selos aproveitados, sendo por isso lavrado o auto de fls. 7.

Examinados os selos aplicados nas 22 garrafas apreendidas, declarou a Casa da Moeda que todos apresentavam suspeitas de uso anterior, sendo que oito deles apresentavam provas de terem servido em outra mercadoria (laudo de fls. 7).

Na defesa de fls. 5 a autuada alega que as cintas se achavam inutilizadas com a data da saída da fábrica, dependendo de exame pericial a prova de terem sido elas aproveitadas.

Essa prova encontra-se no laudo de fls. 7, apresentado pela Casa da Moeda, repartição a que estão afetos os exames da natureza dos de que se trata.

O aproveitamento de selos nesta Capital estava assumindo proporções tais que o Governo, para reprimi-lo, deliberou aumentar para 5:000\$ a 10:000\$ a multa a que, pelo decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926, estavam sujeitos os que empregassem selos servidos nos seus produtos.

A multa cominada no referido decreto (art. 62) era de 600\$ a 1:200\$, mesmo assim, os defraudadores das rendas da União não se coíbiam, continuando na prática criminosa do aproveitamento das estampilhas já servidas em outras mercadorias.

Não se trata, pois, de uma lei nova, não; trata-se de um decreto novo, porém, referente a um dispositivo existente em regulamentação anterior, para cuja transgressão foi a multa aumentada.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a *Figueiredo, Carvalho Rodrigues & Companhia*, a multa de dez contos de réis (10:000\$000), máximo do art. 2º, do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933."

Dessa decisão tiveram ciência os interessados em 25 de agosto de 1933. Em 6 de setembro apresentaram o recurso, tendo solicitado, nessa mesma data, permissão para assinar termo de responsabilidade com fimador, o que foi deferido em 115 de setembro de 1933 (fls. 14 v.), sendo o termo assinado em 16 de setembro de 1933.

Nas razões de recurso os recorrentes contestam que se tivesse feito prova de que as garrafas apreendidas estivessem seladas com estampilhas pertencentes à cerveja entregue a consumo (fls. 20);

Analisem os recorrentes o laudo da Casa da Moeda e declarem que o mesmo se baseia em presunções (fls. 21).

Declararam que o caminho transitava com 1.500 garrafas, consideradas bem seladas, tendo sido apreendidas pela fiscalização somente 22 garrafas, cujos selos se presumiu terem sido anteriormente usados — que dessas 22

tes a mercadorias já consumidas, ainda que o detentor dos selos não os tenha guardado com intuito de levar a Fazenda acional; assim:

Considerando o que tudo mais consta do processo:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

ACÓRDÃO N. 4.221

Recurso n. 4.419 — Imposto de consumo — Recorrentes, Salgado, Irmãos & Comp.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Imposto de consumo — *Infração do art. 111, § 13, letra d, do dec. 17.464, de 1926*

Contra a firma Salgado, Irmãos & Comp., de Varginha, foi lavrado nesta Capital, em 22 de março de 1933, o auto de fls. 5, pelo fato de ter o agente fiscal em exercício na Estação de São Diogo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, constatado que a referida firma havia remetido a Eduardo Ferreira Lobo, 66 latas de manteiga, pesando 723 quilos, acompanhadas da nota de venda n. 55, na qual se faz referência a remessa de 1.354 selos de \$040 cada um, quando, efetivamente só foram remetidos 1.324 selos de \$040.

Remetido o processo para Varginha, defendeu-se a autuada, alegando que remeteu 1.354 selos de \$040, conforme está declarado na nota de venda enviada ao comprador. Admite que o extravio se tenha dado em mão do destinatário, ou ainda, do portador que os conduziu à Estação de S. Diogo. Conclui salientando que não existia de sua parte nenhum intuito de fraude, posto que não poderia estar interessado em sonegar os 1200 cor-respondentes às 30 estampilhas perdidas.

O autuante contestou as alegações da defesa, sustentando o auto (fls. 13.)

A fls. 14 o Diretor da Recebedoria proferiu a sua decisão, condenando os autuados a pagar a multa de 200\$ por infração do art. 111, § 13, letra d, do dec. 17.464, de 1926.

Intimada em 8 de novembro de 1933, a autuada depositou a importância da multa, recorrendo para este Conselho, no prazo legal.

Isto posto:

Considerando que o regulamento do imposto de consumo estabelece no art. 111, § 13, letra d, como obrigação dos fabricantes de manteiga a de vender com a manteiga acondicionada em volumes de mais de 4 quilos, as estampilhas correspondentes, pena de multa de 200\$ a 400\$000;

Considerando que segundo foi verificado pelo autuante, embora a nota de venda fizesse expressa referência a 1.354 selos de \$040 cada um, foram remetidos, realmente, 1.324 selos;

Considerando que a alegação feita pelo autuado em sua defesa está desacompanhada de qualquer prova e, por tal, não é bastante para ilidir o auto que se acha, além do mais, assinado sem qualquer restrição pelo destinatário da mercadoria em causa; assim,

Considerando provada a infração:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 20 de fevereiro de 1934. — *Milagres dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — Fui presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. *Osion de Mello*, *Luiz Hermann Filho* e *Xisto Vieira Filho*.

pagamento seja feito até 30 de junho de cada ano.) Decreto citado, artigo 219, § 1º, letra a).

Ora, tendo os recorrentes apresentado a guia à Recebedoria, sem estar esgotado o prazo dentro do qual a lei lhes permitia pagar a patente com a multa de 15 %, não podiam ser eles compelidos dentro daquele prazo, a pagar a patente, sob pena da multa de 150\$000.

Quando a lei estabelece um prazo, dentro do qual o contribuinte pode pagar a contribuição fiscal, ainda que com multa de *mora*, não pode ser ele compelido a efetuar o pagamento, pena de multa de 150\$000. Seria um contravenso.

O argumento que me foi aposto na sessão de julgamento, de que o art. 219, § 1º, letra a, só tem aplicação quando o contribuinte se apresenta, a repartição *espontaneamente*, não colhe.

Primeiro, porque esse "*espontâneo comparecimento*" não é condição do pagamento com a multa de *mora*; segundo porque se o contribuinte podia efetuar o pagamento com multa de *mora* até 30 de junho, ninguém pode contestar que até 30 de junho ele podia "*espontaneamente*" se apresentar à Recebedoria para efetuar o pagamento, com 15 % de multa.

O argumento deduzido do art. 154, letra x, também não colhe porque esse dispositivo tem que ser entendido de acordo com o art. 219, § 1º, letra r, que, doutra forma, ficaria sem aplicação.

Ausentes os Srs. Luiz Hermann e Xisto Vieira.

Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.248

Recurso n. 4.386 — Imposto de consumo — Recorrente, Adão Steigleder; recorrida, Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

Infração do art. 53 do dec. 17.464, de 1926 — Multa do art. 14, § 6º, letra c, da lei 5.353, de 1927, por terem sido apreendidas cintas especiais para vinho natural de uva

Contra Adão Steigleder, comerciante na cidade de S. Paulo, Estado do Rio Grande do Sul, foi lavrado em 12 de novembro de 1931, o auto de fls. 41, pelo fato de terem sido encontradas dentro de uma gaveta de um móvel do estabelecimento do autuado — diversas estampilhas relativas a mercadorias já consumidas. Entre esses selos foram apreendidos 330 especiais para vinho nacional natural de uva.

Na defesa que apresentou ao Coletor Federal, o autuado declara:

"que, efetivamente tinha em uma gaveta de seu estabelecimento as estampilhas constantes do auto de infração, as quais, de há muito, jaziam na aludida gaveta, sem ter a menor intenção de as empregar."

Conclue a defesa alegando a boa fé do seu proceder, embora reconheça que infringiu a lei.

O Coletor Federal julgou provada a infração do art. 53 do decreto 17.464, de 1926, combinado com o art. 14, § 6º, letra c, da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927, e aplicou ao autuado a multa de 1:200\$000. Na decisão marcou o prazo de 15 dias para o recurso, "*mediante prévio depósito ou prestação de fiança idônea*" (sic) fls. 14.

O autuado prestou fiança e, no prazo legal, recorreu para o Delegado Fiscal, que negou provimento ao recurso e marcou ao ora recorrente o prazo de 20 dias úteis (fls. 20) para recorrer para este Conselho.

Adão Steigleder depositou a importância de 1:200\$ e, no prazo legal, recorreu para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que a infração atribuída ao recorrente foi por ele expressamente reconhecida na defesa de fls. 12;

Considerando que a alegação de boa-fé não ilide o auto lavrado por contravenção dessa natureza, pois que a lei pune a posse de selos referen-

o laudo da Casa da Moeda demonstra que 14 estavam bem seladas, restando, pois, somente 8 garrafas que à fiscalização pareceu estarem seladas com estampilhas já servidas.

Finalizam dizendo que essas 22 garrafas apreendidas provinham de trocas de comerciantes, como é de uso no seu ramo de negócio, e que seria inadmissível que tivessem feito um aproveitamento de estampilhas cuja importância total atinge à pequena cifra de 1\$280.

E declaram que, em caso algum lhes podia ter sido aplicada a pena no grau máximo, pois não eram reincidentes, conforme certidão que juntam. Isto posto:

Considerando que das 1.500 garrafas de cerveja transportadas no caminhão dos recorrentes, os fiscais apreenderam 22 garrafas que declaram ter encontrado "com datas visivelmente emendadas ou rasuradas, ou ilegíveis e indubitavelmente extraídas ou aproveitadas de mercadorias já dadas a consumo"; (fls. 3);

Considerando que, pela redação do auto se fica sem saber se as estampilhas estavam realmente emendadas, pois os autuantes declaram que as datas eram *ilegíveis*...

Mas:

Considerando que os peritos da Casa da Moeda declaram que, das 22 estampilhas, oito mostram provas de que serviram em outra mercadoria embora sem declarar que provas teriam sido essas capazes de legitimar tal conclusão;

Assim,

Considerando que a finalidade do laudo pericial é esclarecer o julgador e, por isso, deve ser de molde a possibilitar a aplicação justa da lei;

Considerando que o laudo da Casa da Moeda é omissivo na fundamentação da conclusão que apresenta, e

Considerando que o art. 2º do decreto 22.495, de 24 de fevereiro de 1933, exige, para aplicação da multa de 5:000\$ a 10:000\$ a prova de que as estampilhas tenham sido *indubitavelmente* extraídas de mercadorias já dadas a consumo;

Considerando que o laudo não convence quanto a esse particular:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência afim de requisitar as 8 garrafas assinaladas com uma cruz, pela Casa da Moeda, e que esta, no laudo de fls., declare apresentarem prova de que serviram em outra mercadoria Conselho de Contribuintes, 20 de fevereiro de 1934. — *Matagães dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil* Relator. — Fui presente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Luiz Hermann Filho e F. Eduardo Magalhães.

ACÓRDÃO N. 4.214

Recurso n. 3.347 — Classificação de mercadorias — Recorrentes, F. Pereira Júnior & Comp.; recorrida, Alfândega da Baía.

Vidro branco, para vidraça, classifica-se no art. 654 da Tarifa, para pagar \$200 o quilo

Recorrem para este Conselho F. Pereira Júnior & Comp., negociantes na Baía, da decisão da Alfândega respectiva, sobre classificação de mercadorias despachadas como vidros em lâminas, brancos, para vidraça, para pagar \$200 o quilo, do art. 654 da Tarifa, e verificado tratar-se de lâminas de vidro lavradas, da taxa de \$400.

A Comissão de Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, por unanimidade, decidiu tratar-se de vidros em lâminas, brancos, para vidraça, da taxa de \$200, como fora submetido a despacho, discordando, assim, da decisão de sua congênera da Alfândega da Baía. Esse parecer foi homologado pelo Sr. Inspetor da aduana.

Assim,

Considerando que o recurso foi interposto com observância das prescrições legais;

Considerando que assiste razão aos recorrentes, como mesmo lhes reconheceu a comissão técnica da Alfândega do Rio de Janeiro, que examinou a amostra, presente a este Conselho, onde também foi examinada, verificando-se um vidro branco, para vidranga, da taxa de \$200 o quilo, do artigo 654 da Tarifa;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 20 de fevereiro de 1934. — *Malaguinhas dos Santos*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator. — Oiente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. F. Eduardo Magalhães e Luiz Hermann Filho.

ACORDÃO N. 4.215

Recurso n. 3.400 — Restituição do multa — Recorrente, *Brazilian Hydro Electric Co. Ltd*; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Restituição de multa. Assunto que escapa à alçada do Conselho. Remete-se o processo ao Ministro da Fazenda.

Tendo a *Brazilian Hydro Electric Co. Ltd*, pedido ao Sr. Ministro da Fazenda reconsideração do despacho que negou provimento ao seu recurso do ato da Alfândega do Rio de Janeiro sobre classificação de mercadorias, proferiu aquela autoridade, em data de 4 de junho de 1930, o seguinte despacho:

"Em face dos pareceres e das novas provas, apresentadas pela requerente, reconsidero, em parte, o meu despacho anterior, para mandar relevar a multa que lhe foi imposta."

Tal despacho foi comunicado à Alfândega do Rio de Janeiro, pela Ordem da Diretoria da Receita Pública, n. 549, de 11 do citado mês.

Baseada nessa Ordem a firma em causa requereu ao Sr. Inspetor da Alfândega, em 25 ainda do citado mês, a restituição da alçada multa, o que foi indeferido, sob fundamento de já haver sido a mesma adjudicada ao funcionário competente, a cujo patrimônio se incorporara com a anterior decisão ministerial negando provimento ao recurso da parte.

Classificada desse indeferimento em 10 de dezembro de 1932, recorren em 12 para este Conselho.

Rebatendo informações e pareceres constantes do processo, nos quais há referências a ordens e decisões do Tesouro em casos de levantamentos de quotas partes de multas por funcionários assegurando tais levantamentos quando decorrentes de decisões passadas em julgado, alega que lhe assiste direito à restituição, por isso que o último despacho ministerial relevou a multa que lhe tinha sido imposta.

Examinado, porém, o processo, verifica-se que o caso de que se trata escapa à alçada do Conselho de Contribuintes.

Nestas condições,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do processo, que, entretanto, deverá ser restituído ao Sr. Ministro da Fazenda, para os fins devidos.

Conselho de Contribuintes, 20 de fevereiro de 1934. — *Malaguinhas dos Santos*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Luiz Hermann Filho e F. Eduardo Magalhães.

ACORDÃO N. 4.216

Recurso n. 6.320 — Imposto de consumo — Recorrentes, A. Bastos & Chagas — Recorrida, ezebedoria do Distrito Federal.

A multa de mora de 15 %, só é aplicável quando o contribuinte paga os emolumentos do registro antes de notificado. Notificações feitas, de acordo com o preceito do art. 154, letra d, do decreto número 17.464, de 1926.

Em 1 de março de 1933, A. Bastos & Chagas, estabelecimento com endereço à Rua das Missões n. 270, desta Capital, apresentaram à Recebedoria

do Distrito Federal guia de renovação de registro para o comércio de produtos tributados no exercício de 1933.

Não havendo pago os emolumentos devidos até o dia 6 de maio subsequente, foram nessa data, notificados no próprio estabelecimento, por infração do disposto nos arts. 8º e 14, letra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e, em seguida, multados na importância de réis 150\$000, do art. 219, § 5º, do mesmo decreto, com a obrigação de recolhimento os referidos emolumentos, na quantia de 125\$000.

Houve pedido de reconsideração, na forma do regulamento em vigor, tendo sido mantida a decisão que os multara.

No prazo legal e havendo pago os emolumentos de registro e depositado a multa, interpuzeram recurso para este Conselho, invocando o dispositivo do art. 219, § 1º, do citado decreto n. 17.464, que prescreve a multa de 15 % da importância dos emolumentos devidos aos contribuintes, que pagarem o registro dentro dos três primeiros meses, depois dos prazos estabelecidos no art. 14.

Pretendem a aplicação desse dispositivo por terem apresentado em tempo a mencionada guia, solicitando, assim, o registro.

Tudo visto, e

Considerando que na renovação de registro os emolumentos respectivos deverão ser pagos, sem qualquer multa, até o dia 31 de março de cada ano, cobrando-se daí em diante a multa de mora de 15 % quando forem pagos dentro dos três primeiros meses subsequentes, isto é, nos meses de abril a junho, inclusive;

Considerando, porém, que os recorrentes apresentaram a guia de renovação em 1 de março de 1933, mas até o dia 6 de maio imediato, quando o agente do fisco, em obediência ao disposto no art. 154, letra z, do decreto n. 17.464, referido, visitara o seu estabelecimento, não haviam ainda pago o registro;

Considerando, portanto, que a notificação foi lavrada em virtude do que dispõe o citado art. 154, letra d, que manda notificar imediatamente, após a verificação da falta os comerciantes ou fabricantes que deixaram de registrar seus estabelecimentos;

Considerando, assim, que decorreu desse ato a imposição da multa de 150\$, como estabelece o art. 219, § 5º, daquele decreto, não sendo possível prevalecer a multa de 15 %, somente aplicável quando o contribuinte paga os emolumentos, antes de notificado;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 20 de junho de 1934. — *Malaguinhas dos Santos*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator designado. Vencidos: os Srs. João A. Alves, Vicente Galliez e o Sr. Otto Gil, com a seguinte declaração de voto: Dei provimento ao recurso, de acordo com os seguintes fundamentos:—contra os recorrentes foi feita em 6 de maio de 1933, a notificação de fls. 2, pelo fato de, até aquela data, não terem pago os emolumentos do registro do ano de 1933, para o comércio a varejo de conservas e café, mantença e quijo, na importância de 125\$000. Consta do processo que os notificados em 24 de fevereiro assinaram e apresentaram à Recebedoria do Distrito Federal a "guia de pedido do registro", não tendo, porém, efetuado o pagamento da patente até 31 de março seguinte, pelo que foram notificados e multados em 150\$, recorrendo para este Conselho.

A multa de 150\$ não tinha cabimento no caso: Em face do disposto no art. 14, letra b, do decreto n. 17.464, de 1926, o prazo para renovação de patente de registro começa em 1 de janeiro e termina em 31 de março de cada ano.

Para os que não pagaram a patente dentro desse prazo o decreto número 17.464, de 1926, no capítulo XV, denominando "Das disposições penais", estabelece, tão somente, a multa de mora de 15 %, desde que, até

Acórdão n. 4.799

Recurso n. 96 A — Direitos aduaneiros (multa de direitos em dobro) — Recorrente, Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso perempto

Recorre a Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro, do ato do inspetor da Alfândega desta Capital, que a sujeitou ao pagamento de direitos e multa pela importação de material refratário, despatchado pela recorrente, livre de direitos e expediente como barro refratário, na conformidade de favor legal concedido pelo Tesouro Nacional, e taxado pela recorrida, "como mineral não classificado".

Há no processo mais de um laudo do Laboratório Nacional de Análises afirmando não ser barro nem cimento refratário a mercadoria em questão, porém, "um mineral não especificado". Mas, também, do processo consta o parecer emitido, concluindo que se trata de um produto refratário.

Diante da divergência dessas opiniões emitidas por técnicos oficiais, este Conselho, em sessão de 30 de maio de 1932, acordou converter o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Escola Politécnica, desta Capital.

Feito o expediente, em ofício datado de 24 de abril do corrente ano, o diretor da Escola Politécnica, devolvendo o processo, alega que, não tendo sido depositada pelo interessado, até a presente data, naquela Escola, a importância fixada pelo professor encarregado de proceder à análise, deixou esta de ser efetivada.

Isto posto,

Considerando que a recorrente teve ciência do ato do inspetor da Alfândega do qual recorre, em 24 de agosto de 1929, e dele somente recorreu para o Sr. Ministro da Fazenda em 2 de outubro daquele ano, já fora do prazo regulamentar;

Considerando, ainda, que o pedido de reconsideração da recorrente, datado de 27 de agosto de 1929, julgado improcedente pelo inspetor da Alfândega, em 12 de setembro de 1929, tendo a parte ciência deste ato em 19 de setembro do mesmo ano, não interrompe o prazo da prescrição do seu direito ao recurso, pois preferiu sujeitar-se aos azares de um pedido de reconsideração ao invés de percorrer o caminho regulamentar do recurso.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto por perempto.

Conselho de Contribuintes, em 24 de maio de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Pericles de Souza Manso*, Relator.

Vencido o Sr. Vicente Galliez. •

Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 16 de maio de 1934:

Pag. 1.099 — Acórdão n. 4.054 — O nome do recorrente é Ch. Marot e não como foi publicado.

Pag. 1.110 — Acórdão n. 4.066 — É esse o número do acórdão referente ao rec. n. 3.749 e não como foi publicado.

Pag. 1.113 — Acórdão n. 4.072 — O número do recurso respectivo é 2.587 e não como foi publicado.

Diário Oficial de 4 de maio do ano corrente:

Acórdão n. 4.024 — A recorrida é a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo e não como foi publicado.

Acórdão n. 4.029 — A recorrida é a Alfândega de Santos e não como foi publicado.

Ao fazer tal requerimento, foi intenção dos suplicantes obter de S. Ex. a dispensa da prestação de fiança, pois do contrário não haveria necessidade de se terem dirigido ao mesmo; o requerimento para a interposição do recurso poderia ter sido feito a V. S. por se tratar de um caso em que a soma reclamada é superior a 5:000\$000.

Ora, tendo o Sr. Ministro, em telegrama de 9 do corrente, autorizado a Alfândega do Rio Grande a admitir o recurso, mediante a simples assinatura do termo de responsabilidade, é visto que o mesmo dispensou a fiança, não sendo lícito, agora, deixar de ser cumprida a ordem daquela autoridade superior.

Em tais condições, os suplicantes pedem a V. S. que se sirva de mandar cumprir o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, ordenando que seja lavrado o termo de responsabilidade independente de fiança.

Consta a fls. 58 a cópia do telegrama do Sr. Ministro da Fazenda, cujo original está a fls. 66 e pelo qual se verifica que S. Ex. o Dr. Osvaldo Aranha autorizou o recurso do ato do Inspetor da Alfândega, mediante termo de responsabilidade. Este termo foi, afinal, assinado em 16 de novembro de 1932 (fls. 69) tendo Danrêe & Comp. apresentado o recurso para o Sr. Delegado Fiscal em 28 de novembro de 1932.

O recurso se acha a fls. e, em folhas posteriores e com data a ele posterior a defesa perante a Alfândega do Rio Grande (1) Isto posto:

Examinando, preliminarmente, a questão do prazo para interposição do recurso, de primeira para segunda instância se verifica o seguinte: A firma Danrêe & Comp. foi intimada da decisão do Inspetor da Alfândega do Rio Grande em 1 de setembro de 1932 (fls. 57 v.).

Em petição de 21 de setembro de 1932 (fls. 59) declarou ao Inspetor da Alfândega de Porto Alegre estar ciente do telegrama do Sr. Ministro da Fazenda, autorizando-a a recorrer mediante termo de responsabilidade.

Em 22 de setembro de 1932 (fls. 59 v.) o Inspetor da dita Alfândega mandou que fosse assinado termo, com fiador idôneo.

Danrêe & Comp. foram cientificados dessa decisão em 23 de setembro de 1932 (fls. 59 v.).

Como até 13 de outubro de 1932 (fls. 65) não tivesse sido assinado o termo de responsabilidade foi lavrada a informação de fls. 65, que provocou o ofício de fls. 67 do Inspetor da Alfândega de Porto Alegre ao de Rio Grande, nestes termos:

"Restituindo-vos o incluso processo que veio com o vosso ofício n. 614, de 27 de agosto último, tenho a informar-vos que a firma Danrêe & Comp., intimada a recolher aos cofres desta repartição a importância devida à Fazenda Nacional, apresentou uma petição solicitando a assinatura de termo de responsabilidade para interpor recurso, baseada no telegrama dessa repartição n. 508, de 12 de setembro próximo findo, cuja petição foi deferida, porém, mediante fiador idôneo, no entretanto, até a presente data não foi assinado o termo nem recolhida a importância devida.

Acompanha o respectivo processo uma petição de defesa apresentada pela firma aludida."

Afinal em 16 de novembro de 1932 (fls. 68) Danrêe & Comp. em petição ao Inspetor da Alfândega do Rio Grande requereram para assinar termo de responsabilidade, o que foi deferido. O termo foi assinado em 16 de novembro de 1932 (fls. 69) e o recurso apresentado em 28 de novembro de 1932 (fls. 71).

Nestas condições o simples confronto de datas demonstra ter ocorrido a perempção.

Mas:

Considerando que o art. 1º, n. 2, do decreto 22.062, de 9 de novembro de 1932, declara que os processos de revisão já organizados e ainda não ultimados, desde que não tenham sido recolhidas as importâncias devidas, serão cancelados e arquivados, mediante despacho do chefe da repartição; Assim,

Considerando que bem dirigido foi o pedido da recorrida ao Delegado Fiscal para que este mandasse cancelar o processo, na forma do art. 1º, n. 2, do citado decreto;

Considerando, assim, que o ato do Delegado Fiscal está perfeitamente enquadrado nos dispositivos de lei em que se funda a decisão recorrida; e

Considerando que conforme já tem decidido este Conselho, em diversos julgados o art. 1º, n. 2, do decreto n. 22.062, de 1932, se aplica mesmo aos recursos em que se tenha verificado a perempção;

Considerando que esta é também a mais recente orientação do senhor Ministro da Fazenda, como se verifica do seu despacho mantendo o acórdão n. 2.354, proferido por este Conselho no recurso de S. A. Marvín. (*Ditrio Oficial* de 13 de novembro de 1933, página 24.456);

Considerando que, embora, no presente caso, a revisão tivesse sido feita sob uma denúncia de falsificação de valor de mercadoria, a prova de processo convence de que tal acusação é infundada e, assim,

Considerando que era de aplicar o disposto no art. 1º, n. 2, do decreto n. 22.062, de 1932, tal como o fez o Delegado Fiscal na decisão recorrida,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do processo, apesar de perempção de primeira para segunda instância, e o mandar arquivar, na forma do disposto no art. 1º, n. 2, do decreto n. 22.062, de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 16 de fevereiro de 1933. — *Malaguías dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator.

Vencidos, os Srs. Alberto Marques e Tobias Rios Filho.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho* representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente Galliez.

ACÓRDÃO N. 4.365

Recurso n. 36 R. — Classificação de mercadoria — Pedido de reconsideração do rec. 2.393 — Ac. n. 2.506 — Recorrente, Companhia Nacional de Navegação Costeira — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Óleo mineral combustível, que pode ser empregado na fabricação de Gás Píntch — Classificação aduaneira

Em petição de 20 de novembro de 1933, solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, que este Conselho reconsiderasse a decisão proferida no recurso n. 2.393, e consubstanciada no acórdão n. 2.506, publicado no *Ditrio Oficial* de 21 de agosto de 1933.

Requisitado o processo à Alfândega, verifica-se do mesmo já ter sido extraída certidão de dívida para cobrança executiva. Então, pois, satisfeitas as formalidades legais para apreciação do pedido de reconsideração.

A espécie é a seguinte: O Conselho de Contribuintes negou provimento ao recurso n. 2.393, basando-se no laudo do Laboratório Nacional de Análises, junto ao processo, no qual se diz que o óleo importado pela recorrente é

“um Diesel Gas Oil leve, sendo empregado nas máquinas de combustão interna, motores Diesel e semi-Diesel, podendo também ser empregado para fabricar Gas Píntch. Não é óleo combustível do comércio (Fueloil).”

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 4 de dezembro de 1933. — *Malaguías dos Santos*, Presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, Relator. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Luiz Hermann Filho, F. Eduardo Magalhães, Alberto Fernandes Marques e Jaime Severiano.

ACÓRDÃO N. 3.645

Recurso n. 1.776 — Faturas consulares — Recorrente, Brasiltrading Ltda., S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Provida a infração do art. 26, do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, declara-se relevada a multa, em face do art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Por infração dos arts. 12, letra l e 26 do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, foi, pela Inspeção da Alfândega desta Capital, imposta a Brasiltrading Ltda., S. A., a multa de 2 % sobre o valor oficial da mercadoria importada pela fatura consular n. 2.180, de 1 de junho de 1931, do Consulado Geral de Antuérpia.

Não se conformando recorreu a parte para este Conselho dentro do prazo legal.

O que tudo visto e examinado, e

Considerando que a infração do art. 26, está provada, visto como fatura consular atestada contém designações genéricas ou incompletas das mercadorias importadas tais, como serviços de linho para mesa, serviços de linho para chá, toalhas para rosto, panos de linho para cozinha, mas;

Considerando que, em face do art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, quer a citada infração ou a do art. 12, letra l, escapam a cominação inscrita no aludido decreto n. 14.039;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa, em face do art. 4º, do decreto n. 21.459, invocado.

Conselho de Contribuintes, em 10 de dezembro de 1933. — *Malaguías dos Santos*, Presidente. — *Xisto Vieira Filho*, Relator designado.

Vencido o Sr. Otto Gil.

ACÓRDÃO N. 3.694

Recurso n. 1.664 A — Imposto de consumo — Recorrentes, Carvalho & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Não se toma conhecimento do processo por não se tratar de recurso

Carvalho & Comp., em requerimento que a Secretaria do Conselho de Contribuintes autou sob n. 1.664 A, pede ao Sr. Ministro da Fazenda, o julgamento do recurso que interpôs de decisão do Delegado Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, em processo que lhe diz respeito. Esse requerimento percorreu diversas repartições do Tesouro Nacional, sendo finalmente, encaminhado a este Conselho com a nota de que o recurso que interessa ao peticionário foi remetido a este Conselho, a 14 de outubro de 1931.

Isto posto: —

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do processo por não se tratar de recurso.

Conselho de Contribuintes, em 16 de dezembro de 1933. — *Malaguías dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator.

Ful presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 3.604

Recurso n.º 1.927 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Teixeira Land & Comp.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Classificam-se no art. 699 da Tarifa, taxa de 2\$ por quilo, os terminais de cobre para fio de electricidade

Pela nota n.º 64.814, de 6 de novembro de 1931, despacharam Pereira Land & Comp., na Alfândega desta Capital, uma caixa contendo obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2\$ por quilo, art. 699 da Tarifa.

O conferente impugnou, por entender que se tratava de aparelhos físicos não classificados, da taxa de 15 % *ad-valorem*, art. 875 da Tarifa. Ouvida a Comissão de Tarifas, esta concordou com a classificação dada pelo conferente, contra um voto. Com as formalidades devidas e no prazo legal foi interposto recurso para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que as mercadorias em questão são termináveis para fios de electricidade;

Considerando que ao terminal isoladamente não pode ser dada a classificação de aparelho físico, posto que, por si só nada representa;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para classificar a mercadoria em questão, no art. 699 da Tarifa, taxa de 2\$ por quilo.

Conselho de Contribuintes, 4 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *João Augusto Alves*, Relator. — Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Alberto Marques, Luiz Hermann Filho, F. Eduardo Magalhães e Jaime Severiano.

ACÓRDÃO N.º 3.605

Recurso n.º 2.221 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Comercial de Anilinas Ltda.; recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Extraviando-se a amostra sem que por isso se possa responsabilizar a recorrente, dá-se provimento ao recurso para julgar bem despachada a mercadoria

A recorrente, pela nota 16.610, de 1926, submeteu a despacho na Alfândega de Porto Alegre dez caixas contendo clorureto de amônia impuro, classificado no art. 243 da Tarifa, para pagar direitos à razão de \$150 por quilo. Impugnada a classificação, o Laboratório de Análises da Alfândega de Porto Alegre declarou tratar-se de clorureto de amônia puro, assim opinando a Comissão da Tarifa.

Encaminhado o processo e amostra da mercadoria em causa à Alfândega desta Capital, em novembro de 1926, extraviou-se a amostra sem que o Laboratório Nacional de Análises se pronunciasse ou, antes, sem que a recorrente, como se vê do documento de fl.

Resultou inoperante o pedido de amostra à Alfândega originária, pois que a mercadoria fora inteiramente retirada.

Reunida a Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, deixaram de votar, por falta de amostra e de análises do Laboratório Nacional de Análises 4 dos seus membros. Os demais votaram no sentido de ser mantida a classificação da Alfândega recorrida, classificando a mercadoria como clorureto de amônia puro, da taxa de \$500 por quilo, assim decidindo o Inspetor. O processo veio a julgamento deste Conselho por força do decreto n.º 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Isto posto:

Considerando que a amostra da mercadoria em causa era indispensável para o perfeito julgamento da questão;

Considerando que a amostra extraviou-se sem que por isso se possa responsabilizar a recorrente:

No pedido de reconsideração alega a Companhia Nacional de Navegação Costeira que:

A Costeira justificou a aplicação que sempre dera a esse óleo, como combustível, apresentado um atestado da Inspeção Federal de Navegação, repartição federal e especialmente encarregada, pelos regulamentos e pelo contrato da Costeira, de fiscalizar a aplicação de materiais importados com isenção de direitos.

A Costeira teve oportunidade de salientar as consequências da deliberação tomada sobre a classificação de óleo para fabricação de gás Pintch, um óleo tradicionalmente consumido como combustível. E que a Costeira para gozar da isenção de direitos para o material que importa, precisa obter da repartição fiscal um atestado de que esse material é necessário aos seus serviços. Como, pois, poderia a Costeira obter esse certificado para importar óleo destinado à fabricação do gás Pintch, que não tem, sabidamente, nenhuma aplicação nos seus serviços?

Ficaria a Costeira privada de um direito que lhe é assegurado pelo contrato, a não ser, por absurdo, que lhe fosse fornecido um atestado "gracioso".

Pode o óleo ter diversas aplicações. A classificação, porém, deveria estar condicionada a aplicação comprovada. Para esse fim a Costeira se obrigou a exhibir no ato do despacho de cada partida de óleo, um certificado de que a partida anterior fora totalmente aplicada como combustível. A Costeira procurou, assim, facilitar a solução para o seu caso especial — uma vez que não podia despachar óleo para fabricação do gás Pintch, óleo que sempre foi combustível.

Afim de ser evitada nova impugnação, fez a Costeira que os futuros carregamentos viessem classificados, de acordo com a Tarifa, como "óleo para combustão interna de motores".

Novas multas e dificuldades, enquanto que esse óleo não tem outra explicação se não esta.

O fato é que tendo, contratualmente, isenção de impostos de importação, estando na posse de uma "ordem" para despacho de óleo com isenção, foi a Companhia Costeira intimada pela Alfândega a efetuar o pagamento dos direitos do "óleo para fabricação de gás Pintch".

Considerando que em face dos estudos a que mandou proceder, por técnicos, na chamada questão do "Gás Oil", o Chefe do Governo Provisório, determinou a expedição da circ. n.º 15, de 30 de junho de 1932, completada pela circ. n.º 25, de 31 de agosto de 1932, de acordo com a qual ficou deliberado que somente o "Fuel Oil", goza de taxa aduaneira de \$003 por quilo;

Considerando que — por essa mesma deliberação do Chefe do Governo Provisório o óleo conhecido como "Gás Oil", para fabricação de gás Pintch, ficou sujeito ao pagamento de direitos de importação de \$010 por quilo;

Considerando que se trata, portanto, de questão resolvida pelo Chefe do Governo Provisório o qual, embora constituído fora das normas legais, existentes, constitui um "Governo de fato", que exerce o seus poderes como órgão supremo do Estado. Assimilado no Governo "de jure" a obrigatoriedade das suas determinações resulta de exercer a autoridade, independente de toda a forma legal, absorvendo a função do legislativo, com a possibilidade de restringir a própria ação do judiciário (*Bento de Faria*, parecer no recurso extraordinário 3.488; *Jornal do Comércio* de 14-2-34).

Considerando que o laudo do Laboratório Nacional de Análises, além de declarar que o produto em causa não é "Fuel Oil", diz que o mesmo se presta para fabricação de "Gás Píntch",

Considerando que, em casos semelhantes, tem este Conselho decidido, classificar o óleo em questão para pagar direitos de \$0.10 por quilo, conforme se verifica do acórdão n. 4.141, lavrado no rec. 3.935; e da decisão proferida no rec. 2.807, julgado em sessão de 16 de fevereiro de 1934 (The Caloric Co. — Recurso);

Considerando o que tudo mais consta do processo:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Conselho de Contribuintes, em 17 de março de 1934. — *Malaguías dos Santos*, Presidente. — *Ótto Gil*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.
Ausentes os Srs. João Augusto Alves, Vicente Galíez e Luiz Hermann Filho.

ACORDÃO N. 4.148

Recurso n. 2.077 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*); recorrida, Companhia Fiação e Tecidos Corcovado.

Vigência da regra estabelecida pela lei 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, para classificação de tecidos de seda com outra matéria, em partes iguais. Urgência de uma matéria e trama de outra. Aplicação de multa

Por ter fabricado e vendido no período de maio de 1928 a julho de 1929, conforme termos de exame e verificação constantes deste processo, 4.727 quilos e 400 gramas de tecido de seda e algodão em partes iguais, pagando o imposto de consumo à razão de \$500 por 100 gramas ou fração, em vez da taxa de \$600, cogitada para tais mercadorias pelo art. 4, § 12, alínea VIII, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi condenada a Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, por decisão da Recebedoria do Distrito Federal, de 30 de março de 1934, a recolher aos cofres públicos a importância de 4:190\$400, correspondente à diferença de imposto apurada.

Dessa decisão recorreu a autoridade prolatora para a instância superior, em vista de não haver aplicado a multa relativa à infração, tendo facultado à interessada o recurso voluntário, do qual pretendeu valer-se, não tendo, entretanto, feito o depósito da importância devida, apesar de notificada para isso.

Indo o processo, com o recurso *ex-officio*, à Diretoria da Receita Pública, foi mandado classificar pela Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro o tecido em questão, pela amostra junta.

A referida Comissão opinou unanimemente que a mencionada mercadoria, constituída de seda e algodão, em partes iguais, estava sujeita ao pagamento do imposto de consumo na razão de \$600 por 100 gramas ou fração, com o que concordou o Inspetor da Aduana.

Veiu o processo ao Conselho, por força da lei.
Tudo visto e examinado, e

Considerando que se acha perfeitamente provado pelos exames providos e pela conversão a péso da metragem dos tecidos fabricados pela recorrente, que esta produziu e deu a consumo, no período indicado no auto a 4.727, quilos e 400 gramas de tecido de seda e algodão;

ACORDÃO N. 3.603

Recurso n. 1.861 — Imposto do selo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*); recorridos, Heitor Gomes & Comp. e Banco do Brasil.

Só em 14 de janeiro de 1931, foi abolida a isenção do imposto do selo, concedida ao Banco do Brasil em 1926. Os avisos de créditos, expedidos nesse período estão isentos de selo

Em virtude de denúncia apresentada, foi lavrado contra Heitor Gomes & Comp. e contra o Banco do Brasil o auto de fis. por ter sido encontrado em poder do primeiro, 238 avisos de créditos, não selados, referentes ao período de janeiro a dezembro de 1930, e uma caderneta do Banco do Brasil correspondente aos avisos referidos.

Defendendo-se, alega o Banco do Brasil que, na época mencionada, estava isento de selo, isenção essa abolida somente em 14 de janeiro de 1931, pelo decreto n. 19.589, art. 2º. A firma Heitor Gomes & Comp. não se defendeu, sendo lavrado o termo de revelia.

O Diretor da Recebedoria, a fis. 9, proferiu decisão julgando o autor improcedente e recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Islo posto:

Considerando que, ao Banco do Brasil havia sido concedida isenção de imposto do selo, *ex-vi* do art. 30, n. 42, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926;

Considerando que, essa isenção só foi abolida pelo decreto n. 19.589, de 14 de janeiro de 1931;

Considerando que, os avisos de lançamento de crédito apreendidos sem selo, foram expedidos entre janeiro e dezembro de 1930, dentro do período da isenção;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 4 de dezembro de 1934. — *Malaguías dos Santos*, Presidente. — *João Augusto Alves*, Relator. Ausentes os Srs. Alberto Marques, Francisco Magalhães e Luiz Hermann Filho.

O Sr. Otto Gil — com a seguinte declaração de voto:

"Nego provimento ao recurso *ex-officio* pelos seguintes fundamentos: — O art. 30, n. 42 do decreto n. 17.538, de 1926, na sua parte final, exclui da isenção de selo federal concedida ao Banco do Brasil "os papéis cujo selo os demais bancos, usualmente ou por convenção lançam a cargo dos seus clientes".

No caso *sub-judicibus* trata-se de selo de avisos de crédito, os quais, se estão sujeitos a selo é justamente porque a lei os equipara a recibos. Ora, quanto ao selo dos recibos é expressa a disposição da nota 3ª (parte final) ao n. 1 do § 4º da tabela B, do decreto n. 17.538, de 1926, quando diz:

"O credor nas faturas ou nos recibos fica obrigado a incluir a importância do selo... não constituindo obrigação do devedor o pagamento do mesmo selo".

Assim, se nos avisos de crédito — equiparados pela lei aos recibos — o selo é devido pelo credor, e não pelo devedor, e si no presente recurso o credor era o Banco do Brasil, que, ao tempo, gozava de isenção de selo federal em papéis de seu interesse, não vejo como autuar o Banco do Brasil por falta de selo nos avisos de crédito apreendidos. A forma ao direito aplicável à espécie.

Assim voto."

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Nessa peça insiste a recorrente no seu argumento anterior quanto à noção de *senegação* que a seu ver só se dá quando provado o dolo e a má fé. Acrescenta para ilidir a aplicação da última parte do parágrafo único do art. 204, que é necessário que as duas escritas comparadas revelem diferença em quantidade ou de mercadoria diferente.

Volta também a insistir quanto ao fato da escrita ter tido "visto" da fiscalização.

Termina transcrevendo a petição de defesa, portanto, voltando aos argumentos refutados pela decisão recorrida.

Encaminhado o recurso à autoridade superior, recebeu em 8 de julho o parecer do então Diretor da Receita Pública (fis. 104).

Nesse parecer é sustentada a decisão de maneira sintética.

Em seguida, tendo sido criado este Conselho, foi o processo a ele apresentado.

O que tudo visto e examinado e

Considerando que a nossa legislação fiscal sempre distinguiu três classes de vinho: o vinho artificial, o vinho de frutas preparado sem a fermentação do suco da própria fruta e o vinho natural de uva e fruta ou planta do país;

Considerando que a própria recorrente tendo submetido os vinhos que preparava com a denominação de "tipo Moscatel", "tipo Porto" a exame do Laboratório Bromatológico da Saúde Pública, este considerou tais produtos "artificiais" e determinou que se fizesse essa declaração na sua rotulagem;

Considerando que a recorrente submetendo-se à exigência da Saúde Pública, não procedeu igualmente em relação ao tributo, visto como os vinhos artificiais estão sujeitos a imposto mais elevado;

Considerando que depois do auto de n. 304, submetido o produto referido ao exame do Laboratório Nacional de Análises, este confirmou os laudos do Laboratório Bromatológico, considerando a bebida um *vinho artificial*;

Considerando que neste ponto nenhuma dúvida pode haver quanto à insuficiência da selagem a que estava o produto (vinho artificial) obrigado;

Considerando que em relação ao vinho obrigado à rotulagem "Nectar" também houve insuficiência de imposto, visto como, de 1 de fevereiro de 1926 até a data da lavratura do auto, a recorrente selou tal produto com o imposto pertinente ao vinho natural;

Considerando que nenhuma razão existia para que a recorrente diminuísse o imposto devido por esse produto de sua fabricação, visto como se tratava de vinho de fruta, incluído na letra j, do § 2º do art. 4º do decreto 14.648, de 26 de janeiro de 1921 e alínea X do mesmo parágrafo; assim,

Considerando que embora apurada a diferença do imposto, não resulta do processo que a recorrente tenha agido com dolo, para prejudicar a Fazenda Nacional, antes, do relatório supra resulta que, a diversidade de leis que sucessivamente regularam a incidência do produto é que determinou o erro de fato em que incidiu o contribuinte;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para reaver 50 % da multa imposta, nos termos do inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1932.

Conselho de Contribuintes, 15 de março de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator designado. Vencidos: os Srs. Xisto Vieira, Vicente Galliez e João Augusto Alves, que davam provimento em parte. Ausente o Sr. Luiz Hermann Filho. Impedido o Sr. Jaime Severiano. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Considerando que tal mercadoria estava sujeita à taxa de \$600 por 100 gramas ou fração, porque:

1º — É fora de dúvida, segundo declara o Laboratório Nacional de Análise (laudo de fis.), confirmado pela Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, que o tecido em questão é constituído em um dos sentidos (urdidura) por fios de algodão e em outro sentido (trama) por fios de seda artificial;

2º — O tecido assim constituído é, de acordo com o critério estabelecido pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, considerado em partes iguais. A esse respeito é uniforme a jurisprudência administrativa, reconhecendo, com toda razão, plena vigência à aludida lei, até 31 de janeiro de 1933, como ficou perfeitamente demonstrado no acórdão deste Conselho, n. 4.147, proferido no recurso n. 3.082, em que foi recorrente a firma H. B. Werner & Comp.

É verdade que o regime da cobrança do imposto que recai sobre os tecidos de seda é o do peso. Mas daí não se segue que o regime da classificação desses produtos para a verificação da taxa deve ser o mesmo.

Nada mais fácil do que examinar simplesmente um determinado tecido misto e verificar desde logo que a sua trama é toda de seda e a sua urdura é toda de outra matéria, ou que uma e outra dessas matérias se contêm na sua trama ou existem na sua urdura.

Em consequência, nada mais fácil do que classificá-lo de acordo com o critério da citada lei.

Nada mais complexo, porém, do que verificar a percentagem ou a proporcionalidade das matérias, desfiando o tecido e submetendo os seus fios ao critério da pesagem.

É por isso que, corrigindo os defeitos da lei n. 3.070 A, referida, o decreto que regula atualmente a incidência do imposto de consumo, número 22.262, de 28 de dezembro do ano passado, determina no art. 3º, § 12, nota 8º, o seguinte:

"Nos tecidos mistos de seda, a proporção entre as matérias componentes será aferida pelo número total de fios, contados na trama e na urdura, em espaço que contenha todo o padrão."

Considerando que foi paga somente a quantia de 24:174\$, de imposto de consumo sobre a mercadoria em causa, quando deveria ter sido paga a de 28:364\$400, sendo a diferença devida de 4:190\$400, como reconheceu a decisão da instância inferior;

Considerando, entretanto, que não se justifica a dispensa da multa, por isso que se trata de *senegação* apurada nos livros comerciais e fiscais, e que, de acordo com o preceito do art. 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, obriga a imposição daquela penalidade em quantia igual ao do imposto *sonegado*;

Considerando, porém, que ao caso é aplicável o dispositivo do art. 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar, em parte, provimento ao recurso *ex-officio* para mandar cobrar, além do imposto, a multa de importância igual ao mesmo imposto, relevando 50 % da referida penalidade, na forma do dispositivo citado.

Conselho de Contribuintes, 9 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator designado. Vencidos: *Quanto ao mérito*: — Os Srs. F. Eduardo Magalhães (Relator) — João Augusto Alves, Otto Gil, Luiz Hermann Filho e Vicente Galliez. Quanto a relevação da multa os Srs. Vicente Galliez e Luiz Hermann Filho, que a relevavam totalmente. Impedido o Sr. Jaime Severiano. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.347.
Recurso n. 118 A — Imposto de consumo (sonegação) — Recorrente, Companhia Antártica Carioca — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Imposto de consumo sobre vinhos naturais e artificiais no regime das leis fiscais anteriores ao decreto n. 17.464, de 1926—Diferença de imposto apurada sem prova de dolo por parte do fabricante—Perdão de 50 % da multa, nos termos do art. 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.459, de 1932.

Em 23 de abril de 1926, contra a Empresa de Aguas Gazoas, hoje transformada em Companhia Antártica Carioca, foi lavrado o auto n. 301, sob os seguintes fundamentos:

a) que no período de 1 de fevereiro de 1924 a 31 de dezembro de 1926, a referida Empresa, estabelecida com fábrica de bebidas, fabricava e vendia vinhos artificiais, e como tal rotulados por determinação da Saúde Pública, selando esse produto com a taxa de \$400 por garrafa, ao invés de \$600;

b) que os rotulos declaravam "Vinho tipo Porto—Artificial"—"Vinho tipo Moscatel Artificial";

c) que a partir de 1 de fevereiro de 1926 até a data do auto (23-4-26), a empresa passou a selar com as taxas de \$090 por litro e \$660 por garrafa, os vinhos de sua fabricação denominados "de frutas" que anteriormente selava com as taxas de \$300 por litro e \$200 por garrafa, sem que a partir da citada data (1º de fevereiro de 1926) tivesse havido qualquer alteração na composição e rotulagem dos referidos vinhos que continuaram a ser: "Vinho Velho de frutas—Abacaxi, etc."; d) que pelos certificados das análises procedidas no Laboratório Bromatológico da Saúde Pública, os vinhos "Tipo Moscatel" e "Tipo Porto", foram considerados "artificiais" e só poderiam ser vendidos com essa declaração nos rotulos;

e) que a empresa, obedecendo a essa exigência, fazia constar da rotulagem que tais vinhos eram artificiais;

f) que selando os vinhos artificiais com a taxa de \$400 por garrafa, a empresa sonegou o imposto de consumo na importância de 14:060\$200;

g) que diminuindo a selagem dos vinhos (de frutas) sonegou também nesse produto 9:692\$520.

Somadas as parcelas, o prejuízo da Fazenda Pública foi de réis 23:752\$720.

Os autuantes juntaram a fls. 2 a 6, um termo de verificação e exame, acompanhado dos espécimens dos rotulos usados pela fabricante; a fls. 7 a 9 v. o termo do exame de escrita acompanhado de dois quadros dos quais constam a quantidade do produto vendido, e imposto pago, o devido e a diferença apurada contra o fisco.

A infração foi capitulada no art. 204, parágrafo único do Regulamento baixado com o decreto n. 14.648, de 28 de janeiro de 1921, combinado com o art. 13 do decreto n. 16.054, de 26 de maio de 1923.

Em longa defesa a autuada argue:

a) que a sua escrita fiscal foi examinada por outros representantes do fisco que lhe apuraram o respectivo "Visto";

b) que não é cabível a citação dos dispositivos indicados no auto;

c) que a autuada agiu de boa fé, não se caracterizando, portanto, a sonegação, e que não se deve entender a insuficiência de selagem como autuada;

d) que os autuantes não indicaram a pena em que incorreria a autuada;

e) que também o art. 13 do decreto n. 16.054, de 26 de maio de 1923, constitui uma "aculpação" e não uma obrigação;

Juntaram ainda um termo lavrado em 22 de outubro de 1925, relativo à fabricação dos vinhos da autuada e espécimens dos rotulos por ela usados.

Fazendo o processo subir a julgamento o sub-diretor da 3ª Sub-Diretoria da Recebedoria do Distrito Federal, exarou o seu parecer, a folhas 69 v a 70 v., no qual opinou se considerasse como procedente o auto, somente quanto à parte relativa aos vinhos artificiais, isto é, da importância de 14:060\$200, constante do quadro de fls. 10, e improcedente quanto à parte referente aos vinhos de frutas, devido à consulta feita pela autuada, em 29 de janeiro de 1926.

Antes de julgar o processo, o diretor da Recebedoria mandou que os autuantes informasse si o vinho a que se refere o laudo do Laboratório Nacional, junto à consulta (proc. 678 A, em apenso) é da mesma espécie do que consta do auto de infração e quadro discriminativo de fls. 11.

Dando cumprimento a esse despacho, um dos autuantes a fls. 71 v. a 72, esclareceu:

I — que a consulta de que trata o processo 678 A, isto é, a que a autuada fez em 28 de janeiro de 1926, e a que se referem as suas defesas, versava sobre um vinho que foi considerado artificial e, portanto, não podia ser admitido na classe dos vinhos naturais como a autuada pretendia;

II — que o quadro de fls. 10 se refere a vinhos artificiais e, portanto, o vinho artificial, objeto da consulta, nela fora incluído e não no quadro de fls. 11, que diz respeito a vinhos de frutas obrigados à rotulagem "Nectar" por não serem "vinhos naturais";

III — que o "vinho velho de frutas", objeto da consulta, sendo um vinho artificial, conforme o laudo do Laboratório Nacional, não pertence à classe "Nectar", e que fabricando vinhos espécies de vinhos, a consulta da autuada versou apenas sobre o produto rotulado "Vinho velho de frutas" que nem sequer contém princípios do suco de qualquer planta ou fruta do país, para poder ser incluído entre os de fruta, hoje obrigados ao "Nectar" e muito menos na classe dos vinhos naturais.

Em resumo:

a) o quadro de fls. 10 é relativo a vinhos artificiais, assim considerados pelos Laboratórios Bromatológico e Nacional de Análises;

b) o quadro de fls. 11 é relativo aos vinhos considerados "Nectar", segundo a expressão regulamentar e considerados pelo Laboratório Nacional como contendo princípios de vegetais ou de frutas do país;

c) que o vinho que serviu de base à consulta da autuada era produto puramente artificial de composição inteiramente diversa dos que o Regulamento classifica "Nectar" aos quais se refere o quadro de fls. 11.

Depois de todas essas diligências, foi, afinal, o processo julgado na primeira instância.

A decisão acha-se a fls. 74 a 76.

Nesta peça do processo está feita com clareza o resumo e a demonstração da falta de base dos argumentos da defesa da autuada. Terminou a autoridade do 1ª instância pela procedência dos autos e consequente imposição da multa.

Inflamada da decisão de 4 de fevereiro de 1931, veio a sucessora da empresa, a Companhia Antártica Carioca, com a petição de fls. 79, requerer a assinatura do termo de responsabilidade, que foi assinado em 3 de março.

A fls. 80 a 97 consta o seu recurso.

Não tendo sido alterada a composição da bebida hoje vendida e selada como vinho natural, segundo declarou a defendente por um dos seus direi-
tos, razão não havia para excluí-la da rotulagem "Nectar" e da tributação
correspondente a essa bebida que, como se vê do parecer da Comissão de
Finanças a fls. 7.374, do *Diário do Congresso*, outra não é senão a bebida
denominada vinho de cana ou de outra planta que, de acordo com a lei
4.621, de 4 de janeiro de 1923, e decreto 16.054, de 26 de maio do mesmo
ano, não podia mais ser rotulada com a denominação "Vinho". Dizer a de-
fendente que a bebida de sua fabricação não podia estar sujeita à rotula-
gem "Nectar" por ter sido sempre rotulada como vinho de frutas e que
não podia continuar a sujeitá-la ao dispositivo do n. X, do § 2º, do art. 4º,
do citado decreto n. 14.648, em face do espírito e texto da nova lei, é
procurar obscuridade onde a lei é clara e esquecer que para bem conhecer
o espírito da lei, nada melhor que recorrer ao seu elemento histórico.

A Recebedoria submeteu amostras do produto ao Laboratório Na-
cional.

Em laudo que se acha a fls. 55 a 57, lê-se:

I — quanto aos "Vinhos Quindim", vinho tipo Moscatel",

II — quanto aos vinhos de "cajú", "abacaxi", que, embora
contenham princípios dessas duas frutas, não constituem pro-
duto exclusivo da fermentação do suco das mesmas;

III — quanto ao "vinho de frutas" sem designação da fruta,
que contendo embora princípios vegetais, não representa o pro-
duto exclusivo da fermentação do suco de frutas ou plantas do
país.

A empresa atuada foi ouvida sobre esses laudos do Laboratório Na-
cional de Análises.

As suas arguições resumem-se:

a) em não haver sonegação, porque não houve dolo ou má
fé;

b) que pouco importa o resultado do exame do Laboratório
Nacional de Análises, porque em nada poderia influir na classifi-
cação de tais artigos relativamente a leis anteriores, diferentes,
neste particular, das ora em vigor;

c) que os vinhos de fruta de sua fabricação eram:

"Bebidas denominadas e como tais rotuladas vinho de
cana, de frutas e semelhantes".

e foram selados suficientemente de acordo com o n. X, do § 2º,
do art. 4º, do decreto n. 14.648, até 31 de dezembro de 1925,
mas, como a lei n. 4.984, de 31 de dezembro daquele ano, obri-
gou tais produtos à rotulagem "Nectar", entenderam que nele não
estava mais o produto compreendido porque nunca esteve sujeito
à rotulagem "Nectar", nem podia estar.

Dai incluí-lo na classe do vinho natural de uva ou de qual-
quer fruta ou planta (n. XI, do art. 4º, § 2º, da lei n. 4.384).

d) que o vinho do tipo estrangeiro pouco importava que
fosse artificial, bastando até a lei n. 4.984, de 1925, que fosse
rotulado e inculcado como do tipo estrangeiro e que passou a
ser o produto selado como *artificial* depois da lei n. 4.984, por
ter sido suprimida a distinção e taxação dos vinhos dessa espécie.

Sobre essa nova defesa da atuada falaram os autuantes a fls. 65 a
66 — mostrando que a atuada não conseguiu justificativa para a infra-
ção deante dos laudos do Laboratório Nacional que confirmaram os do La-
boratório Bromatológico, e, portanto, a procedência da ação fiscal.

Acentuaram mais uma vez, que sempre houve distinção nas leis para
as diversas espécies de vinhos e que não se justifica a atuada pas-
sar a considerar *natural* o vinho de fruta não obtido com a fermentação
do suco da própria fruta.

f) que, de acordo com o n. X, do § 2º, do art. 4º, do decreto número
14.648, selava efetivamente, com a taxa de \$300 por litro e \$200 por
garrafa as

"bebidas denominadas, e como tais rotuladas, vinho de cana
e frutas semelhantes".

mas que depois da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, entenderam su-
bordinar os referidos produtos à taxa do n. XI, citado mandava selar
como "Nectar" as bebidas denominadas vinho de cana, de frutas e seme-
lhantes.

"O n. X, do § 2º, do decreto n. 14.648, mandava selar com as
taxas de \$300 por litro e \$200 por garrafa, as bebidas denomina-
das e como tais rotuladas, vinho de cana, de frutas semelhantes".
"Bebidas denominadas vinho de cana, de frutas, e

Veiu, porém, a lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, e no art. 4º,
§ 2º, n. X, alterou aquele dispositivo dando-lhe a seguinte redação:

"Bebidas denominadas vinho de cana, de frutas, e seme-
lhantes, obrigados à rotulagem "Nectar".

Ora, como os vinhos da suplicante nunca estiveram sujeitos à rotula-
gem "Nectar" nem podiam estar, e como vinhos de frutas foram sempre
rotulados na forma do decreto n. 14.648, entenderam ela que seus vinhos
não podiam continuar sujeitos àquele dispositivo em face do texto e do
espírito da nova lei.

Por isso, e julgando acerto, como julga ter acertado, a suplicante de-
mandando na nova lei o dispositivo em que estivesse incluída aquela
classe de vinhos, foi encontrar logo a seguir o n. XI do mesmo art. 4º,
§ 2º, onde se lê:

"Vinho nacional natural de uva ou de qualquer fruta ou planta, in-
clusive o vinho e o suco de cáju não fermentado e sem álcool de qualquer
natureza".

E de acordo com esse texto selou os seus vinhos de frutas sem entrar
em indagação da fermentação e da ausência do álcool de qualquer natu-
reza, porque notou que no texto havia uma vírgula que o separava em duas
partes:

1º, vinho nacional, natural, de uva ou de qualquer outra fruta ou
planta;

2º, inclusive o vinho e suco de cáju não fermentado e sem álcool, de
qualquer natureza.

Entretanto, diz a atuada, consultou a respeito, a Recebedoria do Dis-
trito Federal. Quanto aos vinhos artificiais alega a empresa, que os con-
siderou incluídos no n. X, do § 2º, do art. 4º, do decreto n. 14.648, de
1924, porque é aí que estão incluídos os vinhos do tipo estrangeiro, como,
Pórtio e Moscatel, e que passou a selá-los na conformidade do n. IX, do
citado parágrafo, depois da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, por-
que essa lei suprimiu a classe dos vinhos do tipo estrangeiro.

Contraditando a defesa, os autuantes juntaram uma certidão passada
pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, das análises dos vinhos
rotulados "tipo Pórtio" e "tipo Moscatel", por cujos laudos se vê que tais
produtos foram considerados *artificiais* e que só poderiam ser dados a
consumo com a declaração de artificiais (fls. 37 v. e 38 v.) esses laudos,
estão datados de 2 de agosto de 1924.

A refutação das alegações da atuada, está feita, porém, de modo
rabal na informação de fls. 45 a 54, em que os autuantes fazem o histó-
rico dos dispositivos do imposto de consumo, relativos aos vinhos arti-
ficiais, vinhos naturais de fruta e vinhos de cana tipo estrangeiro.

Nessa exposição, ficou demonstrado que a nossa legislação sempre
distinguiu essas espécies de produtos: estabelecendo taxa mais elevada
para os vinhos artificiais (bebidas fermentadas que podiam ser asseme-
lhadas ou vendidas com vinho de uva, espumosas ou champagne); que os

vinhos naturais que são os preparados exclusivamente com a fermentação do suco da própria fruta e que os vinhos de cana ou de frutas e plantas do país eram os preparados com essas plantas ou frutas, mas não com a fermentação exclusiva das mesmas.

Destarte, segundo consta da legislação longamente citada pelos autantes—os vinhos artificiais não se podem confundir com os vinhos naturais, nem com os vinhos denominados de cana ou de frutas, como, estes, os vinhos de cana e de frutas quando não forem preparados exclusivamente pela fermentação de frutas ou plantas nacionais, não se podem também confundir com os vinhos nacionais naturais de uva ou qualquer outra fruta ou planta (lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.).

Com a lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, creou-se uma taxa especial para os vinhos de cana, de frutas e semelhantes, rotulados ou indicados como sendo do tipo estrangeiro.

Nessa lei, como na de n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, se vê a distinção entre vinhos naturais de uva ou outras plantas e os vinhos de cana e outras frutas não reconhecidos por vinho natural, por isso que não eram obditos com a fermentação exclusiva da própria planta ou fruta, e assim tinham taxação diferente.

No art. 10 a referida lei determinava que para a cobrança do imposto de consumo sobre bebidas, o vinho de caju, de produção nacional e o suco de caju não fermentado, sem álcool de qualquer natureza, produto também nacional, fossem equiparados ao vinho nacional natural de uva ou de qualquer fruta ou planta.

A lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, trouxe, porém, uma alteração para essa classe de vinhos rotulados ou indicados como do tipo estrangeiro, obrigando à rotulagem como "Nectar", mas mantendo a distinção dos vinhos artificiais e do vinho natural e que sempre seria como pertencendo à classe dos vinhos de fruta. Isto é, como bebida fabricada não somente com a fermentação da própria fruta ou planta.

Mostra o autante, em seguida, que os regulamentos não se afastaram das leis orgânicas no tocante à distinção das três classes do vinho e à jurisdição sobre a matéria.

As decisões esclareceram o assunto, dirimindo as dúvidas que surgiram à proporção que as leis eram postas em prática.

Assim, em circ. n. 31, de 5 de abril de 1896, esclarecia:

"que as disposições que tributam os vinhos artificiais e demais bebidas fermentadas que possam ser assemelhadas ou vendidas como vinho de uva e champagne, só devem colher as bebidas que apresentem caracteres tais que seja difícil fazer pronta diferença ou distinção entre elas e os vinhos de uva de que se trata", não estando incluídos nessas taxas os vinhos de caju, genipapo, abacaxi, etc. que daquelas se distinguem pelos propriedades medicinais, cheiro, sabor e aplicação.

Em circular n. 19, de 31 de março de 1910, declarava-se às autoridades subordinadas ao Ministério da Fazenda:

"que o art. 29 da lei 2.310, de 28 de dezembro de 1909, refere-se exclusivamente às bebidas preparadas pela fermentação de frutas ou plantas nacionais, às quais se tenha adicionado alguma substância para conservar, adotar ou colorir, continuando, portanto, sujeitos às taxas do art. 2º do decreto 5.800, de 10 de fevereiro de 1906 — os vinhos artificiais e demais bebidas fermentadas que possam ser assemelhadas e vendidas como vinhos de uva, vinhos espumosos ou champagne.

A informação de fls. 45 a 54 frisa ainda que tendo a Empresa autante submetido ao exame do Laboratório Bromatológico os produtos rotulados como "Vinho tipo Porto" e "Vinho tipo Moscatel" e ter a Saúde Pública declarado por esse órgão de análises que a bebida era artificial e como tal

deveria ser rotulada e vendida, não poderia ela submeter tal produto a outra taxa senão à correspondente aos vinhos artificiais.

Ainda mais, diante do laudo do Laboratório, a autante apresentou aos seus rótulos a palavra *artificial*, mas não obedeceu à prescrição tributária a respeito do produto.

Referindo-se à consulta feita pela autante depois da lei 4.984, quanto à rotulagem dos vinhos de fruta de sua fabricação, os autantes classificam tal ato de mero artifício, porquanto, não tendo sido mudada a composição do produto, não poderia haver dúvida de que ele deveria ser rotulado como "Nectar" e como tal selado, por isso que não se tratava de *vinho natural*, classificação que existia anteriormente e na qual a fabricante jamais pretendia incluir o produto em questão.

Discurso a informação dos autantes:

"Consultando os antecedentes, verificou-se que sempre se entendeu por vinho de cana, de frutas e semelhantes, as bebidas desses frutas ou plantas quando não preparadas exclusivamente pela fermentação de plantas ou frutas nacionais (art. 29 da lei 2.310, de 28 de dezembro de 1910. Circular n. 19, de 31 de março do mesmo ano, circular n. 23, de 12 de abril de 1910).

Em 1900, decidiu o Ministério da Fazenda (Orl. 44, de 31 de julho, de Diretoria do Expediente) o seguinte:

"que os vinhos naturais de caju, genipapo, abacaxi e outros semelhantes e o "champagne" de abacaxi ou de qualquer fruta do país, não estavam sujeitos ao imposto de consumo por serem *meriticos*."

Crede a taxa para os vinhos naturais pela lei 2.919, de 31 de dezembro de 1914, manteve-se a incidência das bebidas denominadas vinho de cana ou de frutas, expressando-se a lei por esta forma:

"Vinho nacional natural de uva ou qualquer outra fruta ou planta excluídos os medicinais."

Daí para cá, manteve-se sempre taxação diferente para uma e outra espécie de bebidas, apenas com a variante para o rotulagem das bebidas denominadas *vinho de cana ou frutas quando rotulados e indicados* como sendo de tipo estrangeiro e, ultimamente, com a substituição dessa rotulagem pela de "Nectar" (lei vigente) e a inclusão do vinho de caju e do suco de caju não fermentado e sem álcool de qualquer natureza, na classe dos vinhos naturais de uva.

Segundo esses precedentes, os vinhos eram considerados artificiais se se tratava de bebidas fermentadas que podiam ser assemelhadas e vendidas como vinho de uva, como vinhos espumosos, ou como champagne (assim entendidos, também, os vinhos naturais adicionados de água e álcool — Regulamento 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 — decisão da Recebedoria em auto n. 13, de 19 de janeiro de 1919 — auto 184, de 30 de junho de 1918 — auto n. 40, de 27 de fevereiro de 1919 — auto 78, de 15 de março de 1919, etc., etc.); eram considerados vinhos naturais quando preparados exclusivamente com a fermentação do próprio suco da fruta; pertencendo à outra classe de taxas, os vinhos de cana ou de frutas e plantas do país, não preparados exclusivamente com a fermentação dessas plantas (L. 2.919, de 31 de dezembro de 1914).

Resulta assim que o critério para distinção dos vinhos naturais, das bebidas denominadas vinhos de cana ou frutas do país, está na sua alcoolição por fermentação própria, ou não.

Orá, a defendente, antes da lei atual que obrigou à rotulagem "Nectar", sempre considerou o seu vinho de frutas como sendo incluído na taxa n. X do § 2º do art. 4º do decreto 14.648, de 28 de janeiro de 1921, selando-o com as taxas de \$300 por litro e \$200 por garrafa, isto é, como bebidas denominadas vinho de cana, de frutas e semelhantes. Note-se que nessa época já havia a classe de vinhos naturais, sem que a ela tivesse a defendente submetido tal produto.